

*Cum Priuilegium*

**O privilégio de impressão em Portugal (século XVI)**

**Daniela Fernandes dos Santos**

**Aluna nº 48173**

**Dissertação de Mestrado em História**

**Especialização em História Moderna e dos Descobrimentos**

**Versão corrigida e melhorada após defesa  
pública**

**Janeiro de 2022**

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em História, realizada sob a orientação científica do Professor João José Alves Dias.

“En effet, quel est le bien qui puisse appartenir à un homme, si un ouvrage d'esprit, le fruit unique de son éducation, de ses études, de ses veilles, de son temps, de ses recherches, de ses observations, si les plus belles heures, les plus beaux moments de sa vie, si ses propres pensées, les sentiments de son cœur, la portion de lui-même la plus précieuse, celle qui ne périt point, celle qui l’immortalise, ne lui appartient pas?”

Denis Diderot, 1763<sup>1</sup>

Na verdade, qual é o bem que pode pertencer a um Homem se não um trabalho do espírito, o fruto único da sua educação, dos seus estudos, das suas noites, dos seus tempos, das suas pesquisas, das suas observações, se as mais belas horas, os mais belos momentos da sua vida, se os seus próprios pensamentos, os sentimentos do seu coração, a parte mais preciosa de si mesmo, que não perece, que o torna imortal, não lhe pertencer?<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> *Lettre sur le commerce de la librairie par Diderot*, reimprimido em Paris, Librairie de L. Hachette et Cie, 1861. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k6200084c?rk=21459;2>

<sup>2</sup> Nossa tradução.

## Agradecimentos

A presente dissertação é o principal resultado do caminho que percorremos ao longo dos últimos tempos. Tempos estes que trouxeram novos desafios e diferentes sensações de *tempo*. Um tempo de recolhimento, lento, que tornou evidente que o nosso *tempo* é precioso. Assim, antes de apresentar esta dissertação, agradeço às pessoas que dedicaram parte do seu tempo a este trabalho, com importantes ajudas e lições, e sobretudo com o apoio prestado, sem as quais certamente não seria possível chegar aqui.

Ao meu orientador, o Professor João Alves Dias, responsável pelo meu interesse em matérias de Livro Antigo, que desde o primeiro momento acreditou na realização deste trabalho, e que ao longo de todo o processo dedicou sempre uma palavra amiga para inspirar coragem. Agradeço, sobretudo, por me ter ensinado a escutar e a estudar os livros, pela sabedoria com que foi aconselhando e respondendo a todas as dúvidas e incertezas, até aos instantes finais deste trabalho. Ao Pedro Pinto, por ter partilhado comigo importantíssima informação documental, assim como várias ferramentas e ensinamentos de investigação. Por me ter guiado ao longo da feitura desta dissertação, com prontidão e boa vontade, e por todas as sugestões, emendas e incontáveis apoios.

À minha mãe e ao meu pai, que com o seu trabalho e os seus exemplos assentaram as bases das quais pude partir, por me encorajarem sempre a seguir na direção daquilo que mais gosto de fazer. Aos meus irmãos, pela troca de ideias e de reflexões que expandiram este projeto, e por me acompanharem sempre. Ao António, que com dedicação escudou as ideias inaugurais deste projeto e com a mesma dedicação me apoiou sempre no sentido da concretização deste trabalho, por partilhar comigo tudo aquilo que o tempo nos traz.

Aos colegas que se tornaram amigos e aos amigos que também são colegas. Ao Alexandre Nascimento, pelas sugestões e apoio constante. À Catarina Neto, ao Fábio Duarte, ao João Batista, ao Pedro Reis, e ao Ricardo Grelha, que estiveram sempre presentes com bom humor e palavras de ânimo. Ao Paulo Dias pelos importantes conselhos e ensinamentos da Academia. Ao João Costa, pelas preciosas revisões textuais e por todas as ajudas e palavras de encorajamento na fase final deste trabalho.

Cabe, ainda, agradecer a todos os investigadores que gentilmente partilharam informações, bibliografia e imagens de livros que foram essenciais para a conclusão desta dissertação, nomeadamente à Catarina Monteiro, ao Roger Lee de Jesus, à Doutora Helga Jüsten, ao Doutor André Simões, e à Dr.<sup>a</sup> Beatriz Alves.

# ***Cum Priuilegium: o privilégio de impressão em Portugal (século XVI)***

**Daniela Fernandes dos Santos**

## **Resumo**

Com a presente dissertação pretendemos estudar o sistema de privilégios em Portugal para a impressão e venda de livros impressos ao longo do século XVI. Estes privilégios surgiram no mundo tipográfico como uma forma de distinção entre os participantes no setor, cujo principal objetivo seria a garantia de retorno económico pelo investimento na publicação de um livro. Inspirados nos privilégios reais que instituíam um monopólio de utilização de um novo objeto, protegendo o seu inventor, os privilégios para a impressão e venda de livros tratavam-se de uma lei privada, que atuava em favor de um suplicante – o autor do livro, o impressor, o livreiro ou o editor – garantindo que, durante um determinado prazo, ninguém poderia imprimir ou vender o livro *com privilégio*, sob risco de incorrer em penas pecuniárias, espirituais ou de grado. A investigação da qual resulta esta dissertação incidiu, principalmente, na recolha dos privilégios concedidos em Portugal ao longo do século XVI, através do contacto com os próprios livros e com os alvarás de privilégio manuscritos. Para iniciar esta investigação, partimos do princípio da importância dos documentos de privilégio como um elemento pertencente ao Livro Antigo, digno de uma análise individual e de conjunto, uma vez que contêm em si relevantes informações para o estudo do Livro. Entre as principais conclusões que extraímos estão: o papel do autor nos privilégios quinhentistas em Portugal; o impacto do privilégio no negócio dos impressores e dos livreiros; e a tipologia dos privilégios concedidos resultante da visão de conjunto dos documentos. Apresentamos, em anexo, uma lista descritiva dos privilégios identificados no âmbito da nossa investigação.

Palavras-chave: História do Livro Antigo; Tipografia; Século XVI; Privilégio; Monopólios de impressão.

# ***Cum Priuilegium: Printing-privileges in Portugal (16<sup>th</sup> century)***

**Daniela Fernandes dos Santos**

## **Abstract**

With the present dissertation we intend to study the printing-privilege system in Portugal during the sixteenth century. These privileges arose in the typographical sphere as a distinction between the participants in the sector, with the primary goal of guaranteeing some economical return for their investments in the publishing of a book. Inspired by the monopolies instituted via a royal privilege, which protected the inventor of a new object, the printing-privilege system acted as a private law, in favor of its requirer – the author of the book, the printer, the bookseller or the editor – establishing that, during the term of the privilege, no one could print or sell the book *com privilegio*, under penalty of fines, spiritual punishment or exile. The investigation which prompted this dissertation focused mainly on the collection of the privileges granted in Portugal in the sixteenth century, through contact with the books themselves and the letters of privilege. To start the investigation, our intention was set to analyze these privileges and present them as the important elements of the printed book they are, containing relevant information for the study of Old Book History. Some of the conclusions we draw regard the importance of the author's role in the privileges granted in Portugal; the impact of a privilege in the business of a printer and a bookseller; the types of privileges granted resulting from the analysis of the documents as a whole. In appendix, we present a descriptive list of all the privileges identified in the course of this investigation.

Keywords: History of Old Book; Typography; 16<sup>th</sup> Century; Privilege; Printing monopoly.

# Índice

<b>O tema, as fontes e a metodologia.....</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo I - A chegada dos privilégios ao mundo tipográfico.....</b>	<b>11</b>
1.1 A tipografia em Portugal na transição para o século XVI.....	11
1.1.1. Os primeiros benefícios no setor do Livro.....	14
1.1.2 O crescimento das distinções: títulos honoríficos para impressores e livreiros.....	19
1.2 Os desenvolvimentos de um novo negócio na cidade.....	24
1.2.1 A diferença entre <i>privilégio</i> e <i>licença</i> .....	26
<b>Capítulo II - <i>Priva Lex</i> nos livros impressos.....</b>	<b>28</b>
2.1 Peticionar, conceder e utilizar um privilégio de exclusividade de impressão...30	
2.1.1 Valores e utilizações dos privilégios.....	32
2.1.2 Requisitos para obter um privilégio.....	33
2.1.3 Os limites do privilégio: as fronteiras, os prazos e as infrações.....	43
2.2 Os documentos de privilégio para a impressão de livros.....	56
2.2.1 Um alvará de privilégio desconstruído e reconstruído.....	58
2.2.2 As categorias de privilégios quinhentistas para a impressão de livros em Portugal...61	
<b>Capítulo III - Os privilégios para a impressão e venda de livros em Portugal no século XVI.....</b>	<b>64</b>
3.1 Quantidades e qualidades de privilégios.....	64
3.2 Os primeiros privilégios de exclusividade de impressão.....	78
3.3 Impressores com vários privilégios.....	82
3.4 Livreiros ou editores com vários privilégios.....	88
3.5 Autores com vários privilégios.....	91
<b>Conclusão .....</b>	<b>96</b>
<b>Fontes.....</b>	<b>99</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>103</b>
<b>Apêndice A – Transcrição dos privilégios inéditos da Chancelaria Régia.....</b>	<b>110</b>
<b>Apêndice B - Lista descritiva dos privilégios presentes nos livros impressos em Portugal.....</b>	<b>130</b>

## Lista de Abreviaturas

- ANTT** – Arquivo Nacional Torre do Tombo
- BCM** - Biblioteca Complutense de Madrid
- BFDUL** – Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- BFLUL** – Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
- BGUC** – Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra
- BL** – British Library
- BML** – Bibliothèque Municipale de Lyon
- BNA** - Biblioteca Nacional Austríaca
- BNB** – Biblioteca Nacional do Brasil
- BNE** – Biblioteca Nacional de Espanha
- BNP** – Biblioteca Nacional de Portugal
- BPARPD** - Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada,
- BPE** – Biblioteca Pública de Évora
- BPMP** - Biblioteca Pública Municipal do Porto
- BUS** – Biblioteca da Universidad de Sevilla
- cx.** - Caixa
- doc.** – Documento
- fól.** – fólio
- HUHL** – Harvard University Houghton Library
- HSA** - Hispanic Society of America
- IB** – Iberian Books
- mç.** – Maço
- OBL** – Oxford Bodleian Library
- op. cit.* – *Opra citada*
- RES.** – Reservados
- RBM** – Real Biblioteca de Madrid
- v<sup>o</sup>.** – verso
- vol.** – volume
- n.<sup>o</sup>** - número

## O tema, as fontes e a metodologia

A oportunidade de estudar o sistema de privilégios quinhentistas em Portugal surgiu, quase naturalmente, como uma consequência do interesse na área de Livro Antigo, que foi crescendo ao longo dos primeiros anos de aprendizagem da História. Desde as novidades que foram introduzidas nos vários espaços da sociedade pela invenção de Gutenberg, ao percurso individual de impressores e dos seus negócios, individuais e familiares, o gosto pelo estudo do desenvolvimento da tipografia encontrou um ponto de culminar neste trabalho. Foi na frequência da cadeira de História de Livro Antigo, em 2017, que aprendi que os livros, afinal, também sabem “falar”, se lhes soubermos colocar as perguntas certas. Nestas folhas estampadas existem elementos importantíssimos, alguns coevos, outros posteriores, que, quando dissecados, afiguram-se como pistas para uma história de um objeto relativamente pequeno, que reflete as realidades do seu nascimento e da sua passagem pelo tempo. Esta especial atenção que fomos dedicando aos elementos que compunham um livro impresso motivou uma das conversas com o Professor João Alves Dias, aquela particularmente especial, na qual chegámos a um tema para a dissertação que aqui apresentamos.

Os privilégios de impressão foram um importante instrumento legal, através do qual era instaurado um monopólio de impressão e, frequentemente, de venda de um livro, impresso numa oficina tipográfica<sup>3</sup>. Estes benefícios foram concedidos a autores, impressores e livreiros ou editores de livros<sup>4</sup>, em vários reinos e cidades. Como será explicado nos capítulos seguintes, estas graças tinham algumas condições e limites e poderiam servir variados propósitos.

Em Portugal, os privilégios para a impressão de livros têm sido abordados em alguns artigos, aos quais a História do Livro Antigo deve bastante apreço, mas permanecem ainda desprovidos de uma investigação com a merecida amplitude. Nestes artigos está patente um entendimento da importância dos documentos de privilégio para a História do Livro, uma vez que poderão conter informações importantes relativamente

---

<sup>3</sup> A não ser que o contrário seja expressamente indicado no documento, os privilégios de impressão pressupõem a exclusividade de venda do livro. Não obstante, utilizamos por vezes a expressão encurtada “privilégio de impressão” para evitar um discurso prolixo.

<sup>4</sup> Utilizamos o termo “editor” de livros como o responsável pelo empreendimento da sua impressão e publicação, podendo ser um custeador, mas, também, um tradutor do livro, por exemplo. Adiante abordaremos com mais detalhe esta definição.

ao suplicante do privilégio e ao livro que submetia, assim como as condições e termos do privilégio, permitindo compreender a significância destas concessões na área tipográfica.

Estava, ainda, por fazer um levantamento dos privilégios nos livros impressos no reino português, pelo que iniciámos este projeto sem uma certeza da cronologia que nos seria possível compreender. Optámos por focar o estudo no século XVI, seguindo a lógica das bibliografias de livros impressos em Portugal, uma vez que permite acompanhar os primeiros privilégios na área da tipografia e o desenvolvimento deste instrumento legal ao longo de quatro reinados, culminando num sistema funcional e com um considerável número de concessões nos últimos anos do século. Estabelecer um limite no ano de 1600 pareceu-nos adequado tendo em conta o crescimento considerável da produção tipográfica no reino português a partir da primeira década do século XVII, e o nosso objetivo com este trabalho: contribuir para a História do Livro com uma análise do surgimento e desenvolvimento dos privilégios para a impressão de livros em Portugal.

Nos momentos iniciais da investigação foram várias as questões levantadas, algumas para as quais encontrámos resposta, com maior ou menor facilidade tendo em conta as limitações documentais às quais está sujeito um trabalho sobre livros impressos; outras que permanecem ainda sem resposta definitiva. As questões principais que surgiram no princípio desta investigação foram essencialmente: como se iniciou e desenvolveu a prática de conceder privilégios para livros em Portugal? Como funcionava esta concessão e que impacto teria na produção de livros impressos? Quais as quantidades e tipologias de privilégios existentes e qual o papel do autor no sistema de privilégios português?

O primeiro passo foi dado na direção do reconhecimento e análise do estado da arte. Para os sistemas de privilégios de reinos europeus tais como a França, Inglaterra e Escócia, Castela e Aragão, e cidades como Veneza e Roma, existe uma quantidade de bibliografia bastante satisfatória, com vários objetivos e diferentes focos. Desde as primeiras abordagens teóricas de Paul Mellotée<sup>5</sup> e, mais tarde no século, Lucien Febvre e Henri-Jean Martin<sup>6</sup>, explorando a ideia de “privilégio” e os significados que estas concessões poderiam ter em França, até à obra de referência de Elizabeth Armstrong, que

---

<sup>5</sup> Paul MELLOTÉE, *Histoire Économique de l’Imprimerie*, Tome I, *L’Imprimerie sous l’ancien Régime 1439 – 1789*, Paris, Librairie Hachette & C<sup>ie</sup>, 1905.

<sup>6</sup> Na tradução portuguesa: Lucien FEBVRE, Henri-Jean MARTIN, *O aparecimento do livro*, trad. Henrique Tavares e Castro, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

investigou o funcionamento do sistema francês de privilégios<sup>7</sup>. Esta importante obra de Elizabeth Armstrong inicia com um breve capítulo de doze páginas sobre a origem e o desenvolvimento dos privilégios na Europa, abordando os territórios que constituem a atual Alemanha, Itália, Polónia e Escandinávia, bem como os sistemas que vigoraram nos reinos de Espanha, França, Portugal e Inglaterra, o Sacro-Império Romano-Germânico e os Países Baixos e, ainda, os privilégios papais. Os restantes capítulos da sua obra tratam diferentes questões relativas à impressão de livros com e sem privilégio, nomeadamente as autoridades que concediam as licenças – autoridade real, académica e eclesiástica; as condições e procedimentos das concessões de privilégio; os critérios para a concessão de um privilégio e os prazos destes; e os temas dos livros que obtinham privilégio. A elevada descrição das temáticas neste estudo, o primeiro diretamente focado num sistema de privilégios, inspirou a organização desta dissertação.

Quanto aos restantes territórios europeus, os principais estudos que partem dos privilégios para a teoria de propriedade intelectual e Direito de Autor podem ser encontrados nos artigos de *Privilege and Property, Essays on the History of Copyright*, publicado em 2010<sup>8</sup>, editado por Ronan Deazley, Martin Kretschmer e Lionel Bently, respetivamente Professores de Direito na Universidade de Glasgow, de Jurisprudência na Universidade de Bournemouth, em Inglaterra, e de Direito de Propriedade Intelectual na Universidade de Cambridge. Esta obra inclui algumas análises sobre as origens do Direito de Autor e sobre os sistemas de privilégio de regiões tais como Escócia, Inglaterra, América do Norte, Berlim, Veneza, França e Roma, num âmbito temporal desde o século XVI ao século XIX. A acompanhar a publicação deste volume, foi criado o *site Primary Sources on Copyright (1450-1900)*, um arquivo digital de fontes primárias relativas ao estudo do Direito de Autor, incluindo alguns documentos relativos aos privilégios. Este arquivo foi construído com o apoio de um grupo internacional de investigadores, que disponibilizaram as fontes para vários reinos da Europa, e também para o Brasil, os Estados Unidos e para o caso do Direito Hebraico.

São igualmente importantes os estudos de Fernando Bouza, em particular «*Dásele licencia y privilegio*» *Don Quijote y la Aprobación de Libros en el Siglo de Oro*, de 2012<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> Elizabeth ARMSTRONG, *Before Copyright, The French Book-Privilege System 1498 – 1526*, Cambridge, Cambridge University Press, 1990.

<sup>8</sup> Ronan DEAZLEY, Martin KRETSCHMER, Lionel BENTLY (eds.), *Privilege and Property, Essays on the History of Copyright*, Cambridge, Open Book Publishers, 2010.

<sup>9</sup> Fernando BOUZA, «*Dásele licencia y Privilegio*», *Don Quijote y la aprobación de libros en el Siglo de Oro*, Madrid, Akal, 2012.

Nesta obra, Bouza parte do documento de despacho do privilégio concedido a Miguel de Cervantes pela célebre obra *Don Quijote*, bem como de outros exemplos de expedientes do Conselho Real, para avançar para uma história dos privilégios castelhanos. Deste estudo destacamos o valor das fontes manuscritas relativas à concessão dos privilégios que, para nosso desalento, parecem não ter sobrevivido em grande quantidade em Portugal. Ainda no âmbito do estudo do sistema castelhano de privilégios, destacamos o artigo de Fermín de los Reyes Gómez<sup>10</sup>, com o qual partilhamos semelhanças no título: “Con privilegio: la exclusiva de edición del libro antiguo español”. Apesar da extensão deste estudo corresponder à de um artigo, a sua importância e as relevantes informações foram bastante úteis para o nosso trabalho. Neste artigo, Reyes Gómez apresenta os primeiros privilégios no território espanhol e as suas características, bem como algumas receções negativas ao sistema de privilégios ainda na primeira metade do século XVI.

No que respeita a estudos elaborados sobre os privilégios portugueses, como introduzimos acima, constatámos que têm sido mais comuns as menções e referências aos privilégios nos trabalhos que incidem sobre os desenvolvimentos da tipografia, apresentando este instrumento legal como uma das consequências da crescente concorrência no mercado e da procura, por impressores e livreiros, de alguma proteção do seu investimento, de modo a garantir a sua subsistência. Assim, é possível encontrar estudos de âmbito geral que abordam o tema dos privilégios e apresentam até alguns dados, como é o caso dos trabalhos de Fernando Guedes<sup>11</sup> e de Artur Anselmo<sup>12</sup>; da mesma forma que podemos encontrar artigos e estudos sobre impressores, autores e livreiros que mencionam os privilégios adquiridos por estes<sup>13</sup>. Quanto a análises quantitativas, destacamos o trabalho de Jorge Peixoto<sup>14</sup>, publicado em 1966, na revista *Gutenberg-Jahrbuch*<sup>15</sup>, que classificamos de um modo geral como um primeiro trabalho

---

<sup>10</sup> Fermín de los REYES GÓMEZ, “Con privilegio: la exclusiva de edición del libro antiguo español”, in *Revista General de Información y Documentación*, Vol. 11, Nº 2, 2001.

<sup>11</sup> Que confrontou as informações da obra de Venâncio Deslandes com a *Bibliografia* de António Anselmo em: Fernando GUEDES, *Os livreiros em Portugal e as suas associações desde o século XV até aos nossos dias*, Lisboa, Editorial Verbo, 1993, p. 19-35.

<sup>12</sup> Artur ANSELMO, *Livros e Mentalidades*, Lisboa, Guimarães Editores, 2002.

<sup>13</sup> A título de exemplo: Carlos ASSUNÇÃO, *et.al*, *A Orthographia da Lingoa Portuguesa (1576) de Duarte Nunes de Leão*, Estudo Introdutório e Edição, Centro de Estudos em Letras / Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2019; Artur ANSELMO, “O livreiro Luís Rodrigues, impressor de textos humanísticos”, in *Humanitas*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, nº. 43-44, 1991-1992 pp. 369-376.

<sup>14</sup> Jorge PEIXOTO, “Os Privilégios para a impressão de livros em Portugal durante o século XVI”, in *Gutenberg-Jahrbuch*, Nº 41, Mainz, 1966, pp. 265-272.

<sup>15</sup> Para a consulta deste artigo, devemos um agradecimento à Doutora Helga Jüsten, que gentilmente nos forneceu as páginas correspondentes da revista citada.

de recolha de dados, bem como de integração da informação extraída dos privilégios que se encontram na Chancelaria Régia em diferentes campos de análise. Embora deixando de fora alguns dos privilégios deste fundo, este artigo apresenta, pela primeira vez, uma hipótese de divisão dos elementos do privilégio e uma análise por cada pedaço de informação que os privilégios guardam.

Relativamente à teoria dos privilégios e as justificações do seu surgimento na sociedade portuguesa de Antigo Regime, em 2017, Victor Gameiro Drummond<sup>16</sup> publicou uma análise dos primeiros privilégios de impressão atribuídos em língua portuguesa – os privilégios atribuídos a Valentim Fernandes e a Jacob Cromberger – com o objetivo de demonstrar que as primeiras proteções concedidas na forma de privilégio foram atribuídas aos investimentos de impressão e não aos autores da obra impressa.

Fomos encontrando, nestes e noutros estudos devidamente referenciados ao longo do texto, algumas definições de privilégio para a impressão de livros, sendo designados umas vezes como precursores do Direito de Autor, ou colocados em direta relação com o conceito de propriedade literária; outras vezes apresentados como um instrumento da intervenção do poder político absolutista no mercado livreiro, incomparável com o Direito de Autor.

No âmbito das fontes documentais, um ponto de partida indispensável foi a consulta da obra de Venâncio Deslandes<sup>17</sup>, *Documentos para a historia da tipografia portuguesa nos séculos XVI e XVII*, que contém transcritos, total ou parcialmente, muitos dos alvarás de privilégio que se encontram nas Chancelarias Régias, com alguns comentários de Deslandes relativos aos privilegiados<sup>18</sup>.

Desta forma, o primeiro contacto com os documentos adveio da consulta da Chancelaria Régia, depositada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. Foi possível, por meio da obra de Deslandes e dos Livros de Índice naquele arquivo, conhecer a localização dos privilégios registados na Chancelaria. Foram consultados os livros da série de Privilégios, mas também de Doações, uma vez que, como começaremos por explicar, não existiu apenas uma categoria de privilégio que poderia ser obtido,

---

<sup>16</sup> Victor Gameiro DRUMMOND, “Valentim Fernandes e Jacobo Cromberger: os pioneiros na biografia do direito de autor português e o início do direito da literatura em língua portuguesa”, in *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Vol. 3, Nº 1, 2017, pp. 197-223.

<sup>17</sup> Venâncio DESLANDES, *Documentos para a historia da tipografia portuguesa nos séculos XVI e XVII*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1888.

<sup>18</sup> Referenciamos a abordagem de Venâncio Deslandes na descrição de livros com privilégio em apêndice.

justificando-se a consulta das doações régias. Encontrámos, ainda, algumas cópias oitocentistas de alvarás de privilégio na Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, da Biblioteca da Faculdade de Direito de Lisboa, organizada por Pedro Pinto. Filho do jurisconsulto Joaquim Pereira e Sousa, o conservador da Biblioteca Nacional, Francisco Joaquim Pereira e Sousa (1782-1851), reuniu na sua coleção de manuscritos uma quantidade considerável de originais e de cópias dos quais uma parte, mais tarde, foi parar à posse do político José de Mendonça Cortês (1836-1912) que procurou aumentar a coleção. Já no século XX, os herdeiros de Mendonça Cortês venderam à biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa a coleção que detinham<sup>19</sup>, a qual consultámos na esperança de encontrar alguns testemunhos de privilégios. Algumas destas cópias de alvarás não se encontram na Chancelaria Régia, possivelmente indicando que a consulta dos documentos originais foi feita a partir de um exemplar que continha o privilégio impresso.

Uma parte dos alvarás, existentes na Chancelaria Régia, não se encontram encadernados no livro com privilégio, apesar de ser expressamente ordenada, no próprio documento, a sua inclusão no livro. Além disto, alguns livros que surgem privilegiados nos documentos da Chancelaria não deixaram rasto do seu paradeiro. O mistério destes livros envolve a incerteza quanto à concretização da impressão dos mesmos, ou sobre o desaparecimento de todos os exemplares ao longo dos séculos que nos separam da sua publicação. Será possível também que o título que surge no alvará de privilégio não tenha sido o mesmo com que o livro saiu dos prelos.

O texto do privilégio incumbia a sua publicação na própria obra impressa, pelo que é possível encontrar, na portada dos livros, a famosa nota a partir da qual intitulámos esta tese: “Cum Privilegio”. Esta apresentação do livro na sua portada como sendo um livro *com privilégio*, ofereceu-nos um elemento chave para a pesquisa na *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*<sup>20</sup>, de António Joaquim Anselmo, bibliotecário na Biblioteca Nacional de Portugal, bem como noutras bibliografias para

---

<sup>19</sup> *Uma coleção, dois colecionadores: Pereira e Sousa – Mendonça Cortês*, Exposição na Biblioteca Nacional de Portugal, 14 julho-20 de setembro de 2014. Consultado em: [http://www.bnportugal.gov.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=944%3Aexposicao-uma-colecao-dois-colecionadores-pereira-e-sousa-mendonca-cortes-24-jul-20-set&catid=164%3A2014&Itemid=965&lang=pt](http://www.bnportugal.gov.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=944%3Aexposicao-uma-colecao-dois-colecionadores-pereira-e-sousa-mendonca-cortes-24-jul-20-set&catid=164%3A2014&Itemid=965&lang=pt) a 20 de setembro de 2021.

<sup>20</sup> António Joaquim ANSELMO, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1977, (Facsimile da ed. de Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1926).

livros impressos em Portugal, uma vez que foi possível pesquisar, inicialmente, pelas notícias dos livros que possuem esta nota na portada.

Assim, o *corpus* que reunimos – uma lista de obras impressas com privilégio ao longo do século XVI em Portugal – é, em primeira análise, devedor à árdua tarefa de Anselmo de colecionar as informações bibliográficas de obras que, na sua maior parte, encontrou no acervo da BNP. Como em qualquer outra obra deste cariz, identificaram-se incorreções e algumas lacunas que não retiram, no entanto, a pertinência da sua consulta. Os primeiros números de livros impressos com privilégio em Portugal surgiram graças ao confronto entre os privilégios presentes na Chancelaria e transcritos na obra de Deslandes, com a quantidade de livros com privilégio que tiveram lugar na obra de Anselmo. Para corroborar as informações de Anselmo, foram úteis catálogos como o de Maria Graça Pericão<sup>21</sup>, o de D. Manuel II<sup>22</sup>, e a obra de Barbosa Machado<sup>23</sup>.

Feito o levantamento dos livros que os bibliógrafos registaram com privilégio, seguiu-se a fase mais demorada da nossa investigação: a procura dos exemplares para a consulta dos textos de privilégio impressos. Nem todos os exemplares quinhentistas dotados de privilégio estão digitalizados e disponíveis *online*. Alguns não se encontram na Biblioteca Nacional de Portugal e uma pequena parte existe, até, em Portugal. Ao longo da elaboração desta dissertação, teve um incomensurável valor a partilha de informação e a boa vontade de bibliotecários e bibliotecárias que gentilmente nos forneceram as imagens digitalizadas dos textos de privilégio nos livros para os quais não se conhecem exemplares de livre acesso *online*. Ainda assim, nem todos os textos de privilégio foram encontrados. Uma considerável parte dos livros que foram consultados contém apenas a indicação do privilégio na portada. Para uma ínfima parte não foi possível obter imagens dos exemplares, mesmo quando as bibliografias indicam a biblioteca onde estes se encontram. É possível que os livros com uma indicação de privilégio na portada correspondam à segunda ou terceira edições da obra, constando a impressão do texto de privilégio numa eventual primeira edição, ou numa edição anterior àquela com que contactámos. Para tentar corresponder a este desafio, decidimos alargar

---

<sup>21</sup> Maria da Graça PERICÃO, *Livros quinhentistas da coleção Visconde da Trindade*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

<sup>22</sup> *Livros Antigos Portuguezes, 1489 – 1600, da biblioteca de Sua Majestade Fidelissima = Early portuguese books in the library of his majesty King of Portugal : 1489-1600* / descriptos por S.M. El-Rei D. Manuel, Londres, Maggs Bros, 1929-1935.

<sup>23</sup> Diogo Barbosa MACHADO, *Bibliotheca lusitana...*, 4 Tomos, Lisboa, Oficina de Antonio Isidoro da Fonseca; Inácio Rodrigues; Francisco Luiz Ameno, 1741-1759.

a pesquisa para as ferramentas *online*, com as quais trabalhámos para averiguar a localização dos livros e identificar primeiras e/ou outras edições que possuíssem o texto de privilégio.

Uma nova pesquisa de livros foi feita em *Iberian Books*, que guarda nas suas páginas um esforço colossal de investigação e organização de informação bibliográfica de livros publicados na Península Ibérica e em territórios pertencentes às várias Coroas que a constituíam, até 1700<sup>24</sup>, e que hoje se encontram nas bibliotecas de vários países. No entanto, nesta vastíssima lista nem sempre têm lugar pistas da existência de privilégios nos livros, especialmente quando a nota de privilégio não se encontra imediatamente a seguir ao título. O recurso a esta ferramenta, tanto a versão em papel como a pesquisa no *site*, serviu o propósito de refinar a informação obtida noutros locais, quando não seria possível por outros meios determinar certos elementos, como o autor, o ano, o local de impressão, ou a atual residência do livro.

No âmbito dos recursos *online*, utilizámos ainda catálogos como *WorldCat* e *Karlsruher Virtueller Katalog*, para corroborar a pesquisa feita em *Iberian Books*. Recorremos também aos catálogos digitais de várias bibliotecas para verificar edições dos livros, tais como: Biblioteca Nacional de Portugal, Biblioteca Municipal do Porto, Biblioteca da Universidade de Coimbra, Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, Biblioteca da Universidade de Sevilha, Biblioteca Houghton da Universidade de Harvard, Biblioteca Oliveira Lima da Universidade Católica de Washington, Biblioteca Britânica, Biblioteca Complutense de Madrid e a Biblioteca Nacional de França. Muitas vezes foi necessário recorrer ao contacto com os técnicos destas bibliotecas, na tentativa de obter imagens digitalizadas dos livros que se encontravam ainda por digitalizar, tendo sido maioritariamente bem-sucedidos e recebidos com simpatia e atenção.

Apesar da utilidade que cada uma destas ferramentas tem para o historiador do Livro, nem sempre nos foi possível encontrar primeiras edições com o texto de privilégio. Identificámos, em alguns casos, edições anteriores àquela catalogada por Anselmo e, com sucesso na localização e verificação da obra, deparámo-nos apenas com outra indicação de privilégio.

---

<sup>24</sup> Segundo a atualização feita no site *Iberian Books*, durante o verão de 2018. Ver em: <https://iberian.ucd.ie/>

Na elaboração da lista dos privilégios, que colocamos em anexo, deixámos de parte algumas informações que os livros nos oferecem e que, esperamos, poderão ser a base de trabalhos futuros, mas que nesta dissertação não encontravam o devido enquadramento. Referimo-nos à proveniência dos livros, por exemplo, bem como aos aspectos técnicos dos mesmos. Como se verá na lista que apresentaremos em apêndice, optámos pelo foco na descrição do privilégio ao invés da descrição do livro em si. Além do mais, esta informação está acessível na obra de Anselmo e noutros catálogos e estudos importantes que tratam de descrever os livros de forma completa o suficiente, permitindo-nos optar por uma identificação do livro mais curta.

Ressalvamos, também, que a nossa proposta de sistematizar e apresentar em estatística a quantidade de privilégios quinhentistas em Portugal não é definitiva. Em matérias do Livro Antigo, as possibilidades de encontrar um livro perdido, ou uma pista no sentido de um novo documento, são tantas quanto os livros que não chegaram até hoje, ou que não conseguimos encontrar, e que poderiam guardar em si mais um privilégio, porventura até diferente de todos aqueles com que contactámos, de um autor desconhecido, de um impressor cuja obra impressa desapareceu, ou de um livreiro ou editor que custeou aquela única impressão<sup>25</sup>. Ainda que ultrapassando as nossas estatísticas, será sempre em boa hora para a ciência que poderá surgir mais um livro com privilégio.

A estrutura desta dissertação está organizada da forma que nos pareceu mais conveniente para apresentar a informação que adquirimos ao longo da investigação, mantendo sempre uma cronologia que reflete a preparação deste estudo. Em primeiro lugar, procuraremos apresentar como surgiram as distinções sociais, na forma de privilégios, mas não só, no mundo tipográfico. Começaremos pelas isenções fiscais utilizadas para fomentar o negócio do livro impresso, na prática funcionando como um elemento de atração de impressores estrangeiros para as cidades portuguesas, e como estes foram, desde cedo, destacados da restante sociedade. Daqui avançaremos para a forma como as instituições, como a Igreja e a Universidade, seguiram o mote da Coroa e procuraram colocar à disposição de impressores e livreiros algumas das distinções e oportunidades de negócio que poderiam oferecer. Encerraremos esta primeira parte com

---

<sup>25</sup> Não seria o primeiro caso conhecido. Até à data da entrega deste trabalho, conhecemos apenas um livro impresso por Frutuoso Pires, impressor privilegiado, e desconhecemos a existência da sua obra privilegiada. Adiante abordaremos com maior extensão este assunto.

a ligação ao surgimento dos privilégios para a impressão e venda de livros, delineando o caminho percorrido pelo Livro e o lugar que a petição e obtenção de privilégio ocupava neste.

Abriremos o segundo capítulo com a ideia de privilégio, apresentando as suas vantagens para o conessor e para o suplicante, e como funcionava a atribuição destes monopólios. Procuraremos, neste capítulo, abordar os aspectos teóricos de requerimento e obtenção do privilégio, tal como o valor que esta lei privada poderia ter para a autoridade outorgante e para os privilegiados. Avançaremos para questões práticas, desde as petições, à avaliação por parte das autoridades competentes, e os limites até aos quais seria possível garantir a proteção dos livros e os monopólios de impressão e venda destes. A segunda parte do Capítulo II, será dedicada à desconstrução das diferentes partes que compõem um privilégio, para que seja então possível construir o documento de novo e introduzir as tipologias nas quais enquadrámos cada privilégio, fazendo jus às suas especificidades individuais para permitir, seguidamente, uma visão de conjunto.

Na terceira e última parte apresentaremos os dados relativos à quantidade de livros com privilégio, no total e por décadas, seguidos de uma lista resumida dos modelos de privilégios que pretende ilustrar a análise dos privilégios que é feita nas páginas seguintes, partindo das quantidades de privilégios com uma determinada tipologia para os privilegiados e o tipo de privilégio com que puderam contar. Em apêndice, apresentaremos as transcrições de 17 alvarás de privilégio manuscritos, que não encontramos publicados na bibliografia consultada. Logo de seguida, divulgaremos a lista dos livros com privilégio que recolhemos durante a pesquisa acima relatada. Nesta lista, os livros surgem devidamente referenciados quanto à sua localização, acompanhados de uma breve descrição do privilégio e de bibliografia de apoio.

O principal objetivo desta dissertação é o de resolver algumas das questões que subsistem em relação aos privilégios para a impressão de livros, para que este assunto possa ser trazido de um plano de fundo nos estudos de Livro Antigo, conferindo a estes documentos uma merecida análise, dando-nos a conhecer as pistas que os privilégios oferecem sobre a evolução da tipografia no seu primeiro século de funcionamento e sobre o negócio do livro impresso em Portugal.

Partimos para este trabalho abrindo os livros e “escutando” atentamente. Passamos agora a apresentar o que estes livros tinham para nos dizer.

# Capítulo 1: A chegada dos privilégios ao mundo tipográfico

## 1.1 - A tipografia em Portugal na transição para o século XVI.

A centúria de Quinhentos foi um tempo de evolução da tipografia nos vários reinos europeus que tinham, décadas antes, recebido com gosto e curiosidade esta invenção. A *nobre arte da impressão* veio abrir caminho para um novo negócio do Livro, provido de várias hipóteses de florescimento, que foi adquirindo novos agentes – mecânicos e mercadores – na sua prática. Uma destas hipóteses foi a possibilidade de obter um privilégio, atribuído por uma autoridade que poderia conceder ao beneficiário certas regalias que o distinguiam dos restantes colegas de ofício, como a exclusividade de impressão e venda de livros específicos. A obtenção deste privilégio pode, desde logo, ser entendida como uma necessidade resultante do aumento da concorrência e da procura de garantias de lucro no negócio da venda de livros. Será, no entanto, apenas esta a razão do desenvolvimento de um sistema de privilégios? Para responder a esta questão, será primeiro necessário retomar algumas ideias principais sobre o desenvolvimento da tipografia e do negócio de livros em Portugal, tendo em vista o enquadramento das distinções e privilégios no setor, que adiante caracterizaremos.

Ao longo do século inaugural da imprensa, o crescimento em qualidade e quantidade da produção de livros foi sempre evidente. O livro impresso esteve, década após década, cada vez mais presente na sociedade letrada, como um objeto útil para o seu estudo académico, para as suas elucidações doutrinárias, para as suas informações legislativas, eventualmente até para a sua cultura. A atenção dedicada à nova arte, especialmente na transição para o século XVI, despoletou vários desenvolvimentos na sua prática, desde a evolução estética das peças que constroem um livro<sup>26</sup>, até à diversificação de temas que fruíram de valor e potencial de venda para serem levados à estampa.

Acompanhando o novo ritmo da feitura de livros, que se afastava da realidade dos copistas manuais de moderado compasso, foi aumentando o número de mestres da oficina que ensinavam as técnicas do ofício aos seus aprendizes, assim como de vendedores, custeadores e compradores de livros e de encadernações.

---

<sup>26</sup> Como os moldes, os caracteres e as tarjas, entre outros materiais técnicos.

Não obstante a sua importância para o desenvolvimento dos reinos, a imprensa foi recebida pela autoridade régia e eclesiástica com algum cuidado, cientes de um aumento de possibilidades da difusão de ideias subversivas que o livro impresso poderia trazer. Assim sendo, tornou-se evidente que um apoio fomentador da imprensa era tão necessário quanto o seu controlo, por meios de censura quanto aos temas dos livros que circulavam, e por meios de regulamentação do setor em função do crescimento de um novo negócio livreiro.

Recuamos aos primeiros passos da imprensa em Portugal. Sabemos que poderá ter sido o Rei D. Afonso V o primeiro monarca português a ter algum tipo de contacto com uma oficina tipográfica e/ou o seu produto<sup>27</sup>. Independentemente do contexto no qual este encontro ocorreu, não tardou para que o interesse do rei pela invenção fosse demonstrado. Em 1481, D. Afonso V isentou do pagamento da sisa três comerciantes de livros franceses: os irmãos Guilherme e Francisco de Momtrete, bem como um tal “Guydo”. Esta isenção teria um prazo de três anos e abrangeria todos os “livros de forma” que tivessem, trouxessem ou mandassem trazer do estrangeiro<sup>28</sup>, uma graça que os auxiliaria no estabelecimento do seu negócio no comércio de livros em Portugal.

Na década seguinte encontramos outro exemplo do apoio régio ao progresso da indústria de livro impressos, desta vez com o Rei D. João II e a Rainha Dona Leonor de Avis, que encomendaram uma edição de *Vita Christi* a um impressor natural da Província da Morávia, de nome Valentim. Também sobre este evento, para desânimo do historiador do Livro, não são conhecidos os detalhes. No entanto, é bastante provável que a apresentação desta obra aos reis portugueses tenha acontecido por intermédio de Jerónimo Münzer, que poderá até ter oferecido um exemplar impresso numa entrevista com os reis<sup>29</sup>. Tendo conhecimento dos avanços tipográficos que ocorriam noutros reinos europeus, com os quais Portugal tinha estabelecido boas relações económicas e de trocas culturais, é natural o interesse dos reis em dar continuidade aos intentos de D. Afonso V e apoiar a realização de uma edição de *Vita Christi*. O livro, que Valentim da Morávia

---

<sup>27</sup> Segundo o Professor João José Alves Dias: “(...) pelo menos durante a viagem por França, nos anos 1476-77, D. Afonso poderá ter contactado diretamente com essa realidade (...) na Sorbonne, berço da tipografia francesa, em 1470, embora os prelos não funcionassem nas instalações da Universidade desde 1472.” A. H. de OLIVEIRA MARQUES, Joel SERRÃO (dir.), *Nova História de Portugal, vol. V – Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coord. João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Presença, 1998, p. 490.

<sup>28</sup> A. H. de OLIVEIRA MARQUES, Joel SERRÃO (dir.), *op. cit.*, pp. 490, 491.

<sup>29</sup> João José Alves DIAS, *No quinto centenário da Vita Christi: os primeiros impressores alemães em Portugal*, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1995, pp. 18, 19.

veio imprimir em Lisboa, com Nicolau da Saxónia, foi executado em 1495 “[...] **por mandado** do muy illustrissimo senhor el Rey dom Ioham ho segũdo. E da muy esclarecida Raynha dona Lyanor sua molher.”<sup>30</sup> Servem os colofones das quatro partes de *Vita Christi* como confirmação do consentimento e do incentivo dos reis neste empreendimento em Portugal, encontrando-se o impressor a agir por ordens régias, como declara no próprio livro, o que poderá indicar que houve uma intenção de relevar esta obra entre as outras, frisando que *esta* foi impressa por mandado do Rei e da Rainha.

Estes ainda não são exemplos justamente comparáveis ao privilégio para a impressão de livros, uma vez que estão principalmente ligados ao contexto de incentivo de produção que encontramos na transição para o século XVI. No entanto, podemos retirar destas primeiras ações régias, que visaram o benefício de impressores e livreiros, um intuito de destacar aqueles envolvidos na produção tipográfica, um precedente português que, seguindo uma realidade já existente noutros centros tipográficos, abriu caminho para a chegada dos privilégios que foram atribuídos por D. Manuel I e seus sucessores.

O reinado do Rei Venturoso teve início no contexto da chegada de novos tipógrafos estrangeiros a Portugal. Nicolau da Saxónia, que já estaria estabelecido em Lisboa em 1490; Valentim Fernandes da Morávia, chegado ao Reino também cedo na década de 90, do século XV; João Pedro Buonhomini de Cremona; Jacob Cromberger; Hermão de Campos; e, mais tarde, Germão Galharde, todos estes nomes incontornáveis no desenvolvimento da imprensa portuguesa, responsáveis pelos primeiros incunábulos e pelos primeiros impressos quinhentistas em Portugal<sup>31</sup>.

Valentim Fernandes foi o primeiro tipógrafo em Portugal, ao que tudo indica, a usufruir de uma relação de trabalho consideravelmente próxima aos soberanos, desde que foi escudeiro de Dona Leonor, até aos serviços prestados a D. Manuel I, imprimindo várias obras a seu mandado e recebendo privilégios do rei. Foi da oficina de Valentim Fernandes que saiu a primeira edição dos volumes das *Ordenações* Manuelinas, em 1512 e 1513, bons exemplos da utilização da imprensa para a difusão da legislação compilada

---

<sup>30</sup> *Idem*, pp. 43-55. Destaque a negrito nosso.

<sup>31</sup> O primeiro livro impresso em Portugal é um assunto que remete ao século XV e que envolve algum debate. As provas são limitadas e as hipóteses são várias. Consentimos aqui que o primeiro livro impresso em Portugal que conhecemos à data de término deste trabalho é o *Pentateuco*, impresso no verão de 1487. Veja-se A. H. de OLIVEIRA MARQUES, Joel SERRÃO (dir.), *op. cit.*, 1998, pp. 493, 494.

em 5 volumes, estampada nas folhas em letra de forma, para que a sua leitura fosse acessível a qualquer letrado ou oficial do reino.

A estreia de legislação do reino em material impresso não se deu, no entanto, com as *Ordenações*. Em fevereiro de 1503 encontrar-se-ia nos prelos de Valentim Fernandes o *Regimento dos ofiçiaaes das çidades villas e lugares destes Regnos*, do qual apenas é conhecida uma contrafação de uma segunda edição de 1504 que foi, provavelmente, impressa entre os anos 1506 e 1511<sup>32</sup>. Este foi o primeiro regulamento impresso em Portugal, tanto quanto se sabe, e um dos primeiros três impressos com privilégio, atribuído a Valentim Fernandes, o primeiro tipógrafo privilegiado no reino português<sup>33</sup>.

Graças a Jacob Cromberger, que provavelmente terá sido o peticionário, foi publicada, a 20 de fevereiro de 1508, em Santarém, uma carta de mercê de D. Manuel I, que concedia a *qualquer* impressor que participasse ou viesse a participar na impressão de livros as mesmas graças, honras, privilégios e liberdades dos cavaleiros da Casa Real, contanto que tivessem 2.000 dobras de ouro e que fossem cristãos-velhos<sup>34</sup>. Esta importante doação assegurou benefícios e motivações na prática do ofício mecânico de imprimir livros, através de uma “nobilitação” dos tipógrafos<sup>35</sup>. Estava aberta a possibilidade de um impressor ascender a um escalão social superior por via de uma mercê diretamente outorgada pelo rei. Mercê esta da qual veio a beneficiar, em 1617, Pieter Van (ou Pedro) Crasbeeck que, por estes moldes envelhecidos já 109 anos, foi feito cavaleiro da Casa de El Rei Filipe III.

Ainda no início do século anterior, esta mercê fez parte de uma intenção de abrir as portas do reino e da cidade de Lisboa ao assentamento de mercadores estrangeiros, num claro reconhecimento do potencial que a sua participação nos negócios do reino poderia ter para o desenvolvimento do mercado<sup>36</sup>: “Dom manuell etc A quamtos esta nosa

---

<sup>32</sup> João José Alves DIAS, *Ordenações Manuelinas 500 anos depois, os dois primeiros sistemas (1512-1519)*, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, 2012, p. 25.

<sup>33</sup> Tendo-lhe já sido atribuído um privilégio de exclusividade de impressão em 1502, pela obra *Marco Paulo*, de Nicolau Veneto. Ver nº 2 da Descrição... em anexo.

<sup>34</sup> Venâncio DESLANDES, *Documentos para a historia da tipografia portuguesa nos séculos XVI e XVII*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1888, pp. 12-13.

<sup>35</sup> João José Alves DIAS, “Peças de um puzzle: as surpresas que ainda podem aparecer sobre os livros das ordenações”, in *Fragmenta Historica*, nº 8, 2020, pp. 10-11.

<sup>36</sup> Tema desenvolvido por A. H. de Oliveira Marques na introdução “Alemães e Impressores Alemãos no Portugal de finais do século XV”, à obra: João José Alves DIAS, *No quinto centenário da Vita Christi: os primeiros impressores alemães em Portugal*, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1995, pp. 11-14.

carta virem fazemos saber que avendo nos **Respeito ao grande negocio que com a ajuda de noso senhor esperamos que a la nesta cidade de Lisboa por causa de muitas mercadorias e mercadores estrangeyros** que a ella am de vir pera nela traotarem e asentarem casas pera o traoto da especiaria [...]”<sup>37</sup>. Quanto ao negócio de livros, esta política manteve-se, auxiliada pelo privilégio de 1508, no intuito de “atrair agentes europeus que viessem desenvolver a indústria tipográfica”<sup>38</sup>. Um dos principais elementos determinantes para o estímulo deste comércio em Lisboa foi a Universidade, certamente providenciando alguns consumidores de livros impressos e, por isso, atraindo a sua manufatura e mercado<sup>39</sup>.

Note-se que o privilégio de 1508 favorecia concretamente os impressores de livros, e não necessariamente os seus vendedores, autores ou editores. As práticas de imprimir e de vender livros, nos finais do século XV e primeiros anos do século XVI, aparentam estar ainda indiferenciadas. Isto é, antes da colocação de limites nestes ofícios, restringindo os impressores de vender livros e vice-versa, a prática parece não o proibir expressamente<sup>40</sup>.

Valentim Fernandes é um exemplo desta realidade. Começou o seu trabalho em Portugal como intérprete de Jerónimo Münzer e chegou, mais tarde, a ocupar o lugar de corretor de negócios entre emigrantes alemães em Portugal, tomando conta da tradução da língua germânica para latim ou português<sup>41</sup>. Apesar de trabalhar como tipógrafo, Valentim Fernandes era também conhecido enquanto livreiro, como evidenciado no privilégio atribuído à impressão do *Regimento...* “Valentim Fernandes, **livreiro**”<sup>42</sup>. Se é possível que o termo “livreiro” tenha sido confundido e utilizado no privilégio com o intuito de significar *fazedor* de livros, teremos que assumir esta possibilidade também para o privilégio de Cromberger, em 1508. Naturalmente, é também possível que

---

<sup>37</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, Livro 25, fól. 53. Transcrito na totalidade em: Venâncio DESLANDES, *Documentos para a historia da tipografia portuguesa nos séculos XVI e XVII*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1888, p. 1 – 3. Nossa transcrição segundo os critérios de João José Alves Dias *et al.*, *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987. Destaque em negrito nosso.

<sup>38</sup> Como explicado em: Jorge FONSECA, “Impressores e livreiros europeus na Lisboa dos séculos XVI e XVII”, in *Ammentu [online]*, nº 7, julho-dezembro 2015, p. 50.

<sup>39</sup> Ana Paula MEGIANI, “Imprimir, regular, negociar, elementos para o estudo da relação entre Coroa, Santo Ofício e impressores no mundo português (1500 – 1640)” in *Anais de História de Além-Mar*, nº7, Lisboa, CHAM, 2006, p. 239.

<sup>40</sup> Lucien FEBVRE, Henri-Jean MARTIN, *O aparecimento do livro*, trad. Henrique Tavares e Castro, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 314.

<sup>41</sup> João José Alves DIAS, *No quinto centenário...*, *op.cit.*, 1995, p. 24.

<sup>42</sup> ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, Maço 7, Doc. 26. Transcrito na totalidade em Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 4-7.

Valentim Fernandes tenha simplesmente desempenhado ambos os papéis, impressor e livreiro ou editor de livros. Esta confusão foi gradual e progressivamente resolvida, com a colocação de limites nestes dois ofícios, em parte devido aos excessos realizados por impressores<sup>43</sup>.

Num estudo publicado em 1975<sup>44</sup>, Jorge Borges de Macedo, focado no confronto entre as correntes de pensamento na sociedade portuguesa e os temas que saíram dos prelos quinhentistas em Portugal, atribuiu às três maiores instituições – o Estado, a Igreja e o Ensino – a responsabilidade da utilização da imprensa, em particular na primeira metade do século. Da mesma forma que a Coroa procurou aproveitar esta ferramenta para publicar legislação<sup>45</sup>, também a Igreja usufruiu da tipografia como arma de combate às ameaças protestantes, encomendando um grande número de obras doutrinárias e “de explicação”<sup>46</sup>. Ora, tal como Valentim Fernandes beneficiou de um contacto próximo com os reis, também os tipógrafos e livreiros próximos da Igreja foram favorecidos.

Tomemos como exemplo o caso do primeiro tipógrafo português conhecido atualmente, Rodrigo Álvares<sup>47</sup>, que terá sido o impressor das *Constituições* de D. Diogo de Sousa, bispo do Porto e arcebispo de Braga<sup>48</sup>. Desconhecemos para este impressor um privilégio de impressão, o que poderá ser um infeliz caso de perda de documentação ou, mais certamente, explicado por ser ainda cedo para a Igreja atribuir um privilégio apostólico, quando ainda não existia o exemplo de concessões régias. No entanto, não é inédito um tipógrafo ter na sua devoção a uma ordem religiosa a motivação necessária para imprimir inteiramente às suas custas uma obra traduzida por um franciscano<sup>49</sup>. Quanto a Rodrigo Álvares, a obra encomendada poderá até ter sido financiada pelo

---

<sup>43</sup> A título de exemplo, veja-se o subcapítulo “Livreiros e impressores: relações nem sempre pacíficas” em: Fernando GUEDES, *op.cit.*, pp. 29-31.

<sup>44</sup> Jorge Borges de MACEDO, “Livros impressos em Portugal no século XVI – interesse e formas de mentalidade”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, IX, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1975, pp. 183-221.

<sup>45</sup> Também de acordo com Jorge Fonseca: “O incremento da produção e distribuição de livros no país contou sempre com o apoio dos monarcas, interessados em dispor desse meio eficaz de divulgação das leis e das reformas que as mesmas veiculavam, assim como da religião cristã, fundamento ideológico do estado.” Ver: Jorge FONSECA, *Os livreiros de Lisboa nos séculos XVI e XVII: estratégias económicas, sociais e familiares*, Lisboa, Edições Colibri, 2019.

<sup>46</sup> *Ibidem*.

<sup>47</sup> A primeira obra que se conhece deste impressor data de 1497: BNP INC. 533 - *Euangelhos e epístolas com suas exposições em romãce*, Porto, Rodrigo Álvares, 1497.

<sup>48</sup> A. H. de OLIVEIRA MARQUES, Joel SERRÃO (dir.), *op. cit.*, p. 497.

<sup>49</sup> Aludimos ao caso de Belchior Maciel que obteve privilégio para a impressão de uma obra que imprimiu em 1576 às suas custas, traduzida por um beato da Ordem de S. Francisco, por ter muita devoção à dita Ordem. ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 8, fól. 99v.º-100. Parcialmente transcrito em Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 98.

próprio bispo, o que tornaria desnecessária a obtenção de um privilégio para adquirir alguma retribuição com esta obra impressa. D. Diogo de Sousa foi, ao modo de D. Jorge da Costa, seu antecessor no arcebispado em Braga, um fomentador da imprensa. Sem descurar o valor do manuscrito, que foi mantido para os livros litúrgicos em pergaminho, temos inclusive uma notícia de 11 livros feitos a seu pedido, no registo “Título dos livros que o dito senhor arcebispo mandou fazer e deu à dita See” no *Memorial das obras que mandou fazer depois que entrou a primeira vez arcebispo...*<sup>50</sup>.

Adiante no século, vamos encontrando livros cerimoniais e catecismos salvaguardados por privilégio, maioritariamente régio, mas podendo-o também ser por privilégio apostólico. Embora o privilégio apostólico não rivalizasse, em Portugal, com o privilégio concedido pelo rei, documentamos dois exemplos de privilégios concedidos pelo arcebispo de Braga que abrangem obras por si encomendadas, o que nos permite classificar a relação da Igreja com a tipografia como uma relação de utilidade e mútuo interesse. A envolvimento dos membros do clero na atividade livreira foi relativamente comum, tomando o lugar de autores ou editores das obras para as quais, por vezes, conseguiram também privilégio de exclusividade, ver-se-á adiante o caso de Frei Luís de Loulé e dos Padres da Companhia de Jesus. Além destes papéis, o clero teve um elevadíssimo impacto na indústria: a censura. Face ao aumento das oficinas e ao crescimento de centros tipográficos pelas diferentes regiões da Europa, rapidamente a Igreja se apercebeu da possibilidade de utilização da imprensa para a reprodução de ideias contra o dogma, sendo exemplo disto a famosa impressão dos argumentos de Lutero.

Em 1521, por meio de uma carta, o Papa Leão X procurou o auxílio do Rei D. Manuel I para que proibisse a publicação de livros heréticos em Portugal e impedisse a entrada de obras oriundas de zonas protestantes. Perto do final do século, já em 1571, D. Sebastião procurou declarar, também junto do Papa, a sua intenção de evitar a propagação de obras luteranas em Portugal<sup>51</sup>, avançando além dos seus antecessores e instaurando a intervenção da Coroa no controlo da circulação de livros.

Ao longo do século, entraram em vigor três formas de praticar este controlo. Primeiro, a censura prévia das obras, exercida pelo Conselho do Santo Ofício, o Ordinário

---

<sup>50</sup> Aires A. NASCIMENTO, “D. Diogo de Sousa (1460-1532), Bispo do Porto, Homem de Livros e Leitor de Savonarola”, in *Humanitas*, vol. 50, nº 2, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1998, p. 705.

<sup>51</sup> Graça Almeida RODRIGUES, *Breve História da Censura Literária em Portugal*, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, Lisboa, 1980, p. 18.

da Diocese e, a partir de 1571, o Desembargo do Paço. Segundo, a censura repressiva, que consistia no controlo feito aos artigos que atravessavam as alfândegas, portos e que constavam em livrarias tanto públicas como particulares. Em terceiro e último lugar, a publicação de um rol de livros proibidos<sup>52</sup>. O primeiro *Index*, datado de 1547, é indissociável da figura do cardeal-infante D. Henrique como Inquisidor Geral do Reino, que procurava combater as heresias com mão firme. De um modo geral, estas medidas refletiram a realidade do vizinho Reino Católico de Castela, onde Filipe II procurou incessantemente controlar e conter a heterodoxia nas informações que circulavam nos livros impressos, desencadeando uma sequência de fiscalizações e inspeções a livrarias<sup>53</sup>. Seguiu neste campo, como noutros, a prática de seu pai, o Imperador Carlos V, fortemente empenhado na defesa da Igreja Católica<sup>54</sup>. Por estes motivos, não tiveram lugar grandes alterações em matérias de censura com a inserção de Portugal na Monarquia Hispânica, em 1580.

Além do controlo dos livros que circulavam impressos no mercado, as várias censuras permitiam também o controlo dos autores que poderiam ver a sua obra impressa. Foi o caso de Damião de Góis, que teve parte da sua *Crónica* de D. Manuel I, impressa entre 1566 e 1567 com privilégio régio, atrasada vários anos na inserção no mercado livreiro, graças a profundas alterações que foram feitas à obra mediante censura, possivelmente devido a algumas inimizades que tinha em círculos de Alta Nobreza, incluindo até com o bispo D. António Pinheiro<sup>55</sup>.

As censuras obrigatórias e índices de livros proibidos são claros indicadores das tentativas por parte da Igreja e do poder régio de exercer alguma vigilância num mercado que estava em constante crescimento. Neste sentido, paralelamente à hipótese de obtenção de privilégios régios e apostólicos, e de criação de relações de mecenato com figuras do alto clero e da nobreza, existiu outra forma de adquirir uma distinção na área da impressão de livros. Os títulos honoríficos de Impressor ou Livreiro d'El Rei, da Rainha, dos Infantes e Príncipes, do Bispo ou do Arcebispo, funcionavam como uma forma de prestigiar estes tipógrafos e livreiros. Em regra geral, poderiam ser utilizados por aqueles que desempenhavam trabalhos encomendados pelos membros do clero ou da

---

<sup>52</sup> Sobre os vários *Index* portugueses e as suas publicações e diferenças veja-se a obra acima citada: Graça Almeida RODRIGUES, *op.cit.*

<sup>53</sup> José GARCÍA ORO, María José PORTELA SILVA, *Felipe II y los libreros, Actas de las visitas a las librerías del Reino de Castilla en 1572*, Madrid, Editorial Cisneros, 1997.

<sup>54</sup> Ana Paula MEGIANI, *op. cit.*, p. 245.

<sup>55</sup> Graça Almeida RODRIGUES, *op.cit.*, p. 19.

família real, que seriam naturalmente remunerados, evidenciando como o cumprimento das normas e dos preceitos legais na impressão de livros poderia compensar o negócio.

<b>QUADRO 1</b>	
Títulos honoríficos utilizados por impressores e livreiros no século XVI em Portugal <sup>56</sup>	
Afonso Lourenço	Livreiro da Rainha <sup>57</sup>
Luís Martel	Livreiro d'El Rei <sup>58</sup>
Luís Rodrigues	Livreiro de Sua Alteza <sup>59</sup>
António Ribeiro	Impressor d'El Rei <sup>60</sup>
João de Barreira	Tipógrafo Régio <sup>61</sup>
Gil Marinho	Livreiro do Infante <sup>62</sup>
João Lopes	Livreiro do Arcebispo de Lisboa <sup>63</sup>
Gonçalo Fernandes	Tipógrafo do Arcebispo de Braga <sup>64</sup>
Francisco Correia	Impressor do Cardeal Infante <sup>65</sup>

<sup>56</sup> Outros títulos poderão ser encontrados em: Tito de NORONHA, *A Imprensa Portuguesa durante o Seculo XVI*, Porto, Imprensa Portuguesa, 1874, p. 25-29.

<sup>57</sup> BNP RES. 58 A. – *Artijos das sysas imprimidos por mandado del rey nosso Senhor*, Lisboa, Germão Galharde, 1542.

<sup>58</sup> BNP RES. 1583-1 V. – *Regimento da casa da suplicaçam e da relaçam do Porto*, Lisboa, António Ribeiro, 1583.

<sup>59</sup> BNP RES. 4310 V. – *Casos que el Rey nosso senhor comete aos seus desembargadores do paço*, impresso em Lisboa, às custas de Luís Rodrigues, posterior a 1549, data da escritura do documento na Chancelaria Régia.

<sup>60</sup> *Idem*.

<sup>61</sup> BNP RES. 1104 V. – D. João SOARES, *Commentarium in sacrosanctum domini nostri... secundum Mattaheum...*, Coimbra, João Barreira, 1562.

<sup>62</sup> BNP RES. 808-2 V. – *Ordenaçam da ordem do juyzo*. Lisboa, João de Barreira, 1557. A menção a Gil Marinho como livreiro do Infante D. Luís é feita no alvará de privilégio: Lisboa, 4 de janeiro de 1554. ANTT, Chancelaria de D. João III, Privilégios, Livro 3, fól.161 – 161v.º. Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, 1888, p. 47.

<sup>63</sup> BNP RES. 1497-1 P. – *Ordo missae secundum ritum sanctae romanae ecclesiae...*, Lisboa, António Álvares, 1589.

<sup>64</sup> BGUC R. 20-28 – *Kalendarium gregorianum perpetuum*, Braga, Gonçalo Fernandes, 1583.

<sup>65</sup> BNP RES. 1414-2 P. – *Rol dos liuros que neste Reyno se prohibem per o serenissimo Cardeal Iffante Inquisidor geral...*, Lisboa, Francisco Correia, 1564.

Este título vinha muitas vezes ostentado na portada dos livros com o intuito de fazer parte da identificação do impressor ou livreiro, da mesma forma que encontramos uma versão mais simples como “mercador de livros”, “impressor” ou “livreiro”, por vezes seguida da localização da oficina ou do sítio de venda, a acompanhar o nome do feitor do livro. Outras vezes é encontrado na documentação, como nos alvarás de privilégio ou nas licenças para a impressão. Tal como o privilégio petitionado por Jacob Cromberger, estas distinções pertencem a um campo de “privilégio” diferente daqueles que foram atribuídos para a impressão de livros.

A figura de “impressor do Rei” teria ainda um aumento em importância na transição para o século XVII, com Filipe II e seus sucessores dinásticos a recorrer várias vezes à imprensa, em particular à oficina da família Crasbeeck, para suprir eventuais falhas de comunicação entre os vários reinos que administravam, procurando manter a comunicação das leis e mandados da forma mais rápida e eficaz possível. Pieter van Crasbeeck, o fundador da dinastia de impressores em Portugal, utilizou o título de Impressor d’El Rei em 1620, tendo posteriormente herdado pelo seu filho Lourenço, após o seu falecimento. Ainda António Crasbeeck de Melo, filho de Paulo Crasbeeck, irmão de Lourenço e segundo filho de Pedro Crasbeeck, dispôs do título de impressor do Príncipe Regente D. Pedro II, em 1663<sup>66</sup>.

Além dos títulos exemplificados no Quadro 1, ainda na primeira metade do século XVI surgiu a possibilidade de obter outra titulação igualmente relevante: Impressor ou Livreiro da Universidade.

Instalada a Universidade em Coimbra, foi cada vez mais urgente uma forma de colmatar as necessidades de meios de estudo para os alunos. Esta instituição, como já mencionámos, foi um dos três importantes motores do desenvolvimento da imprensa, beneficiando diretamente desta invenção e utilizando-a como meio de obter, de forma mais rápida e com letra clara, lições impressas, livros de estudo, poesias, aritméticas, entre outros. O estudo de Borges de Macedo<sup>67</sup> cita as *conclusiones, assertationes, controversia disputanda* e *positiones* como os temas que mais saíram das estampas em direção à instituição. Depressa se afigurou essencial a inauguração de uma oficina na própria

---

<sup>66</sup> João José Alves DIAS, *Craesbeeck: Uma Dinastia de Impressores em Portugal*, Lisboa, Associação Portuguesa de Livreiros Alfarrabistas, 1996.

<sup>67</sup> Jorge Borges de MACEDO, *op. cit.*, p. 212.

Universidade, para que o caminho entre as procuras de alunos e professores e a oferta impressa fosse encurtado.

Foi a parceria entre João Álvares e João de Barreira que fundou a tipografia da Universidade de Coimbra, em 1542<sup>68</sup>. Esta fundação ocorreu em conformidade com a dinâmica que se verificava noutras cidades europeias desde as décadas finais do século XV, de criação de centros tipográficos nos locais onde se encontravam as Universidades. Infelizmente para os negócios que destas dinâmicas dependeram, o estabelecimento de oficinas em Universidades não parece ter sido particularmente frutífero, com o encerramento de várias casas no início do século XVI<sup>69</sup>. Um dos modelos que perdurou foi aquele imposto na Universidade de Leiden, onde foi estabelecida, em 1575, uma oficina dirigida por um impressor académico, Christophe Plantin, e por seu genro, Franciscus Raphelengius, mas que não fazia parte da Universidade em si. Ao invés, a oficina e a Universidade estavam vinculadas por obrigações contratuais, mas não seria só o material universitário que saía da oficina. Em traços largos, é este modelo que se poderia encontrar em Coimbra, com a parceria independente entre João de Barreira e João Álvares, mas com deveres contratuais com a Universidade<sup>70</sup>.

Em meados do século também surgiram obras impressas por João de Barreira em Lisboa, demonstrando como o empreendimento universitário não era o único na carreira dos impressores. Poderá ter sido aquele que lhes ocupou a maioria do tempo, tendo em conta a procura de livros impressos por parte de alunos e professores da Universidade. Estima-se que a produção lisboeta, no Arco de São Mamede, de João Álvares e de João de Barreira tenha correspondido a cerca de 20% do total da sua produção impressa que sobreviveu até aos nossos dias<sup>71</sup>.

A independência que os tipógrafos teriam da Universidade permitia, em teoria, boas chances de negócios. Ao mesmo tempo que beneficiavam da estabilidade do trabalho de imprimir para estudantes e professores, nada os impedia da dedicação aos seus

---

<sup>68</sup> Celeste Maria Lourenço da Silva de Oliveira PEDRO, *Sixteenth-Century Print Culture in the Kingdom of Portugal – A study on typographical specimens used in the printing houses of João de Barreira and João Álvares*, Dissertação para obtenção do grau de Doutor em Design, Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, 2018.

<sup>69</sup> Fernando FONSECA, “A Imprensa da Universidade no período de 1537 – 1772”, in *Imprensa da Universidade de Coimbra, uma história dentro da História*, FONSECA, Fernando, et.al., Coimbra, Imprensa da Universidade, 2001, p. 15.

<sup>70</sup> *Idem*, p. 16.

<sup>71</sup> Celeste Maria de Oliveira PEDRO, *op.cit.*, p. 29.

negócios noutras partes, nem da tentativa de obtenção destes privilégios para a impressão dos livros, e conseguindo agrupar sob a mesma pessoa vários monopólios de impressão.

A estes sucedeu António de Barreira, filho de João de Barreira, substituindo João Álvares na altura do seu falecimento, numa clara permanência do negócio da família, como aliás era prática recorrente<sup>72</sup>; e António de Mariz, genro de João de Barreira, por sua vez tomando o lugar do próprio sogro e utilizando o título de “Impressor e Livreiro da Universidade da cidade de Coimbra”<sup>73</sup>. Para reforçar esta lógica de negócio familiar, em 1600, Diogo Gomes de Loureiro, genro de António de Mariz, substituindo este último na oficina da Universidade.

É provável que os livros produzidos pelos impressores da Universidade fossem vendidos na livraria da Universidade, apesar de também haver notícias das relações destes impressores com livreiros tais como João de Espanha, João de Borgonha e António de Aguiar<sup>74</sup>.

A Universidade em Coimbra tornou-se num verdadeiro centro de imprensa, com um projeto que envolveu, a partir de 1549, um corretor de impressão. Oficializaram neste posto Fernão Lopes de Castanheda, Fernão de Oliveira, Cristóvão Nunes e Sebastião Stochamer, entre outros<sup>75</sup>. Quanto à procura da produção desta tipografia, foram vários os clientes que assiduamente recorreram aos impressos da oficina da Universidade para satisfazer as suas necessidades de leitura ou de publicação, alguns obtendo até privilégio para a impressão. É o caso de Martim de Azpilcueta, catedrático na Universidade de Coimbra, e de Inácio de Morais, mas também de D. João Soares, bispo de Coimbra, que foram clientes da oficina, o primeiro com obras merecedoras de privilégio<sup>76</sup>.

Como já tem sido sugerido noutros estudos<sup>77</sup>, consideramos que o título de Impressor ou Livreiro da Universidade era mais proveitoso do que aquele de Impressor

---

<sup>72</sup> Sobre este tema e outras importantes dinâmicas de impressores e livreiros, é indispensável a leitura dos estudos de Jorge Fonseca, dos quais destacamos o recente e já referenciado: Jorge FONSECA, *op.cit.* 2019.

<sup>73</sup> Como consta no alvará de privilégio datado de 1579: ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e de D. Henrique: Privilégios, Livro 13, fól.224v.º. Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 69.

<sup>74</sup> Celeste Maria de Oliveira PEDRO, *op. cit.*, p. 32.

<sup>75</sup> *Idem*, p. 40.

<sup>76</sup> O primeiro é datado de 16 de dezembro de 1567. ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 5, fól. 40v.º - 41; o segundo privilégio, apostólico, foi passado em Roma a 8 de janeiro de 1548, encontra-se no livro: BNP RES. 1423 P. – Martim de AZPILCUETA, *Relectio Cap. Ita quorundam de Iudaeis...*, Coimbra, João Barreira e João Álvares, 1550.

<sup>77</sup> Celeste Maria de Oliveira PEDRO, *op. cit.*, p. 28.

ou Livreiro do Rei, ou do Bispo, uma vez que estes últimos poderiam ser utilizados por vários profissionais do Livro impresso. Quanto ao título relativo à Universidade, era exclusivo daqueles que trabalhavam nas suas instalações, obtendo além da titulação a compensação financeira advinda do seu trabalho nessa oficina.

A Universidade em Évora, novidade nesta cidade alentejana, fundada pelo Cardeal Infante D. Henrique já na segunda metade do século XVI, aguardou mais um século para a fundação de uma tipografia nas suas instalações, no Colégio da Purificação<sup>78</sup>. Somente em 1657 foi possível aos estudantes e professores da Universidade usufruir de livros impressos na própria instituição<sup>79</sup>. No entanto, as relações entre impressores, livreiros e todos aqueles que frequentavam a Universidade são notórias com o aumento das casas tipográficas em Évora coincidente com a abertura da Universidade que, tal como em Lisboa e Coimbra, constituía um forte elemento de dinamismo e expansionismo da cidade, tanto em termos culturais e económicos, como demográficos e urbanísticos.

Todavia, não era só a Universidade que funcionava como elemento atrativo para o estabelecimento de imprensa. O comércio do Livro em Portugal pertencia a uma rede maior de circulação livreira, com particular atenção para Lisboa, porto de entrada e saída de mercadorias variadas com destino a outros reinos europeus, ou aos territórios ultramarinos administrados pelo reino<sup>80</sup>. A principal cidade do reino português funcionava como um centro de distribuição destas mercadorias, tanto com os artigos importados para a impressão de livros, como com os livros impressos exportados, tendo particular incidência esta última prática no comércio com o reino vizinho da Península. Lisboa funcionava, também, como um centro de produção de livros, à semelhança de outros por toda a Europa, que contava, a meio do século, com cerca de 60 trabalhadores nas oficinas tipográficas<sup>81</sup> e com pouco mais de 50 livreiros<sup>82</sup>. Não é de estranhar que tenha pertencido a esta cidade a maioria do negócio livreiro e das casas impressoras.

Entre estes dois possíveis momentos – a importação do material para a feitura de livros e a exportação do livro impresso – existe todo um caminho percorrido pelo Livro no século XVI que poderia incluir, num determinado momento, a concessão do privilégio.

---

<sup>78</sup> Teresa Maria Rodrigues da Fonseca ROSA, *História da Universidade Teológica de Évora (séculos XVI a XVIII)*, Lisboa, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013, p. 98.

<sup>79</sup> *Ibidem*.

<sup>80</sup> Jorge FONSECA, *Os Livreiros de Lisboa.*, 2019, p. 53.

<sup>81</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>82</sup> António Manuel Lopes ANDRADE, “Venturas e desventuras de João Fernandes, livreiro de Lisboa, em meados de quinhentos”, in *Do Manuscrito ao Livro Impresso*, nº I, Aveiro e Coimbra, Editora da Universidade de Aveiro e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 48-49.

## 1.2 - Os desenvolvimentos de um novo negócio na cidade.

São hoje conhecidas cerca de 1300 obras impressas em Portugal<sup>83</sup>, que durante o século XVI fizeram parte do circuito acima descrito. A partir dos dados de impressão destas centenas de livros conhecidos, e de acordo com os quadros publicados por Jorge Borges de Macedo, foram desvendadas as várias fases no que concerne às dinâmicas de impressão.

Assim, do início do século até 1535 é evidente um crescimento tímido, mas seguro, diretamente ligado à escassez de novos intervenientes na indústria, apesar dos incentivos de D. Manuel I. De 1536 até 1580 dá-se um crescimento considerável na produção livreira, pese embora um pequeno decréscimo nas décadas de 60 e 70. De 1581 até ao final do século XVI, ocorre o maior aumento de produção, terminando o século numa nota diminuída relativamente à segunda parte da década de 80, mas ainda assim com números superiores ao restante século, apenas a par do pico da década de 1550<sup>84</sup>.

De forma lenta, mas certa, a produção foi crescendo graças ao estímulo da nova indústria que se traduziu num aumento das oficinas de impressão e dos trabalhadores necessários, mas também graças à regulamentação deste setor, que foi ganhando cada vez mais hipóteses de investimento. No que consta às temáticas dos livros impressos, conferimos especial destaque para o alargamento dos temas que saíram dos prelos a partir do final do reinado de D. João III. Ainda assim, ao longo de todo o século, os impressos relacionados com a Igreja prevaleceram, seguidos das lições académicas e de leis e regulamentos de Estado<sup>85</sup>. A prevalência dos livros religiosos é, também, confirmada nos estudos sobre as bibliotecas da época.<sup>86</sup> Dentro de cada um destes grandes temas, os títulos podem ser bastante variados, embora sempre ligados às três maiores instituições de poder, como de resto temos vindo a destacar.

Foi deste meio que surgiram nomes de grandes produtores de impressos quinhentistas tais como António Álvares, António de Mariz, António Ribeiro, Francisco Correia, Germão Galharde, João Álvares, João Barreira, João Blávio, Luís Rodrigues e

---

<sup>83</sup> De acordo com os números apresentados em António Joaquim ANSELMO, *op.cit.*, 1926, e respetivo suplemento.

<sup>84</sup> Jorge Borges de MACEDO, *op. cit.*, p. 204.

<sup>85</sup> *Ibidem*, pp. 206-207.

<sup>86</sup> Jorge FONSECA, *op.cit.*, p. 26-39.

Manuel de Lira. Optámos por destacar estes impressores por serem alguns daqueles que encontramos nos alvarás de privilégio para a impressão e venda de livros. O facto de serem responsáveis por uma parte considerável da produção de livros explica a quantidade de privilégios que adquiriram? Não totalmente.

Há vários fatores a ter em conta para explicar a concentração de vários privilégios numa só pessoa. Primeiro, a relação entre a produção de livros e os privilégios obtidos em comparação com outros impressores e livreiros, uma vez que haveria mais hipóteses de obter um privilégio conforme fosse maior a quantidade de livros produzidos. Em segundo lugar, o facto de ser mais provável aceitar uma petição de um impressor ou livreiro já conhecido e bem reputado, da mesma forma que seria mais provável para este impressor ou livreiro receber mais livros para imprimir ou vender. Igualmente encontramos livreiros com vários privilégios em seu nome, como: Afonso Lopes, Afonso Lourenço, Luís Martel, João Lopes e João de Molina e ainda editores de livros que custeavam as edições, como Adrião de Abreu.

Dentro do caminho percorrido pelo livro, a figura do editor pode ser facilmente confundida ou relegada ao papel de custeador da obra impressa. Ainda que seja possível que o custeador de um livro (cujo nome poderá surgir na portada associado aos custos de impressão) possa ser o seu editor, este não era necessariamente o seu único dever. De acordo com Jaime Moll, o escopo das responsabilidades de quem desempenhava a função de editor do livro no Antigo Regime implicava a intervenção em três áreas distintas: na indústria editorial, na indústria gráfica e no setor comercial<sup>87</sup>, iniciando-se desde logo, com a compra do livro diretamente ao autor ou aos seus herdeiros e a abertura do processo de contrato de impressão.

Neste processo, o editor seria responsável pelas decisões relativas à quantidade de exemplares impressos e qualidade material e estética das tiragens do livro, bem como pela garantia de que as normas do contrato foram cumpridas, o que poderia implicar a contratação de um revisor da produção ou entregar um exemplar ao autor, com o objetivo de verificar se a obra sairia dos prelos conforme seria a intenção do autor e/ou do editor. Além disto, existem outros elementos que necessitariam do controlo do editor: o respeito pelo tempo de produção estabelecido, a entrega dos exemplares terminados e a garantia

---

<sup>87</sup> Jaime MOLL *apud* Manuel José GRACIA PEDRAZA, “Puesta al día y nuevas reflexiones sobre el libro y su editor y el editor y su libro en el siglo XVI”, in *Anales de Documentación*, Vol. 22, Nº 1, 2019, p. 2.

do cumprimento dos preceitos jurídicos do livro, incluindo a impressão do privilégio conforme ordenado no alvará<sup>88</sup>. O mesmo aconteceria para os casos em que uma instituição toma o papel de editor de obras, como é de exemplo a Companhia de Jesus, cujos clérigos foram ávidos tradutores e editores de livros, utilizando a imprensa de acordo com o desígnio da Igreja Católica, como anteriormente explicado.

Desde a sua escrita à sua venda, o livro passa por diversas fases e por diversas mãos, desde as mãos do autor (e de seus herdeiros), para um editor, um impressor, vários censores, um livreiro e, só no fim, ao leitor. A petição do privilégio podia ser feita em qualquer fase da produção da obra impressa, sendo que o privilégio era concedido pelas justificações apresentadas em requerimento para a sua publicação, e não dependia exclusivamente do conteúdo do livro em si, ao contrário das autorizações para a circulação. Ao longo de todo o século encontramos privilégios cujos textos nos permitem saber que foram concedidos antes, durante, ou depois da impressão do livro. Alguns foram até concedidos para livros que, tanto quanto é possível apurar, não chegaram aos prelos.

Esta é a diferença entre o privilégio e a licença de impressão. Enquanto que, teoricamente, um livro não poderia circular sem licença, a maioria dos livros circulou sem privilégio. Não fazia parte do papel do privilégio garantir a autorização para a circulação do livro, sendo este o papel das licenças do Santo Ofício, da Inquisição e da Mesa do Desembargo do Paço. As licenças de impressão dependiam da conformidade das informações do livro com as normativas vigentes, tornando as autorizações em elementos obrigatórios para a circulação do livro. Por outro lado, o privilégio era uma exceção à regra geral, servia para proteger o livro da concorrência, para o colocar sob a esfera de uma lei privada<sup>89</sup>, de acordo com a qual só poderia imprimir e vender o livro aquele que tivesse obtido esta graça. Naturalmente, não encontramos privilégios legalmente concedidos a um livro cujo conteúdo não é aprovado pela Inquisição, e é, até, comum encontrar referências no documento de privilégio à “conformidade” do livro com a doutrina. No entanto, as concessões de licenças e de privilégios são dois momentos

---

<sup>88</sup> *Idem*, pp. 6-9; Manuel José GRACIA PEDRAZA, “La función del editor en el libro del siglo XVI” in *Titivillus*, Nº 1, 2015, pp. 211-226.

<sup>89</sup> Termo que já tem sido utilizado por autores de estudos sobre sistemas de privilégios noutros reinos. Fermín de los REYES GÓMEZ, *op.cit.*, p. 163; Joanna KOSTYLO, “From Gunpowder to Print: The common origins of copyright and patent” in Ronan DEAZLEY, Martin KRETSCHMER, Lionel BENTLY (eds.), *Privilege and Property, Essays on the History of Copyright*, Cambridge, Open Book Publishers, 2010, p. 22.

distintos, e com diferentes finalidades. O privilégio por si só não autorizava a circulação do livro.

Ainda assim, poder-se-á argumentar que o privilégio adquire, de certas formas, a qualidade de elemento controlador do mercado livreiro. Na verdade, a possibilidade de obter um privilégio que garantia que durante um período de tempo, na maior parte dos casos correspondente a uma década, os lucros advindos da venda do livro seriam inteiramente do privilegiado para gerir, seria atrativa o suficiente para compensar o cumprimento das regras e a publicação da obra. Além disto, o estabelecimento de um sistema de privilégios pode ser entendido, desde logo, como uma tentativa da parte do poder régio de controlar um setor em crescimento e procurar garantir aos intervenientes uma compensação pelos gastos na produção de livros, incentivando ao desenvolvimento da indústria. Desta forma, estes dois elementos do livro partilhavam uma semelhança importante: a sua função como elementos de controlo da imprensa. Enquanto que o privilégio fornecia à Coroa um meio de controlo do negócio livreiro<sup>90</sup>, a licença de impressão proporcionava um meio de confirmação das normas morais, religiosas e políticas do livro<sup>91</sup>.

É evidente que a regulamentação da indústria tipográfica foi um processo que esteve em construção ao longo de todo o século, abrangendo a criação de um sistema de privilégios para a impressão e venda de livros. Vejamos, em seguida, qual o contexto do surgimento e quais as características destes sistemas.

---

<sup>90</sup> Artur ANSELMO, “Linhas-de-força da actividade editorial e livreira em Portugal nos séculos XVI, XVII e XVIII”, in *Habent Sua Fata Libelli, Colectânea de estudos em homenagem ao académico de número, Doutor Fernando Guedes no seu 75o aniversário*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2004, p. 48; Francisco G. Cunha, “Subsídios para a edição portuguesa no século XVI”, in *Revista Portuguesa de História do Livro*, ano III, nº 6, Lisboa, Edições Távola Redonda, 1999, p. 15.

<sup>91</sup> Richard J. AGEE, “The Venetian Privilege and Music-Printing in the Sixteenth Century”, in *Early Music History*, Vol. 3, 1983, p. 2.

## Capítulo II - *Priva Lex* nos livros impressos

No século XVI, o conceito de proteção de um objeto não aparenta novidade. A concessão de monopólios para uma invenção já teria tido a sua estreia desde, pelo menos, a segunda década do século XV, sendo utilizados para proteger os inventores de um determinado objeto, permitindo-lhes usufruir da sua utilização em regime de exclusividade durante um tempo pré-determinado, evitando as hipóteses de reproduções não autorizadas desta invenção, por parte da concorrência. Para isto, um inventor poderia recorrer às autoridades para demonstrar como a sua invenção era útil e digna de proteção legal, obtendo com isso algumas regalias, como o vínculo do seu nome à invenção e a garantia de algum ganho com a utilização ou venda da mesma, uma vez que seria o único detentor do aparelho disponível no mercado.

Foi assim desde que, em 1421, as autoridades de Florença concederam a Filippo Brunelleschi, um arquiteto italiano, uma espécie de “primeira patente”<sup>92</sup>, um monopólio para a sua invenção de *Il Badalone*, uma embarcação capaz de fazer navegar pelo rio Arno os materiais em mármore que necessitava para a construção da cúpula da Catedral de Santa Maria del Fiore. Este monopólio teve o prazo de três anos, durante os quais nenhuma outra pessoa poderia construir de novo ou utilizar no Rio Arno uma invenção semelhante à de Brunelleschi. No mesmo âmbito, em Portugal, existe o exemplo de Benedito de Morales que peticionou, em 1575, um privilégio para a proteção da sua invenção: uma “arte” para fazer moinhos de vento e moinhos no mar, capazes de levantar maior quantidade de água do que aqueles que seriam até então utilizados<sup>93</sup>. O inventor pedia que durante 40 anos fosse o único detentor legal desta invenção, o que faria de si o seu único utilizador autorizado, sendo que qualquer outro interessado teria que obter a sua permissão.

---

<sup>92</sup> Para uma breve apresentação deste assunto ver: <https://www.britannica.com/topic/patent> ; e <https://www.britannica.com/biography/Filippo-Brunelleschi> - consultado em 3 de julho de 2021.

<sup>93</sup> “Parecer assinado por 8 pessoas de que S. M. deve conceder ao suplicante (Benedito de Morales) os privilégios que pedem, por ter inventado uma arte de moinhos de vento, diferentes dos habituais, uma arte para fazer moinhos no mar que moam incessantemente.” Biblioteca da Ajuda, Pareceres, 51-VI-3, fl. 402-403. Lisboa, 1 de setembro de 1575. Mencionado em: Virgínia RAU, *A exploração e o comércio do sal de Setúbal*, Lisboa, Bertrand, 1951, p. 119.

No intuito de utilizar os privilégios para proteger invenções, não seria de estranhar se Gutenberg tivesse procurado obter um destes monopólios<sup>94</sup>. Porém, tanto quanto se sabe, o primeiro privilégio concedido no recém-nascido mundo tipográfico foi o de Johann Von Speyer, o impressor alemão que trabalhou com o seu irmão, Wendeley Von Speyer, ou Spira, nos primeiros prelos abertos em Veneza, quando em 1469 procurou obter um privilégio para proteger a sua utilização da tipografia naquela cidade. Sem precedentes de uma graça concedida para monopólios de impressão, e provavelmente na tentativa de atrair novos técnicos da imprensa para a cidade, o Senado favoreceu Von Speyer com 5 anos, durante os quais o único utilizador legal da imprensa em Veneza seria a oficina dos irmãos Von Speyer. Não será possível hoje saber as consequências que este privilégio poderia ter tido na produção de impressos durante estes anos em Veneza, uma vez que Johann Von Speyer faleceu no subsequente ano de 1470, anulando-se automaticamente o documento emitido em seu nome.

Desde então tornou-se comum encontrar registos de privilégios concedidos a impressores, autores e livreiros, por vários reinos europeus. Desta vez, os privilégios eram garantias da *exclusividade de impressão e venda* de um ou vários livros, em nome de um autor, impressor ou livreiro. Atuavam como concessões de monopólios sobre um objeto – o livro impresso – garantindo ao privilegiado o usufruto dos lucros resultantes da impressão e venda destes livros, e proibindo outras pessoas de imprimir ou vender a mesma obra, limitando a circulação dos livros sem a permissão do privilegiado. Os primeiros privilégios procuravam, de forma muito clara, instituir a exclusividade em nome de uma determinada pessoa, escasseando ainda em limitações e regras que mais tarde foram impostas para servir o propósito do negócio livreiro. Foi preciso o crescimento da indústria e o aumento da concorrência para serem organizados alguns elementos que vieram compor o privilégio, conferindo-lhes limites na quantidade de obras que abrangia, no tempo durante o qual podia ser utilizado, no espaço em que a sua comercialização era permitida, e na limitação da liberdade daqueles que ousassem infringir estas regras.

---

<sup>94</sup> O facto de Gutenberg, tanto quanto é possível saber, não ter requerido um monopólio para a tipografia, tem sido questionado noutros estudos, como por exemplo em: Elizabeth ARMSTRONG, *Before Copyright, The French Book-Privilege System 1498 – 1526*, Cambridge, Cambridge University Press, 1990, p. 1.

## 2.1 - Peticionar, conceder e utilizar um privilégio de exclusividade de impressão.

A força dos privilégios em geral residia, como explicou Victor Gameiro Drummond<sup>95</sup>, no facto de estarem sustentados numa base de costume, que ocupava um lugar na sociedade regida pela preferência do particular em relação ao geral. A distinção social que vemos ser estabelecida pelo privilégio de Jacob Cromberger, de 1508, é exemplo disso. Os privilégios de garantia de um monopólio sobre um livro encontram-se num campo de privilégios mais específico, embora igualmente assentes na possibilidade de obter, por meio do poder instituído, uma exceção à lei, passando do plano comum para a pertença a uma lei privada.

Neste primeiro século da tipografia, não existiriam ainda bem consciencializados nem o conceito de plágio nem o conceito de Direito de Autor. Tal como tem sido explicado<sup>96</sup>, o autor não estava ainda dotado do poder de autoria que mais tarde veio a adquirir e que lhe permite controlar a publicação da sua obra. Sem uma ideia de propriedade bem definida<sup>97</sup>, em princípio, nada impedia que um autor com uma obra publicada visse circular exemplares não autorizados do seu livro, impressos noutros locais por interessados em lucrar com a venda de obras alheias. Da mesma forma, o negócio dos tipógrafos e livreiros podia ser prejudicado por esta ausência de limites na concorrência, estando disponível a impressão de um mesmo livro por várias oficinas e a sua venda em várias tendas de comércio livreiro. No máximo, os impressores e livreiros podiam desfrutar do controlo da obra por um tempo limitado pelo contrato de impressão, contando com o recato de todos os intervenientes no contrato.<sup>98</sup>

Desta forma, podemos considerar que o controlo da publicação de um livro impresso caía, desde logo, num “vazio legal” em termos de propriedade. Neste “vazio” foi encontrado o espaço para o estabelecimento de exclusivos de impressão e de venda que conferiam, *a quem solicitasse*, a possibilidade de controlar, temporariamente, o livro. Em teoria, qualquer pessoa, podia requerer o privilégio que garantia a exclusividade da sua impressão e venda. Desde o autor e os seus herdeiros, ao impressor e ao livreiro,

---

<sup>95</sup> Victor Gameiro DRUMMOND, *op. cit.*, p. 202.

<sup>96</sup> Por exemplo, por Laurent Pfister no estudo “Author and Work in the French Print Privileges System: Some Milestones” em: Ronan DEAZLEY, Martin KRETSCHMER, Lionel BENTLY (eds.), *Privilege and Property, Essays on the History of Copyright*, Cambridge, Open Book Publishers, 2010, pp. 115-136.

<sup>97</sup> Joanna KOSTYLO, “From Gunpowder to Print: The common origins of copyright and patent” em: *Ibidem*, p. 25.

<sup>98</sup> Laurent PFISTER, *op. cit.*, 2010, p. 129.

passando por um editor atuando como um custeador da obra, até várias pessoas funcionando em parceria, podiam tentar publicar o livro sob proteção régia. Assim, estas obras passavam a estar sob o controlo do privilegiado, por meio de uma lei privada, de acordo com os limites impostos nesta lei.

Além do livro impresso, os monopólios de impressão foram, também, concedidos para imagens impressas, formatos de livros, caracteres e tipos de letra, como são de exemplo as letras do impressor Aldo Manúcio<sup>99</sup>, e o mapa da cidade de Veneza, com privilégio em nome do livreiro Girolamo Biondo<sup>100</sup>. No início do século XVI, habituado a ver cópias não autorizadas das suas xilogravuras<sup>101</sup>, Albrecht Dürer procurou salvaguardar a sua obra sobre a Vida da Virgem Maria, impressa em Nuremberga em 1511<sup>102</sup>. De forma bastante direta, Dürer expôs o privilégio imperial com que contava para a impressão, concedido pelo Imperador do Sacro-Império Romano-Germânico, Maximiliano I. No cólofon da sua obra, o privilégio consta em latim, pelo que mantemos a tradução em inglês disponibilizada na base de dados *Primary Sources on Copyright*:

“Woe to you, ambusher of other people’s labour and talent. Beware of laying your rash hand on our work. **Know you not what the most glorious Roman Emperor Maximilian has conceded to us? - that no one shall be allowed to re-print these pictures from spurious blocks, nor sell them within the imperial realm.** And if you do so, through spite or covetousness, not only will **your goods be confiscated, but you will also find yourself in the greatest danger.**”<sup>103</sup>

Através desta defesa, Albrecht Dürer procurou informar e avisar quaisquer interessados na contrafação das gravuras que a sua obra se encontrava protegida por

---

<sup>99</sup> Fermín de los REYES GÓMEZ, *op. cit.*, p. 165; Joanna KOSTYLO, (2008) “Commentary on Aldus Manutius’s Warning against the Printers of Lyon (1503)”, in *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*, eds L. Bently & M. Kretschmer, [www.copyrighthistory.org](http://www.copyrighthistory.org) – consultado em 22 de setembro de 2021.

<sup>100</sup> Lisa PON, “Prints and Privileges: Regulating the Image in 16th Century Italy”, in *Harvard University Art Museums Bulletin*, Vol. 6, Nº 2, 1998, p. 45.

<sup>101</sup> Lisa PON, *op. cit.*, p. 41.

<sup>102</sup> Título original: *EPITOME IN DIVAE PARTHENICES MARIAE HISTORIAM*. Ver: [http://www.copyrighthistory.org/cam/tools/request/showRecord?id=record\\_d\\_1511b](http://www.copyrighthistory.org/cam/tools/request/showRecord?id=record_d_1511b) – consultado em 22 de setembro de 2021.

<sup>103</sup> Tradução em inglês do documento original em latim.

*Primary Sources on Copyright*:

[http://www.copyrighthistory.org/cam/tools/request/showRepresentation?id=representation\\_d\\_1511b](http://www.copyrighthistory.org/cam/tools/request/showRepresentation?id=representation_d_1511b) - consultado em 22 de setembro de 2021.

privilégio imperial, de acordo com o qual ninguém estava habilitado a imprimir as suas imagens além de si, sob pena de confiscação das imagens (a mesma pena que encontramos ao longo do século XVI em relação aos livros impressos sem autorização do privilegiado) e indicando ainda a existência de outras penas, que não denominou. O argumento de Dürer evidencia a existência de uma preocupação em relação às cópias não autorizadas, e a utilização do privilégio como proteção contra as contrafações, preocupação esta que foi, também, sentida quanto à circulação de livros impressos.

São vários os fins que tornavam apelativa a petição de uma destas proteções. Desde logo, a garantia que as oficinas concorrentes (da perspetiva dos impressores e livreiros) estavam impedidas, por lei, de imprimir os mesmos livros “com privilégio”, fortalecendo os argumentos do privilegiado contra edições não autorizadas. Adicionalmente, o privilégio facilitava o processo de publicação de livros garantindo algum retorno financeiro, o que era particularmente importante tendo em conta o elevado custo de uma edição<sup>104</sup>, que justificava as relações de mecenato e pedidos de isenções do pagamento de taxas dos materiais<sup>105</sup>. O privilégio conferia, também, algum controlo ao privilegiado, reservando-lhe a oportunidade de escolher a oficina na qual a obra seria impressa, podendo mudar de cidade com o seu privilégio válido, desde que dentro das fronteiras do reino, ou fazer imprimir o livro em várias oficinas à sua escolha. Cabe ainda mencionar o prestígio que uma obra com privilégio tinha em relação à maioria de livros impressos, uma vez que a obtenção do privilégio implicava a validação de que aquela obra era útil e com procura<sup>106</sup>. Além disto, o privilégio podia ainda ser utilizado como um bem útil para troca, podendo, teoricamente, ser vendido. Um exemplo desta prática pode

---

<sup>104</sup> É sabido que a impressão de um livro foi, ao longo de toda a Época Moderna, um empreendimento custoso, não só em Portugal, como noutros locais. De Inglaterra, também são conhecidos testemunhos documentados desta realidade: “In King Edward the sixth his Dayes, Printers, and printing began greatly to increase: but the prouision of letter, and many other thinges belonging to printing, was so exceeding chargeable, that most of those printers were Dryven throughe necessitie, to compound before[hand] with the booksellers at so lowe value, as the printers themselves were most tymes small gayners, and often losers.” Edward ARBER (ed.), *A Transcript at the Registers of the Company of Stationers of London, 1554-1640 A.D.*, volume I, Londres, 1875, I, xx (p.22).

<sup>105</sup> Além do já referido famoso privilégio concedido em 1508 a Jacob Cromberger, em 1563 João Blávio recebeu uma isenção do pagamento de direitos sobre o papel que importava, que foi seguida do mesmo benefício para Francisco Correia, em 1566. De acordo com: Artur ANSELMO, “Aspectos do mercado livreiro em Portugal nos séculos XVI e XVII”, in *Revista Portuguesa de História do Livro*, ano I, nº 2, Edições Távola Redonda, 1997, p.66.

<sup>106</sup> Dentro desta hipótese que relaciona o privilégio ao prestígio do livro, embora a propósito do valor artístico de livros de música com privilégio atribuído pelo Senado de Veneza, Richard J. Agee escreveu: “In other words, privileged music may have been thought to be good music.” Richard J. AGE, “The Venetian Privilege and Music-Printing in the Sixteenth Century” in *Early Music History*, Vol. 3, 1983, p 13.

ser encontrado no caso do privilégio adquirido por Antonio de Guevara para o seu *Libro áureo de Marco Aurelio*, que foi vendido pelo autor a Jacob Cromberger, por 175 ducados, numa tentativa de Cromberger para não ser acusado pela edição não autorizada que imprimiu desta obra em 1528. Uma nova impressão, autorizada mediante a venda do privilégio, foi feita em 1530<sup>107</sup>.

Para adquirir um privilégio real de impressão de livros, em Portugal, o primeiro passo era o da elaboração de um requerimento apresentando uma justificação para que o livro fosse considerado útil e merecedor de proteção da concorrência, de acordo com os limites do alvará. No caso dos privilégios concedidos pelo Papa e arcebispos, não dispondo das informações relativas à procura destes privilégios, é possível que um requerimento fosse entregue junto do Santo Ofício e revisto com o livro durante a censura, ou que o privilégio fosse oferecido ao autor, impressor ou livreiro durante o contrato de impressão, como meio de recompensa pelo trabalho encomendado pelo outorgante do privilégio.

Esta petição era avaliada e, caso reunisse os critérios necessários, aprovada na forma da concessão do privilégio ao requerente. Em raros casos, encontramos a petição impressa antes ou depois do privilégio no próprio livro. Noutras ocorrências, o próprio alvará de privilégio alude às justificações do privilegiado depois da sua identificação, permitindo descobrir as suas motivações e argumentos nos pedaços de informação que se poderão recolher no documento. A inexistência do requerimento na companhia do alvará, impressos no livro, pode indicar que a escolha de publicar o requerimento pertencia ao privilegiado. O privilégio de 1503 que conhecemos para a impressão de livros em Portugal, de Valentim Fernandes, alega, como mencionámos no capítulo anterior, o trabalho que o impressor-livreiro teve na impressão dos livros do *Regimento dos ofiçiaees...*, estabelecendo o mote para as petições que viriam a ser entregues.

Para o caso dos privilégios no reino português, relativamente aos argumentos utilizados na petições, destacamos aqueles que são mais recorrentes: a situação económica do requerente, seja um autor que alega pobreza ou um impressor que reclama do difícil estado competitivo do negócio livreiro no reino; a utilidade do livro para a sociedade e/ou para os alunos na Universidade, demonstrando que a impressão do livro estava motivada por uma “necessidade pública”; e a condição de herdeiros do autor do

---

<sup>107</sup> Fermín de los REYES GÓMEZ, *op. cit.*, p. 188.

livro, procurando manter a propriedade da impressão e venda da obra na família, argumentando com um cumprimento do desejo do autor de ver a sua obra publicada.

Estas justificações têm em comum o interesse do privilegiado em garantir que escapa à concorrência no mercado e que obtém o maior lucro possível com a venda do livro. A justificação mais comum alega as dificuldades financeiras do requerente e o elevado custo das impressões. Encontramo-la ainda na primeira metade do século, em fevereiro de 1537<sup>108</sup>, no terceiro privilégio conhecido atribuído a um autor em Portugal, neste caso Baltasar Dias, o poeta cego natural da ilha da Madeira, cujos rendimentos advinham somente da venda das suas poesias, possivelmente em folhas volantes<sup>109</sup>, pelo que pediu esmola ao rei para que lhe fizesse mercê e concedesse o privilégio de exclusividade de venda das suas obras, que já estavam dotadas de licença para circular.

É possível, ainda, enquadrar nesta categoria de motivações a procura de compensação do investimento que foi feito na impressão dos livros. Uma das petições que sobreviveu, conservada no alvará de privilégio, foi a que entregou Álvaro Vaz, procurador na Casa da Suplicação. Para obter o privilégio do qual dispôs durante o prazo de 10 anos, Álvaro Vaz elaborou o seu requerimento indicando os elevados custos das impressões no Reino, bem como o trabalho que teve e o investimento que fez para imprimir a primeira parte de 6 livros. Vejamos as motivações que Álvaro Vaz terá incluído na sua petição:

“Eu el Rey faco saber aos que este alluara virem que o doutor alluaro vaz procurador *em* a minha corte *e* casa da sopllicação me fez a petição seguimte ¶ diz o doutor alluaro vaz *que* elle tem Impresa a prymeira parte dos seis lyuros que compos na materya de Iure emfiteutico *e* esta aprouada pello ordinario de cuLa lycemça se Impremyo a dita prymeira parte qual – volume de cimquo mãos de papel *e* **porque na dita Impressão gastou muito de sua fazemda por as Impressões neste Reymo [sic] serem muyto custosas e ter niso gastado muyto tempo e posto muyto trabalho** p[ede]. a. *Vossa Alteza* lhe faça merce *que* por tempo de dez annos nenhũa pessoa posa Impremir nem

---

<sup>108</sup> ANTT, Chancelaria de D. João III, Doações, Livro 23, fól 17. Transcrito na totalidade em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, 1888, p. 20 -21.

<sup>109</sup> Esta poderá ser uma explicação para o facto de não serem conhecidos quaisquer exemplares das obras de Baltasar Dias, que conta com o alvará de privilégio registado na Chancelaria Régia. Não seria incomum tratar-se de literatura de cordel.

venider *nem* trazer de fora do Reyno Impressa a dita pymeira parte *sem consentimento* delle suplicante sob a pena *que bem parecer e Razam (...)*<sup>110</sup>

O livreiro Belchior Maciel parece ter utilizado o mesmo argumento, à semelhança desta petição, alegando perda nas despesas que teve com a impressão às suas custas de um livro composto pelo franciscano Frei Jacopone de Todi, e traduzido das línguas italiana e castelhana. Perante este requerimento, a 14 de março de 1576 foi-lhe concedido um privilégio para a impressão e venda desta obra, durante 10 anos<sup>111</sup>.

Além da procura por compensação pelo investimento monetário, havia também quem acrescentasse à sua súplica o investimento de tempo que foi gasto na execução do livro. Foi o caso de Luís de Almeida, Capitão da Ilha do Ano Bom, que se encarregou de fazer imprimir a tradução do Padre Fr. Marcos de Lisboa de *Liuro insigne das flores e perfeicoes das vidas dos gloriosos sanctos do velho e novo testamento...*<sup>112</sup>, em 1579, para o qual obteve privilégio durante 10 anos, possivelmente para levar exemplares para a ilha como parte do esforço de disseminação da doutrina cristã. Nesta edição foi impressa a petição juntamente com o alvará de privilégio [reproduzida na Imagem 1].

Dos motivos que teriam levado Luís de Almeida a solicitar um privilégio para a obra cuja impressão teria custeado, destacamos a quantia e o trabalho que o Capitão alega ter gasto neste investimento. Segundo a petição, o suplicante faria esmola dos proveitos que recebesse da venda do livro para as obras pias, nomeadamente de Santo António e da Ordem de São Francisco. Termina o requerimento com o pedido do capitão para que lhe fosse atribuído um prazo de 10 anos para usufruir do dito privilégio, mostrando-se disponível para a determinação das penas e da taxa do livro.

---

<sup>110</sup> Almeirim, 15 de outubro de 1569. Alvará de privilégio concedendo a Álvaro Vaz a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de dez anos. ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 7, fól. 207v.º-208. Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, 1888, pp. 90-91. Nossa transcrição e destaque em negrito.

<sup>111</sup> BFLUL RES. 200 – Fr. Jacopone de TODI, *Cantos morales spirituales y contemplativos...*, impresso em Lisboa por Francisco Correia, em 1576.

<sup>112</sup> BFLUL RES. 250 – Marulo DALMACIA, *Liuro insigne das flores e perfeicoes das vidas dos gloriosos sanctos do velho e novo testamento...* impresso em Lisboa por Francisco Correia, em 1579.



da Câmara; Manuel da Costa, lente na Universidade de Salamanca, que obteve também um privilégio para a impressão das suas obras; D. Jerónimo Osório, futuro bispo do Algarve, entre outros. Faleceu em Lisboa, no ano de 1569, deixando a sua esposa viúva com duas filhas, motivo que terá conduzido Filipa Cardoso a entregar a sua súplica perante as autoridades na tentativa de obter privilégio para um vocabulário escrito pelo seu marido. De acordo com o alvará, argumentou a viúva que Jerónimo Cardoso tinha dedicado 36 anos a escrever a obra, porventura impedido pelos problemas de visão que teve, e que a impressão deste vocabulário havia sido ordenada pelo rei em prol do “bem comum”<sup>114</sup>. Vistas as causas alegadas por Filipa Cardoso, foi-lhe concedido um privilégio de exclusividade de impressão e venda do vocabulário durante 8 anos.

De acordo com as pistas que encontramos nos privilégios, o tipo de justificações que invocam a utilidade do livro e da sua impressão é mais comum em livros do foro estudantil, legislativo e religioso, e costuma citar a necessidade de os alunos terem ao seu dispor vários exemplares de livros para o seu estudo; das autoridades do reino conhecerem por escrito a legislação, para que não pudessem alegar ignorância destas; e da sociedade, tanto leiga como eclesiástica, adquirir missais e outras obras úteis para aprender a doutrina. No entanto, um exemplo da aplicação desta justificação para uma obra de literatura poderá ser encontrado no privilégio concedido a Estêvão Lopes, a 30 de dezembro de 1595, para a exclusividade da impressão e venda de algumas rimas poéticas da autoria de Luís de Camões e, também, da sua obra *Os Lusíadas*, durante 10 anos, sob pena de multa de 20 cruzados a serem divididos entre aquele que denunciar o delito e os cofres da Câmara d’El Rei<sup>115</sup>.

Neste privilégio é alegado que Estêvão Lopes, livreiro, solicitou o privilégio para imprimir “várias rimas poéticas de Luís de Camões que ainda não foram impressas e para se tornar a imprimir o livro dos seus lusíadas que foi impresso por agora haver poucos”<sup>116</sup>. Apesar de se tratar de uma obra de literatura cuja primeira edição foi publicada em 1572, com privilégio de 1571 em nome do autor, Luís de Camões, Estêvão Lopes soube demonstrar a utilidade de uma reimpressão, justificando o seu pedido de privilégio com o facto de já não existirem exemplares a circular, e “porque tivera trabalho em ajuntar as

---

<sup>114</sup> BFLUL RES 211 – Jerónimo CARDOSO, *Dictionarium Latino Lusitanicum...*, Coimbra, João de Barreira, 1570.

<sup>115</sup> BNP CAM // 10 P. – Luís de CAMÕES, *Rythmas...*, Lisboa, impresso por Manuel de Lira à custa de Estêvão Lopes, mercador de livros, em 1595.

<sup>116</sup> Transcrição parcial do privilégio impresso no livro supracitado.

ditas obras e gastara muito na impressão”<sup>117</sup>, obras estas que juntou com um novo título – *Rythmas de Luis de Camoes...* Nesta altura, Luís de Camões, já teria falecido e o seu privilégio expirado, tanto pelo falecimento do autor como pelo fim do prazo de 10 anos<sup>118</sup>. Ainda assim, a utilização deste privilégio por parte de Estêvão Lopes não parou por aqui. Além de uma outra impressão na oficina de Manuel de Lira em 1597, “polo original antigo agora nouamente impressos”<sup>119</sup>, encontramos ainda o mesmo privilégio de 30 de dezembro de 1595 a ser utilizado na edição de 1598<sup>120</sup>, impressa em Lisboa por Pedro Crasbeeck, “Accrescentadas nesta segunda impressã. / Dirigidas a D. Gonçalo Coutinho” como indica a portada do livro. É de mencionar que, em 1597, Manuel de Lira terá alterado a sua residência para a cidade de Évora e poderá ter deixado os seus prelos de Lisboa a cargo de Pedro Crasbeeck<sup>121</sup>.

Em vários dos argumentos utilizados pelos requerentes existe alguma menção ao interesse das instituições na publicação do livro em causa, valorizando a sua petição e demonstrando como os suplicantes dos privilégios souberam colocar a seu favor as dinâmicas da utilização da tipografia. No entanto, não cabia apenas ao suplicante garantir que a obra que pretendia publicar era de interesse suficiente para as instituições e sociedade. Ao rei cabia saber que conceder privilégios para as obras política ou moralmente úteis fazia parte do “bom governo”. De acordo com Fernando Bouza, terá sido este o caso da argumentação do censor Antonio de Herrera y Tordesillas no caso da petição de privilégio para uma obra intitulada *El yngenioso hidalgo de la mancha*, ou *Don Quijote*, por parte do autor, Miguel de Cervantes. Antonio de Herrera, argumentando favoravelmente pela concessão de licenças e privilégio ao autor, invoca que “será de gusto y entretenimiento al pueblo a lo qual **en regla de buen gobierno se deve de tener atención**”<sup>122</sup>.

A partir destas informações reservadas nos documentos de privilégio ou nos próprios livros, percebemos como os privilégios para a impressão de livros, na sua

---

<sup>117</sup> *Ibidem*.

<sup>118</sup> O privilégio de Luís de Camões, concedido a 24 de setembro de 1571, contando com um prazo de 10 anos, tinha expirado em 1581, mais de uma década antes da procura deste privilégio por parte do livreiro Estêvão Lopes.

<sup>119</sup> BNP CAM 12 P. - Luís de CAMÕES, *Os Lusíadas*, impresso em Lisboa por Manuel de Lira, em 1597.

<sup>120</sup> BNP CAM 14 P. - Luís de CAMÕES, *Rimas de Luís de Camões, acrescentadas nesta segunda impressão*, impresso em Lisboa por Pedro Crasbeeck, em 1598.

<sup>121</sup> João José Alves DIAS, *op.cit.*, 1996, p. 11.

<sup>122</sup> António de Herrera, Expediente de aprovação de Don Quijote de la Mancha, Valhadolid, 1604. *Apud* Fernando BOUZA, *op.cit.*, 2012, p. 15. Destaque a negrito nosso.

condição de privilégio, requeriam, por princípio, justificações para a sua petição e concessão. Retomamos o exemplo do privilégio de Johann Von Speyer, em 1469. Apesar de ter sido um privilégio de utilização da imprensa, e não de exclusividade de impressão de livros específicos<sup>123</sup>, é possível perceber que entre os argumentos utilizados para justificar a concessão estava a condição económica do suplicante, e a utilidade para a cidade do prosseguimento do seu trabalho: “Whereas such an innovation, unique and particular to our age and entirely unknown to those ancients, **must be supported and nourished with all our goodwill and resources** (...) Master Johannes, **who suffers under the great expense of his household and the wages of his craftsmen**, must be provided with the means so that he may continue in better spirits and **consider his art of printing something to be expanded rather than something to be abandoned**, in the same manner as usual in other arts, even much smaller ones (...)”<sup>124</sup>.

Tanto quanto foi possível apurar, nada indica que tenha existido uma necessidade de ponderação entre petições, sendo provável que todo o processo funcionasse com as primeiras petições que fossem feitas para cada livro. Seria, de resto, deveras difícil descobrir quais os livros em que os impressores e livreiros rivais procuravam investir. Este trabalho de seleção dos livros com maior relevância e, por isso, maior possibilidade de obtenção de privilégio, parece ter sido paralelo ao do negócio da imprensa, talvez até colocado em segundo plano. Os privilégios, para todos os efeitos, funcionavam como uma exceção à lei e abrangeram uma parte menor da quantidade de livros impressos no geral, como adiante veremos. Para garantir lucros do negócio dos livros, os impressores e livreiros tinham, primeiramente, que saber como navegar neste mercado antes sequer de procurar adquirir um monopólio de impressão. Para isto, já teriam que contar com os ajudantes necessários para garantir o sucesso da impressão dos exemplares que procuravam imprimir, no caso dos impressores, e com os contactos certos bem como um bom lugar de venda de livros, no caso dos livreiros. Assim, vemos tanto impressores como livreiros a formular requerimentos para privilégios já com negócio montado e com

---

<sup>123</sup> No início deste capítulo explicamos como Von Speyer adquiriu um privilégio que permitia que a sua imprensa fosse a única em Veneza, impossibilitando todos os outros interessados de abrir oficinas na cidade. Relembramos que este privilégio, apesar de poder ter despoletado a ideia de obtenções de monopólios no setor tipográfico, em nada se assemelha ao privilégio de exclusividade de impressão de livros específicos, que permite ao privilegiado deter o monopólio de um livro.

<sup>124</sup> Tradução em inglês do original em latim. Johannes of Speyer’s Printing Monopoly, Venice (1469), *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*, eds. L. Bently, M. Kretschmer. [http://www.copyrighthistory.org/cam/tools/request/showRecord?id=record\\_i\\_1469](http://www.copyrighthistory.org/cam/tools/request/showRecord?id=record_i_1469) – consultado em 22 de setembro de 2021.

uma produção considerável, obtendo até vários privilégios enquanto demonstram saber conduzir o negócio; por outro lado, é mais provável encontrar autores relativamente desconhecidos a obter um único privilégio, justificado pela sua situação financeira.

Além de uma petição com boas justificações, entregue antes de qualquer outro requerimento para a mesma obra, a concessão do privilégio dependia, também, do privilegiado. Haveria alguma facilidade na obtenção de um novo privilégio, ou de regalias tais como a prorrogação, para aqueles que já teriam obtido privilégios anteriormente, aqueles que detinham um título honorífico de impressores e livreiros de outrem, e aqueles que já teriam recebido as licenças e autorizações de impressão por parte da censura, cabendo ainda neste último campo aqueles que alegavam ter recebido licença das Coroas de outros reinos para a publicação da mesma obra.

Por exemplo, o privilégio concedido a Juan Cristóbal Calvete de Estrella, a 6 de agosto de 1553<sup>125</sup>, para um livro sobre a jornada que fez o Príncipe de Castela, Filipe II, pela Alemanha e Flandres, apresenta, de início, que Calvete de Estrella já teria feito imprimir o livro na oficina de Martin Nucio, em Antuérpia, em 1552 com licença do Imperador Carlos V, procurando então vender os exemplares excedentes em Portugal. O privilégio que obteve de D. João III permitia a circulação do livro em Portugal mediante licença do autor, durante 5 anos.

A partir da segunda metade do século XVI, é possível encontrar com alguma frequência privilégios de outros reinos impressos no livro juntamente com o privilégio português, assim como encontramos a salvaguarda na portada incluindo os vários reinos nos quais o livro teria privilégio. A nova edição da obra do Padre Fr. Manuel Rodrigues, *Summa de casos de consciencia com aduertencias muy prouechosas para confessores...*<sup>126</sup>, impressa em Lisboa, por António Álvares, em 1597, é um exemplo desta prática: encontrava-se protegida por privilégios de Castela, Aragão e de Portugal, que foram referenciados na portada da edição lisboeta.

A advertência colocada na portada da edição de 1597, denunciando a circulação de livros contrafeitos em Aragão e Catalunha, além de demonstrar como os livros podiam

---

<sup>125</sup> BNP RES. 3252 V. – Juan Cristóbal CALVETE DE ESTRELLA, *El felicissimo viaje del muy alto y muy poderoso Principe Don Phelippe...*, Anvers, por Martin Nucio, 1552. ANTT, Chancelaria de D. João III, Privilégios, Livro 1, fól.91v.º.

<sup>126</sup> BFLUL RES. 220 – Manuel RODRIGUES, *Summa de casos de consciencia...*, Lisboa, por António Álvares, 1597.

ainda ser alvo de contrafações, apesar de estarem protegidos por privilégio real, demonstra a intenção do autor, também privilegiado em Portugal, de utilizar o privilégio como um impedimento à contrafação. Além disto, este livro guarda ainda outras pistas importantes.

A primeira edição deste livro data de 1595, do mesmo impressor<sup>127</sup>, e conta com um privilégio em nome do autor, concedido em Lisboa a 26 de agosto de 1594, com prazo de 10 anos, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, que reverteriam a favor da câmara do rei e do denunciante, bem como a perda dos volumes impressos ilegalmente [reproduzido na Imagem 3]. Nesta edição de 1595, podemos também encontrar o privilégio de Castela, passado em Madrid, datado de 19 de janeiro de 1593. Já na edição de 1597 [cuja portada se encontra reproduzida na Imagem 2] encontra-se o mesmo privilégio de Madrid, de 1593, e um outro privilégio válido para Portugal diferente do anterior, de 26 de agosto de 1594 [presente na Imagem 4]; este, novo, teria sido passado em Madrid, a 2 de setembro de 1594, mantendo as condições e penas do privilégio de Lisboa. Ora, tendo em conta a preocupação do autor com a circulação de contrafações, será possível afirmar que estamos perante uma tentativa do autor de obtenção de privilégios para vários reinos simultaneamente, Castela e Portugal, de modo a tornar ilegais quaisquer outros exemplares que corressesem sem privilégio. No entanto, ambos os privilégios de 1594, tanto o alvará expedido em Madrid como o de Lisboa, visam o mesmo território, Portugal, e o mesmo rei, Filipe II.

Esta duplicação do privilégio nem tão pouco se tratava de uma prorrogação, uma vez que não tinha expressão no prazo, que em todo o caso expirava em 1604, de acordo com a regra. Colocamos a hipótese de o autor, incerto sobre as regras quanto à jurisdição dos privilégios, ter enviado a mesma petição para as autoridades de Lisboa e de Madrid, e conseguindo obter dois alvarás de privilégio que afinal, são o mesmo, para qualquer efeito da sua validade e utilização.

---

<sup>127</sup> BNP RES. 2988 p. Manuel RODRIGUES, *Summa de casos de consciencia...*, Lisboa, por António Álvares, 1595.



IMAGEM 2

Portada de: Manuel RODRIGUES, *Summa de casos de consciencia...*, Lisboa, António Álvares, 1597. BFLUL RES. 220



IMAGEM 3

Privilégio de Lisboa, impresso em Manuel RODRIGUES, *Summa...*, Lisboa, António Álvares, 1595. BNP RES. 2988 P.

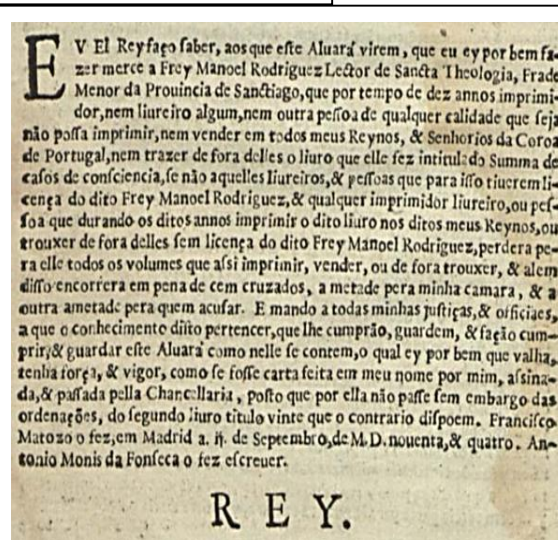


IMAGEM 4

Privilégio de Madrid, impresso em Manuel RODRIGUES, *Summa...*, Lisboa, António Álvares, 1597. BFLUL RES. 220

Além das justificações apresentadas em requerimento para a obtenção dos privilégios, estas graças régias chegariam às mãos do suplicante com algumas limitações às quais estavam submetidos. Os limites dos privilégios, como a jurisdição, o prazo, as exceções ao alvará e a liberdade dos infratores, funcionavam como elementos controláveis a partir dos quais a autoridade que concede o privilégio exercia o seu poder. De seguida vejamos alguns destes limites.

Qualquer privilégio cobria um território limitado. No caso dos privilégios concedidos em Portugal, e de acordo com a linguagem específica utilizada no alvará, nenhuma pessoa podia imprimir ou vender dentro das fronteiras do reino, nem trazer de outros sítios a mesma obra para vender no território do reino português e senhorios. O privilégio régio, naturalmente, abrangia toda a área de poder do rei. No entanto, existem alguns casos particulares que poderão suscitar dúvidas quanto a esta regra, como por exemplo em monarquias que envolvem vários reinos ou nos casos dos privilégios concedidos pelo Papa.

Com a inserção de Portugal na Monarquia Hispânica, em 1581, não encontramos qualquer diferença no que respeita ao limite da jurisdição dos privilégios concedidos em nome de Filipe II no território de Portugal. A maioria dos privilégios continuaram a utilizar a expressão específica quanto à legitimidade do monopólio instituído “nos reinos e senhorios de Portugal”, da mesma maneira que encontramos no período da dinastia de Avis-Beja a forma “nestes reinos e senhorios”. Se o limite territorial dos privilégios não foi aumentado com a entrada de Portugal numa vasta Monarquia, no entanto havia uma forma de conceder um privilégio com menor alcance fronteiriço dentro do próprio reino: os privilégios apostólicos. Referimo-nos aos privilégios concedidos pelo Arcebispo de Braga que estavam, por isso, meramente circunscritos ao território da cidade de Braga e seu termo. O privilégio concedido a António de Mariz, a 20 de outubro de 1565, por D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, demonstra como a exclusividade de impressão detida pelo impressor estaria circunscrita ao arcebispado.

Complementando o que já anteriormente aflorámos, o arcebispo poderia, ainda, conceder um privilégio no caso de uma obra cuja impressão seria ordenada pelo Sumo Pontífice, como é o caso do privilégio obtido por Gonçalo Fernandes, concedido por D. João Afonso de Meneses, arcebispo de Braga, a 15 de fevereiro de 1583, para a impressão

e venda do *Kalendarium gregorianum...*<sup>128</sup>, na cidade de Braga. Nos exemplos de privilégios apostólicos para a impressão de livros em Portugal é evidente a diferença do documento quando comparado com o alvará régio. Na verdade, o privilégio apostólico surge como uma licença de impressão com alguns poderes especiais, que não constam nas licenças do Santo Ofício outorgadas aos restantes livros. É incerto se o primeiro passo para a obtenção de um privilégio apostólico seria dado pelo interessado, por meio de uma petição, à semelhança do privilégio régio, ou se seria o próprio arcebispo a propor a impressão de um livro com condições especiais e apelativas que constituem o privilégio. Independentemente da forma de obtenção, e apesar destas concessões serem bastante semelhantes aos privilégios régios, funcionando até da mesma forma, deverá ser tido em conta que se trata mais propriamente de um elemento do contrato de impressão entre o arcebispo e impressores ou livreiros, e não deverá ser irrefletidamente comparado ao privilégio régio.

Quanto aos privilégios concedidos pelo Papa, o problema da sua jurisdição começa na noção de que estes poderiam ser tidos, em teoria, como extensíveis a toda a Cristandade, da mesma forma que seria extensível o poder papal. Neste âmbito encontramos algumas tentativas, da parte de privilegiados pelo Papa, de procurar salvaguardar a legitimidade do privilégio, tentando obter uma confirmação dos limites da jurisdição, ou um

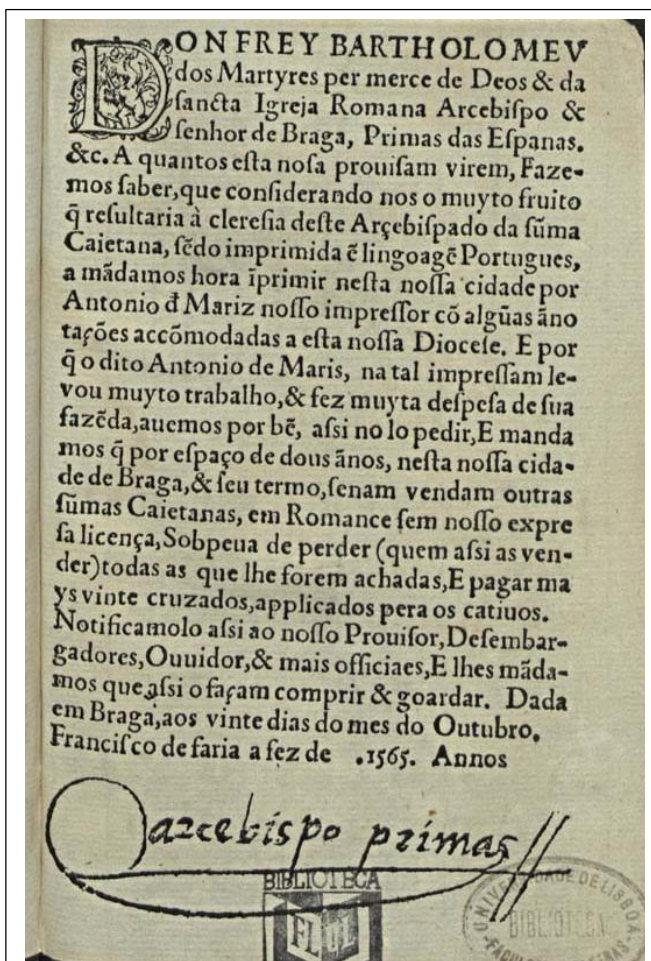


IMAGEM 5

Privilégio impresso em: Thomas de Vio CAIETANUS, *Summa Caietana tresladada em portugues...*, Braga, António de Mariz, 1565. BFLUL RES. 225

<sup>128</sup> BGUC RES. R-20-28 - *Kalendarium gregorianum...*, Braga, por Gonçalo Fernandes, 1583.

privilégio complementar do soberano do reino no qual se ambicionava imprimir ou vender o livro<sup>129</sup>, para garantir que a obra se encontrava protegida em ambos os casos.

Para Portugal, encontramos apenas um privilégio papal ao longo de todo o século XVI<sup>130</sup>. A 8 de janeiro de 1548, em Roma, o Papa Paulo III, concedeu a Martim de Azpilcueta, primaz na cadeira de *Iuris Canonici* na Universidade de Coimbra, o alvará de privilégio que garantia a exclusividade da impressão de uma obra impressa na oficina da Universidade, por João de Barreira e João Álvares, durante o prazo de 7 anos, sob pena de excomunhão dos infratores do privilégio<sup>131</sup>.

À semelhança dos privilégios concedidos pelo Arcebispo de Braga, também o Vice-Rei da Índia estaria capacitado de poderes para conceder privilégios na sua jurisdição. O Conde do Redondo, D. Francisco Coutinho, aproveitou a oportunidade para conceder privilégio a Garcia de Orta, em 1562, para “um livro sobre mezinhas e frutas da Índia”, durante 10 anos, protegido por pena de prisão até à mercê do Vice-Rei, de multa no valor de 200 cruzados de cada vez que for cometido o delito, divididos entre Garcia de Orta ou o acusador, e o fundo para as obras pias, e reservando ainda a atribuição de outras penas que houvesse por bem atribuir. O privilégio com esta pena, uma das mais pesadas que encontramos para os privilégios quinhentistas e bastante dependente da vontade do vice-rei, foi utilizado para a famosa publicação de *Coloquios dos simples e drogas he cousas mediçinais da India...*<sup>132</sup>, cujos exemplares foram impressos pelo alemão João de Emden, em Goa, em 1563.

Do outro lado do Atlântico, os vice-reis da Nova Espanha também exerceram os seus poderes de concessão de privilégios no âmbito da exclusividade para a impressão de livros, depois do estabelecimento da primeira oficina tipográfica pelo Bispo Frei Juan de Zumárraga, em 1539. No caso dos privilégios da Nova Espanha, conferiam ao autor a

---

<sup>129</sup> Sobre a jurisdição dos privilégios papais, ver Jane C. GINSBURG, *Proto-Property in Literary and Artistic Works: Sixteenth-Century Papal Printing Privileges*, Nova Iorque, Columbia University Public Law & Legal Theory Series, Research Paper N° 14-478, p. 12; concretamente sobre o caso a que aludimos, de uma confirmação da validade da jurisdição papal ver: Elizabeth ARMSTRONG, *op.cit.*, 1990, p. 13.

<sup>130</sup> Sobre o sistema de privilégios papal, que beneficiou maioritariamente autores, ver: Jane C. GINSBURG, *op. cit.*, p. 22.

<sup>131</sup> BNP RES. 1423 P. – Martim de AZPILCUETA, *Relection cap. Ita quorundam...*, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares, em 1550.

<sup>132</sup> BNP RES. 456 P. – Garcia de ORTA, *Coloquios dos simples e drogas he cousas mediçinais da India...*, impresso em Goa por João de Emden, em 1563.

possibilidade de escolher em qual oficina, na Cidade do México, queriam que o seu manuscrito fosse impresso <sup>133</sup>.

Tal como noutros sistemas <sup>134</sup>, a maioria dos prazos colocados pelos privilégios em Portugal corresponde a 10 anos. O privilégio mantinha, em todo o caso, a sua validade independentemente da sucessão do reinado. De acordo com o que tem sido verificado com o estudo dos privilégios noutros reinos europeus <sup>135</sup>, e como vimos acima no caso da petição do Capitão Luís de Almeida, para o livro publicado em 1579, um requerente poderia até solicitar um prazo na sua petição, tal como ocorreria nos casos de monopólios solicitados para invenções. Tendo em conta as condições para a concessão do privilégio, o tempo de duração seria, em princípio, estabelecido consoante a avaliação de alguns fatores, tais como a utilidade e a reputação do livro, e ainda a quantidade de exemplares que seria necessário imprimir. Findo este tempo, o privilégio estava automaticamente caducado, passando a ser possível a qualquer interessado procurar obter um privilégio para a mesma obra ou simplesmente imprimir o livro sem privilégio <sup>136</sup>. No caso de ser intenção do privilegiado manter o privilégio por mais tempo, era possível obter uma prorrogação do prazo, mediante nova petição e justificação do prolongamento. Foi o caso de Martim de Azpilcueta quando, em 1567, peticionou uma prorrogação do seu privilégio de 1554, com prazo máximo de 10 anos. A 16 de dezembro de 1567, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, passou uma apostila de prorrogação do privilégio durante três anos, tendo, para o efeito, alegado Martim de Azpilcueta alguns impedimentos que justificavam o motivo de ainda não ter feito imprimir as obras contempladas no privilégio.

Outro bom exemplo é o do autor Gonçalo Fernandes de Trancoso cujo filho procurou manter o privilégio das obras escritas pelo seu pai na família, após o falecimento

---

<sup>133</sup> Albert A. PALACIOS, “Preventing «Heresy»: Censorship and Privilege in Mexican Publishing, 1590-1612” in *Book History*, Vol. 17, The Johns Hopkins University Press, 2014, pp. 136-137.

<sup>134</sup> Apesar de existirem, em raros casos noutros sistemas de privilégios, prazos com particularidades que escapam à regra geral, como o prazo de duas vidas para o sistema de privilégios castelhano, de acordo com Fermín de los REYES GÓMEZ, *op. cit.*, p. 184.

Quanto à norma do prazo por uma década em França, ver Elizabeth ARMSTRONG, *op. cit.*, p. 118; em Veneza, ver Joanna KOSTYLO, *op. cit.*, p. 47; em Inglaterra, ver: Alastair J. MANN, *op. cit.*, p. 57.

<sup>135</sup> Apesar de não dispormos da maioria das petições para poder afirmar o mesmo para Portugal, esta seria uma realidade noutros pontos da Europa nos quais sobreviveram estes documentos. Ver: Jane C. GINSBURG, *Proto-Property in Literary and Artistic Works: Sixteenth-Century Papal Printing Privileges*, Nova Iorque, Columbia University Public Law & Legal Theory Series, Research Paper Nº 14-478, p. 12.

<sup>136</sup> Veja-se a seguinte transcrição do privilégio concedido a Gomez de Sancto Fimia, em 1529: “(...) q[ue] nenhũa pessoa o possa emprimir nẽ fazer emprimir saluo os q[ue] o fizerem cõ sua licẽça e cõsentimẽto e esto durera por tẽpo de dez ãnos e dahy em diãte o podra emprimir quẽ quiser (...)”. *Salterio de David en lenguaje castellano...*, impresso em Lisboa, por Germão Galharde, 1529.

do autor. Entre os motivos incluídos no pedido de prorrogação do prazo de privilégio estão: a impossibilidade de imprimir ou fazer imprimir as obras para as quais foi solicitado o privilégio dentro do prazo; a tentativa por parte de herdeiros de manter as obras do autor na família; e a procura da extensão da validade do monopólio para os casos dos quais resultava um lucro considerável para o investidor.

Poder-se-á questionar se a prorrogação de um privilégio não deverá ser tida em conta como se de um novo privilégio se tratasse, uma vez que, afinal, continuaria a estar impedida a obtenção de proteção para uma determinada obra, por parte de outros intervenientes. Apesar de se tratar de uma extensão do prazo do privilégio que já tinha sido concedido para aquela obra, justifica-se a ideia de se tratar de um novo privilégio por ser necessária uma nova petição e novas justificações para a súplica.

Além dos alvarás que estabelecem um prazo específico para a validade do privilégio, encontramos ainda dois tipos de situação: os privilégios *ad vitam*, e os privilégios que não fazem menção a um prazo. Estas duas formas de evitar a estipulação de um prazo podem ser distinguidas através da análise da própria linguagem do documento. Vejamos alguns exemplos.

O único privilégio que incluímos na nossa lista e que podemos afirmar que, em princípio, terá sido vitalício, é o privilégio de Garcia de Resende, datado de 1536. Neste, é estabelecido que o autor deteria a exclusividade de fazer imprimir e vender as “obras que ora tem novas, como nos cancioneiros gerais que ele ordenou e mandou imprimir, enquanto os ele tivesse para vender ou mandasse imprimir outros”<sup>137</sup>. Ou seja, este privilégio permite a Garcia de Resende a exclusividade da impressão e da venda dos exemplares que tinha feito imprimir para serem vendidos, e de exemplares que desejasse fazer imprimir no futuro. Assim, graças a este vazio temporal quanto às “obras futuras”, é possível assumir que este privilégio se tenha tratado de uma concessão vitalícia, que seria válida enquanto o autor fizesse imprimir os livros e enquanto pudesse aproveitar os lucros advindos do seu privilégio. Para o único caso que conhecemos em Portugal durante o século XVI de um privilégio *ad vitam*, e à semelhança do que aconteceu a Johann Von Speyer, em Veneza, em 1469, Garcia de Resende faleceu não muito depois de ter recebido o seu privilégio que, com a sua morte, expirou. No entanto, isto não impediu que os seus

---

<sup>137</sup> BNP RES. 18 A. - Garcia de RESENDE, *Lyuro das obras de Garcia de Resẽde...*, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues, em 1545.

livros fossem publicados em 1545, ainda com a nota de salvaguarda de privilégio na portada do livro. Sendo verdade que, perante o falecimento do privilegiado, o privilégio ficaria anulado, então a manutenção da ressalva “com privilégio” na portada das edições póstumas da obra de Garcia de Resende poderá ser um exemplo da tentativa por parte do impressor ou do livreiro de manter a proteção do livro em vigor, ainda que apenas aparentemente. Poderá, também, significar que outra pessoa deteria o privilégio para estas obras, embora não tenhamos informações nesse sentido.

Além do privilégio de Garcia de Resende, os privilégios concedidos aos Padres da Companhia de Jesus, datados de 1575 e 1592, levantam algumas questões quanto ao prazo. Destes, conhecemos apenas o sumário do privilégio, impresso nos próprios livros, que remete sempre para um alvará que é, ainda, desconhecido. Nestas sumas está contida a pena pelo incumprimento do privilégio, e em todos os casos uma multa no valor de 30 cruzados, mas não é feita menção ao tempo de duração da exclusividade. Sem a confirmação contida no alvará de privilégio não é possível afirmar com certeza se este se trataria de outro privilégio *ad vitam*, se bem que a possibilidade de conceder um destes privilégios aos padres jesuítas poderá ser considerada alta.

Quanto aos privilégios que não fazem menção a um prazo, não significa necessariamente que sejam vitalícios. Existem privilégios que são válidos apenas para as impressões que o privilegiado tiver em mãos, como foi o caso do privilégio de Luís Rodrigues, de 17 de junho de 1533, que permitia ao livreiro a exclusividade na impressão e venda dos exemplares das Ordenações do Reino, mandados imprimir pelo rei: “Mandey que Luis rodriguez meu liureyro ãpremise outras taes como as que ho dito senhor<sup>138</sup> fez de verbo a verbo sem mudar nem acrecentar: nem tirar ninhuã palaura nem letra”<sup>139</sup>.

Sendo o prazo máximo de um privilégio uma vida (*ad vitam*), é seguro dizer que o prazo do privilégio seria automaticamente anulado perante o falecimento do privilegiado, ficando aberta a possibilidade de qualquer outra pessoa procurar obter o privilégio para a impressão do mesmo livro, mediante apresentação de petição. Ao que tudo indica, perante o falecimento do autor privilegiado, os herdeiros não ficariam automaticamente habilitados a usufruir do restante prazo de privilégio. Apesar de não existir qualquer informação nos alvarás que remeta para esta situação, encontramos

---

<sup>138</sup> Refere-se ao rei D. Manuel I.

<sup>139</sup> Tribunal de Contas, Lisboa, LA. 002. – *O primeiro liuro das ordenações...*, Lisboa, Germão Galharde. Disponível em: <https://bdigital.tcontas.pt/anos/1533.shtm>.

prorrogações do prazo solicitadas pelos herdeiros, ou até novos privilégios, justificados pelo falecimento do seu primeiro detentor.

Todavia, nem sempre os limites temporais foram cumpridos, havendo casos em que o livro circulou com o privilégio expirado. A título de exemplo, veja-se o *Liuro de rezar em lingoagem*.<sup>140</sup>, escrito por Simão Verepeo e impresso em Lisboa por António Álvares, que à data da impressão, 1596, ainda continha o privilégio datado de 13 de março de 1587, em nome de João de Barreira. Este privilégio teve o prazo de 4 anos, e pena de multa no valor de 100 cruzados. Infortunadamente, o exemplar no qual encontrámos o privilégio tem um pequeno defeito na página do alvará, impedindo a leitura correta da data do privilégio no número correspondente à década. Não obstante, Anselmo indica que o privilégio foi concedido em 1587. Independentemente da década, tendo em conta o prazo de 4 anos e a certeza de o ano de privilégio ter terminado em “6”, é seguro afirmar que este privilégio circulou fora do prazo. No entanto, a 10 de maio de 1597, António de Barreira, filho de João de Barreira, peticionou a prorrogação deste privilégio de seu pai<sup>141</sup>, procurando colmatar o erro de fazer circular o livro com privilégio expirado, e mantendo a proteção sobre esta obra.

Existe ainda outra limitação que podemos encontrar nos privilégios, por meio da exceção que era feita relativamente à sua utilização. Trata-se da frase do formulário que escusa as pessoas com a licença do privilegiado das penas instituídas no privilégio. Isto é, só aquele com o privilégio em seu nome teria o direito de determinar outros intervenientes na impressão e venda do livro, que agiriam em seu nome para imprimir ou vender a obra protegida por privilégio, sem risco de infringir a lei. Por via de uma licença, o privilegiado estava habilitado para estender o poder de utilização do privilégio. Se houvesse alguma intenção por parte do beneficiário de vender a utilização do privilégio, no sentido de concordar numa compensação com um impressor ou livreiro que tivesse interesse em juntar-se ao investimento em causa, esta permissão poderia ser um pretexto.

Utilizamos como exemplo o privilégio concedido ao provedor das minas e metais do Reino, Isidoro de Almeida, filho da ama do Príncipe D. Filipe (1533-1539), Vitória Ornelas<sup>142</sup>. O documento, escrito em Évora a 14 de outubro de 1573, concedeu a Isidoro

---

<sup>140</sup> OBL Pre-1701 Offsite DH 590609477 – Simão VEREPEO, *Liuro de rezar em lingoagem...*, impresso em Lisboa por António Álvares, em 1596.

<sup>141</sup> Número 224 da Descrição... em anexo.

<sup>142</sup> Sobre Isidoro de Almeida ver: Luís Costa e SOUSA, *Construir e Desconstruir a Guerra em Portugal (1568 – 1598)*, Instituto de Estudos Superiores Militares, Porto, 2015, pp. 226-243.

de Almeida a exclusividade de impressão e venda das suas *Instruções Militares*<sup>143</sup>, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e o confisco dos exemplares ilícitos. Este livro de Isidoro de Almeida foi dedicado a Martim Gonçalves da Câmara, antigo reitor da Universidade de Coimbra<sup>144</sup>.

“Eu ell Rey faco saber aos *que* este alluara virem *que* por fazer merçe a Isidoro d almeйда provedor das minas *e* metais de meus Reynos ey *por* bem *e* me praz *que* por tempo de dez anos Impremydor *nem* lyureyro allguã *nem* outra pessoa de *qualquer* calydade *que* se la não posa Impremir *nem* vemder *em* todos meus Reynos *e* *senhoryos* *nem* trazer de fora delles os lyuros Intitullados de Instruções mellytares *que* ele fez *e* ora diz *que* se estao imprimindo ***e somente poderao vemder os ditos lyuros aquelles lyureyros e pessoas que pera Iso tiuerem lycença e poder do dito Isidoro d allmeida***

*e qualquer* Impremydor lyureyro ou *pessoa que* duramdo os ditos dez anos Impremir ou vemder os ditos lyuros nos ditos meus Reynos *e* *senhorios* ou os trazer de fora delles *sem* lycença do dito Isidoro d allmeida perdera *pera* elle todos os vollumes *que* asy Impremir vemder ou de fora trazer *e* *alem* disso emcorera *em* pena de cincoemta cruzados a metade *pera* mynha camara *e* a outra metade *pera* quem o acusar

E mando a todas mynhas Iustças a *que* o *Conhecimento* disto pertencer *que* ho cumpram *e* guardem *e* fação *Inteiramente* cumprir *e* guardar este alluara como se nelle contem o *qual* ey *por* bem *que* valha *etc*

gaspar de magalhaes o fez *em* euora a xiiijº d outubro de b<sup>c</sup>lxxiiij sebastião da costa o fez escrever *e* pymeiro *que* vemda os ditos lyuros lleuara hũ volume delles a mesa dos desembargadores do paço *pera* nella se taxar o preço a *que* se deuem vemder —

Concertada

a) Antonio d aguiar”<sup>145</sup>

---

<sup>143</sup> ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 208. Número 132 na Descrição dos privilégios nos livros impressos em Portugal no século XVI, em anexo.

<sup>144</sup> Luís Álvaro SECO, “Anotações ao quarto livro das instruções militares» in A. Faria de Moraes, *Arte Militar Quinhentista*, Separata do Boletim do Arquivo Histórico Militar, vol. 23, Arquivo Histórico Militar, 1953.

<sup>145</sup> Documento de privilégio N° 9 nos Anexos: Évora, 14 de outubro de 1573. Alvará de privilégio concedendo a Isidoro de Almeida a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de dez anos. ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 208. Destaque a negrito nosso.

De acordo com a expressão destacada, cabia apenas a Isidoro de Almeida, enquanto autor privilegiado do livro, a escolha oficial de um impressor e/ou um livreiro para tratar da manufatura da sua obra. Este poder é permissivo o suficiente para escolher mais do que um impressor e mais do que um livreiro, caso o privilegiado ambicionasse a venda em várias partes do Reino, ou a impressão da sua obra em várias oficinas. Apesar de não haver, à partida, impedimentos a esta forma de operar, podia no entanto não ser a prática mais atrativa, uma vez que o privilégio permitia a Isidoro de Almeida seleccionar técnicos e mercadores para a concretização do feito ao qual se propôs em requerimento, mas não isentava o privilegiado do pagamento do trabalho a estes profissionais. Seria assim para um autor privilegiado. Já para os impressores, partindo do princípio de que se dedicariam à impressão da obra na sua própria oficina, embora também não exista sempre uma ordem direta neste sentido, poderiam escolher o livreiro para vender o impresso. No que concerne ao livreiro que obteve privilégio, este poderia seleccionar a casa impressora na qual o livro seria levado ao prelo.

O proveito que poderiam obter as partes não-privilegiadas, mas envolvidas na publicação do livro não é certo, uma vez que o privilégio protegia apenas o privilegiado. No entanto, é claro como o privilégio para a impressão de livros implicava a criação ou utilização de uma rede de contactos da mesma forma que implicava um contrato de impressão, não sujeito a um privilégio de exclusividade. Este privilégio não significava que a impressão e a venda do livro estavam plenamente dependentes do privilegiado, mas sim que a impressão e a venda do livro estavam, *exclusivamente*, ao seu encargo, limitando quaisquer outras pessoas de intervir neste processo, salvo aquelas que obtivessem do privilegiado uma licença para o efeito.

A partir destas ideias poderemos questionar a utilidade da expressão “exclusividade de impressão”. Na verdade, apesar de ser uma expressão que pode ser utilizada por conveniência, a exclusividade a que nos referimos abrangia o livro não só na sua impressão, mas sim também na sua venda, ou até depois da sua venda, uma vez que enquanto estivesse em vigor o prazo estabelecido no privilégio, o livro encontrar-se-ia sob exclusividade de utilização do privilegiado.

As últimas limitações instituídas por um privilégio são as penas estabelecidas pelo incumprimento das leis do privilégio. Estas penas poderiam variar bastante. A multa era frequente, surgindo desde logo no alvará de privilégio a divisão que deveria ser feita do pagamento da multa. O confisco dos exemplares ilegais era igualmente muito frequente,

sendo menos frequente a confiscação do material utilizado para imprimir os exemplares ilícitos. As duas penas mais raras que encontramos nos privilégios quinhentistas concedidos em Portugal são o degredo e a excomunhão.

O conjunto de condições que acompanhavam a cedência de um privilégio incluía até, por vezes, menções a certos deveres que eram instituídos pelo alvará: a obrigação do livro ter autorizações dos censores; o estabelecimento de um limite máximo para a taxa do livro, por vezes até incluindo multas a pagar pelo próprio privilegiado caso incumprisse esta ordem; o limite da quantidade de exemplares que estavam abrangidos; a necessidade de ter a assinatura de um chanceler nos exemplares impressos para garantir que estão conforme a lei; e a comunicação das condições do privilégio a livreiros e impressores, para que não pudessem incumprir o alvará e alegar ignorância. Todos estes são exemplos de deveres que estavam reservados ao privilegiado, e que podem ser encontrados explicitamente incluídos no privilégio.

Não obstante a obrigatoriedade da censura prévia para todos os livros publicados, não estando apenas reservada aos livros protegidos por privilégio, é comum encontrar em alvarás de privilégio uma lembrança desta obrigação, reforçando a mensagem. A título de exemplo, veja-se o privilégio concedido a Gonçalo Fernandes de Trancoso, a 9 de agosto de 1581, que inclui, após a assinatura e a data de redação do alvará, a seguinte cautela: “e isto tenha *Licença do comselho geral da Inquisição pera Imprimir o dito Livro*”<sup>146</sup>.

Mencionámos anteriormente que a taxa dos livros impressos<sup>147</sup> foi um meio de controlo utilizado para limitar a interferência dos livreiros nos preços dos livros. É possível encontrar a mesma lógica na concessão de privilégios. Apenas um pequeno número de pessoas logrou acumular mais do que uma proteção ao longo da sua carreira, tendo a esmagadora maioria obtido apenas um privilégio. Retomemos um caso já mencionado, o do privilégio concedido por D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, a Damião de Góis, que garantia a exclusividade da impressão e venda das crónicas dos reis D. Manuel I e D. João II. No documento de alvará deste privilégio<sup>148</sup> é

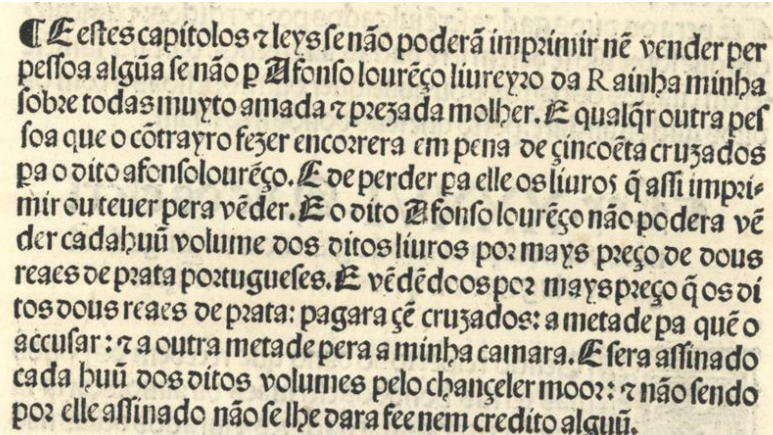
---

<sup>146</sup> Lisboa, 9 de agosto de 1581. ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 13, fól. 249v.º. Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *Documentos para a historia da tipografia portuguesa nos séculos XVI e XVII*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1888, p. 94. Nossa transcrição.

<sup>147</sup> Sobre este assunto ver: A. H. de OLIVEIRA MARQUES, Joel SERRÃO (dir.), *op. cit.*, 1998, p. 464.

<sup>148</sup> BNP RES. 22 A.; RES. 21 A. – Damião de GÓIS, *Chronica do felicissimo Rei Dom Emanuel...*, *Chronica do principe Dom Ioam...*, Lisboa, Francisco Correia, 1566.

mencionada a obrigação da existência de uma assinatura de Damião de Góis em cada exemplar, para evitar a contrafação, bem como uma taxa de venda do livro estabelecida pelo Desembargo do Paço. Sem estes elementos, bem como a impressão do privilégio no início ou no fim do livro, os exemplares não podiam ser vendidos. Na realidade, existiram livros a circular sem taxa, autorizações, assinaturas e, como veremos, alvarás de privilégio, uma vez que entre o início da impressão do livro e a obtenção destes elementos ocorria por vezes tempo suficiente para se terminar a impressão, como evidenciam os espaços deixados em branco na portada, ou nas folhas seguintes, onde deveriam constar estas informações. O caso do privilégio de Damião de Góis serve, ainda, de exemplo para a solicitação da assinatura do autor do livro em cada exemplar, que encontramos por vezes também indicada em privilégio, de modo a tentar eliminar a quantidade de exemplares contrafeitos que circulavam, garantindo ao autor o acompanhamento do livro no final da impressão. No caso da impressão de leis e regimentos, é comum encontrar esta indicação relativa aos chanceleres.



**C**estes capitulos e leys se não poderá imprimir nê vender per  
 pessoa algũa se não p Afonso loureço liureyro da Rainha minha  
 sobre todas muyto amada e prezada mulher. E qualq̃r outra pes  
 soa que o côtrayro fezer encorrera em pena de cincoêta cruzados  
 pa o dito afonso loureço. E de perder pa elle os liuros q̃ assi imprí  
 mir ou teuer pera vêder. E o dito Afonso loureço não podera vê  
 der cada huũ volume dos ditos liuros por mayz preço de dous  
 reaes de prata portugueses. E vê dêdcos por mayz preço q̃ os dí  
 tos dous reaes de prata: pagara çẽ cruzados: a metade pa que o  
 accusar: e a outra metade pera a minha camara. E sera assinado  
 cada huũ dos ditos volumes pelo chanceler moor: e não sendo  
 por elle assinado não se lhe dara fee nem credito alguũ.

**IMAGEM 6**

Pormenor de: *Capitulos de cortes...*, Lisboa, por Germão Galharde, 1539.  
 BNP RES. 1970 A.

Foi, também, o caso dos *Capitulos de cortes...*<sup>149</sup>, impresso em Lisboa por Germão Galharde, em 1539, cuja ressalva quanto ao preceito da assinatura do chanceler-mor vem incluída no resumo do privilégio concedido no mesmo ano a Afonso Lourenço, livreiro da rainha D. Catarina de Áustria.

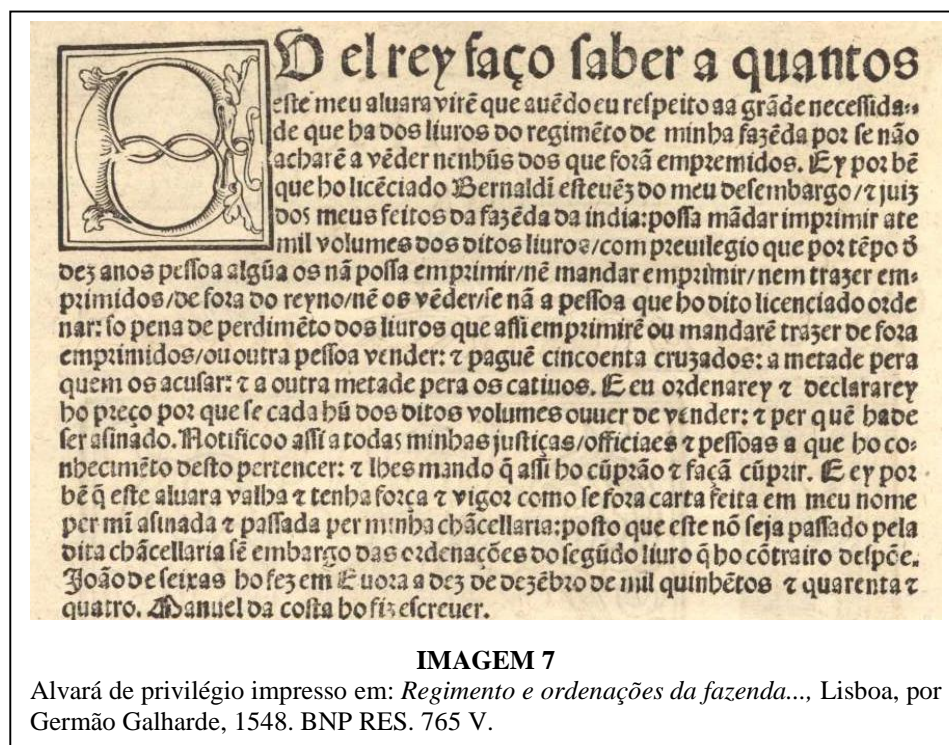
ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 5, fól.15v.º-16. Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, 1888, p. 85-86.

<sup>149</sup> BNP RES. 1970 A. - *Capitulos de cortes...*, Lisboa, por Germão Galharde, 1539.

No que concerne às condições dos privilégios, destacamos ainda a hipótese da limitação do número de exemplares que o privilégio abrangia. Colocar um limite no número máximo de tiragens protegidas por privilégio não é comum. É exemplo desta prática o caso do privilégio concedido a Bernardim Esteves, licenciado e juiz dos feitos da fazenda da Índia, a 10 de dezembro de 1544 para o *Regimento e ordenações da fazenda...*<sup>150</sup>, que ele mesmo redigiu [reproduzido na Imagem 7 abaixo].

Este limite de tiragens estava ligado à tentativa de controlo de contrafações nos livros de regimentos, tal como nos casos em que é obrigatória a assinatura dos chanceleres. A quantidade máxima de exemplares impressos para este privilégio foi convencionada em 1000, possivelmente a quantidade entendida como necessária para a venda do regimento aos oficiais do Reino, tendo sido a mesma tiragem da impressão de 1512-1513 das Ordenações Manuelinas, por Valentim Fernandes.

Além deste limite, o cólofon do livro informa, também, que todos os volumes teriam que ser assinados pelo autor e redator do regimento, Bernardim Esteves, bem como pelo doutor Rui Gago.



<sup>150</sup> BNP RES. 765 V. - *Regimento e ordenações da fazenda...*, Lisboa, por Germão Galharde, 1548.

Tendo em conta as pistas que encontramos nos próprios privilégios e nas petições que se conservam impressas nos livros, podemos retirar algumas conclusões quanto ao processo de peticionar e de conceder um privilégio. Para solicitar um privilégio, o interessado deveria entregar uma súplica alegando os motivos pelos quais procurava obter a exclusividade da impressão e venda de um livro que não se encontrasse ainda protegido, podendo estes motivos variar entre a utilidade da publicação da obra, a condição financeira do requerente, e a manutenção da obra na família do autor (para o caso das prorrogações de privilégio solicitadas pelos herdeiros). Para conceder um privilégio, os requisitos que estariam em causa são, além da boa justificação na petição, a passagem do livro pela censura prévia e a utilidade da publicação do livro. Com estas ideias presentes, avançamos para a análise dos próprios documentos em si e do processo de expedição destes.

## 2.2- Os documentos de privilégio para a impressão de livros.

A instituição habilitada para tratar do despacho dos privilégios para a impressão de livros variava conforme o sistema. Em Veneza, berço dos privilégios de imprensa, cabia ao Senado conceder privilégios para a impressão e venda de livros, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos a favor da concessão e contanto que o livro ao qual seria atribuído privilégio fosse uma primeira impressão da obra, como tinha sido estabelecido pela legislação de 1517. A partir do início do século XVII, todas as primeiras edições na cidade passavam a receber um privilégio com prazo de 20 anos, automaticamente após o registo do livro. Um volume que já tinha sido impresso noutra reino, ou que não era impresso em Veneza há mais de 10 anos, adquiria automaticamente um privilégio para 5 anos<sup>151</sup>. A particularidade dos privilégios venezianos ao longo do século XVI, por terem sido atribuídos a primeiras impressões, permite o estudo destes documentos como indicadores da data de edições *princeps*<sup>152</sup>. Quanto ao processo burocrático de obter um destes privilégios, a bibliografia que aborda o tema da duração do processo entre a licença e a concessão de privilégio indica um certo atraso na publicação dos livros devido à burocracia em torno das petições<sup>153</sup>.

Em Inglaterra, de acordo com os estudos que consultámos, os privilégios eram entregues à companhia encarregue do controlo dos livros publicados, Stationer's Company<sup>154</sup>. Além de outros encargos relativos à avaliação de disputas no setor e à supervisão do treino de aprendizes<sup>155</sup>, esta Companhia colocou ainda em prática um sistema de registo de livros impressos com a intenção de salvaguardar um título a ser impresso em nome daquele que o registasse, mediante o pagamento de uma taxa<sup>156</sup>. Estes registos contêm alguns traços de semelhança com os privilégios, embora correspondam a dois sistemas diferentes: ambos permitem o estabelecimento de um monopólio de impressão de livros em nome de uma só pessoa, protegido por penas legais, e ambos permitem um melhor controlo da imprensa por parte de uma instituição<sup>157</sup>. Os dois sistemas coexistiram pouco pacificamente no reino inglês durante o século XVI, com

---

<sup>151</sup> *Idem*, p. 3.

<sup>152</sup> *Idem*, p. 5.

<sup>153</sup> Richard J. AGEE, *op. cit.*, p. 6.

<sup>154</sup> W. S. HOLDSWORTH, "Press control and copyright in the 16th and 17th centuries", in *The Yale Law Journal*, Vol. 29, N°8, 1920, p. 843.

<sup>155</sup> *Ibidem*.

<sup>156</sup> *Idem*, p.844.

<sup>157</sup> *Idem*, p.845.

protestos da Companhia sobre as decisões da Coroa em matérias de concessão de privilégios, tendo sido alterados por outro tipo de sistema em 1710, com o famoso Copyright Act, ou Statute of Anne, após variadíssimas justificações para a mudança<sup>158</sup>. Já no território escocês não existia uma companhia que assegurasse a distribuição de licenças ou privilégios, pelo que o requerente deveria entregar a sua petição junto dos oficiais da Coroa<sup>159</sup>.

Nos privilégios concedidos em Portugal, existem algumas pistas que indicam que a petição poderia ser entregue junto do Desembargo do Paço. Referimo-nos à menção da Mesa do Desembargo do Paço, encontrada em alguns alvarás de privilégio, feita no momento de estabelecimento da taxa. Se o privilégio instituía, em alguns casos, a taxa do livro, é possível que tivesse que ser revisto pelas mesmas autoridades emissoras da taxa<sup>160</sup>. No entanto, este é um dos mistérios que permanece quanto à petição dos privilégios, uma vez que não dispomos de provas documentais suficientes para eliminar as dúvidas que persistem.

Na forma de alvarás, como veremos seguidamente, os privilégios régios eram concedidos em nome do rei e dirigidos ao privilegiado como uma graça<sup>161</sup>. Cabia, então, ao privilegiado registar o documento na Chancelaria Régia, conforme o pagamento das taxas necessárias, como qualquer outro documento registado em chancelaria. Tirando estas taxas de registo do alvará, a obtenção de um privilégio para a impressão de livros não tinha, tanto quanto foi possível determinar, outros custos.

A garantia do cumprimento das condições do privilégio cabia a todos os oficiais de justiça do reino<sup>162</sup>, de acordo com a linguagem do próprio privilégio que não deixa

---

<sup>158</sup> Sobre o processo que culminou no estatuto que conferia à Coroa o poder de regulamentação dos monopólios de impressão de livros: W. S. HOLDSWORTH, *op.cit.*, 1920, pp. 847-858.

<sup>159</sup> Alastair J. MANN, “A Mongrel of Early Modern Copyright”: Scotland in European Perspective”, in Ronan DEAZLEY, Martin KRETSCHMER, Lionel BENTLY (eds.), *Privilege and Property, Essays on the History of Copyright*, Cambridge, Open Book Publishers, 2010, p. 53.

<sup>160</sup> Para estabelecer a taxa, o livro teria que ser avaliado de acordo com o seu formato e a quantidade de papel utilizado, bem como a qualidade do material. Assim, os preços dos livros variavam consideravelmente, e taxar o livro poderia ser mais moroso do que o pretendido. No reino castelhano, a questão do preço dos livros mereceu, até, uma resolução na Pragmática de 1558 que fixou os valores das taxas. Fermín de los REYES GÓMEZ, *op. cit.*, p. 165.

<sup>161</sup> Sara LOUREIRO, “Reconstituição e análise da documentação produzida por Afonso Mexia, escrivão da Câmara e da Fazenda de D. Manuel I e de D. João III”, in *Cadernos do Arquivo Municipal*, Nº 9, 2014, p. 33.

<sup>162</sup> Jorge PEIXOTO, *op. cit.*, 1966, p. 270.

quaisquer dúvidas quanto a esta responsabilidade, mantendo para esta parte o mesmo formulário utilizado na feitura de privilégios gerais.

Para auxiliar nesta incumbência dos juízes e oficiais do reino, o alvará de privilégio para a impressão de livros incluía uma forma de garantir que as condições do alvará eram conhecidas por todos aqueles que consultassem o privilégio: a ordem de impressão do privilégio no próprio livro. Daí ser frequente encontrar frases como: “(...) fara Impremyr este alluara e emcadernar no premçipio de cada Livro e sem yso não podera Impremyr o dicto Livro”<sup>163</sup>. Os alvarás de privilégio impressos nos livros são uma reprodução dos termos estipulados no documento manuscrito, representando a presença da autoridade outorgante do privilégio no próprio objeto protegido<sup>164</sup>.

Se cada alvará de privilégio para a impressão de livros incluía as especificidades relativas ao caso apresentado em petição, a visão de conjunto sobre estes documentos revela que foi seguido um formulário na sua elaboração, à semelhança dos alvarás de privilégio concedidos para outros fins. Alterados para servir as necessidades do setor tipográfico, os alvarás de privilégio eram compostos, essencialmente, por quatro partes. Para ilustrar cada uma destas partes, utilizamos um privilégio já introduzido acima, concedido a Juan Cristóbal Calvete de Estrella, a 6 de agosto de 1553<sup>165</sup>.

A primeira parte do documento corresponde ao privilégio em si. A abertura do texto é feita com o privilégio em nome do requerente, seguido da sua profissão e/ou naturalidade, concedido pelo poder de autoridades como o Rei, o Vice-Rei, um Arcebispo ou o Papa. Este primeiro elemento fornece a identidade do privilegiado, o seu papel na publicação do livro, e o prazo do privilégio.

---

<sup>163</sup> Lisboa, 26 de outubro de 1584. Alvará de privilégio concedendo a João de Molina a exclusividade da impressão e venda um livro, durante o prazo de 6 anos. ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 5, fól. 84v.º. Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, 1888, p. 33. Nossa transcrição.

BNP RES. 3018 V. – Fr. Diogo do ROSÁRIO, *Historia das vidas e feitos...*, Lisboa, por António Ribeiro, 1585.

<sup>164</sup> Sobre este assunto ver: Elaine C. TENNANT, “The Protection of Invention: Printing Privileges in Early Modern Germany”, in *Knowledge, Science, and Literature in Early Modern Germany*, Gerhild Scholz Williard & Stephan K. Schindler (ed.), s.l., University of North Carolina Press, 1996, p. 26.

<sup>165</sup> Documento de privilégio nº 1 nos Anexos: Lisboa, 6 de agosto de 1553. Alvará de privilégio de D. João III concedendo a Juan Cristóbal Calvete de Estrella a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de 5 anos. Disponível em: ANTT, Chancelaria de D. João III, Privilégios, Livro 1, fól. 91v.º. Nossa transcrição.

“Eu el Rey faco saber a quantos este meu aluara virem que *christouão calbeche* de estilla me enuiou dizer que elle fizera emprimir em frandes com *licença* do emperador meu *muito amado e prezado* Irmão huã liuro da Iornada que o príncipe de castilla meu *muito amado e prezado* filho fez *em alemanha e frandes e asi* da tornada e tinha certos volumes dos ditos liuros os quaes queria trazer a meus Reinos pera os nelles vender pedindo me que ouuesse por *bem* que *pessoa* algũa os não podesse Imprimir *nem* vender sem sua *licença* pelo tempo e sob as penas que me *bem* parecesse (...)”

A segunda parte apresenta as restantes condições do privilégio, incluindo a permissão da sua utilização por pessoas devidamente autorizadas pelo privilegiado e a pena pelo incumprimento desta lei:

“(...) E *Visto* seu Requerimento e por lhe fazer merce ey por *bem e* me praz que trazendo e metendo elle os ditos liuros nestes Reinos como diz os não possa Imprimir *nem* Vender nelles *pera* algũem de qualquer calidade que seIa senão o dito *christouão calbeche* ou *quem* *pera* Isso tiver sua *licença* . E isto por tempo de *cinquo* años que começaram da feitura deste sob pena de perder todos os volumes que asy Imprimir ou vender e pagar *cincoenta* cruzados a metade *pera* o dito *christouão calbeche e* a outra metade *pera* quem os acusar (...)”

A terceira parte corresponde à salvaguarda da legitimidade do documento e ao encargo dos oficiais do Reino de fazer cumprir esta lei. Por vezes, poderão também ser encontrados neste campo algumas condições, como o estabelecimento da taxa de venda do livro e a ordem de impressão do alvará no livro. Existem documentos que suprimem estas informações, inserindo-a noutras partes ou, mais frequentemente, adotando a fórmula “etc.” ou “na forma”, típica dos documentos registados em chancelaria.

“(...) E mando a todas minhas Iustças offiçiaes e *peçoas* a *que* o *conhecimento* desto *pertençer* que lhe cumpram guardem e façam Inteiraente comprir e guardar este aluara como se nelle *conthem* O qual ey por *bem* que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita *em* meu nome per *mym* asynada e passada per minha chancelaria sem embargo da ordenaçam do segundo liuro titulo xx que diz que as cousas cuIlo officio ouer de durar mais de huã año passem per cartas e passado per aluaras não valha (...)”

A quarta e última parte inclui a data e assinaturas do registo, bem como eventual informação *post-scriptum*:

“(...) Iorge da costa o fez *em* lixboa a seis dias d agosto de mil b<sup>o</sup>lij *manuel* da costa o fez escrever

- a) Conçertado Antonyo *vieira*
- a) *Pero goncalo martynz*
- a) Conçertada luis carualho”

Assim, de acordo com a proposta de Jorge Peixoto<sup>166</sup>, podemos encontrar, no documento de privilégio, as seguintes informações: a entidade que concede o privilégio, a identificação do privilegiado, o seu papel na execução do livro, a sua relação com a publicação do livro, a identificação da(s) obra(s) impressa(s), o prazo do privilégio, as exceções ao alvará, as penas e divisão da multa, o preço do livro e salvaguarda do privilégio, a identificação do redator do privilégio, o local e a data, a identificação do responsável pelo privilégio, e as assinaturas. Estes são os elementos variáveis do documento, que são alterados no formulário dos alvarás de privilégio, para servir a petição e o caso em questão. Formulários semelhantes a estes alvarás podem ser encontrados em reinos onde vigoraram sistemas de privilégio análogos<sup>167</sup>.

Desconstruindo um alvará de privilégio, obtemos diferentes vias de análise possíveis, conforme os elementos que compõem o alvará. Para fazer jus às informações importantes que encontrámos nestes documentos, e reunido o conjunto de privilégios que nos propomos a analisar, foi necessário empregar um método de análise que permitisse uma visão de conjunto de todos os elementos que existem nos privilégios. Desta feita, para facilitar a leitura e análise comparativa do *corpus* de documentos que reunimos,

---

<sup>166</sup> Jorge Peixoto, em 1966, reduziu o estudo de privilégios a 13 elementos: “1- Quem concede o diploma; 2- Espécie de diploma pelo qual o privilégio é concedido; 3- A quem se concede o diploma; 4- objeto da concessão; 5- Tempo pelo qual o privilégio é concedido; 6- Quem pode ou não imprimir; 7- Penas para as infrações; 8- Quem faz cumprir o privilégio; 9 e 10- Quem faz o privilégio e quem o escreve; 11- Preço de venda do livro; 12- Notas especiais; 13- Local onde o privilégio é concedido” em: Jorge PEIXOTO, , “Os Privilégios para a impressão de livros em Portugal durante o século XVI”, in *Gutenberg-Jahrbuch*, nº41, Mainz, 1966, p. 268.

<sup>167</sup> Por exemplo, a seguinte declaração do Senado de Veneza, traduzida para inglês: “(...) that no one but he, except with his permission, can for the next ten years make prints, have them made or sell them in our city, anywhere in our dominion, or elsewhere(…)” em: Richard J. AGEE, *op. cit.*, p. 9.

procurámos dividir os privilégios de acordo com as suas características. As vantagens desta divisão passam, desde logo, pela determinação da quantidade de privilégios que foram concedidos conforme o ofício do requerente: impressores, livreiros/editores<sup>168</sup> e autores.

Assim, o primeiro elemento de informação importante que existe no privilégio – a identificação do privilegiado – desde logo pode servir como elemento de divisão em categorias. Dividir estes documentos em categorias, ou tipologias, não implica que dentro de cada uma destas todos os privilégios correspondam ao mesmo modelo. Agrupámos os privilégios em 4 categorias de acordo com a profissão do privilegiado, mas dentro de cada uma destas categorias existem variações nos limites do privilégio, nomeadamente no prazo, nas penas, no valor da multa e na repartição do pagamento da multa para destinos diferentes.

<b>Quadro 2</b> Categorias de privilégios	
Categorias	Privilegiados
1	Impressores
2	Livreiros/Editores
3	Autores
4	Parcerias

---

<sup>168</sup> Para este efeito, associamos os livreiros aos editores, uma vez que as diferenças na prática destes profissionais são, para este período, ainda difíceis de diferenciar.

<p style="text-align: center;"><b>Quadro 3</b> As variantes nos privilégios</p>					
Prazo		Pena		Repartição de multa	
Padrão	Variante	Padrão	Variante	Padrão	Variante
10 anos	Maior ou menor prazo	Multa de 50 cruzados e confiscação de exemplares	Pena diferente ou valor da multa superior ou inferior	Divisão igual entre a Câmara do Rei e o denunciante da infração	Outros destinos ou repartição em três partes

Em traços largos, utilizamos as limitações dos privilégios que apresentámos na primeira parte deste capítulo para criar conjuntos de informação que é variável entre os privilégios. Colocando de parte o privilegiado, contemplado pelas diferentes categorias, restam como elementos inconstantes: o prazo; as penas pelo incumprimento; e a divisão do pagamento da multa, que poderia constar na pena do privilégio. Naturalmente, estas variantes existem porque, acima de tudo, existiu um padrão. A maioria dos privilégios contava com um prazo de 10 anos e com uma pena de confiscação dos exemplares ilegais acompanhada de multa no valor de 50 cruzados, repartidos em duas partes iguais a serem atribuídas à câmara do rei e à pessoa que denunciasse a infração. Apesar da maioria dos privilégios corresponder, em princípio, a este padrão, a verdade é que cada privilégio concedido refere-se a uma oportunidade de variar nestes três padrões.

O privilégio podia ter um prazo inferior ou superior a 10 anos, tendo existido documentos com limite na duração estabelecido em 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 15 ou até 20 anos, podendo até ser perpétuo (*ad vitam*), ou não ter nenhum prazo estabelecido.

Da mesma forma, a pena pecuniária podia ser de valor inferior ou superior a 50 cruzados, pelo que encontramos privilégios com multas de 20, 30, 100 ou 200 cruzados. Além disto, o privilégio podia ter outro tipo de pena que não pecuniária: a pena espiritual da excomunhão, para o caso dos privilégios apostólicos, e a pena de degredo. Quase todos

os privilégios incluem a pena de confiscação dos exemplares ilícitos e, por vezes, até dos moldes e aparelhos de impressão utilizados no crime, pelo que consideramos esta pena como uma constante.

Por último, em todos os casos em que existe a pena pecuniária, existia uma divisão da mesma, de modo a garantir que o seu pagamento reverteria a favor de fundos de obras públicas ou para o resgate de cativos em África; a favor do Câmara do rei; do privilegiado; ou, ainda, do denunciante do crime. Os destinos desta repartição são o elemento que mais difere nos privilégios. A divisão em duas partes podia ter como destinos quaisquer um destes fundos acima mencionados. Podia, ainda, ser feita uma repartição em três partes, ou encaminhando o valor da multa na totalidade para o privilegiado.

Pretendemos, com estas divisões, esmiuçar os documentos de privilégio na medida do possível, de modo a extrairmos todas as informações que são importantes para o estudo deste sistema e dos livros que nele pertenceram. Com estas quatro categorias de privilégio e três possíveis variantes, partimos para a apresentação e análise dos privilégios concedidos para livros impressos em Portugal.

## Capítulo III - Os privilégios para a impressão e venda de livros em Portugal no século XVI

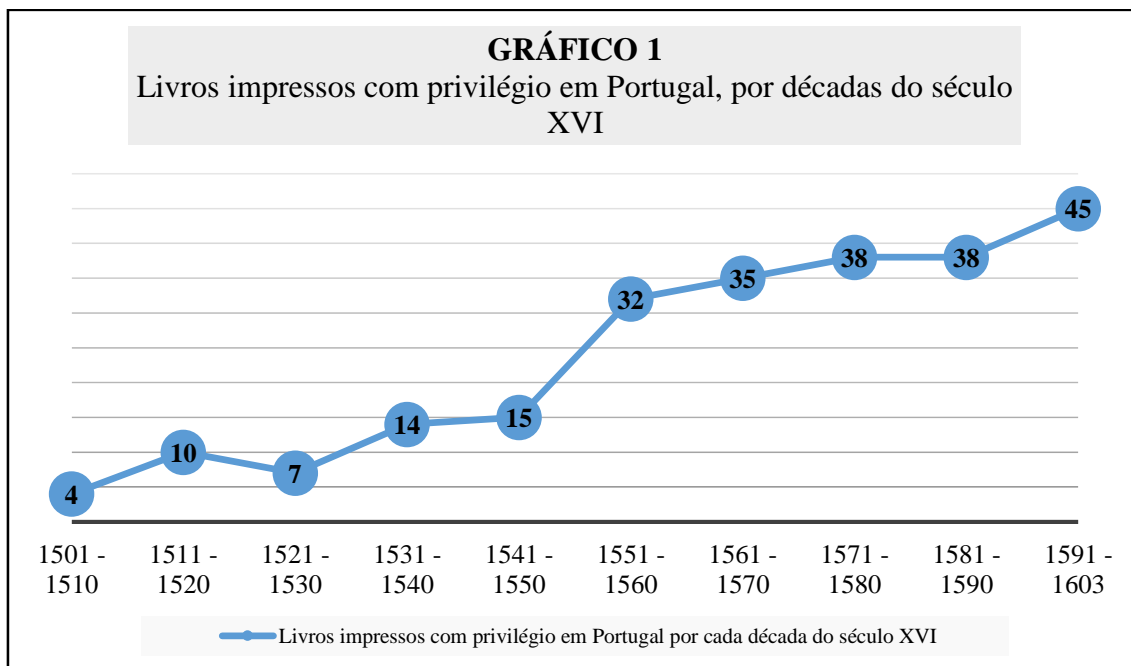
### 3.1 - Quantidades e qualidades de privilégios.

Ao longo da nossa investigação, reunimos 238 livros impressos com privilégio em Portugal durante o século XVI. Destes livros, 105 contêm apenas a nota de salvaguarda do privilégio na portada, que informava qualquer pessoa que abrisse o livro que aquela obra foi impressa *com privilégio*. Existem bastantes formas de colocar esta salvaguarda, que habitualmente partilha o lugar da portada com o nome do impressor, a localização da oficina e o ano de impressão: “Cum Priuilegio”, “Com Privilegio”, “Cum gratia et priuilegio”, “Cum Privilegio Real”, etc.

No entanto, todos estes 105 livros partilham o facto de não guardarem o alvará de privilégio impresso nas suas páginas, apesar de ser uma obrigação contida no próprio alvará. Em raros casos, esta salvaguarda inclui uma menção à multa ou ao prazo, por exemplo “Com Privilegio durante dez anos”, tornando-se num breve resumo do privilégio, ainda assim sem informações relevantes para o estudo das suas condições. A falta do alvará de privilégio no livro é maior nas primeiras décadas do século. Com o aumento da produção de privilégios e da concorrência no setor livreiro, nas últimas quatro décadas do século, é mais frequente encontrar todas as informações do privilégio no livro, tornando-se mais rara a simples nota de salvaguarda na portada.

Posto isto, não nos foi possível estudar estes 105 livros da mesma forma que estudámos os 133 privilégios para os quais conhecemos os alvarás ou os resumos do privilégio, ora impressos no livro, ora manuscritos. Estes 133 alvarás permitem-nos extrair toda a informação do privilégio, e a sua análise de conjunto esteve na base da criação das categorias e variantes que apresentámos no capítulo anterior.

Para os números totais dos livros que circularam com privilégio, são indispensáveis os livros que têm somente a salvaguarda do privilégio. Por outro lado, para o estudo das características dos privilégios, o foco terá que ser dirigido maioritariamente para os 133 alvarás de privilégios. Antes disto, vejamos como se estendem pelas décadas do século XVI, os 238 livros impressos com privilégio.



Como fica evidente no gráfico acima<sup>169</sup>, a concessão de privilégios acompanhou a tendência para o crescimento da produção de livros ao longo do século, refletindo a realidade estudada por Borges de Macedo<sup>170</sup>. Especialmente se tivermos em conta o aumento na segunda metade do século, o número de livros impressos com privilégio duplicou, mantendo-se esta tendência até ao final da centúria. Só as últimas três décadas correspondem a cerca de 50% da quantidade total de privilégios.

Quanto aos privilégios para os quais conhecemos as informações, segue, abaixo, um breve quadro que resume as informações de cada um destes privilégios, por ordem cronológica da data do alvará<sup>171</sup>.

<sup>169</sup> Este gráfico termina no ano de 1563 uma vez que o último livro na nossa lista foi impresso nesse ano, ainda com privilégio de 1598.

<sup>170</sup> Jorge Borges de MACEDO, *op. cit.*, p. 203.

<sup>171</sup> Para este quadro ilustrativo dispensamos os detalhes de informação que se reservam para a lista descritiva presente em anexo.

**QUADRO 5**

Os privilégios para a impressão de livros ao longo do século XVI

1502	Valentim Fernandes	1 (Sem prazo nem condições)
1503	Valentim Fernandes	1 Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; fundo das obras do Hospital de Todos os Santos e delator)
1529	Gomez de Sancto Fimia	2 Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1533	Mateus de Aranda	3 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (3 anos; 100 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1533	Luís Rodrigues	2 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (sem prazo; degredo durante 4 anos e pagamento de 200 cruzados; totalidade para fundo das obras do Hospital de Todos os Santos)
1536	Gonçalo de Baena	3 Variação na repartição da multa (não define a divisão)
1536	Garcia de Resende	3 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa ( <i>ad vitam</i> ; 100 cruzados; fundo das obras do Hospital de Todos os Santos e delator)
1537	Baltasar Dias	3 Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1537	Pedro Nunes	3 Variação na repartição da multa (fundo das obras do Hospital de Todos os Santos e delator)

1539	Germão Galharde	1 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1539	Afonso Lourenço	2 Variação no prazo e na repartição da multa (sem prazo; totalidade da multa destinada ao privilegiado)
1540	Rui Mendes	3 (Sem prazo nem condições)
1542	Afonso Lourenço	2 Variação na repartição da multa (fundo das obras do Hospital de Todos os Santos e delator)
1544	Bernardim Esteves	3 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1548	Manuel da Costa	3 Variação na repartição da multa (totalidade da multa destinada ao privilegiado)
1548	Martim de Azpilcueta	3 Variação no prazo e na pena (7 anos; excomunhão)
1552	Fernão Lopes de Castanheda	3 (Sem prazo nem condições)
1553	Juan Cristóbal Calvete de Estrella	3 Variação no prazo e na repartição da multa (5 anos; privilegiado e delator)
1554	Gil Marinho	2 Variação no prazo e na repartição da multa (sem prazo; totalidade da multa destinada ao privilegiado)
1554	Martim de Azpilcueta	3 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1555	Bento Fernandes	3 Variação no prazo e na repartição da multa

		(12 anos; fundo para o resgate de cativos e delator)
1557	Frei Luís de Granada	3 Variação na pena e na repartição da multa (não define pena nem repartição)
1557	Frutuoso Pires	1 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e privilegiado)
1559	Duarte Nunes de Leão	3 (Sem prazo nem condições)
1561	João de Barreira	1 Variação na pena e na repartição da multa (20 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1562	Garcia de Orta	3 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (3 anos; 200 cruzados e outras penas a designar; fundo para as obras pias e privilegiado ou delator)
1563	Francisco Velez	3 Variação no prazo e na repartição da multa (5 anos; privilegiado e o delator)
1564	Elias de Lemos	3 Variação no prazo e na repartição da multa (6 anos; fundo para o resgate de cativos e delator)
1564	Francisco Correia	1 Variação na pena e na repartição da multa (20 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1564	Duarte Nunes de Leão	3 Variação no prazo e na repartição da multa (20 anos; na totalidade para o fundo para o Hospital de Todos os Santos)
1565	Frei Luís de Montoya	3 Variação no prazo e na repartição da multa (5 anos; fundo para o resgate de cativos e delator)

1565	António de Mariz	1 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (2 anos; 20 cruzados; totalidade para o fundo de resgate de cativos)
1566	Padre Domingos Ribeiro	3 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 20 cruzados; fundo de resgate de cativos e o delator)
1566	Luís Martel	2 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 30 cruzados; privilegiado e delator)
1566	Damião de Góis	3 Variação na pena e da repartição da multa (60.000 reais; fundo para as obras pias, câmara do rei e delator)
1566	Martim de Azpilcueta	3 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1567	João de Barreira	1 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (8 anos; 30 cruzados; fundo para o resgate dos cativos e delator)
1567	António Nabo	3 Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate dos cativos e delator)
1567	Marcos Borges	1 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1567	António de Mariz	1 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1568	Duarte Nunes de Lião	3 (Sem prazo nem condições)

1569	Gonçalo Fernandes de Trancoso	3 Variação na pena e na repartição da multa (20 cruzados; totalidade para o fundo de resgate de cativos)
1569	Filipa Cardoso	3 Variação no prazo (8 anos)
1569	Álvaro Vaz	3 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1570 (data de impressão do livro)	António Gonçalves	1 Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1570	Francisco Correia	1 Variação no prazo (5 anos)
1570	Gonçalo Fernandes Trancoso	3 (Sem prazo nem condições)
1571	Luís de Camões	3 Variação na repartição da multa (privilegiado e delator)
1571	Gonçalo Fernandes Trancoso	3 Variação na pena (20 cruzados)
1572	António Nabo	3 (Sem prazo nem condições)
1572	António de Mariz	1 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 10 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1572	Fr. Heitor Pinto	3 Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1572	António de Mariz	1 Variação no prazo e na repartição da multa

		(5 anos; fundo para o resgate de cativos e delator)
1572	Francisco Correia	1 (Sem prazo nem condições)
1573	Fr. Nicolau Dias	3 Variação no prazo e na repartição da multa (6 anos; 30 cruzados)
1573	Isidoro de Almeida	3 (Sem prazo nem condições)
1573	Luís Martel e António de Mariz	4 (Sem prazo nem condições)
1574	João de Molina	2 (Sem prazo nem condições)
1574	Jorge da Costa	3 (Sem prazo nem condições)
1574	Manuel de Proença	2 (Sem prazo nem condições)
1575	Padres da Companhia de Jesus	3 Variação no prazo e na pena ( <i>ad vitam</i> ; 30 cruzados)
1576	Duarte Nunes de Leão	3 Variação na pena (2 anos de degredo)
1576	Fr. João Rodrigues	3 (Sem prazo nem condições)
1576	Belchior Maciel	2 Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1576	António de Mariz	1 Variação na repartição da pena (fundo para o resgate de cativos e delator)
1577	Herdeiros de Diogo Paiva de Andrade	3 Variação na repartição da pena (privilegiado e delator)
1578	António da Gama	3

		Variação no prazo (15 anos)
1578	Marcos Borges	2 Variação no prazo e na pena (3 anos; 20 cruzados)
1579	Luís de Almeida	2 Variação na repartição da pena (fundo para o resgate de cativos e delator)
1579	Fr. Heitor Pinto	3 (Sem prazo nem condições)
1579	Hilarião Brandão	3 (Sem prazo nem condições)
1579	António de Mariz	1 Variação no prazo e na repartição da pena (6 anos, fundo para o resgate de cativos e delator)
1581	Francisco de Caldas	3 (Sem prazo nem condições)
1581	Gonçalo Fernandes Trancoso	3 Variação na pena (20 cruzados)
1581	Afonso Guerreiro	3 Variação no prazo (5 anos)
1582	Isidro Velázquez Guerreiro	3 Variação no prazo (5 anos)
1582	Gonçalo Pereira de Lacerda	3 (Sem prazo nem condições)
1583	Gonçalo Fernandes	1 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 20 cruzados; privilegiado e fundo para as obras pias)
1583	Luís Martel	2 (Sem prazo nem condições)
1583	João de Barreira	1

		Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (4 anos; 30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)
1584	João de Molina e Miguel de Arenas	4 Variação na pena (5 anos)
1584	João de Molina	2 (Sem prazo nem condições)
1584	André de Avelar	3 (Sem prazo nem condições)
1585	Afonso Fernandes Trancoso	3 Variação no prazo e na pena (5 anos; 20 cruzados)
1585	Fr. Gaspar das Chagas	3 (Sem prazo nem condições)
1585	Fr. Luís de Loulé	3 (Sem prazo nem condições)
1585	Diogo Fernandes	3 (Sem prazo nem condições)
1585	Francisco Fernandes Fialho	3 (Sem prazo nem condições)
1586	Juan Ochoa de la Salde	3 (Sem prazo nem condições)
1586	Afonso Lopes	2 (Sem prazo nem condições)
1586	António de Mariz	1 (Sem prazo nem condições)
1587	João de Barreira	2 Variação no prazo e na pena (4 anos; 100 cruzados)
1587	Afonso Lopes	2 Variação na pena (20 cruzados)
1587	Gregório de Morais	3 Variação na pena

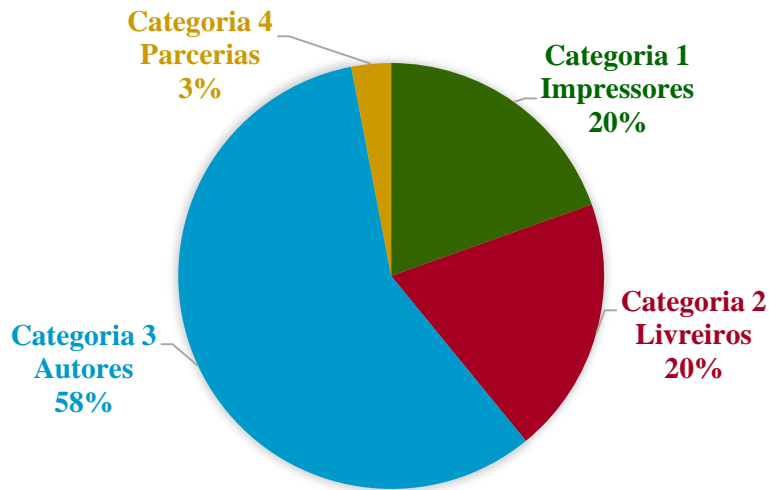
		(20 cruzados)
1588	Álvaro Vaz	3 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1588	João Lopes	2 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1589	Duarte Nunes de Leão	3 (Sem prazo nem condições)
1589	João Lopes	2 Variação na repartição da multa (privilegiado e delator)
1590	João Batista Lavanha	3 (Sem prazo nem condições)
1591	Pero Lourenço de Távora	3 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 100 cruzados; privilegiado e delator)
1591	Álvaro Vaz	3 Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator)
1592	Simão Lopes	2 Variação na pena (20 cruzados)
1592	Diogo Mendes de Vasconcelos	2 Variação na pena e na repartição da multa (200 cruzados; fundo para o resgate dos cativos e delator)
1593	António da Gama	3 Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator)
1593	Diogo Tavares e a Simão Lopes	4 Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiados e delator)
1593	António de Mariz	1 Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator)

1592	Padres da Companhia de Jesus	3 Variações no prazo e na pena ( <i>ad vitam</i> ; 30 cruzados)
1593	Gonçalo Mendes de Vasconcelos	3 (Sem prazo nem condições)
1594	Simão Lopes	1 Variação na pena (20 cruzados)
1594	André de Avelar	3 (Sem prazo nem condições)
1594	Simão Lopes	1 Variação na pena (20 cruzados)
1594	Fr. Manuel Rodrigues	3 Variação na pena (100 cruzados)
1594	Diogo Tavares e a Simão Lopes	4 Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiados e delator)
1595	Estêvão Lopes	2 Variação na pena (20 cruzados)
1595	Manuel de Lira	1 (Sem prazo nem condições)
1595	António de Mariz	1 Variação no prazo e na repartição da multa (3 anos; fundo para o resgate de cativos e delator)
1595	Francisco Rodrigues Lobo	3 (Sem prazo nem condições)
1596	Adrião de Abreu	2 (Sem prazo nem condições)
1596	Provincial da Ordem de Santo Agostinho	2 Variação na pena (20 cruzados)
1596	Fr. Baltasar Pacheco	3

		Varição na pena (20 cruzados)
1596	Fr. Filipe Dias	3 (Sem prazo nem condições)
1597	João Lopes	2(Sem prazo nem condições)
1597	António de Barreira	1 Varição na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator)
1597	Fr. Filipe Dias	3 Varição na pena (20 cruzados)
1597	Miguel Leite Ferreira	3 Varição na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator)
1597	Gaspar Pegado	3 Varição na pena (20 cruzados)
1598	Bartolomeu Escarion	3 Varição na pena (20 cruzados)
1598	Sebastião Gomes de Figueiredo	3 Varição na pena (20 cruzados)
1598	Fr. Diogo Trigueiros	3 Varição na pena (20 cruzados)
1598	Ambrósio Nunes	3 Varição na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator)
1600	Adrião de Abreu	2 (Sem prazo nem condições)
1600	Sebastião Carvalho	2 Varição na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator)
1600	Ambrósio Nunes	3 (Sem prazo nem condições)

## GRÁFICO 2

Quantidade de privilégios por categorias, em percentagem



Após a consulta deste quadro de resumo dos privilegiados e categorias dos seus privilégios, bem como do gráfico ilustrativo<sup>172</sup>, é possível notar como ao longo do século XVI, em Portugal, foram os autores que obtiveram o maior número de privilégios de exclusividade para a impressão e venda de livros, com 77 privilégios no total, o que corresponde a 58% da quantidade total de 133 privilégios para os quais conhecemos as informações.

Com o mesmo número de privilégios entre si, seguem-se os impressores e os livreiros, ambas as categorias com 26 privilégios, perfazendo cada grupo 20% dos privilégios. As parcerias entre impressores e livreiros correspondem à menor parte, sendo que apenas encontramos 4 privilégios para estes casos, constituindo apenas 3% do total.

A escassez de parcerias pode ser explicada pelo desinteresse na divisão do proveito do privilégio, uma vez que a parceria num privilégio implicava, à partida, que os lucros resultantes da utilização do privilégio seriam divididos entre as duas partes, enquanto que se o privilegiado fosse apenas o livreiro ou o impressor, este deteria o poder de selecionar o responsável pela impressão e pela venda do livro e estaria livre para negociar um melhor preço no contrato de impressão. A primeira parceria num privilégio data de 1573, entre Luís Martel e António de Mariz, quando a competição no setor livreiro

<sup>172</sup> Para efeitos de arredondamento às unidades, o valor total destas percentagens é de 101%.

estaria consideravelmente alta, justificando-se a necessidade de uma união para garantir que o livro era impresso e vendido em quantidades suficientes para fazer valer o privilégio.

### 3.2- Os primeiros privilégios de exclusividade de impressão.

Depois do privilégio de 1503 concedido a Valentim Fernandes, só voltamos a identificar com um alvará quase três décadas depois, uma vez que entre este privilégio e o de 1529 em nome de Gomez de Sancto Fimia, todos os livros que circularam com privilégio não contêm o alvará ou informações quanto ao privilegiado e às condições do monopólio.

O primeiro privilégio de que temos conhecimento para um editor, sendo incerta a sua atuação como livreiro pela falta de dados, foi precisamente o alvará concedido a Gomez de Sancto Fimia, castelhano, a 23 de setembro de 1529<sup>173</sup>. Trata-se do primeiro privilégio conhecido cujo alvará foi impresso no livro (embora não tenhamos encontrado registo do documento original manuscrito) presente numa edição muito rara que, tanto quanto foi possível apurar, existe apenas na biblioteca da Universidade de Leiden, na Holanda<sup>174</sup>. É possível que se trate de uma segunda concessão do mesmo privilégio, uma vez que o documento regista que Gomez de Sancto Fimia terá perdido o documento anterior e, feitas as diligências necessárias (uma nova petição) recebeu outro alvará. Este privilégio teve um prazo de 10 anos, e uma pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos. No prólogo do livro, é-nos dada a conhecer a justificação para a impressão da obra e, possivelmente, o argumento utilizado também na petição de privilégio: as vantagens de publicar uma tradução dos salmos em língua castelhana, que seria “mais facil para el pueblo deuoto q[ue] no es el latin e grego e hebreo en q[ue] estas escrituras estan mas ocultas y reseruadas para los mayores letrados(...)”<sup>175</sup>. Com esta justificação, é possível assumir que Gomez de Sancto

---

<sup>173</sup> Ver número 20 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>174</sup> A consulta do importante privilégio contido nesta obra só foi possível graças ao auxílio da Dr.<sup>a</sup> Beatriz Alves, a partir da Universidade de Leiden, a quem agradecemos muito a gentileza e prontidão.

<sup>175</sup> *Salterio de David en lenguaje castellano...*, impresso por Germão Galharde (?), 1529.

Fimia se tratava do *tradutor* da obra dos salmos, e que terá agido como um editor na impressão da obra<sup>176</sup>.

Quanto aos privilégios concedidos a livreiros, o primeiro que registamos é o de Luís Rodrigues, datado de 17 de junho de 1533, que garantia a exclusividade da impressão das Ordenações do Reino<sup>177</sup>, impressas por Germão Galharde. Uma vez que as tiragens das leis eram, por norma, de quantidades elevadas quando surgia uma nova edição, constituíam a oportunidade adequada para a obtenção de um privilégio como garantia de concentrar o maior lucro possível<sup>178</sup>. O documento salvaguardava que todos os livros seriam impressos de verbo a verbo, sem mudar, acrescentar ou tirar palavra nem letra, sob revisão e assinatura do desembargador do Paço e de petições, Cristóvão Esteves da Espargosa, e do chanceler da casa do cível, Pero Jorge, ambos do conselho do Rei, permitindo-se a venda apenas dos exemplares que estivessem devidamente assinados.

Neste mesmo ano de 1533, a dia 28 de junho, foi outorgado o primeiro privilégio conhecido a um autor. O privilegiado foi Mattheo (Mateus) de Aranda, mestre da catedral de Lisboa e da capela de Évora, que em 1544 ficou encarregue da cadeira de Música da Universidade de Coimbra<sup>179</sup>, onde foi alvo dos insultos e rixas da parte do povo da cidade que não se manifestava particularmente hospitaleiro para os doutores estrangeiros que se mudavam para Coimbra<sup>180</sup>. As obras protegidas por privilégio foram o seu *Tractado d canto llano... e Tractado de canto mensurable...*, ambas impressas em Lisboa por Germão Galharde, respetivamente no ano de 1533 e 1535. Mateus de Aranda dispôs de um prazo relativamente curto de três anos, e de uma pena de multa por incumprimento do privilégio elevada, de 100 cruzados, divididos em duas partes para serem atribuídas ao acusador da infração, e ao fundo para o resgate de cativos. O privilégio impôs ainda a comunicação das condições aos livreiros e impressores de Évora e de Lisboa, para que ninguém pudesse alegar ignorância do documento. Esta comunicação efetuar-se-ia, porventura, na forma de um comunicado oficial ou da colocação do privilégio num local público, à semelhança

---

<sup>176</sup> Sobre o mercado de edições religiosas ver:

Fernando BOUZA ÁLVAREZ - “Costeadores de impresiones y mercado de ediciones religiosas en la alta Edad Moderna ibérica”, in *Cuadernos de Historia Moderna*, 2014, Anejo XIII, pp. 29-48.

<sup>177</sup> Daqui em diante passamos a referenciar os privilégios apenas de acordo com o seu número da lista descritiva em anexo.

Ver número 24 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>178</sup> Artur ANSELMO, “O livreiro Luís Rodrigues, impressor de textos humanísticos”, *op. cit.*, 1991-1992, p. 370.

<sup>179</sup> Ernesto VIEIRA, *Diccionario biographico de musicos portugueses: historia e bibliographia da musica em Portugal*, Lisboa, Editor Lambertini, 1900, pp. 40-43.

<sup>180</sup> *Ibidem*.

do que foi feito para o privilégio atribuído a Valentim Fernandes, em 1503, colocado nas portas da Sé de Lisboa.

É comum encontrar o privilégio concedido a Gonçalo de Baena para a sua *Arte pera tanger*<sup>181</sup>, datado de 19 de junho de 1536, retratado como o primeiro privilégio de um autor em Portugal<sup>182</sup>, provavelmente por ser o primeiro alvará em nome de um autor que surge na Chancelaria Régia. No entanto, três anos antes da concessão em favor de Baena já existia um privilégio atribuído a um autor, como comprovam os raros exemplares das obras de Aranda.

Lançando um olhar pelos outros reinos europeus, de acordo com Elizabeth Armstrong, o primeiro privilégio que estabelece um monopólio para a impressão de um livro data de 1479, na cidade de Würzburg, em nome de três impressores, para uma edição de um breviário que teria que ser adquirido por todo o clero da diocese<sup>183</sup>.

Em 1481, o duque de Milão concedeu, aos livreiros responsáveis pela venda de *Sforziad*, um privilégio durante 6 anos sob pena de 200 ducados<sup>184</sup>. Em Veneza, o berço dos privilégios no setor tipográfico, o primeiro privilégio concedido a um autor data de 1 de setembro de 1486, em nome de Marco Antonio Sabellico<sup>185</sup>.

Ainda antes de terminar o século, Isabel I de Castela e Fernando II de Aragão, outorgaram um privilégio em 1498, que consta junto com a fixação da taxa no livro *Cura de la piedra*<sup>186</sup>. Neste mesmo ano, foi concedido o primeiro privilégio para um livro impresso em França, em nome de Johannes Trechsel, um impressor alemão, para a obra *Explanatio in Avicenne canonem*, com prazo de 5 anos<sup>187</sup>.

---

<sup>181</sup> Número 35 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>182</sup> O estudo de Jorge Peixoto não inclui registo do privilégio de Mateus de Aranda, Jorge PEIXOTO, *op. cit.*, 1996, p. 269; Artur Anselmo menciona Gonçalo da Boémia (Baena) como o mais antigo privilégio para autores e herdeiros, Artur ANSELMO, *op. cit.*, 2002, p. 76; assim como Victor Gameiro DRUMMOND, *op. cit.*, p. 209. No comentário ao privilégio concedido a Gonçalo de Baena (1536) no *site Primary Sources on Copyright*, um projeto de divulgação de fontes relativas ao estudo do direito de autor, o privilégio concedido ao compositor é também apresentado como o primeiro privilégio concedido a um autor em Portugal. *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*, eds. L. Bently, M. Kretschmer: <http://www.copyrighthistory.org/cam/>

<sup>183</sup> Elizabeth ARMSTRONG, *op. cit.*, p. 3.

<sup>184</sup> *Idem*, p. 4.

<sup>185</sup> Joanna KOSTYLO, “Commentary on Marcantonio Sabellico's privilege (1486)”, in *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*, eds L. Bently & M. Kretschmer, [www.copyrighthistory.org](http://www.copyrighthistory.org)

<sup>186</sup> “Este libro fue taxado por los del muy alto cõsejo de sus altezas: por preço de setenta e cinco maravedis con priuilegio que ninguno lo pueda imprimir ni vender so las penas en el contenidas”. BNP INC. 529 - Julián GUTIERREZ, *Cura de la Piedra*, Toledo, Pedro Hagenbach e Melchior Gorricio, 1498. Elizabeth ARMSTRONG, *op. cit.*, p. 7.

<sup>187</sup> *Idem*, p. 140.

No reino inglês, o primeiro monopólio de impressão hoje conhecido em nome de um autor foi concedido a Thomas Linacre, para uma compilação de gramática latina, impressa por John Rastell entre 1512 e 1517<sup>188</sup>. À semelhança de alguns dos primeiros privilégios que encontramos concedidos a autores em Portugal, a notícia deste privilégio não se encontra manuscrito nos registos oficiais, mas sim no próprio cólofon do livro, induzindo em erro alguns historiadores que já teriam tentado estabelecer uma data para os primeiros privilégios ingleses<sup>189</sup>. O mesmo aconteceu para o segundo privilégio de um autor, datado de 1523, encontrado no contrato entre o autor, John Palsgrave e o impressor privilegiado, Richard Pynson<sup>190</sup>.

Posto isto, ainda que as datas acima possam variar de acordo com o aprofundamento dos estudos e novas investigações, é possível situar o início da prática de concessão de privilégios de impressão entre as décadas de 1490 e 1510, *grosso modo*.

Terminámos o primeiro capítulo com uma menção aos impressores e livreiros com maior produção ao longo do século, que obtiveram vários privilégios. Ora, aproveitando os dados acima apresentados, vejamos em que ponto da sua carreira estes impressores e livreiros conseguiram usufruir de monopólios de impressão.

---

<sup>188</sup> Meraud Grant FERGUSON, “«In Recompense of his Labours and Inuencyon»: Early Sixteenth-Century Book Trade Privileges and the Birth of Literary Property in England”, in *Transactions of the Cambridge Bibliographical Society*, Vol. 13, Nº1, 2004, p. 18.

<sup>189</sup> Por exemplo, o ano de 1518. Elizabeth ARMSTRONG, *op. cit.*, p. 10.

<sup>190</sup> Meraud Grant FERGUSON, *op. cit.*, p. 21.

### 3.3- Impressores com vários privilégios.

António de Mariz começou a sua carreira de tipógrafo com uma impressão em Coimbra, no ano de 1556<sup>191</sup>. Da sua oficina, o primeiro livro conhecido com privilégio trata-se da *Comedia dos Vilhalpandos*, de 1560<sup>192</sup>. No entanto, deste privilégio conhecemos apenas a nota de salvaguarda de privilégio na portada do livro, pelo que a concessão poderá ter sido feita em nome do autor ou de um livreiro, e não de António de Mariz. O mesmo podemos assumir para a sua impressão da *Comedia intitulada os estrangeiros*, de 1561<sup>193</sup>, do mesmo autor. Em seu nome, conhecemos um primeiro privilégio apostólico, concedido pelo Arcebispo de Braga, D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, a 20 de outubro de 1565<sup>194</sup>. Este privilégio permitiu a António de Mariz usufruir da exclusividade de impressão e venda de *Summa caietana tresladada em portugues...* durante um curto prazo de dois anos. Este livro, impresso em Braga, de acordo com a jurisdição do privilégio do arcebispo, em 1565 e 1566, estava protegido sob pena de multa de 20 cruzados, aplicados na totalidade ao fundo para resgate de cativos.

Este impressor obteve outros privilégios, como o de 23 de outubro de 1567 para a impressão de *Compendio e sumario de confesores...*<sup>195</sup>, com prazo de 10 anos e pena de multa de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, acompanhada da confiscação dos exemplares impressos. Em 24 de janeiro de 1572, obteve o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de *Regras geraes, e ordem de celebrar as missas...*<sup>196</sup>, durante 5 anos, sob pena de multa de 10 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e ainda a confiscação dos exemplares ilícitos. Passados dois dias, a 26 de janeiro de 1572, António de Mariz adquiriu outro privilégio, desta feita para o *Missale romanum ex decreto sacrosancti concilij tridentini restitutum*<sup>197</sup>, que imprimiu em 1573, com o mesmo prazo de 5 anos,

---

<sup>191</sup> Ana Maria Leitão BANDEIRA, “Contrato com António de Mariz para Impressão da Obra do P.e Sebastião Barradas – Um caso de Parceria de Edição em 1597”, in *Cadernos BAD*, vol. 3, Lisboa, Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 1995, p. 46. Para consultar a primeira impressão conhecida de António de Mariz, ver: BGUC R. 13-14 - ARISTÓTELES, *Logica Aristotelis stagiritae*, impresso em Coimbra por António de Mariz, 1556.

<sup>192</sup> Número 80 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>193</sup> Número 84 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>194</sup> Número 102 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>195</sup> Número 105 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>196</sup> Número 120 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>197</sup> Número 130 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

mas com uma pena de multa superior, de 50 cruzados, divididos da mesma forma que o privilégio anterior.

Em 1573 encontramos António de Mariz em parceria com Luís Martel, agraciados com privilégio, datado de 20 de outubro desse ano, para imprimir o *Manuale missalis romani ex decreto sacrosancti concilii tridentini*, sem prazo nem condições. A primeira impressão terminou em 1577, seguindo-se-lhe uma outra em 1583<sup>198</sup>.

Já em 1576 o impressor obteve novo privilégio com prazo de 10 anos, protegido por pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos, para a obra de Fr. Diogo do Rosário, *Historia das vidas e feitos heroicos & obras insignes dos santos...*<sup>199</sup>. A este seguiu-se um privilégio de 6 anos, passado a dia 3 de dezembro de 1579, para *Enchiridion missarum...*, de João Dias, com a mesma pena e divisão do privilégio anterior. Na década seguinte, a 6 de novembro de 1586, dispôs de outro privilégio com 10 anos para um manual de orações do qual desconhecemos a publicação, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilegais.

Para a impressão de *Commentarii collegii conimbricensis societatis IESV...*, Mariz obteve privilégio de Filipe II a 23 de abril de 1593, com um prazo de 10 anos, e uma multa abonada no valor de 100 cruzados, para o acusador e o privilegiado, acompanhada da confiscação habitual. O último privilégio que conhecemos para António de Mariz é uma prorrogação do privilégio de 1579, concedida em 1593, tendo sido estabelecida a extensão do prazo em três anos, com uma pena de perda dos exemplares ilícitos e multa no valor de 100 cruzados, atribuídos em duas partes ao acusador e ao privilegiado.

Ao todo, António de Mariz somou 9 privilégios ao longo da sua carreira, e um privilégio obtido em parceria com o livreiro Luís Martel. Em 43 anos de carreira<sup>200</sup>, com quase uma centena de obras impressas conhecidas, este impressor pôde contar com aproximadamente 38 anos durante os quais se encontrava em posse de obras protegidas<sup>201</sup>, englobando anos em que há uma sobreposição de prazos de privilégio.

---

<sup>198</sup> Número 146 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>199</sup> Número 147 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>200</sup> Segundo A. ANSELMO, *op. cit.*, p. 238.

<sup>201</sup> *Ibidem*. Mariz terminou a sua carreira em 1599, o que significa que os últimos anos do prazo do seu privilégio concedido em 1593, que terminaria em 1603, não puderam ser aproveitados pelo impressor.

Mediante a análise dos prazos de privilégios deste impressor, é possível reparar no facto de se encontrarem, na sua maioria, em sequência temporal. Isto é, sempre que se aproximava a data de término de um privilégio, Mariz procurava obter outro, o que explica o facto de ter tido sempre em suas mãos um ou mais livros protegidos por privilégio durante a maior parte da sua carreira. Desta forma, em princípio, seria possível garantir um meio de lucro relativamente estável, podendo recorrer à exclusividade de impressão e venda de livros, mesmo em eventuais períodos de enfraquecimento do negócio tipográfico. Tanto quanto apurámos, nenhum outro impressor, livreiro ou autor conseguiu acumular tantos privilégios como António de Mariz.

Dentro dos privilégios concedidos a impressores, segue-se a António de Mariz um impressor que obteve apenas três privilégios ao longo da sua carreira: Francisco Correia, que estreou o seu trabalho nos prelos em Coimbra, na tipografia do Colégio Real, no ano de 1549, com *De Gloria Libri V*<sup>202</sup> de Jerónimo Osório. No ano de 1555 já se encontrava no Porto para imprimir o *Tratado da arte de arismetica...*<sup>203</sup>, protegido pelo privilégio do autor Bento Fernandes. Uma vez que o alvará confere ao privilegiado o poder de seleccionar o impressor da obra, é possível que a deslocação de Francisco Correia se deva a um pedido de Bento Fernandes.

Segundo Gomes de Brito, em Lisboa a oficina deste impressor localizava-se na Rua de Valverde, na freguesia de Santa Justa.<sup>204</sup> Este impressor conseguiu o seu primeiro privilégio a 20 de junho de 1564<sup>205</sup>, com a primeira impressão do *Index* em Portugal e outros livros dos decretos do Concílio Tridentino, com prazo de 10 anos e pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos. A 14 de setembro de 1570, obteve outro privilégio, desta vez com o prazo reduzido de 5 anos, para a impressão de *Leys e prouisoes que elrey Dom Sebastiao...*<sup>206</sup>, protegida por pena de multa de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O último privilégio, que foi possível encontrar, data de 19 de março de 1572, para a impressão de um livro de orações, do qual não se conhece exemplar, impresso por Francisco Correia durante os 10 anos do prazo do privilégio. As penas e a divisão são iguais às do privilégio anterior. No total, e seguindo a lógica para a

---

<sup>202</sup> BNP RES. 1966 P. - Jerónimo OSÓRIO, *De Gloria Libri V*, Coimbra, Francisco Correia, 1549.

<sup>203</sup> Número 64 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>204</sup> Gomes de BRITO, *Noticia de livreiros e impressores de Lisbôa na 2ª metade do seculo XVI*, Lisboa, Imp. Libanio da Silva, 1911.

<sup>205</sup> Número 94 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>206</sup> Número 115 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

contagem utilizada para o caso de António de Mariz, Francisco Correia somou cerca de 18 anos protegido por três privilégios, de uma carreira que conta com cerca de meia centena de livros impressos.

João de Barreira, impressor da Universidade de Coimbra, também contou com um número menor de livros com privilégio, por entre mais de 100 livros que saíram dos seus prelos. O primeiro livro com privilégio dos seus prelos conimbricenses, partilhados com João Álvares, foi um livro da autoria de Martim de Azpilcueta, da Universidade, um ávido utilizador desta oficina<sup>207</sup>, *Martini Ab Azpilcueta Nauarri iuriscosulti in tres de poenitetia distinetiones posteriores commentarij...*, em 1542, ano em que se estima ter aberto a oficina. Não é certo quem foi o privilegiado desta edição. Em seu nome foi concedido um privilégio a 30 de janeiro de 1562, por D. Catarina de Áustria, regente pela menoridade de D. Sebastião, para a impressão de *Commentarium in sacrosanctum domini...*<sup>208</sup>, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, para o acusador e o fundo para o resgate dos cativos, e confiscação dos exemplares.

No ano seguinte, a 14 de setembro de 1567, o impressor da Universidade conseguiu outro privilégio para a impressão de livros compostos pelos padres do Colégio das Artes e Humanidades<sup>209</sup>, durante 8 anos protegido por pena confiscação dos livros ilícitos e multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e o resgate de cativos. O último privilégio foi obtido duas décadas depois, a 31 de março de 1583, para a impressão e venda de um manual de orações que João de Barreira fazia intenções de traduzir do castelhano e imprimir em Portugal. O privilégio teve o prazo de quatro anos, e pena de multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, bem como o confisco dos exemplares ilícitos. Este impressor usufruiu aproximadamente durante 17 anos da exclusividade de impressão e venda de três livros.

No campo dos impressores com mais do que um privilégio, resta-nos Simão Lopes, o impressor e livreiro<sup>210</sup> responsável pela publicação de quase três dezenas de livros, ao longo de pouco mais que uma década de carreira, iniciada em 1586. O primeiro privilégio de Simão Lopes data de 12 de fevereiro de 1592, atribuído na sua condição de livreiro-editor, do *Dictionarium latino lusitanicum et vice versa lusitanico latinum...*<sup>211</sup>,

---

<sup>207</sup> Celeste Maria de Oliveira PEDRO, *op. cit.*, 2018, p. 32.

<sup>208</sup> Número 83 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>209</sup> Número 108 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>210</sup> Sobre os dois ofícios de Simão Lopes e a incerteza em torno da execução destes, ver: António Joaquim ANSELMO, *op. cit.*, 1926, p. 227.

<sup>211</sup> Número 195 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

da autoria de Jerónimo Cardoso, impresso em Lisboa no mesmo ano por Alexandre Sequeira. Este privilégio garantiu a proteção do livro custeado por Simão Lopes durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e apreensão dos exemplares impressos ilegalmente.

No ano seguinte, encontramos Simão Lopes em funções de impressor, numa parceria com o livreiro Diogo Tavares, de acordo com o privilégio de 22 de maio de 1593, que garantia a exclusividade da impressão e venda de *Itinerario da terra sancta e suas particularidades...*<sup>212</sup>, de Fr. Pantalião de Aveiro, durante 10 anos, com uma multa no valor de 100 cruzados, repartidos entre o acusador e Diogo Tavares e Simão Lopes, e ainda a perda dos exemplares impressos.

Volvido outro ano e Simão Lopes obteve outro privilégio, a 18 de maio de 1594, para a impressão de *Naufragio e lastimoso sucesso da perdiçam de Manoel de Sousa de Sepulueda & Dona Lianor de Sá sua mulher & filhos...*, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e o embargo de exemplares ilícitos.

Damos conta de outro privilégio com prazo de 10 anos, em parceria com Diogo Tavares, o de 22 de maio de 1594, para o *Itinerario de terra sancta...*, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e Diogo Tavares e Simão Lopes, e confiscação dos exemplares impressos. No ano anterior, 1593, tinha sido passado um privilégio para esta obra e para estes mesmos livreiros, com a mesma taxa. A única informação que difere são as datas dos privilégios.

O último privilégio que conhecemos para este impressor no século XVI foi outorgado a 7 de outubro de 1594, para *Primeira, segunda e terceira parte dos contos & historias de proueito & exemplo...*, por Gonçalo Fernandes de Trancoso, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos. Estas condições foram as mesmas que foram sendo mantidas nos sucessivos privilégios que possuiu o autor do livro e o seu herdeiro, desde 1571. Com os monopólios concentrados na última década do século, Simão Lopes contou com proteções em nome próprio durante aproximadamente 12 anos.

---

<sup>212</sup> Número 201 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

Além de António de Mariz, que verdadeiramente soube tirar proveito de um sistema que se encontrava ainda em crescimento no início da sua carreira como impressor, a quantidade de privilégios acumulados pelos impressores não foi particularmente considerável quando comparada com a sua produção de livros. Considerando estes dados, é claro como os tipógrafos não poderiam estar totalmente dependentes destes benefícios para manter o seu negócio. O mesmo poderá ser dito sobre os livreiros.

### 3.4- Livreiros ou editores com vários privilégios.

Começamos pelo livreiro da rainha D. Catarina de Áustria, Afonso Lourenço, que se encontrava a custear livros em 1523, da oficina de Germão Galharde<sup>213</sup>. Em 1539<sup>214</sup> foi colocado, em *Capítulos de cortes...* e *Ordenaça da ordem do juízo...*, um resumo do seu privilégio para a impressão destes livros, sem prazo, sob pena de 50 cruzados na totalidade para Afonso Lourenço, salvaguardando que o livreiro não poderia vender os *Capítulos de Cortes* por mais que 2 reais de prata portugueses, sob pena de 100 cruzados divididos entre o acusador da infração do livreiro e a câmara do Rei; e a *Ordenação da ordem do juízo* por mais que 15 reais cada um, sem pena de multa para o livreiro. Recebeu o seu segundo privilégio para a impressão e venda da edição de 1542 dos artigos das sisas<sup>215</sup>, com prazo de 10 anos, sob pena de perda dos livros ilegais e de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e as obras do Hospital de Todos os Santos. Novamente, encontramos neste documento a salvaguarda da taxa dos livros, protegida por pena de multa de 50 cruzados por cada volume que o livreiro vendesse mais caro do que 200 reais cada um. Afonso Lourenço optou pela tipografia de Germão Galharde para utilização de ambos os seus privilégios. No total, e sendo que não é possível saber o prazo do seu primeiro privilégio, Afonso Lourenço contou com cerca de 10 anos durante os quais deteve a exclusividade de impressão dos artigos das sisas.

Luís Martel, livreiro de D. Sebastião, foi outro livreiro que beneficiou da proteção de privilégios, desde 1566, ano em que recebeu o seu primeiro privilégio para a impressão e venda de um catecismo<sup>216</sup>, durante 5 anos, sob multa de 30 cruzados, repartidos entre o acusador e o privilegiado, e confisco dos exemplares ilícitos. A 20 de outubro de 1573, obteve outro privilégio<sup>217</sup> junto com o impressor António de Mariz, para imprimir e vender um breve apostólico do Papa Pio V, sem prazo nem condições. Em fevereiro de 1583, obteve de Filipe II o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de leis, regimentos, ordenações e leis extravagantes ou provisões passadas pelo rei ou antecessores, durante 10 anos, protegido por multa de 50 cruzados, atribuídos em duas

---

<sup>213</sup> Número 16 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>214</sup> Número 29 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>215</sup> Número 39 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>216</sup> Número 100 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>217</sup> Número 146 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

partes ao acusador e à Câmara do Rei, bem como a perda das leis que circulassem ilegalmente. Em seu nome, Martel contou com cerca de 15 anos de proteção.

O moço de capela de Filipe II, Afonso Lopes, obteve também dois privilégios pelo seu trabalho como livreiro. O primeiro, para a *Copilaçam de todas obras de Gil Vicente...*<sup>218</sup>, a 14 de fevereiro de 1586, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei; o segundo, a 21 de março de 1587, para *Primeira parte dos autos e comedias portuguesas...*<sup>219</sup> durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei. Pela diferença de um ano entre os privilégios, o livreiro dispôs da exclusividade de impressão durante aproximadamente 11 anos, na maioria dos quais com duas obras protegidas simultaneamente.

Quanto a João de Molina, contou com cerca de 16 anos da sua carreira com livros protegidos com privilégio, em nome próprio. Conseguiu um privilégio em seu nome no primeiro dia de fevereiro de 1574<sup>220</sup>, para uma edição de *Flos Sanctorum* (que não foi possível encontrar) durante 10 anos, com multa de 50 cruzados, repartidos entre o acusador e a Câmara do Rei. Este privilégio teve, a 26 de outubro de 1584, uma prorrogação por mais 6 anos<sup>221</sup>, com as mesmas penas, o que poderá significar que João de Molina não terá conseguido fazer imprimir o livro durante os primeiros 10 anos de privilégio. No mesmo ano de 1584, a 12 de dezembro, obteve em parceria com o livreiro Miguel de Arenas, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda dos livros de Fr. Heitor Pinto<sup>222</sup>, durante 5 anos, com a mesma multa e penas dos seus privilégios anteriores.

O livreiro do arcebispo de Lisboa, João Lopes, contou com privilégio para fazer imprimir e vender as constituições do arcebispado e outros livros aprovados pelo arcebispo, justificado pelo elevado custo das impressões, em 1588<sup>223</sup>. Obteve um prazo de 10 anos para estas impressões, protegido por multa de 50 cruzados, repartida entre o delator e o fundo para o resgate de cativos. O seu segundo privilégio, para a impressão e venda de um catecismo, data de janeiro de 1597<sup>224</sup>, com o mesmo prazo e penas

---

<sup>218</sup> Número 176 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>219</sup> Número 180 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>220</sup> Número 133 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>221</sup> Número 175 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>222</sup> Número 173 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>223</sup> Número 187 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>224</sup> Número 223 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

estabelecidas no privilégio anterior, perfazendo aproximadamente 19 anos com obras exclusivas.

O último livreiro que destacamos é Adrião de Abreu, que teve ao seu encargo dois livros para fazer imprimir e vender, a mando da Companhia de Jesus, para os quais solicitou privilégio. Ambos não tiveram prazo nem condições. O primeiro, de 13 de março de 1596, foi utilizado para imprimir a *Arte de gramatica da lingoa mais vsada na costa do Brasil...*<sup>225</sup>; o segundo data de 3 de março de 1600 e salvaguarda, apenas a taxa do livro em 200 reais, no entanto desconhecemos edições que incluem este privilégio.

---

<sup>225</sup> Número 211 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

### 3.5- Autores com vários privilégios.

Quanto aos autores, a esmagadora maioria contou apenas com um privilégio, à exceção de 10 privilegiados. Destes, optamos por destacar apenas Duarte Nunes de Leão, Gonçalo Fernandes de Trancoso e Álvaro Vaz, por terem sido aqueles com um número considerável de privilégios acumulados.

O primeiro, notório autor da *Ortographia da lingoa portuguesa...*, contou com a concessão de um privilégio desde logo em 1559, para fazer imprimir e vender um reportório que teria feito nas Ordenações<sup>226</sup>, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei. A 28 de novembro de 1564, Duarte Nunes de Leão conseguiu obter o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda dos artigos das sisas<sup>227</sup> que teria emendado e imprimido a mando do Rei, o qual livro poderia imprimir tantas vezes quanto entendesse ser necessárias. O privilégio durou 20 anos, protegido sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para a reconstrução do Hospital de Todos os Santos. Em novembro de 1568, o autor adquiriu outro privilégio, desta vez para o relatório das leis extravagantes<sup>228</sup>, mandado compilar pelo Rei, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação de exemplares ilícitos. Os exemplares da *Ortographia...*<sup>229</sup>, impressa em 1576, são acompanhados do privilégio de 3 de janeiro de 1576, que protegia a obra durante 10 anos, com uma pena rara de dois anos de degredo para África, bem como com uma multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei. Voltamos a ver esta pena no privilégio de 17 de março de 1589, para a *Genealogia verdadeira de los reyes de Portugal*<sup>230</sup>, cuja segunda edição, de 1600, foi impressa por Pedro Crasbeeck.

O famoso autor das *Histórias e Contos de Proueito*, Gonçalo Fernandes de Trancoso, peticionou um privilégio para imprimir e vender a sua obra *Regra geral pera aprender a tirar pola mão as festas mudaeis...*<sup>231</sup>, alegando a utilidade da publicação deste seu livro. Foi passado o privilégio a 5 de julho de 1569, garantindo 10 anos de

---

<sup>226</sup> Número 81 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>227</sup> Número 101 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>228</sup> Número 111 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>229</sup> Número 144 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>230</sup> Número 189 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>231</sup> Número 116 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

proteção, sob multa de 20 cruzados para o fundo de resgate dos cativos. Para a sua *Primeira parte dos contos & historias de proueito & exemplo...*<sup>232</sup>, conseguiu outro privilégio em novembro de 1570, desta vez sem prazo nem condições, mas com a taxa máxima do livro estabelecida em 50 reais e com a indicação de que o privilégio teria validade para a segunda e a terceira partes dos contos, por constarem da mesma história. Em abril do ano seguinte, num caso raro, obteve um segundo privilégio para esta mesma obra, *Contos e historias de proueito...*<sup>233</sup>, sem explicação do motivo pelo qual solicitou duas vezes o privilégio. No entanto, este segundo privilégio já contém um prazo de 10 anos e multa de 20 cruzados, divididos para o acusador e a Câmara do Rei. É possível que o autor se tenha tentado proteger solicitando de novo um privilégio que estabelecesse um prazo e penas pelo incumprimento, uma vez que o primeiro documento não impõe condições. Terminado este prazo, em 1581 o autor procurou proteger a sua obra peticionando por um novo privilégio, em vez de solicitar uma prorrogação, que foi concedido com novo prazo de 10 anos e com as mesmas penas<sup>234</sup>.

Gonçalo Fernandes de Trancoso terá falecido nos anos seguintes a ter obtido este privilégio, uma vez que a 10 de janeiro de 1585<sup>235</sup> encontramos um alvará no nome do seu filho e herdeiro, Afonso Fernandes de Trancoso, que solicitou outro privilégio na tentativa de manter a obra de seu pai nas mãos da família, perante o falecimento do seu pai e a prescrição do privilégio. Afonso conseguiu o alargamento do prazo durante mais 5 anos do que aqueles que tinham sido concedidos a seu pai, com a mesma pena. Como já mencionámos, a propósito de Simão Lopes, este privilégio foi, em 1594, parar às mãos do livreiro, que poderá ter aproveitado o término do prazo do privilégio de Afonso Trancoso para solicitar esta exclusividade, ou poderá também ter chegado a acordo com o filho do autor.

O terceiro e último autor que escolhemos destacar é o doutor Álvaro Vaz, procurador na Corte e na Casa da Suplicação. A 15 de outubro de 1569 adquiriu o seu primeiro privilégio, para a publicação de *Quaestionum iuris emphyteutici...*<sup>236</sup>, que já tinha feito imprimir, e do qual deteve a exclusividade de impressão e venda durante 10 anos, com pena de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate dos

---

<sup>232</sup> Número 137 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>233</sup> Número 138 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>234</sup> Número 157 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>235</sup> Número 168 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>236</sup> Número 112 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

cativos, e a perda de exemplares ilícitos. O segundo privilégio só chegou em 1588, para o seu *Consultationum ac rerum indicatarum in regno lusitaniae...*<sup>237</sup>, com as mesmas condições que o privilégio anterior. Seguiu-se outro em 9 de maio de 1591, para durante 6 anos usufruir do monopólio sobre *Quaestionum iuris emphyteutici...*<sup>238</sup>, com a mesma multa de 50 cruzados e a divisão feita anteriormente.

Como explicámos no capítulo correspondente às tipologias de privilégios, cada uma das quatro categorias poderia ser complementada por três variantes que alterariam o privilégio em relação ao padrão. Dos 133 alvarás que estudámos, 33 textos partilham a categoria de privilégio “simples”, ou seja, correspondem à tipologia mais frequente: com prazo de 10 anos, pena de multa de 50 cruzados, divididos entre a câmara do rei e o delator da infração.

Da totalidade de que dispomos, conhecemos apenas 4 privilégios com um prazo superior a 10 anos. O primeiro que registamos, com prazo de 18 anos, não indica o beneficiário que obteve privilégio para a obra *Prymera parte da cronica do emperador Clarimundo...*<sup>239</sup>. Os restantes 3 são o privilégio de Bento Fernandes, em 1555, com 12 anos; o de Duarte Nunes de Leão, em 1564, com um prazo longo de 20 anos; e o de António da Gama, em 1578, que disfrutou de um prazo de 15 anos, para a sua obra *Decisiones supremi senatus inuictissimi lusitaniae regis...*<sup>240</sup>, impressa no ano do privilégio, por Manuel João, em Lisboa. Todos os alvarás de privilégio que conhecemos com prazo superior a 10 anos foram concedidos a autores.

No caso das prorrogações, que correspondem a 9 privilégios no nosso conjunto, tanto podemos encontrar prazos de 3 anos como de 10 anos, que seriam acrescentados ao prazo do privilégio anterior.

Relativamente às penas, como já mencionámos, a norma era a multa de 50 cruzados, que figura numa considerável quantidade de privilégios. No que concerne aos privilégios que variam no valor da multa, a maior parte tem uma multa inferior a 50

---

<sup>237</sup> Número 184 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>238</sup> Número 194 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>239</sup> Número 15 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

<sup>240</sup> Número 149 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

cruzados, sendo o valor mais baixo que encontramos 10 cruzados, por exemplo, no privilégio concedido a António de Mariz, em 1572<sup>241</sup>.

A variante que mais diverge de livro para livro é a da repartição do pagamento da multa para diferentes destinos. Mais de metade dos documentos corresponde a privilégios que têm uma divisão da multa que diverge do padrão de divisão igual entre o acusador e a Câmara do Rei. O caso mais comum é aquele em que existe uma parte entregue ao acusador da infração do privilégio. A insistência na aplicação desta recompensa pela denúncia de incumprimento do privilégio, evidencia a tentativa por parte do poder régio de procurar controlar melhor o mercado, permitindo a qualquer pessoa que denunciasse o caso alguma compensação pelo feito. O investimento do pagamento das multas no fundo para o resgate de cativos em África, ou no fundo para obras pias ou públicas é, também, relativamente frequente, como parte do compromisso da Coroa com o espírito de missionarismo da Igreja, e com um espírito caridoso na aplicação de metade do preço das multas no resgate de cativos e em “obras pias”, que não são designadas no privilégio.

O caso da atribuição de uma parte da multa para o resgate de cativos é frequente ao longo de todo o século, com particular incidência na década de 1560, ao longo da qual encontramos 12 vezes a menção à aplicação de uma parte do preço da multa para o resgate, de 35 privilégios que foram concedidos nesta década. A aplicação de uma fração da multa para o fundo da construção do Hospital de Todos os Santos é, também, algumas vezes mencionada, desde o alvará em nome de Valentim Fernandes, em 1503. Encontramos este uso do preço da multa em 1503, em 1533, 1536, 1537, 1542 e 1564. Até ao final do século, não temos mais notícias da utilização de fundos destas multas para as obras do Hospital de Todos os Santos em Lisboa. Foi principalmente durante o reinado de D. João III que esta divisão foi aplicada mais vezes. Ainda assim, estes dados encontram-se bastante dispersos pelo século, à exceção da concentração de 3 documentos deste tipo na década de 1530. Quanto às obras pias não designadas, existem apenas 3 privilégios que atendem a esta necessidade: o de Garcia de Orta em 1562, o de Damião de Góis em 1566, e o de Gonçalo Fernandes em 1583.

Ainda neste sentido, uma parte da multa poderia ser entregue ao próprio privilegiado, sendo até possível encontrar privilégios que instituem que o preço da multa

---

<sup>241</sup> Número 120 da Descrição dos privilégios..., em anexo.

teria que ser pago na totalidade ao privilegiado. O critério utilizado para esta aplicação das multas pode estar ligado com o prestígio do beneficiário, conferindo algum sentido à concentração do pagamento da multa na sua pessoa. Estiveram protegidos por esta medida: Afonso Lourenço em 1542; Manuel da Costa em 1548; Juan Calvete de Estrella em 1553; Gil Marinho em 1554; Francisco Velez em 1563; Luís Martel em 1566; Luís de Camões em 1571; Diogo Paiva de Andrade em 1577; João Lopes, em 1589; Pero Lourenço de Távora em 1591; António da Gama em 1593; António de Mariz em 1593, Diogo Tavares e Simão Lopes em 1593 e, de novo os mesmos, em 1594, António de Barreira em 1597; Miguel Leite Ferreira em 1597; Ambrósio Nunes em 1598 e, por último, Sebastião Carvalho em 1600. Novamente encontramos os dados relativamente dispersos pelo século, impossibilitando uma análise relativa aos reinados nos quais se verifica maior adesão a uma certa tendência. No entanto, relevamos a quantidade de autores presentes neste conjunto de privilegiados a quem estava reservada uma parte do preço da multa.

Além da pena de multa, as penas presentes nos privilégios incluíram o degredo, no caso do privilégio de Duarte Nunes de Leão em 1576, e penas espirituais, tais como a excomunhão, como no privilégio de Martim de Azpilcueta em 1554. Estas penas especiais fazem sentido quando inseridas no contexto do livro no qual se encontram: a pena de degredo para a infração de uma lei estabelecida num livro de ortografia da língua portuguesa, cuja circulação dos exemplares legais e em conformidade com a censura era particularmente importante para evitar incoerência; a pena espiritual de excomunhão estabelecida pelo próprio Papa Paulo III, para um privilégio concedido a Martim de Azpilcueta por uma obra religiosa, cuja impressão terá sido ordenada pela Igreja.

Por último, destacamos como os temas dos livros aos quais foram concedidos privilégios refletem as realidades da produção livreira expostas nos estudos feitos a partir dos catálogos de livros impressos. As três grandes temáticas que prevalecem nos livros com privilégio do século XVI, como já tem sido indicado<sup>242</sup>, incluem livros jurídicos, livros litúrgicos e livros escolares, em direta relação com a tendência para uma forte utilização da imprensa por parte destas três grandes instituições do reino. Em clara minoria ao longo do século, mas com uma presença relevante, encontramos ainda a literatura.

---

<sup>242</sup> Artur ANSELMO, *Livros e Mentalidades*, Lisboa, Guimarães Editores, 2002, p. 76.

## Conclusão

Chegamos ao termo deste trabalho, convictos da infinidade dos estudos de Livro Antigo. Desde os momentos inaugurais até aos últimos instantes deste projeto, estivemos sempre acompanhados de aparecimentos súbitos de mais uma pista, de mais uma peça fundamental, um registo, uma nota, por vezes até fantasmas dos livros que existiram. Durante toda a investigação, mantivemos sempre presente uma intenção de contribuir para o estudo do Livro, reforçando algumas linhas de pensamento com os dados que aqui revelamos, e sugerindo algumas considerações no intuito de resolver os inúmeros mistérios que permanecem. De cada trabalho terminado nascem outras interrogações que poderão estar na base da execução de trabalhos futuros. Em relação à nossa dissertação, esperamos, acima de tudo, ter demonstrado de que forma um elemento presente nos livros, como documento integral ou como uma breve nota de duas palavras na portada, pode revelar informação importante para a História do Livro.

Demos início a esta investigação assolados por questões envoltas no sistema português de privilégios para a impressão e venda de livros. Sem um número concreto da quantidade de privilégios que circularam nos livros impressos em Portugal durante o século XVI, era desde logo difícil entender em que consistia e como funcionava este sistema. Foi, por isto, necessária uma extensiva pesquisa e reunião do *corpus* dos privilégios que poderão hoje ser encontrados. As primeiras conclusões só surgiram depois de alcançar uma visão de conjunto dos privilégios, e da análise específica de cada alvará nas suas particularidades. A principal ideia é que este sistema estava baseado na possibilidade de adquirir, por meio de uma lei privada que beneficiava uma pessoa em particular, a exclusividade temporária e condicional da impressão e venda de um ou mais livros.

No princípio desta dissertação procurámos evidenciar como, na sua génese, estes privilégios careciam, ainda, de algumas das limitações que foram sendo colocadas conforme o desenvolvimento da imprensa nos vários reinos europeus. Como explicámos, os privilégios foram utilizados como elemento de apoio e regulamentação da imprensa, mas também de um bom governo, pelo Rei. Foram também, embora manifestamente menos, utilizados como incentivo ao cumprimento dos preceitos morais estabelecidos pela censura prévia, pelo Arcebispo. No entanto, os privilegiados beneficiaram sempre da obtenção destes favores. A proteção do livro com privilégio dificultava eventuais

tentativas de contrafação da obra e permitia, ao beneficiado com este exclusivo, obter algum lucro com o seu investimento. Neste sentido, a distinção do livro e do próprio privilegiado dentro do setor livreiro, que viriam com a concessão de um privilégio, seria igualmente útil.

Um dos objetivos desta dissertação foi caracterizar o sistema de privilégios português para livros impressos, demonstrando como funcionava a concessão de privilégios, e quais os elementos que faziam parte destas graças régias. Desconstruímos um alvará de privilégio, para simplificar a introdução das várias tipologias de privilégios, organizadas em diferentes categorias, que permitem sistematizar estes documentos e partir para análises quantitativas e qualitativas. Procedemos a esta análise na última parte, consoante a apresentação dos dados que recolhemos, colocando-os no seu devido contexto e evidenciando os seus vários significados. Encontrámos novos dados quanto aos primeiros privilégios concedidos em Portugal, apresentando os privilégios de Gomez de Sancto Fimia, em 1529, como o primeiro privilégio concedido a um livreiro-editor, e o de Mattheo de Aranda, em 1533, o primeiro privilégio concedido a um autor.

Com a recolha e a análise do *corpus* de privilégios concedidos em Portugal ao longo do século XVI para livros impressos e vendidos no reino, impressos no reino e exportados ou importados e vendidos em Portugal, verificámos a existência de 238 livros que circularam com privilégio, e de 133 documentos de privilégio que nos guardam intactas as suas informações ou resumos. Constatámos, com a análise destes livros e documentos, que foram os autores que receberam a maior porção de privilégios concedidos em Portugal, conseguindo concentrar um número que perfaz o dobro dos privilégios concedidos a impressores e a livreiros. Nesta fase, deparámo-nos com uma tipologia de privilégios que tem sido pouco abordada pela historiografia: as parcerias entre impressores e livreiros. Em Portugal, existiram pelo menos 4 privilégios concedidos a estas parcerias, que são de extrema importância para o estudo das relações socioeconómicas de estabelecimento de relações clientelares entre impressores e livreiros.

Paralelamente à nossa análise, procurámos marcar presenças dos sistemas de privilégios europeus, para os quais existe maior oferta historiográfica. O estudo dos sistemas de privilégios noutros contextos europeus tem demonstrado a sua pertinência por ser nestes sistemas que são encontrados alguns princípios que, dois séculos mais tarde,

estiveram na base dos debates da propriedade literária e intelectual, que abriram caminho ao Direito de Autor. A frase que selecionámos como epígrafe desta dissertação, da autoria de Denis Diderot (1713-1784)<sup>243</sup>, é um exemplo das reflexões sobre os privilégios de impressão, embora não tenhamos pretendido utilizá-la com um intuito de inserção desta dissertação no debate filosófico e jurídico<sup>244</sup>. Em Portugal, este sistema vigorou até meados do século XIX<sup>245</sup>.

Nesta fase final, e tendo em conta as principais conclusões apresentadas no decorrer desta dissertação, cabe-nos indagar sobre uma questão que se conserva: qual a importância dos privilégios para a impressão de livros? Equiparar estas regalias ao Direito de Autor é certamente precoce e poderá incidir num anacronismo. Admitir que estes monopólios, quando concedidos a autores, ofereciam os meios pelos quais o autor detinha o controlo da sua obra, embora não seja errado, é ignorar a outra metade dos monopólios nas mãos de impressores e livreiros, e colocar de parte uma característica em todo o caso muito importante dos privilégios: o seu cariz temporário. Obter privilégios para imprimir livros não se tratava de um direito reservado ao autor, tal como não se tratava de um direito exclusivo ao impressor, livreiro ou editor, como se torna evidente pela quantidade considerável de privilégios concedidos a autores, em Portugal e noutros reinos europeus.

Afinal, o privilégio de impressão era uma proteção legal que instituía a exclusividade de publicar livros em nome de um beneficiário que, por meio de uma petição, estava sujeito ao processo burocrático comum a todos os pretendentes. Se for a um “direito”, no sentido de prerrogativa, que se tenta comparar, então falamos, mais propriamente, de um “direito de imprimir”.

---

<sup>243</sup> Sobre o debate entre Denis Diderot e Nicolas Condorcet (1743-1794) ver: Arthur GOLDHAMMER, “On Diderot & Condorcet”, in *Daedalus, On Intellectual Property*, The MIT Press, Vol. 131, Nº 2, pp. 46-47.

<sup>244</sup> Também em Portugal, ressoaram ecos deste debate no contexto legislativo português, com Almeida Garrett e Alexandre Herculano. Victor Gameiro DRUMMOND, Renato Cezar de Almeida LOURA, “O Marco Jurídico do Direito do Autor em Portugal: a doutrina da propriedade literária sob a ótica de Almeida Garrett e Alexandre Herculano”, in *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Vol. 5, Nº 1, 2018, pp. 74-93.

<sup>245</sup> Uma recolha de indicações de livros publicados com privilégio na obra de Arouca, revela cerca de 260 livros protegidos por privilégio ao longo do século XVII. João Frederico de Gusmão C. AROUCA, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVII*, [coordenado por Manuela D. Domingos], Lisboa, Biblioteca Nacional, 2001.

## Fontes

### Fontes Manuscritas:

ANTT, Chancelaria de D. Manuel I: Livros 1 – 47.

ANTT, Chancelaria de D. João III (Privilégios): Livros 1 – 5.

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique (Privilégios): Livro 1 – 13.

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I (Privilégios): Livros 1 - 5.

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês.

Biblioteca da Ajuda, Pareceres, 51-VI-3.

### Fontes Digitais / Websites:

Apresentação da exposição “Uma coleção, dois colecionadores: Pereira e Sousa – Mendonça Cortês” de 24 de julho a 20 de setembro de 2014, na Biblioteca Nacional de Portugal.

[http://www.bnportugal.gov.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=944%3Aexposicao-uma-colecao-dois-colecionadores-pereira-e-sousa-mendonca-cortes-24-jul-20-set&catid=164%3A2014&Itemid=965&lang=pt](http://www.bnportugal.gov.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=944%3Aexposicao-uma-colecao-dois-colecionadores-pereira-e-sousa-mendonca-cortes-24-jul-20-set&catid=164%3A2014&Itemid=965&lang=pt) – consultado em 20 de setembro de 2021.

Aurelio VARGAS DÍAZ-TOLEDO, “Palmeirim de Inglaterra”, in *O Universo de Almourol. Base de dados da matéria cavaleiresca portuguesa dos séculos XVI-XVIII*, 2017, disponível em: <https://parnaseo.uv.es/universodealmourol/> - consultado em 11 de outubro de 2021.

Encyclopedia Britannica: <https://www.britannica.com> – consultado em 3 de julho de 2021.

Iberian Books, *Books Published in Spanish or Portuguese or on the Iberian Peninsula before 1601*, editado por Alexander S. Wilkinson, Leiden, Koninklijke Brill, 2010

Primary Sources on Copyright (1450-1900), eds. L. Bently, M. Kretschmer:

<http://www.copyrighthistory.org/cam/> - consultado em 22 de setembro de 2021.

### **Fontes impressas:**

ARISTÓTELES - *Logica Aristotelis stagiritae*, impresso em Coimbra por António de Mariz, 1556.

*Artijos das sysas imprimidos por mandado del rey nosso Senhor*, Lisboa, Germão Galharde, 1542.

AZPILCUETA, Martim de - *Relection cap. Ita quorundam...*, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares, em 1550.

BEJA, Frei António de - *Breve doutrina e ensinança de príncipes*, (com estudo introdutório de:) Mário Tavares Dias, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1965.

CAIETANUS, Thomas de Vio - *Summa Caietana tresladada em portugues...*, Braga, António de Mariz, 1565.

CALVETE DE ESTRELLA - Juan Cristóbal, *El felicissimo viaje del muy alto y muy poderoso Principe Don Phelippe...*, Anvers, por Martin Nucio, 1552.

CAMÕES, Luís de - *Rimas de Luís de Camões, accrescentadas nesta segunda impressão*, impresso em Lisboa por Pedro Crasbeeck, em 1598.

CAMÕES, Luís de - *Rythmas...*, Lisboa, impresso por Manuel de Lira à custa de Estêvão Lopes, mercador de livros, em 1595.

CAMÕES, Luís de - *Os Lusíadas*, impresso em Lisboa por Manuel de Lira, em 1597.

*Capitulos de cortes...* - Lisboa, por Germão Galharde, 1539.

CARDOSO, Jerónimo - *Dictionarium Latino Lusitanicum...*, Coimbra, João de Barreira, 1570.

*Casos que el Rey nosso senhor comete aos seus desembargadores do paço* - [Lisboa], impresso às custas de Luís Rodrigues, posterior a 1549

- DALMACIA, Marulo - *Liuro insigne das flores e perfeicoes das vidas dos gloriosos sanctos do velho e novo testamento...* impresso em Lisboa por Francisco Correia, em 1579.
- Euangelhos e epístolas com suas exposições em romãce* -Porto, Rodrigo Álvares, 1497.
- Glosa famosissima sobre las coplas de dõ Jorge Marrique* - com estudo introdutório de ROQUE, Mário da Costa, Lisboa, Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, 1963.
- GÓIS, Damião de - *Chronica do felicissimo Rei Dom Emanuel..., Chronica do principe Dom Ioam...*, Lisboa, Francisco Correia, 1566
- GUTIERREZ, Julián - *Cura de la Piedra*, Toledo, Pedro Hagenbach e Melchior Gorrício, 1498.
- Kalendarium gregorianum...* - Braga, por Gonçalo Fernandes, 1583
- Kalendarium gregorianum perpetuum* - Braga, Gonçalo Fernandes, 1583.
- Lettre sur le commerce de la librairie par Diderot* - reimprimido em Paris, Librairie de L. Hachette et C<sup>ie</sup>, 1861.
- MONTOYA, Fr. Luís de - *Obras delos que aman a Dios...*, Lisboa, João de Barreira, 1565.
- Ordenações Manuelinas: Livros I a V: Reprodução em fac-símile da edição de Valentim Fernandes (Lisboa, 1512-1513): Livro Terceiro* - Lisboa, Edição do Centro de Estudos Históricos, 2002.
- ORTA, Garcia de - *Coloquios dos simples e drogas he cousas mediçinais da India...*, impresso em Goa, por João de Emden, em 1563.
- OSÓRIO, Jerónimo - *De Gloria Libri V*, Coimbra, Francisco Correia, 1549.
- Regimento e ordenações da fazenda...* - Lisboa, por Germão Galharde, 1548.
- Regimento da casa da supplicação e da relação do Porto* - Lisboa, António Ribeiro, 1583.
- RESENDE, Garcia de - *Lyuro das obras de Garcia de Resêde...*, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues, em 1545.

RODRIGUES, Manuel - *Summa de casos de consciencia...*, Lisboa, por António Álvares, 1595.

RODRIGUES, Manuel - *Summa de casos de consciencia...*, Lisboa, por António Álvares, 1597.

*Rol dos liuros que neste Reyno se prohibem per o serenissimo Cardeal Iffante Inquisidor geral...* - Lisboa, Francisco Correia, 1564.

*Ordenaçam da ordem do juyzo* - Lisboa, João de Barreira, 1557.

*Ordo missae secundum ritum sanctae romanae ecclesiae...* - Lisboa, António Álvares, 1589.

SOARES, D. João - *Commentarium in sacrosanctum domini nostri... secundum Mattaheum...*, Coimbra, João Barreira, 1562.

TODI, Fr. Jacopone de - *Cantos morales spirituales y contemplativos...*, impresso em Lisboa por Francisco Correia, em 1576.

VEREPEO, Simão - *Liuro de rezar em lingoagem...*, impresso em Lisboa por António Álvares, em 1596.

## Bibliografia

### Obras de referência:

ANSELMO, António Joaquim - *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1977, (Fac-simile da ed. de Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1926).

ARBER, Edward (ed.) - *A Transcript at the Registers of the Company of Stationers of London, 1554-1640 A.D.*, volume I, Londres, 1875, I, xx (p.22). Consultado em: <https://catalog.hathitrust.org/Record/012361295> a 17 de agosto de 2021.

AROUCA, João Frederico de Gusmão C., *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVII*, [coordenado por Manuela D. Domingos], Lisboa, Biblioteca Nacional, 2001

BRITO, Gomes de - *Noticia de livreiros e impressores de Lisbôa na 2ª metade do seculo XVI*, Lisboa, Imp. Libanio da Silva, 1911.

DESLANDES, Venâncio - *Documentos para a historia da tipografia portuguesa nos séculos XVI e XVII*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1888.

*Livros Antigos Portuguezes, 1489 – 1600, da biblioteca de Sua Majestade Fidelissima = Early portuguese books in the library of his majesty King of Portugal: 1489-1600* / descriptos por S.M. El-Rei D. Manuel, Londres, Maggs Bros, 1929-1935.

MACHADO, Diogo Barbosa - *Bibliotheca lusitana historica, critica, e cronologica, na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compuserao desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo prezente*, 4 Tomos, Lisboa, Oficina de Antonio Isidoro da Fonseca; Inácio Rodrigues; Francisco Luiz Ameno, 1741-1759.

NORONHA, Tito de - *A Imprensa Portuguesa durante o Seculo XVI*, Porto, Imprensa Portuguesa, 1874.

PERICÃO, Maria da Graça - *Livros quinhentistas da coleção Visconde da Trindade*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

VIEIRA, Ernesto - *Diccionario biographico de musicos portuguezes: historia e bibliographia da musica em Portugal*, Lisboa, Editor Lambertini, 1900.

## Estudos:

AGEE, Richard J. - “The Venetian Privilege and Music-Printing in the Sixteenth Century” in *Early Music History*, Vol. 3, 1983, pp. 1-42. Consultado em: <https://www.jstor.org/stable/853735> a 18 de agosto de 2021.

ANDRADE, António Manuel Lopes - “Venturas e desventuras de João Fernandes, livreiro de Lisboa, em meados de quinhentos”, in *Do Manuscrito ao Livro Impresso*, nº I, Aveiro e Coimbra, Editora da Universidade de Aveiro e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 44-89;

ANSELMO, Artur - “Linhas-de-força da actividade editorial e livreira em Portugal nos séculos XVI, XVII e XVIII”, in *Habent Sua Fata Libelli, Colectânea de estudos em homenagem ao académico de número, Doutor Fernando Guedes no seu 75º aniversário*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2004, pp. 41-56.

ANSELMO, Artur - *Livros e Mentalidades*, Lisboa, Guimarães Editores, 2002.

ANSELMO, Artur - “O livreiro Luís Rodrigues, impressor de textos humanísticos”, in *Humanitas*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, nº. 43-44, 1991-1992, pp. 369-376.

ARBER, Edward (ed.) - *A Transcript at the Registers of the Company of Stationers of London, 1554-1640 A.D.*, volume I, Londres, 1875, I, xx (p.22). Disponível em: <https://catalog.hathitrust.org/Record/012361295> - consultado em 17 de setembro de 2021.

ARMSTRONG, Elizabeth - *Before Copyright, The French Book-Privilege System 1498 – 1526*, Cambridge, Cambridge University Press, 1990.

ASSUNÇÃO, Carlos & all - *A Orthographia da Lingoa Portvgvesa [sic] (1576) de Duarte Nunes de Leão*, Estudo Introdutório e Edição, Centro de Estudos em Letras / Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2019.

BANDEIRA, Ana Maria Leitão - “Contrato com António de Mariz para Impressão da Obra do P.e Sebastião Barradas – Um caso de Parceria de Edição em 1597”, in

- Cadernos BAD*, vol. 3, Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 1995, pp. 45-51.
- BOUZA ÁLVAREZ, Fernando - “Costeadores de impresiones y mercado de ediciones religiosas en la alta Edad Moderna ibérica”, in *Cuadernos de Historia Moderna*, 2014, Anejo XIII, pp. 29-48.
- BOUZA ÁLVAREZ, Fernando - «*Dásele licencia y Privilegio*», *Don Quijote y la aprobación de libros en el Siglo de Oro*, Madrid, Akal, 2012.
- DEAZLEY, Ronan, Martin KRETSCHMER & Lionel BENTLY (eds.) - *Privilege and Property, Essays on the History of Copyright*, Cambridge, Open Book Publishers, 2010.
- DEWULF, Jeroen - “As cartas do humanista Nicolau Clenardo sobre Portugal”, in *Os reinos ibéricos na Idade Média, livro de homenagem ao professor doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*, coord. por Luis Adão da Fonseca, *et. al.*, vol. 1, 2003, pp. 581-589.
- DIAS, João José Alves - *Craesbeeck: Uma Dinastia de Impressores em Portugal*, Lisboa, Associação Portuguesa de Livreros Alfarrabistas, 1996.
- DIAS, João José Alves - *No quinto centenário da Vita Christi: os primeiros impressores alemães em Portugal*, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1995.
- DIAS, João José Alves - *Ordenações Manuelinas 500 anos depois, os dois primeiros sistemas (1512-1519)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, 2012.
- DIAS, João José Alves - “Peças de um puzzle: as surpresas que ainda podem aparecer sobre os livros das ordenações”, in *Fragmenta Historica*, nº 8, 2020, pp. 9-15.
- DRUMMOND, Victor Gameiro - “Valentim Fernandes e Jacobo Cromberger: Os pioneiros na biografia do direito de autor português e o início do direito da literatura em língua portuguesa” in *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, vol. 3, nº1, 2017, pp. 197-223.
- DRUMMOND, Victor Gameiro & Renato Cezar de Almeida LOURA - “O Marco Jurídico do Direito do Autor em Portugal: a doutrina da propriedade literária sob a

- ótica de Almeida Garret e Alexandre Herculano”, in *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Vol. 5, Nº 1, 2018, pp. 74-93.
- FEBVRE, Lucien & Henri-Jean MARTIN, *O aparecimento do livro*, trad. Henrique Tavares e Castro, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.
- FERGUSON, Meraud Grant - “«In Recompense of his Labours and Inuencyon»: Early Sixteenth-Century Book Trade Privileges and the Birth of Literary Property in England”, in *Transactions of the Cambridge Bibliographical Society*, Vol. 13, Nº1, 2004, pp. 14-32.
- FONSECA, Fernando - “A Imprensa da Universidade no período de 1537 – 1772”, in *Imprensa da Universidade de Coimbra, uma história dentro da História*, FONSECA, Fernando, et. al., Coimbra, Imprensa da Universidade, 2001.
- FONSECA, Jorge - “Impressores e livreiros europeus na Lisboa dos séculos XVI e XVII”, in *Ammentu [online]*, nº 7, julho-dezembro 2015, pp. 49-56.
- FONSECA, Jorge - *Os livreiros de Lisboa nos séculos XVI e XVII: estratégias económicas, sociais e familiares*, Lisboa, Edições Colibri, 2019.
- GINSBURG, Jane C. - *Proto-Property in Literary and Artistic Works: Sixteenth-Century Papal Printing Privileges*, Nova Iorque, Columbia University Public Law & Legal Theory Series, Research Paper Nº 14-478, disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2650152> – consultado em 20 fevereiro de 2021.
- GOLDHAMMER, Arthur - “On Diderot & Condorcet”, in *Daedalus, On Intellectual Property*, The MIT Press, Vol. 131, Nº 2, pp. 46-47.
- GÓMEZ GÓMEZ, Juan Maria - “Rui López de Segura contra el Brocense”, in *Cuadernos de Filología Clásica, Estudios Latinos*, Universidad Complutense Madrid, vol. 25, nº1, 2005, pp. 141-155.
- GUEDES, Fernando - *Os livreiros em Portugal e as suas associações desde o século XV até aos nossos dias*, Lisboa, Editorial Verbo, 1993.
- HOLDSWORTH, W. S. - “Press control and copyright in the 16th and 17th centuries”, in *The Yale Law Journal*, Vol. 29, Nº8, 1920, pp.841-858, disponível em: <https://www.jstor.org/stable/786947> - consultado em 16 de setembro de 2021.

- JÜSTEN, Helga Maria -, *Incunábulos e Post-Incunábulos portugueses (ca. 1488 – 1518)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2009.
- JÜSTEN, Helga Maria - *Para a História da Tipografia Portuguesa, A Oficina de Germão Galharde e de sua Viúva, 1519 a 1565*, vols.1 e 2, Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, 2020.
- KNIGHTON, Tess - *Arte para Tanger*, Lisboa, Edições Colibri, 2012.
- LEÃO, Francisco G. Cunha - “Subsídios para a edição portuguesa no século XVI”, in *Revista Portuguesa de História do Livro*, ano III, nº 6, Lisboa, Edições Távola Redonda, 1999, pp. 11-28.
- MACEDO, Jorge Borges de - “Livros impressos em Portugal no século XVI – interesse e formas de mentalidade”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, IX, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1975, pp. 183-221.
- MANN, Alastair J. - “A Mongrel of Early Modern Copyright”: Scotland in European Perspective”, in Ronan DEAZLEY, Martin KRETSCHMER, Lionel BENTLY (eds.), *Privilege and Property, Essays on the History of Copyright*, Cambridge, Open Book Publishers, 2010, pp. 51-65.
- MATOS, Manuel Cadafaz de - “Erasmus e os índices inquisitoriais portugueses no século XVI” in *Estudos em homenagem a João Francisco Matos*, eds. A. Polónia, J. M. Ribeiro, L. A. Oliveira Ramos, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, pp. 131-146.
- MEGIANI, Ana Paula - “Imprimir, regular, negociar, elementos para o estudo da relação entre Coroa, Santo Ofício e impressores no mundo português (1500 – 1640)” in *Anais de História de Além-Mar*, nº7, Lisboa, CHAM, 2006, pp. 231-250.
- MELLOTÉE, Paul - *Histoire Économique de l’Imprimerie, Tome I L’Imprimerie sous l’ancien Régime 1439 – 1789*, Paris, Librairie Hachette & Cie, 1905.
- PALACIOS, Albert A. - “Preventing «Heresy»: Censorship and Privilege in Mexican Publishing, 1590-1612” in *Book History*, Vol. 17, The Johns Hopkins University Press, 2014, pp. 117-164.
- PEDRAZA GRACIA, Manuel José - “La función del editor en el libro del siglo XVI” in *Titivillus*, Nº 1, 2015, pp. 211-226.

- PEDRAZA GRACIA, Manuel José - “Puesta al día y nuevas reflexiones sobre el libro y su editor y el editor y su libro en el siglo XVI”, in *Anales de Documentación*, Vol. 22, Nº 1, 2019.
- PEDRO, Celeste Maria Lourenço da Silva de Oliveira - *Sixteenth-Century Print Culture in the Kingdom of Portugal – A study on typographical specimens used in the printing houses of João de Barreira and João Álvares*, Dissertação para obtenção do grau de Doutor em Design, Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, 2018.
- PEIXOTO, Jorge - “Os Privilégios para a impressão de livros em Portugal durante o século XVI”, in *Gutenberg-Jahrbuch*, Nº 41, Mainz, 1966, pp. 265-272.
- PINTO, Pedro - *Índice dos Códices e Manuscritos Avulsos da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, suplemento da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra Editora, Coimbra, 2013.
- PON, Lisa - “Prints and Privileges: Regulating the Image in 16<sup>th</sup> Century Italy”, in *Harvard University Art Museums Bulletin*, Vol. 6, Nº 2, 1998, pp. 40-60.
- RAU, Virgínia - *A exploração e o comércio do sal de Setúbal*, Lisboa, Bertrand, 1951.
- REYES GÓMEZ, Fermín de los - “*Con privilegio*: la exclusiva de edición del libro antiguo español”, in *Revista General de Información y Documentación*, Vol. 11, Nº 2, 2001, pp. 163-200.
- RODRIGUES, Graça Almeida - *Breve História da Censura Literária em Portugal*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980.
- ROSA, Teresa Maria Rodrigues da Fonseca - *História da Universidade Teológica de Évora (séculos XVI a XVIII)*, Lisboa, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013.
- SANTOS, Cândido Augusto Dias dos - *Os Jerónimos em Portugal, das origens aos fins do século XVII*, Dissertação para obtenção do grau de Doutor em História Moderna e Contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1977.
- SERRÃO, Joel & A. H. de OLIVEIRA MARQUES, (dir.) - *Nova História de Portugal, vol. V – Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coord. João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Presença, 1998.

SOUSA, Luís Costa e - *Construir e Desconstruir a Guerra em Portugal (1568 – 1598)*, Porto, Instituto de Estudos Superiores Militares, 2015.

TENNANT, Elaine C. - “The Protection of Invention: Printing Privileges in Early Modern Germany”, in *Knowledge, Science, and Literature in Early Modern Germany*, Gerhild Scholz Williard & Stephan K. Schindler (ed.), s.l., University of North Carolina Press, 1996, pp. 7-48.

VARGAS DÍAZ-TOLEDO, Aurelio - “Os livros de cavalarias renascentistas nas histórias da literatura portuguesa” in *Península, Revista de Estudos Ibéricos*, Nº 3, 2006, pp. 233-247.

## Apêndice A - Transcrição dos privilégios da Chancelaria Régia

Apresentamos, de seguida, alguns dos documentos de privilégio que não encontramos transcritos e publicados. A maior parte destes alvarás encontra-se no fundo documental da Chancelaria Régia, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa. Foram encontrados após pesquisa pelos instrumentos de descrição e confronto com as referências feitas por Venâncio Deslandes em *Documentos para a historia da tipografia portuguesa nos séculos XVI e XVII*.

Além destes documentos, incluímos a reprodução escrita de cópias de alvarás de privilégio feitas durante o século XIX, que consultámos na Biblioteca da Faculdade de Direito de Lisboa na Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês. Trata-se de cópias de documentos que não encontramos nas Chancelarias, o que pode indicar que o responsável pelas cópias destes documentos teve algum contacto com os privilégios impressos em livros. Sobre a proveniência destes documentos, por não se incluir neles uma marca de posse, não é possível saber se teriam sido adquiridos por Pereira e Sousa antes de 1851, data do seu falecimento, ou por Mendonça Cortês, antes do seu falecimento em 1912. Sobre este assunto, remetemos para um importante estudo feito por Pedro Pinto, que antecede a publicação dos índices dos códices de manuscritos e de documentos manuscritos avulsos da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa<sup>246</sup>.

De fora deixámos as cartas de ofício que, não obstante o seu valor para a História do Livro, se encontram totalmente publicadas por Deslandes e não atribuem particularmente um privilégio. Referimo-nos, por exemplo, à carta pela qual Valentim Fernandes foi feito corretor de livros, datada de 21 de fevereiro de 1503; às cartas de livreiro do rei de Luís Fernandes e de livreiro do príncipe de Salvador Martel, respectivamente, em 27 de agosto de 1527 e em 8 de junho de 1549; às cartas de escusa de pagamento de impostos relativos à alfândega de Francisco Correia (12 de novembro de 1566) e João Blávio (6 de outubro 1558); entre outras igualmente importantes como as de Luís Martel, de João de Borgonha, Sebastião Stochamer ou João de Molina.

---

<sup>246</sup> Pedro PINTO, *Índice dos Códices e Manuscritos Avulsos da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, suplemento da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra Editora, Coimbra, 2013. Aproveitamos para agradecer ao autor a gentileza na indicação da existência dos documentos no acervo da BFDUL.

Os critérios de transcrição que empregamos são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em: João José Alves Dias *et al.*, *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.

## Documento nº 1

Lisboa, 6 de agosto de 1553.

Alvará de privilégio de D. João III concedendo a Juan Cristóbal Calvete de Estrella a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de 5 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. João III, Privilégios, Livro 1, fól.91v.º

< christouão calbeche priuilegio><sup>247</sup>

Eu el Rey faco saber a quantos este meu aluara *virem* que *christouão calbeche* de estilla me enuiou dizer que elle fizera emprimir em frandes com *licença* do emperador meu *muito amado e prezado* Irmão huï liuro da Iornada que o príncipe de castilla meu *muito amado e prezado* filho fez *em alemanha e frandes e asi* da tornada e tinha certos volumes dos ditos liuros os quaes queria trazer a meus Reinos pera os nelles vender pedindo me que ouuesse por *bem* que *pessoa* algũa os não podesse Imprimir *nem* vender sem sua *licença* pelo tempo e sob as penas que me *bem* parecesse

E Visto seu Requerimento e por lhe fazer merce ey por *bem e* me praz que trazendo e metendo elle os ditos liuros nestes Reinos como diz os não possa Imprimir *nem* Vender nelles *pera* algũem de qualquer calidade que seIa senão o dito *christouão calbeche* ou quem *pera* Isso tiver sua *licença* . E isto por tempo de cinco años que começaram da feitura deste sob pena de perder todos os volumes que asy Imprimir ou vender e pagar cincoenta cruzados a metade *pera* o dito *christouão calbeche* e a outra metade *pera* quem os acusar

E mando a todas minhas Iustiças offiçiaes e *peessoas a que* o *conhecimento* deste pertencer que lhe cumpram guardem e façam Inteiramente comprir e guardar este aluara como se nelle *conthem* O qual ey por *bem* que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita *em* meu nome per *mym* asynada e passada per minha chancelaria sem embargo da ordenaçam do segundo liuro titulo xx que diz que as cousas cuIo officio ouuer de durar mais de huï año passem per cartas e passado per aluaras não valha

Iorge da costa o fez *em* lixboa a seis dias dagosto de mil b<sup>c</sup>lij *manuel* da costa o fez escrever

- a) Conçertado Antonyo *vieira*
- a) *Pero goncalo martynz*
- a) Conçertada luis carualho

---

<sup>247</sup> Todos os nomes entre parênteses angulares encontram-se à margem do documento.

## Documento nº 2

Lisboa, 2 de outubro de 1559.

Alvará de privilégio de D. Catarina de Áustria, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedendo a Duarte Nunes de Leão a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de 10 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 2, fól. 91v.º.

<o Licenciado duarte nunez de liao>

Eu el Rey faço saber Aos *que* este aluara virem que eu ey por bem *e* me praz por Iustos Respeitos que me a Isto mouem que Inpresor algũ *nem* outra algũa *pessoa* posa em meus Reynos *e* senhorios Impremir *nem* mandar Impremir *nem* vender o Reportorio que o Licenciado duarte nunez de liao procurador da casa da supplicação ora fez nos cinco Liuros de minha ordenações *sem consentimento* delle dito Licenciado *e* isto por tempo de 10 anos que começarao da feytura deste sob pena de *qualquer* Inpresor ou *pessoa* que Impremir ou *fizer* Impremir o dito Reportoryo ou o trazer de fora Inpreso ou o vender *sem consentimento* do dito Duarte nunez . . perder todos os volumes que dos ditos Reportorios lhe forem achados *e* mais pagar cincoenta cruzados a metade *pera* a minha camara *e* a outraa metade *pera* quem o acusar *e* cada hũ dos ditos Reportorios seia asynado pelo dito Licenciado *e* achando se *em* poder de algũa *pessoa* se serem asynados *per* elle *emcorera* nas penas acima declaradas

E mando a todas minhas Iustiças *e* officiaes a *que* este aluara for mostrado *e* o *Conhecimento* dele *pertençer* *que* dem as ditas penas a *execução* naqueles que nelas *encorerem* *e* o cumpraõ como se nele comtem o *qual* ey por bem *que* valha *e* tenha força *e* viguor como se fosse *carta* feyta em nome *por mym* asynada *e* pasada pela chamcelaria *sem embargo* da ordenação do *segundo* Livro titulo xx que diz que as cousas cuIo efejto ouuer de durar mais de hũ ano passem *per* cartas *e* passando *por* aluaras não valhao

fernão barbosa o fez em lixboa a dous dias do mes d outubro de b<sup>c</sup>Lta *e* noue baltesar da costa o fez *escpreuer* •

### Documento nº 3

Almeirim, 6 de janeiro de 1565.

Cópia anterior a 1851 de um alvará de D. Sebastião concedendo a Fr. Luís de Montoya a exclusividade da impressão e venda do livro *Obras delos que amam a Dios*, durante o prazo de 5 anos.

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 5, Mç. 1, Doc. 2

6 janeiro 1565

Eu El Rei faco saber a *quem* este meu Alvara virem *que* eu ey por bem e me praz *que* pesoa alguma de *qualquer* qualidade *que* seja não possa imprimir nem vender em todos meus Reinos e senhorios o Livro das obras dos *que* amão a Deus , copilado por o Padre Frei Luiz de Montoya, por espaço de 5 anos, *que* começarão da feitura deste, sem licença do mesmo autor sob pena de *quem* imprimir ou vender o dito liuro sem a dita licença, pague cincoenta crusados, metade para os cativos, e a outra metade para *quem* o acusar, o qual livro se poderá vender por preço de quatro vintens em papel

E mando as justiças e oficiais a *que* este Alvará for mostrado *que* o fação inteiramente cumprir, e *guardar* como nelle se contem. E ey por bem *que* este Alvará valha como se fose por mim assignado e pasado pela Chancelaria, sem embargo da ordenação do 2º livro titulo 20

Baltasar da Costa o escreveu em Almeirim a 6 de janeiro de 1565.

#### **Documento nº 4**

Lisboa, 2 de março de 1567

Cópia anterior a 1851 de um alvará de D. Sebastião concedendo a Marcos Borges a exclusividade da impressão e venda do livro Crónica do valeroso príncipe e invencível capitão Jorge Castrioto [...], durante o prazo de 10 anos.

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 5, Mç. 3, Doc.4

2 de Março de 1567

Eu El Rey Faço saber aos que este meu aluara virem que eu ey por bem & me praz por fazer merce a Marcos Borges, meu Impressor *que* pessoa algũa de qualquer callidade que seja não possa por tempo de dez annos que começarão da feitura deste, imprimir *nem* mandar imprimir em meus Reynos & Senhorios o Liuro da historia de Jorge Castrioto, Scanderbego, Rey de Epyro que se ora tresladou de latim em lingoagem Portuguez, se não o dito Marcos Borges, nem poderá outrosy trazer o dito Liuro, impresso de fora dos ditos meus Reynos *nem* vendello nelles saluo tendo pera isso *licença* do dito Marcos Borges.

E qualquer pessoa que o imprimir ou trazer de fora ou o vender contra forma deste aluara perdera os vollumes pera ho dito Marcos Borges, todos que assi imprimir ou trazer de fora impressos, ou *vender* & alem disso encorrera em pena de cinquenta cruzados, a metade pera os catiuos & a outra a metade pera quem ho acusar

& mando a todas minhas justiças, officiais & pessoas a que o conhecimento disto pertencer que lhe cumpram & guardem & façam inteiramente cumprir & guardar este aluará como se nellee contem, posto que o efeyto delle aja de durar mais de hum anno & posto que não seja passado pella chancelaria sem embargo da ordenaçam em contrario.

Symão Pimentel o fez em Lisboa, a dous dias de Março, de mil & quinhentos sesenta & sete. Sebastiam da Costa o des escrever.

## Documento nº 5

Lisboa, 16 de dezembro de 1567.

Alvará de privilégio e apostila de D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedendo a Martim de Azpilcueta a exclusividade da impressão e venda de livros compostos por si, durante o prazo total de 13 anos, após prorrogação.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 5, fól. 40v.º - 41.

<o doutor nauarro martim d azpilcueta>

Eu el Rey faco saber aos que este alluara virem que el Rey meu *senor e* avo que *santa* glorja aIa pasou hũ alluara ao ilustre martym d azpilcueta nauarro cathedratyco Iubyllado da cadeira de primos de canones da vnyuersydade de coInbra *pera* que *peessoa* allgũa na [*sic*] podese Imprymir nem vemder neste Reyno *por* tempo de dez annos as obras que elle tynha compostas *e* composesse salluo a *peessoa* que *pera* isso tyuese sua *Licença* do quall alluara *e* de hũa apostilla que nelle estaa o trelado he o *seguinte*

☉ Eu el Rey faco aos que este meu alluara vyrem que eu ey *por* bem *e* me *praz* de comceder *priuilegio* ao ilustre martym d azpilcueta lemte da cadeira de *primos* de canones da unyuersydade da cidade de coImbra *pera* que *peessoa* allgũa de qualquer calydade *que* seIa nao posa Impremyr nem vemder em meus Reynos *e* *senoryos* nem trazer Impremydas de fora delles as obras *que* ho *doutor* ilustre martym dazpillcueta tem compostas *e* composer nem allgũa dellas salluo a *peessoa* que *pera* isso tyuer sua *Licença* *porque* a tall *peessoa* somente poderaa poderaa [*sic*] Impremyr *e* vemder as ditas obras *e* outra allgũa não como dito he

*e* isto por tempo de dez annos que começarão da feytura deste alluara sob pena de quem ho *contrairo* fizer perder todos os volumes que asy Impremyr ou vemder *e* pagar cymcoemta *cruzados* a metade *pera* os catyuos *e* a outra metade *pera* quem os acusar

*e* mando todas mynhas Iustiças a que o *conhecimento* desto *pertemceer* que cumprão *e* guardem *e* facao Imteyramente cumprir *e* guardar este alluara como se nelle *contem* o *qual* ey *por* bem *que* valha *e* tenha força força [*sic*] *e* vigor como se fosse carta ffeyta em meu nome *per* mym hasynada *e* *passada* *per* mynha *chancelarya* sem embargo da ordenação do *segundo* Livro *titulo* 20 que diz que as cousas cuIo *efeito* ouuer de durar mais de hũ ano passem por cartas *e* pasamdo *per* alluaraees não valhão *e* valerá outrosy posto que não seIa pasado pela *chancelarya* sem embargo da ordenação *que* manda que os meus alluaras que não forem pasados pela *chancelarya* se não guardem

Iorge da costa o fez *em lixboa* a *bj dias* do mes *dagosto* de b<sup>c</sup>Liiij<sup>o</sup> *manuel* da costa  
o fez *escpreuer* •

/ d *apostilla* /

ey *por* bem que este alluara acima *esprito e priuilegyo* de que nelle faz memção  
se cumpra e guarde *Imteyramente* no manual de confessores *que* ho *doutor* illustre martym  
d *azpillcueta* Reformou e em *qualquer* outra obra que elle Reformar e mando que esta  
*apostilla* se cumpra posto que não seLa pasada pela *chancelarya* sem embargo da  
ordenação em *contrairo manueL* da costa a fez *em lixboa* a *iiij<sup>o</sup> dias* de setembro de  
b<sup>c</sup>Liiij<sup>o</sup>

E porque o *doutor* illustre martym d *azpillcueta* me enuyou ora pedyr que *por*  
quamto elle *por* allgũas cous as e *Impedymentos* que teue não *Impremyra* aImda as ditas  
*hobras* e as *querya* agora *Impremyr* e outros /[fól. 41] dos ditos dez anos era hacabado  
ouuese *por* bem de lhe proroguar o dito *pryuillegyo* *per* tempo de trees annos Eu avendo  
a iso *Respeito* e *por* lhe fazer merce ey *por* bem e me *praz* que o dito alluara e *apostilla*  
delle acyma treladados se lhe cumprão he guardem como se nelles *contem* *por* tempo de  
trees anos mais que comecarao do dya em que se hacabarao os *primeyros* dez que pelo  
dito alluara lhe forao comçedydos e mando a todas mynhas *Iusticas* a que o *conhecimento*  
desto *pertemcer* que asy ho Cumprao e facao cumprir este alluara me *praz* que valha e  
tenha forca e vyguor sem embargo da ordenacam do 2<sup>o</sup> *Livro titulo* 20 que diz que as  
cousas cuLos efeito ouuer de durar mais de hũ ano pasem *per* cartas e passando *per* alluara  
não valhão

Iorge da costa o fez *em lixboa* a *xbj dias* de *dezembro* de b<sup>c</sup>lxbij •

Comcertada

a) Roque *vieira*

Comcertada

a) *pero* d *oliueira*

## Documento nº 6

Sinta, 14 de setembro de 1570.

Cópia anterior a 1851 de um alvará de D. Sebastião concedendo a Francisco Correia a exclusividade da impressão e venda do livro *Leis e Provisões que El Rei Dom Sebastião nosso senhor fez*, durante o prazo de 5 anos<sup>248</sup>.

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 5, Mç. 6, Doc. 46.

Eu El Rey faço saber aos que este Aluara virem, que auendo respeyto a Francisco Correa Impressor, imprimir ora a sua propria custa o liuro das Leys e Prouisões, que eu passey, e fiz despois que comecey a gouernar meus Reynos atégora: E por lhe fazer mercê, ey por bem, e me praz, que por tempo de cinco annos Impressor, nem Liureyro algum, nem outra pessoa de qualquer qualidade que seja, não possa imprimir nem vender em todos meus Reynos e senhorios nem trazer de fora delles o dito liuro, saluo o dito Francisco Correa, ou aquellas pessoas que para isso tiuerem seu poder e licença.

E qualquer Impressor, Liureyro, ou pessoa, que durando o dito tempo de cinco annos, imprimir ou vender o dito liuro nos ditos meus Reynos e senhorios ou o trazer de fora delles, sem licença do dito Francisco Correa, perderá pera elle todos os volumes que assi imprimir, vender, ou de fora trazer e alem disso encorrerá em pena de cinquenta cruzados a metade pera minha camara e a outra e metade para quem o acusar. E isto se comprira assi, tendo elle sempre copia dos ditos liuros em abastança porque nam a tendo este Aluara nom se comprirá, e nam poderá vender cada hum dos ditos liuros em papel por mais de dous vintens

E mando a todas as minhas justiças officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumpram e guardem inteiramente este Aluara, como se nelle contem O qual ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim assinada e passada per minha Chancellaria e posto que per ella nam seja passado sem embargo das ordenações em contrairo

Gaspar de seyxa o fez em Sintra, a quatorze de setembro de mil quinhentos e setenta Jorge da Costa o fez escrever

---

<sup>248</sup> Junto com esta cópia está um recorte de uma reimpressão do livro com este privilégio, com uma nota final no rodapé que informa: “E a esta conta he que o Impressor fez segunda edição debaixo do mesmo anno e privilegio, como o observamos nos dous exemplares, que temos, d’uma e outra edição.”

## Documento nº 7

Lisboa, “21 de agosto de 1572”<sup>249</sup>.

Cópia anterior a 1851 de um alvará de D. Sebastião concedendo aos Padres da Companhia de Jesus a exclusividade da impressão dos livros compostos, ordenados ou copiados por eles, sem prazo.

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 6, Mç. 2, Doc. 36.

El Rey Nosso Senhor fez mercê aos Padres da Companhia de Jezus deste Reino, *que* ninguem possa imprimir, nem trazer de fora, nem vender quaesquer liuros compostos, ordenados, ou tresladados por elles, ate à sua aprovação sobre pena de perder os ditos livros, *que* lhe forem achados, e trinta cruzados, como mais largamente se contem no previlégio, e provisão de Sua Alteza, *que* Jorge da Costa fez em Lisboa em 21 d’Agosto de 1572 = Rey =

---

<sup>249</sup> Optámos por não incluir este privilégio na lista de privilegiados e de categorias apresentada no Quadro 5 uma vez que não dispomos de informação suficiente para garantir que a data deste privilégio está correta. O único exemplar no qual encontramos uma menção a este privilégio, registado com o número 232 na lista de livros em anexo, contém como data “25 de agosto de 1672”. Tendo em conta que os Padres da Companhia de Jesus obtiveram privilégio sem prazo a 25 de agosto de 1575, é possível que a data neste documento manuscrito tenha sido uma gralha, porventura impulsionada pelo erro contido na suma do privilégio no livro acima mencionado.

## Documento nº 8

Évora, 14 de outubro de 1573.

Alvará de privilégio de D. Sebastião concedendo a Isidoro de Almeida a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de 10 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 208.

<Isidoro d allmeida>

Eu ell Rey faco saber aos *que* este alluara *virem que por* fazer merçe a Isidoro d almeyda provedor das minas *e* metais de meus Reynos *ey por bem e me praz que* por tempo de dez anos Impremydor *nem* lyureyro allguã *nem* outra *pessoa* de *qualquer* calydade que se la não posa Impremir *nem* vemder *em* todos meus Reynos *e* *senhoryos* *nem* trazer de fora delles os lyuros Intitullados de Instruções mellytares *que* ele fez *e* ora diz que se estao imprimindo *e* somente poderao vemder os ditos lyuros aquelles lyureuros *e* *pessoas que pera* Iso tiuerem lycença *e* poder do dito Isidoro d allmeida

*e* *qualquer* Impremydor lyureyro ou *pessoa que* duramdo os ditos dez anos Impremir ou vemder os ditos lyuros nos ditos meus Reynos *e* *senhorios* ou os trazer de fora delles *sem* lycença do dito Isidoro dallmeida perdera *pera* elle todos os vollumes *que* asy Impremir vemder ou de fora trazer *e* *alem* disso *emcorera em* pena de cincoemta cruzados a metade *pera* mynha camara *e* a outra metade *pera* quem o acusar

E mando a todas mynhas Iustiças a que o *Conhecimento* disto pertencer *que* ho cumpram *e* guardem *e* facão *Inteiramente* cumprir *e* guardar este alluara como se nelle contem o qual *ey por bem que* valha *etc*

gaspar de magalhaes o fez *em* euora a xiiijº d outubro de bºlxxiiij sebastião da costa o fez escreuer *e* *prymeiro que* vemda os ditos lyuros lleuara hũ volume delles a mesa dos desembargadores do paço *pera* nella se taxar o preço a *que* se *deuem* vemder —

Concertada

a) Antonio d aguiar

## Documento nº 9

Almeirim, 3 de janeiro de 1576.

Cópia anterior a 1851 de um alvará de D. Sebastião concedendo a Duarte Nunes de Leão exclusividade da impressão do livro *Orthographia da lingua portuguesa*, durante o prazo de 10 anos.

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 6 Mc. 6 Doc. 1.

Eu El Rey Faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito ao *que* na petição atrás escrita, diz o Licenciado Duarte Nunes do Lião, e por lhe fazer mercê, Hey por bem e me praz *que* por tempo de dez annos Imprimidor, nem Liureiro algum, nem outra pessoa, de qualquer qualidade *que* seja, não possa imprimir, nem vender em todos os meus Reinos, e Senhorios, nem trazer de fora delles o Livro da Orthographia de Lingoa Portugueza, *que* ora fez salvo aquelles Liureiros, e pessoas, *que* para isso tiuerem seu poder e licença.

E qualquer Imprimidor, Livreiro, ou pessoa *que* durante o dito tempo, imprimir, ou vender o dito liuro nos ditos meus Reinos e Senhorios, ou trazer de fora delles sem licença do dito Licenciado Duarte Nunes, perderá para elle todos os volumes *que* assim imprimir, vender, ou de fora trazer. E alem disso encorrerá em pena de dois annos de degredo para a Africa, e em sincoenta cruzados, a metade para a minha Camara, e outra a metade para quem acusar.

E Mando a todas as minhas justiças a *que* o conhecimento disto pertencer *que* lhe comprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como se nelle contem. O qual Hei por bem *que* valha e tenha força e vigor posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação do 1º Liuro, titulo 20 *que* o contrario dispoem.

Gaspar de Seixas o fez em Almeirim a 3 de janeiro de 1576 = Jorge da Costa o fez escrever, e este não passará pela Chancellaria sem embargo da ordenação em contrario. = Rey.

## Documento nº 10

Almeirim, 5 de fevereiro de 1576.

Alvará de privilégio de D. Sebastião concedendo a António de Mariz a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de 10 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 93.

<Antonio mariz>

Eu el Rey faco saber aos *que* este aluara vyrem que auendo Respeito ao que na peticao atras escrita diz *antonio mariz* Impresor e liureyro da uniuersydade da cydade de coImbra ey por bem e me praz que pessoa alguña de qualquer callidade que seLa nao posa Impremir em meus Reynos e *senhoryos* o Liuro flos sanctorum que diz que tem impresso da maneira que aa dita peticam declara *nem* manda llo Impremir fora deles *nem* os posa trazer de fora do Reyno auendo nelle *sem Licença* do dito *antonio mariz* e isto por tempo de dez anos que começaram da feytura deste sob penna de L<sup>ta</sup> cruzados a metade pera os catyuos E a outra metade pera quem os acusar e de perder pera o dito *antonio mariz* todos os Liuros que asy Impremir ou mandar Impremyr ou trouxerem de fora ou vemder em meus Reynos e *senhoryos* contra forma desta prouysao e o preço por que cada Liuro se vemder não pasara de b cruzados *sem encardenaçam*

E mando a todas minhas Iustiças officiaes e pessoas a que este aluara for mostrado E o Conhecimento delle pertencer que o cumpram e guardem e façam Inteiramente comprir e guardar como se nelle contem o qual me praz que valha

na forma

Ioao pereira o fez em almeirim a cinco de fevereiro de b<sup>c</sup>lxxbj Ioao de Castilho o fez escrever •

Concertada

a) pero d oliueira

Conçertada

a) Belchior monteiro

## Documento nº 11

Lisboa, 13 de maio de 1585.

Alvará de privilégio de Filipe II concedendo a Francisco Fernandes Fialho a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de 10 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól.13.

<o *Doutor francisco fernandez*>

EV EL Rey faço saber aos que este aluara *virem que auendo Respeito* ao que na petição atras escrita diz o *licenciado francisco fernandez* fiAlho e visto as causas que alega , ey *por bem e me praz lhe* que *por tempo* de dez annos imprimidor *nem liureiro* algũ *nem* outra algũa *pessoa* de qualquer calidade *que se*la Não possa imprimir *nem* vender em todos meus Rejnos e *senhorios* *nem* trazer de fora delles o *liuro* de que na dicta petição faz menção *que diz que ora quer* Mandar imprimir saluo *aquelles* imprimidores liureiros e *pessoas que pera* iso *tiuerem* seu poder e *licença*

E qualquer imprimidor liureiro ou *pessoa que* durando o dicto *tempo* emprimir ou vender o dicto *liuro* nos dictos Meus Rejnos e *senhorios* ou os trazer de fora Delles sem *licença* do dicto *francisco fernandez* fialho *perdera* *pera* elle todos os volumes *que assj* imprimir ou vender e De fora trazer E alem disso encorrera em penna de 1<sup>ta</sup> *cruzados* a metade *pera* a minha Camara E a outra a metade *pera* quem o acusar

E mando as Iustiças a *que* este aluara for mostrado E o *Conhecimento* pertencer *que* o cumprã e guardem e fação inteiramente cumprir E guardar como se nelle Contem o qual ey *por bem que ualha* Etc .

Ambrosio D aguilar o fez em *lixboa* a xxiiij de Mayo de b<sup>c</sup>lxxxv Gaspar belleagoa a fez Escreuer .

## Documento nº 12

Lisboa, 12 de novembro de 1585.

Alvará de privilégio de Filipe II concedendo a Fr. Luís de Loulé a exclusividade da impressão e venda de um calendário, durante o prazo de 10 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 1, fól. 105v.º.

<frei luis de loulle>

Eu el Rey faco saber aos que este aluara virem *que* por me pedir por sua petição frey luys de loule frade profeso na ordem de são *francisco* e por lhe fazer merçee ey por bem e me *praz* *que* por tempo de dez annos ymprimidor *nem* liureiro alguõ *nem* outra pessoa de qualquer calidade que seja não possa ymprimir *nem* vender *em* meus Reynos e senhorios de Portugal *nem* trazer de fora deles o calandayro intitulado da prouynçia dos algarues *que* por mandado do seu prouyncial ora quer ymprimir saluo joão dos santos liureiro *que* o ha de vender ou aquelles liureiros e pessoas *que* pera isso tomem seu poder e licença

e qualquer ymprimidor liureiro ou pessoa *que* durando o dito tempo ymprimir ou uender o dito calandayro nos ditos meus Reynos e senhorios ou os trazer de fora deles *sem* licença do dito frei luis de loule perdera *pera* elle todos os volumes *que* assy vender imprimir ou de fora trazer *per* alem disso encorera na pena de cincoenta *cruzados* a metade *pera* mynha camara e a outra a metade *pera* quem acusar

e mando as justiças a *que* o *conhecimento* disto pertencer *que* cumprão e guardem este aluara como se nelle *contem* *que* valha como carta *etc*

miguel couceyro a fez *em* *lixboa* a xxij de novembro de b<sup>c</sup>lxxxv *pero* da costa a fez •

### Documento nº 13

Lisboa, 17 de março de 1589.

Alvará de privilégio de Filipe II concedendo a Duarte Nunes de Leão a exclusividade da impressão e venda do livro da genealogia dos reis de Portugal, durante o prazo de 10 anos. Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 80v.º - 81.

<o Licenciado duarte nunez de lãõ>

Eu el Rey faço saber aos *que* este aluara *virem* que avendo Respeito ao que na pitição atras escrita diz o Liçençado duarte nunez do lião do meu desembargo *e* por lhe fazer merçe ey por *bem e me praz* que elle possa Imprimir o liuro que se Intitula da genealogia dos Reis de portugal que traduzio *em* lingua castelhana *e* outro *que* fez per meu mandado *em* latim *e* assy ey por *bem* que *per* tempo de dez años Imprimidor *nem* liureiro alguũ *nem* outra pessoa de qualquer qualidade que seLa possa Imprimir *nem* vender nestes meus Reynos *e* *senhorios* de portugal *nem* trazer de fora delles o dicto liuro saluo aquelles ljurejros *e* pessoas que para Isso tiuerem seu poder *e* liçemca

*e* qualquer Imprimidor ou pessoa que durando o dicto tempo de dez annos Imprimir ou vender o dicto liuro nestes meus Reynos *e* *senhorios* ou o trazer de fora delles *sem* licemça do dicto liçençado Duarte nunez do lião perderá para elle todos os volumes que asy Imprimir vender ou trazer de fora *e* encorerá *alem* disso em pena de L<sup>ta</sup> cruzados a metade para a minha camara *e* a outra a metade para quem o acusar *e* em dous años de degredo para huũ dos lugares de afryca

E mando a todas minhas Iustiças a que o *conhecimento* disto pertençer que cumprãõ guardem *e* façãõ Iustamente comprir *e* guardar este alluara como nelle se contem o qual quero *que* valha *etc*

Antonio Rodriguez o fez *em* lixboa a xbij de março de mil b<sup>o</sup>lxxxix symão boralho o fez escreuer

## Documento nº 14

Lisboa, 18 de janeiro de 1591.

Alvará de privilégio de Filipe II concedendo a Pero Lourenço de Távora a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de 10 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 127.

<pero Lourenco de tauora >

Eu el Rey faço saber aos *que* este aluara virem *que* avendo Respeito ao *que* diz na pitição escrita na outra *mea* folha atras pero lourenço de tauora meu esmoller *e* conego na Se desta cidade de *lixboa* ey *por bem* que *por* tempo de cinco años Imprimydor *nem* lyureyro allgũ *nem* outra *pessoa* de *qualquer* callidade *que* seIa não possa Imprimir *nem* vender *em* todos estes Reynos *e* *senhorios* *nem* trazer de fora delles lyuros Intitullados offiça Sanctorum eclesie olisponensis ocotius fere hispanie propria *que* o dito pero Lourenco de tauora fes *e* de *que* na dita pitição faz menção saluo aquelles lyuros [*sic*] *e* *pessoas* que *pera* Isso tiuerem seu poder *e* liçença

*e* *qualquer* Imprimidor lyureyro ou *pessoa* *que* durando o dito tempo de çinco años Imprimir ou vender o dito lyuro nestes ditos Reynos *e* *senhoryos* ou o trazer de fora delles *sem* lycença do dito pero lourenco de tauora perderá *pera* elle todos os volumes que asy Imprimir vender ou de fora trazer *e* alem disso encorerá em pena de çem cruzados a metade *pera* o dito pero lourenco de tauora *e* outra a metade *pera* quem o acusar

E mando a todas as Iustiças officiais *e* *pessoas* a *que* o *Conhecimento* disto pertencer *que* lhe cumprão *e* guardem *e* fação Inteiramente cumprir *e* guardar este alluara como nelle se contem o *qual* me *praz etc*

*pero* de seixas o fez *em* *lixboa* aos *xbij* de *Ianeiro* de mil b<sup>c</sup>LRj

## Documento nº 15

[Lisboa, 9 de maio de 1591]<sup>250</sup>.

Alvará de privilégio de Filipe II concedendo a Álvaro Vaz a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de 6 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 133v.º.

<doutor Alvaro vaz>

Eu el Rey faco saber aos *que* este aluara *virem* que avendo Respeito ao que na pitação atras escrita diz o doutor Alluaro vaz do meu desembargo desembargador da casa da soplicação *e* visto o que alega *ey* por *bem e* me *praz* que *por* tempo de dez años que começarão da feytura deste aluara *em* diante Impressor allguã *nem* outra pessoa de qualquer callidade *que* se la não possa *em* meus Reynos *e* senhorios Imprimir *nem* mandar Imprimir *nem* vender o seu liuro *primeiro* de Iure Inphiteutico *com* as nouas addicois *com* que o dito doutor agora de nouo o fez Imprimir

sob pena de qualquer Impressor ou *pessoa* que Imprimir ou fizer Imprimir o dito lyuro ou o trazer de fora destes Reynos Impresso *sem* consentimento do dito doutor perder *pera* elle a Impressão *e* os moldes *e* aparelhos *com* que a Impremir pagar çincoenta cruzados a metade *pera* os catiuos *e* a outra a metade *pera* quem o acusar

*e* mando as Iustiças *e* officiais a *que* este alluará for mostrado *e* o *conhecimento* delle *pertencer* que dem as ditas penas *e* o cumprãõ *e* guardem como nelle se contem o *qual ey* por *bem* que valha

francisco nunez de pauja o fez escreuer

---

<sup>250</sup> Informação retirada do privilégio impresso no livro.

## Documento nº 16

Lisboa, 15 de outubro de 1594.

Alvará de privilégio de Filipe II concedendo a André de Avelar, escrito António de Avelar, a prorrogação do anterior privilégio datado de 1584, que garantia a exclusividade da impressão e venda do Reportório dos tempos, durante o novo prazo de 10 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól.121.

<Antonio [sic] da Vellar>

Eu el Rey faço saber aos *que* este Aluara virem *que* aVendo Respeito ao *que* na petição atras escrita dis Antonio [sic] d avelar lente de matemática na universidade de coymbra *e visto* o *que* alega ey por bem *e me* praz *que* o priuilegio *que* lhe comsedy pera *que* per tempo de dez annos se não pudesse ympremir *e vender* nestes reynos *nem* trazer de fora delles o *Liuro que* compos do Reportorio dos tempos sem sua *Licenca* se lhe cumpra *e guarda* como se comtem no aluara a *que* disso lhe mãodey passar per tempo de dez annos mais alem dos outros dez

assy *e da maneira e com* as pennas *que* nelle he declarado

*e mãodo* a todas as *yusticas officiaes e pessoas* a *que* o *conhecimento* disto pertencer *que* pollo dito tempo de dez annos mais deixem usar do dito priuilegio ao dito Andre d avelar *e cumprão e guardem* este aluara como se nelle contem posto *que* o efeito delle aya de durar mais de hũ anno sem embargo da ordenação em *contrairo*

belchior pinto o fez em *lixboa* a quinse *doutubro* de mil quinhemtos nouenta quatro yoão da costa o fez escreuer •

Comcertadas

a) Antonio d aguiar

Comcertadas

a) francisco cardoso

## Documento nº 17

Lisboa, 11 de julho de 1598.

Alvará de privilégio de Filipe II concedendo a Bartolomeu Escarion a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante o prazo de 10 anos.

Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól. 188v.º.

<Bartolomeu Escarion>

Eu el Rey faco saber aos *que* este aluará virem que Bertolameu Escarion de pauia Me *enviou* dizer per sua petição *que* elle tinha feito hũ Liuro *em* Lingua castelhana de doctrina Millitar e porque tinha gastado muito tempo E trabalho *em* fazer o dito Liuro Me pedia *que* auendo a isso respeito lhe Mandase passar priuylegio para *que* ninguem o possa ymprimir nem Vender sem sua *licença* e *Recebera* merçe

*e visto* seu testamento e a *licença* que presentou do sancto offiço da Inquisição e do ordinario para o dito Liuro se Imprimyr e poder correr e por fazer Merçe ao dito Bertolameu Escarion ey por bem e me praz *que* por tempo de dez anos *nenhũ* Imprimidor *nem* liureyro Nem Outra pessoa de qualquer callidade *que* seLa possa Imprimir *nem* Vender em todos estes Reynos e *senhorios* de *portugal* *nem* trazer de fora deles o dito liuro se nao *aqueles* liureyros e pessoas *que* ha isso tiuerem *Licenca* do dito bertolameu escaryon

e *qualquer* imprimidor liureyro ou pessoa *que* durando os ditos dez anos Imprimir ou Vender o dito liuro nos ditos Reynos e *senhorios* ou o trouxer de fora deles *sem* *Licença* do dito Bertolameu escaryon perderaa para elle todos os Volumes *que* assj Imprimir vender ou de fora trazer e *alem* disso encorrera *em* pena de vinte cruzados a metade para Minha camera E a outra metade para *quem* acusar

*e* Mando a todas Minhas Iustiças e officiaes a *que* o *conhecimento* disto pertencer *que* ho *cumprão* guardem he façam *Inteiramente* *comprir* guardar Este aluara como se nelle *conten* o *qual* se tresladaraa no principio de cada hũ dos volumes do dito liuro e ey por bem *que* valha e tenha força E vigor posto *que* o efeito delle ala de durar Mais de hũ ano *sem embargo* da ordenação do *segundo* Liuro *titulo* vinte *que* o *contrairo* dispoen

gaspar d abreu o fez em *lixboa* a xi de julho de b<sup>o</sup>lRbiiij João da costa o fes escrever

•

Conçertada

a) Miguel montteiro

## **Apêndice B - Descrição dos privilégios nos livros impressos em Portugal no século XVI**

Nesta última parte da dissertação, apresentamos a lista dos livros impressos em Portugal com privilégio, durante o século XVI, por ordem cronológica do ano de impressão do livro. Para a descrição dos livros optámos por uma fórmula simples e direta, considerando as descrições extensivas e completas que podemos encontrar nas obras bibliográficas e catálogos dos quais extraímos as informações dos livros. Mantemos o ano, o título, o autor, o impressor e o local de impressão por serem os elementos que mais importaram para o nosso estudo. O título do livro encontra-se sob a norma adotada para as transcrições acima, em relação à transformação de maiúsculas em minúsculas.

Na localização de cada livro, marcamos a presença do alvará em Chancelaria Régia ou noutra fundo, bem como a sua transcrição na obra de Deslandes. Para os restantes casos cujo privilégio se encontra impresso no próprio livro, indicamos apenas a cota da biblioteca onde se localiza um exemplar com privilégio. Incluímos, ainda, a categoria do privilégio de acordo com a nossa proposta apresentada no capítulo correspondente. No caso dos livros para os quais não conhecemos o texto completo, mas sim um resumo ou apenas a nota de salvaguarda “Com Privilégio” na portada ou no cólofon, registamos a cota da biblioteca e o tipo de salvaguarda que o livro contém, desde a simples indicação de que o livro foi impresso com privilégio, até à inclusão de informações como o prazo ou a pena do privilégio.

Para todos os livros, incluímos a referência à *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, de António J. Anselmo, e a Iberian Books, optando por referenciar apenas estes dois registos nos quais se poderão encontrar as várias bibliotecas onde existem exemplares das obras visadas. Para as últimas obras, já do século XVII, mas ainda com privilégios quinhentistas, referenciamos a obra de João Arouca, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVII*. Nos casos em que se encontra ausente a cota de uma edição ou o seu número de referência em Anselmo ou Iberian Books, não foi possível encontrar estas referências.

1. **1501, *Glosa famosissima sobre las coplas de don Jorge Manrique...*, escrita por Alonso de Cervantes, impresso em Lisboa por Valentim Fernandes.**

Tanto quanto se sabe, foi o primeiro livro a ser impresso “com privilégio” em Portugal. No entanto, desconhecem-se quaisquer informações do privilégio, uma vez que não há notícia do alvará manuscrito, nem foram impressas no livro as informações deste<sup>251</sup>.

IB 3139.

2. **1502, *Marco Paulo*, escrito por Nicolau Veneto, impresso em Lisboa por Valentim Fernandes.**

O livro apresenta um resumo do privilégio na portada, concedido por D. Manuel I a Valentim Fernandes, evocando a pena contida na carta de privilégio, atualmente desconhecida. “Com priuilegio del Rey nosso Senhor. Que nenhum faça a impressam deste liuro, nem o venda em todolos seus reinos e senhorios sem licença de Valentim fernandez so pena conteuda na carta do seu preuilegio”

**Categoria de privilégio:** 1. Resumo de privilégio.

BNP RES. 431 V.

Anselmo 551

IB 15038.

3. **1504 [1506 – 1511]<sup>252</sup>, *Regimento dos ofiçiaaes das cidades...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Valentim Fernandes.**

A 22 de fevereiro de 1503, em Lisboa, D. Manuel I concedeu a Valentim Fernandes, livreiro, o alvará de privilégio que garantia a exclusividade da impressão de regimentos dos juízes e oficiais, justificado pelo trabalho que Valentim Fernandes teria dedicado à impressão destes livros. Este privilégio foi concedido sem prazo, sob pena de

---

<sup>251</sup> Edição fac-similada em: *Glosa famosissima sobre las coplas de dō Jorge Marrique*, com estudo introdutório de Mário da Costa ROQUE, Lisboa, Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, 1963. Descrição e comentário sobre a edição em: Helga Maria JÜSTEN, *Incunábulo e Post-Incunábulo portugueses* (ca. 1488 – 1518), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2009, pp. 204-208.

<sup>252</sup> Sobre a verdadeira data da impressão deste exemplar contrafeito, ver o comentário em: João José Alves DIAS, [coord.], *No quinto centenário da Vita Christi: os primeiros impressores alemães em Portugal*, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1995, p. 85.

100 cruzados de ouro, divididos entre o acusador e o fundo para as obras do Hospital de Todos os Santos. O privilégio estabelece o preço dos livros num valor que seria igual àquele que tinha vindo a ser praticado por Valentim Fernandes. Apesar do privilégio designar Valentim Fernandes como “livreiro”, incluímos este privilégio na categoria correspondente aos Impressores, uma vez que o privilégio confere especificamente a exclusividade da impressão, e não da venda dos livros.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; fundo das obras do Hospital de Todos os Santos e delator).

ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, Maço 7, Doc. 26.<sup>253</sup>

IB 15135.

**4. 1504, *Cathecismo pequeno da doutrina e instruiçam...*, escrito por Diogo Ortiz Villegas, impresso em Lisboa por Valentim Fernandes**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Emprimido com Priuilegio del Rey nosso Senhor".

BNP RES. 163 A.

Anselmo 560.

IB 13972

**5. 1512, *Artigos das sisas...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Hermão de Campos**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "per autoridade e preuilegio del rey nosso senhor"..

BNP RES. 60 // 1 A.

Anselmo 437.

**6. 1513, *Ho flos sanctorum...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Hermão de Campos e Roberto Rabelo.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada, manuscrita posteriormente, e no cólofon, impressa: "com graça e preuilegio de sua alteza".

---

<sup>253</sup> Transcrito na totalidade em: Venâncio DESLANDES, *op. cit.*, pp. 4-6.

BNP RES. 157 A.

Anselmo 438.

7. **1513, *Este he o livro e legenda que fala de todos feytos e payxoões dos santos martires...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por João Pedro Buonhomini.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com preuilegio de sua alteza."

Oliveira Lima Library RBK 950 1513.

Anselmo 530.

8. **1514, *Liuro primeiro (-quinto) das ordenações*, Sem Autor, impresso em Lisboa por João Pedro Buonhomini.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com preuilegio de sua alteza."

BNP RES. 68 A.

Anselmo 532.

9. **1514, *Regimento de como os contadores das comarcas...*, escrito por André Pires, impresso em Lisboa por João Pedro Buonhomini.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com preuilegio de sua alteza."

BNP RES. 62 A.

Anselmo 533.

10. **1515, *Boosco deleitoso*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Hermão de Campos.**

O exemplar consultado tem em falta a portada e algumas folhas do livro. Contém a nota de privilégio manuscrita posteriormente: "Com preuilegio del Rey nosso senhor".

BNP RES. 176 A.

Anselmo 441.

IB 2160.

**11. 1516, *Regimento e ordenações da fazenda*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Hermão de Campos.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio no cólofon: "per autoridade e preuilegio de sua alteza".

BNP RES. 92 A.

Anselmo 442.

**12. 1516, *Cancioneiro geral*, escrito por Garcia de Resende, impresso em Lisboa por Hermão de Campos.**

Apresenta-se um resumo do privilégio concedido por D. Manuel, sob pena de 200 cruzados e perda dos exemplares impressos, embora não seja claro a quem foi passado o alvará. O livro é salvaguardado por privilégio na portada: "Cum preuilegio".

BNP RES. 111 A.

Anselmo 440.

IB 15789.

**13. 1518 [c. 1515], *Reportorio dos tempos em portugues*, Andrés de Li, impresso por Valentim Fernandes, sem local.**

A edição datada de 1518 trata-se de uma contrafação da obra original que terá sido impressa em torno do ano de 1515. Quanto à contrafação, existe um exemplar em Vila Viçosa que não foi possível consultar, salvaguardada por privilégio na portada: "Com preuilegio del Rey nosso senhor".<sup>254</sup>

Anselmo 558.

**14. 1518, *Aqui começa o liuro chamado espelho de Cristina*, escrito por Christine de Pizan, impresso em Lisboa por Hermão de Campos.**

---

<sup>254</sup> Ver: D. MANUEL II, *Livros Antigos Portuguezes, 1489 – 1600, da Biblioteca de Sua Majestade Fidelissima, descriptos por S.M. El-Rei D. Manuel em três volumes*, vol. 1, 1489-1539, Londres, Maggs Bros, 1935, p. 357.

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "com gracia e priuilegio de su alteza"<sup>255</sup>.

BNP RES. 404 V.

Anselmo 443.

IB 3235.

- 15. 1522, *Prymera parte da cronica do emperador Clarimundo donde os Reys de Portugal desçendem...*, escrito por João de Barros, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

São apenas conhecidas as informações sobre este privilégio que estão no cólofon do livro. Não é claro se o privilégio foi concedido a Germão Galharde ou a João de Barros. O prazo era de 18 anos e a pena era a de confiscação dos exemplares ilícitos.

BNE R. 11727 (1).

Anselmo 567.

IB 1673.

- 16. 1523, *Manipulus curatorum...*, escrito por Guido de Monte Rocheri, impresso em Lisboa, por Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Con preuilegio". Foi impresso à custa de Afonso Lourenço, livreiro.

BNP RES. 1150 P.

Anselmo 569.

IB 10072.

- 17. 1525, *Breue doctrina e ensinança de principes...*, escrito por Pe. Fr. António de Beja, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

---

<sup>255</sup> Esta edição trata-se de uma contrafação segundo Helga Maria JÜSTEN, *Para a História da Tipografia Portuguesa, A Oficina de Germão Galharde e de sua Viúva, 1519 a 1565*, vol. 2, Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, 2020, p. 572.

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Cõ priuilegio”.<sup>256</sup>

BNE R. 12331.

Anselmo 573.

**18. 1529, *Confessionario nouamete empremido...*, escrito por Garcia de Resende, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "E com seu priuilegio" e no colofón: "Com seu preuilegio".

BPE RES. 0231.

Anselmo 581.

**19. 1529, *Libro del eloquentissimo emperador Marco Aurelio, com el relox de principes.*, escrito por António de Guevara, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com preuilegio del Rey nosso senhor".

BNP RES. 3959 V.

Anselmo 581.

IB 9872.

**20. 1529, *Salterio de David en lenguaje castellano...*, Germão Galharde(?).**

A 23 de setembro de 1529, D. João III concedeu a Gomez de Sancto Fimia, castelhano, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão do livro *Salterio...*, em linguagem castelhana. O privilégio tinha o prazo de 10 anos, e estabelecia a pena em multa de 100 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos. O documento de privilégio, impresso no livro, informa que terá sido passado outro alvará antes deste, no entanto Gomez de Sancto Fimia terá perdido o documento. Tendo feito as diligencias necessárias, recebeu este outro alvará.

---

<sup>256</sup> Edição fac-similada: Frei António de BEJA, Breve doutrina e ensinanga de príncipes, (com estudo introdutório de:) Mário Tavares Dias, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1965.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

Universiteit Leiden 1142 A 12.

Anselmo 1106.

IB 1910.

**21. 1530, *Tractado da pratica Darismetica...*, escrito por Gaspar Nicolas, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

Não há notícia desta edição, que terá sido custeada pelo livreiro de João Fernandes<sup>257</sup>.

Anselmo 590.

**22. 153?, *Pratica doyto feguras...*, escrito por António Ribeiro Chiado, sem local nem impressor.**

**153?, *Auto das regateyras...*, escrito por António Ribeiro Chiado, impresso por Germão Galharde, sem local.**

**153?, *Pratica dos compadres*, escrito por António Ribeiro Chiado, sem local nem impressor.**

Colocamos estes três livros num só registo assumindo a probabilidade de existir apenas um privilégio para estes livros, atribuído a António Ribeiro Chiado para impressão destas suas obras, ou atribuído a Germão Galharde, impressor reconhecido do *Auto das regateyras*, e possível impressor das restantes duas obras deste autor. Já na década de 1530, Germão Galharde teria obtido privilégio para imprimir reportórios e cartinhas durante 10 anos.

Os livros são salvaguardados por privilégio na portada variando entre “Com Priuilegio Real” na *Pratica dos compadres*; “Com priuilegio” no *Auto das regateyras*; e “Com Real priuilegio” na *Pratica doyto feguras*.

BNP RES. 218 // 1 V.

BNP RES. 218 // 12 V.

BNP RES. 218 // 13 V.

---

<sup>257</sup> Ver: Helga Maria JÜSTEN, *op.cit.*, 2020, p. 95; António Manuel Lopes ANDRADE, *op.cit.*, pp. 48-49.

Anselmo 673, 674 e 675.

IB 3207, 3208 e 3209.

**23. 1533, Tractado d canto llano nueuamente..., escrito por Mateus de Aranda, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

**1535, Tractado de canto mensurable..., escrito por Mateus de Aranda, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

A 28 de junho de 1533, em Évora, D. João III concedeu a Mattheo (Mateus) de Aranda, mestre da capela de Évora, licença para mandar imprimir o livro “tractado de câto chão em linguagem castelhano”. O alvará de privilégio que garantia a exclusividade da impressão teve o prazo de 3 anos e uma pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para resgate de cativos. No documento, é ressalvada a obrigação de comunicar este privilégio aos livreiros e impressores de Évora e de Lisboa, para que não se pudesse alegar ignorância do mandado.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (3 anos; 100 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator)

BPE RES. 0402; 0402-01.

Anselmo 599, 606.

IB 12629.

**24. 1533, O primeiro liuro das ordenações., Sem Autor, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

A 17 de junho de 1533, em Évora, D. João III concedeu a Luís Rodrigues, seu livreiro, o alvará de privilégio que garantia a exclusividade da impressão das Ordenações do Reino, devido à falta de exemplares que restariam para vender. Este privilégio, sem prazo designado, estava sob pena de degredo por quatro anos para os lugares “d além”, acrescentado de uma multa no valor de 200 cruzados para o Hospital de Todos os Santos. O documento salvaguarda que todos os livros seriam impressos de verbo a verbo, sem mudar, acrescentar ou tirar palavra nem letra, sob revisão e assinatura do desembargador do paço e petições Cristóvão Esteves da Espargosa e por Pero Jorge, chancelar da casa do cível, ambos do conselho do Rei, podendo apenas ser vendidos os exemplares que estivessem devidamente assinados.

**Categoria de privilégio: 2.** Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (sem prazo; degredo durante 4 anos e pagamento de 200 cruzados; totalidade para fundo das obras do Hospital de Todos os Santos).

Tribunal de Contas, Lisboa, LA. 002

Anselmo 672.

**25. 153?, Cartinha para ensinar a ler, Sem Autor, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

A 17 de março de 1539, D. João III concedeu a Germão Galharde o alvará de privilégio que garantia a exclusividade da impressão de reportórios e cartinhas durante 10 anos, sob pena de confiscação dos exemplares impressos e multa de 20 cruzados, dividida entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos.

**Categoria de privilégio: 1.** Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. João III, Doações, Livro 27, fól. 32.<sup>258</sup>

BNP RES. 3837 P.

Anselmo 601

IB 11266.

**26. 1537, [Obras], escritas por Baltasar Dias**

A 20 de fevereiro de 1537, em Évora, D. João III concedeu a Baltasar Dias, cego da ilha da Madeira, que teria feito obras “em prosa como em metro”, aprovadas e algumas até já impressas, o alvará de privilégio que garantia a exclusividade da impressão destas obras, justificado pela pobreza do autor. Este privilégio teve o prazo de 10 anos, e pena de multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para resgate dos cativos. O documento de privilégio salvaguarda a revisão da obra pelo mestre Pedro Margalho, garantindo que o autor não faz obras que “toquem em cousa de nosa santa fee”.

Desconhecem-se quaisquer exemplares desta obra que conta com o documento de privilégio na Chancelaria Régia. Poderá ser que este privilégio tenha sido atribuído ao poeta pela venda de poesias em folhas volantes, o que explicaria o desconhecimento de

---

<sup>258</sup> Transcrito na totalidade em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 15-17.

qualquer pista sobre exemplares. A ser comprovada esta teoria, tratar-se-ia do primeiro privilégio conhecido atribuído a literatura de cordel.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. João III, Doações, Livro 23, fól 17.<sup>259</sup>

**27. 1537, *Tratado da sphaera com a theorica do sol e da lua...*, escrito por Pedro Nunes, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

A 27 de setembro de 1537, D. João III concedeu a Pedro Nunes, seu cosmógrafo, o alvará que garantia a exclusividade de impressão de todas as obras que o autor tinha feito, tanto em latim como em “língua das ciências matemáticas e cosmografia”. Este privilégio teve um prazo de 10 anos, e pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e as obras para o Hospital de Todos os Santos, e ainda a confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na repartição da multa (fundo das obras do Hospital de Todos os Santos e delator)

BNP RES. 410 V.

Anselmo 614.

IB 15401.

**28. 1538, *Institutiones Grammaticaees Latinae...*, escrito por Nicolau Clenardo, sem local e impressor certos.**

O livro apresenta um resumo do privilégio na portada que permite saber que o prazo seria 6 anos: "Cum preuilegio regio / ne quis intra proximum sexennium hunc libellum aut in Portugallia excudendum curet, aut alibi excusum uendat", traduzido para “Que ninguém, no espaço de seis anos, faça imprimir este livro em Portugal, ou o venda, impresso, noutro lado”<sup>260</sup>. É incerto se o privilégio seria do impressor desconhecido, ou de Nikolaas Cleynarts, Nicolau Clenardo na forma latinizada, que esteve em Portugal

---

<sup>259</sup> Transcrito na totalidade em: Venâncio DESLANDES, *op. cit.*, pp. 20, 21.

<sup>260</sup> Devemos esta tradução ao Professor André Simões da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a quem agradecemos.

durante a maior parte da década de 1530, para ser mestre do Infante D. Henrique, irmão de D. João III, a convite do Rei, tendo até sido diretor da escola de latim em Braga<sup>261</sup>.

BNP RES. D.S. XVI – 12.

Anselmo 1074.

**29. 1539, *Capitulos de cortes*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Germão Galharde;**

**1539, *Ordenaça da orde do juízo*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

Em ambas as obras impressas em março de 1539 vem resumido o privilégio no cólofon, pelo que são conhecidas apenas informações limitadas. Atribuído a Afonso Lourenço, livreiro da rainha D. Catarina de Áustria, sem prazo, sob pena de multa no valor de 50 cruzados e confiscação dos exemplares ilícitos. O resumo presente no cólofon da *Ordenação da ordem do juízo* informa que os 50 cruzados da multa seriam “pera elle” Afonso Lourenço. O resumo do privilégio salvaguarda o preço dos livros, informando que Afonso Lourenço não poderia vender os *Capítulos de Cortes* por mais que 2 reais de prata portugueses, sob pena de 100 cruzados divididos entre o acusador da infração do livreiro e a câmara do Rei; e a *Ordenação da ordem do juízo* por mais que 15 reais cada um, sem pena de multa para o livreiro. Ambos os resumos ressalvam que cada exemplar será assinado pelo chanceler-mor.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação no prazo e na repartição da multa (sem prazo; totalidade da multa destinada ao privilegiado)

BNP RES. 1970 A.

BNL RES. 83 // 1 A.

Anselmo 617 e 620.

**30. 1539, *Grammatica da lingua portugueza com os mandamentos da santa madre igreja*, João de Barros, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues.**

---

<sup>261</sup> Jeroen DEWULF, “As cartas do humanista Nicolau Clenardo sobre Portugal”, in *Os reinos ibéricos na Idade Média, livro de homenagem ao professor doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*, coord. por Luis Adão da Fonseca, et. al., vol. 1, 2003, pp. 581 – 589.

O exemplar consultado contém a nota de privilégio no cólofon: “[...] em casa de Luis Rodriguez liureiro delrey nosso senhor, com priuilegio real [...]”.

BNB 814.512

Anselmo 1005.

**31. 1539, *Insino Christao...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com Priuilegio Real". No cólofon: “[...] por mandado de Sua Alteza com seu priuilegio.”

BPE RES. 0339.

Anselmo 1004.

IB 10602.

**32. 1540, *Ad serenissimu lusitaniae principem Joannem Regem...* escrito por Juan Fernandez, sem local nem impressor.**

Segundo Manuel Cadafaz de Matos<sup>262</sup>, encontra-se um exemplar raro na Biblioteca de Évora que inclui este livro dentro da obra com o título *Colloquia ad meliorem mente revocata*.

BPE RES. 0708

Anselmo 1113.

**33. 1540, *Dialogo da uíçiosa vergonha*, escrito por João de Barros, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio no cólofon: "com preuilegio".

BNP RES. 5658 // 2 P.

Anselmo 1011.

IB 1674.

---

<sup>262</sup> MATOS, Manuel Cadafaz de, “Erasmus e os índices inquisitoriais portugueses no século XVI” in *Estudos em homenagem a João Francisco Matos*, eds. A. Polónia, J. M. Ribeiro, L. A. Oliveira Ramos, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, pp. 131-146.

**34. 1540, *Pratica darismetica nouamente agora coposta...*, escrito por Rui Mendes, impressa em Lisboa por Germão Galharde.**

Este exemplar contém o privilégio de D. João III concedido a Rui Mendes, licenciado e autor da obra, nos seguintes termos: “Acabou-se de imprimir a presente prática da arismética em a muy nobre e sempre leal cidade de Lisboa. Aos XVI dias de Março da era b. M. D. e .xl. Anos. Por Germão Galharde impressor. A qual se imprimiu com privilégio de sua alteza que ninguém a possa imprimir, nem trazer de fora parte impressa a estas reinos se não o licenciado que a compôs: ou quem ele quiser. Sob graves penas como largamente no dito alvará de privilégio se contém.”. Para este privilégio conhecemos apenas o resumo, pelo que desconhecemos o prazo e as condições.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (sem designação).

BNP RES. 278 V.

Anselmo 621.

IB 12845.

**35. 1540, *Arte pera tanger*, escrito por Gonçalo de Baena, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

A 19 de junho de 1536, em Évora, D. João III concedeu a Gonçalo de Baena, seu músico de câmara, o alvará de privilégio que garantia a exclusividade da impressão de “uma obra e arte pera tanger”, durante 10 anos, sob pena de 50 cruzados não atribuídos e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na repartição da multa (não define a divisão).

ANTT, Chancelaria de D. João III, Doações, Livro 22, fól. 43.<sup>263</sup>

RBM, VIII/1816<sup>264</sup>.

**36. 1541, *Historia de la Iglesia*, escrito por Eusébio de Cesareia, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues.**

---

<sup>263</sup> Transcrito na totalidade em: Venâncio DESLANDES, *op. cit.*, p. 19

<sup>264</sup> Segundo: Tess KNIGHTON, *Arte para Tanger*, Lisboa, Edições Colibri, 2012.

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com priuilegio real".

BNP RES. 3985 V.

Anselmo 1025.

IB 10522.

**37. 1541, *Ceremonial da missa rezada*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com priuilegio de sua Alteza".

BPE RES. 0076.

Anselmo 624.

IB 6639.

**38. 1542, *Martini Ab Azpilcueta Nauarri iuriscosulti in tres de poenitetia distinctiones posteriores commentarij*, escrito por Martim de Azpilcueta, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Cum gratia et priuilegio".

BNP RES. 1076 V.

Anselmo 240.

IB 1456.

**39. 1542, *Artijos das sysas...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

A 1 de março de 1542, em Lisboa, D. João III concedeu a Afonso Lourenço, livreiro da rainha, o alvará que garantia a exclusividade dos artigos das sisas, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e as obras do Hospital de Todos os Santos, e ainda a confiscação dos exemplares ilícitos. O documento de privilégio salvaguarda o preço dos artigos impressos, estabelecendo que Afonso Lourenço não poderá vender os livros por mais do que 150 reais, sendo que os anteriores

artigos teriam sido taxados a 200 reais cada, sob pena de multa de 50 cruzados por cada volume que vender sem a taxa estabelecida. Salvaguarda, ainda, a correção dos exemplares, acrescentando que é obrigatório cada um ser assinado por D. Rodrigo Lobo, barão do Alvito, do conselho do Rei e vedor da fazenda.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação na repartição da multa (fundo das obras do Hospital de Todos os Santos e delator).

BNP RES. 58 A.

Anselmo 626.

- 40. 1543, *Enrici a Cuellar medice facultatis professoris primi...*, escrito por Henrique de Cuellar, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Cum gratia et priuilegio".

BNP RES. 1125 V.

Anselmo 241.

IB 4234.

- 41. 1543, *Libro dela verdad d la fe...*, escrito por Bispo D. João Soares, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com priuilegio real".

BFLUL RES. 241

Anselmo 1037.

IB 17832.

- 42. 1544, *Libro primero del espejo del principe christiano...*, escrito por Francisco de Monzón, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com preuilegio real".

BNA 71.P.60.

Anselmo 1043.

**43. 1544, *Lyuro das obras de Garcia de Resẽde...*, escrito por Garcia de Resende, impresso em Évora por André de Burgos.**

**1545, *Lyuro das obras de Garcia de Resẽde...*, escrito por Garcia de Resende, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues.**

**1545, *Breue memorial de pecados e cousas que pertençam a confissão*, escrito por Garcia de Resende, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

A 26 de janeiro de 1536, em Évora, D. João III concedeu a Garcia de Resende, fidalgo de sua casa e escrivão da fazenda, o alvará que garantia a exclusividade da impressão das obras que tinha feito, tanto as novas como os cancioneiros gerais, pelo motivo destas obras serem “boas e proveitosas”, enquanto o autor tivesse livros ou os mandasse imprimir, *ad vitam*. A pena foi estabelecida em 100 cruzados divididos entre o acusador e as obras do Hospital de Todos os Santos, e confiscação dos exemplares ilícitos que seriam entregues ao autor. O segundo livro é salvaguardado por privilégio na portada e no colofón: "com priuilegio", "per mandado del Rey nosso senhor e com seu preuilegio".

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (*ad vitam*; 100 cruzados; fundo das obras do Hospital de Todos os Santos e delator).

BNP RES. 18 A.

BNP RES. 528 V.

BNP RES. 92 P.

Anselmo 631.

**44. 1545, *Commento en romance a manera de repeticion latino y scholastica de iuristas...*, escrito por Martim de Azpilcueta, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio após as licenças e aprovação de impressão: “Com priuilegio Apostolico y Real hasta siete anos”.

BNP RES. 1686 P.

Anselmo 120.

IB 1460.

**45. 1548, *Regimento e ordenações da fazenda*, escrito por Bernardim Esteves, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

A 10 de dezembro de 1544, em Évora, D. João III concedeu a Bernardim Esteves, licenciado, do seu desembargo e juiz dos feitos da fazenda da Índia, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão dos livros de regimento da fazenda até ao limite de 1000 exemplares. Este privilégio teve o prazo de 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e ainda a confiscação dos exemplares ilícitos. O documento de privilégio salvaguarda a taxa do livro, a ser ainda estabelecida. No cólofon consta a informação que Bernardim Esteves imprimiu 500 livros que seriam vendidos no máximo a 250 reais cada volume, sendo que quem os vendesse por mais incorreria em pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos. Ressalva, ainda, que todos os volumes seriam assinados pelo doutor Rui Gago e por Bernardim Esteves.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

BNP RES. 765 V.

Anselmo 634

IB 15159.

**46. 1548, *Commentaria in .§. Et quid si tantum L. Gallus ff. De libe[ris] et posthu[mis]...*, escrito por Manuel da Costa, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares**

**1549, *Commentaria in. l. Si ex cautione C. de non nume. pec[unia]...*, escrito por Manuel da Costa, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares**

**1551, *Commentaria in .§. Si arbitrato. l. cum tale. ff. De conditio. & demonstra. Idem Selectarum interpretationum circa conditiones, demonstrationes & dies. Libri II...*, escrito por Manuel da Costa, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares**

A 10 de janeiro de 1548, em Lisboa, D. João III concedeu a Manuel da Costa, lente na Universidade de Coimbra, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão

dos livros que teria preparado sobre Direito Civil e mandado imprimir na Universidade de Coimbra. Este privilégio teve o prazo de 10 anos, e pena de multa no valor de 50 cruzados, que seriam entregues na totalidade a Manuel da Costa, bem como a confiscação de exemplares ilícitos.

Esta obra exhibe, ainda, um privilégio passado a Manuel da Costa em Valhadolid, datado de 11 de dezembro de 1548, garantindo a exclusividade de impressão, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 30.000 maravedis, divididos em três partes entre o acusador, o juiz que sentenciar o caso e a câmara do rei, e ainda a confiscação dos exemplares e moldes de impressão. Apresenta, também, a multa de 10.000 maravedis para quem não cumprir com o alvará.

**Categoria de privilégio de Portugal:** 3. Variação na repartição da multa (totalidade da multa destinada ao privilegiado).

BNP RES. 1079//1 V. (edição de 1548).

BNP RES. 4426 P. (edição de 1549).

BNP RES. 1079//2 V. (edição de 1551).

IB 4071, 4072 e 4073.

**47. 1549, *Tractado da forma dos libellos*, escrito por Gregório Martins Caminha, impresso em Coimbra por João Barreira e João Álvares.**

Segundo a informação que recebemos da Biblioteca de Évora, o livro contém nota de privilégio na portada.

BPE Séc. XVI 3282.

Anselmo 226.

**48. 1549, *Ordenaçam sobre hos caualos e armas*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues.**

**1549, *Ordenaçam sobre se nam lançarem has egoas*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues.**

**1549, *Ordenaçam sobre hos lobos*, Sem Autor, impresso por Luís Rodrigues sem local.**

Estes livros foram no mesmo ano impressos por João Álvares, mas sem privilégio. Luís Rodrigues poderá ter obtido privilégio depois da impressão de João Álvares. Os livros são salvaguardados por privilégio no colofón: "Com preuilegio Real".

BNP RES. 2790 V. (edição de 1549).

BNP RES. 2792 V. (edição de 1549).

Anselmo 1052, 1053, 1054

**49. 1549, *Casos que el Rey nosso senhor comete aos seus desembargadores do paço, Sem Autor, impresso em Lisboa por Luís Rodrigues.***

O exemplar consultado contém a nota de privilégio no colofón: " Com preuilegio Real".

BNP RES. 3309 // 24 V.

BNP RES. 4310 V.

Anselmo 1091 e 1051.

**50. 1550, *Relection cap. Ita quorundam...*, escrito por Martim de Azpilcueta, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

**1550, *Relectio in Leuitico sub cap.*, escrito por Martim de Azpilcueta, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

A 8 de janeiro de 1548, em Roma, o Papa Paulo III, concedeu a Martim de Azpilcueta, primaz na cadeira de *Iuris Canonici* na Universidade de Coimbra, o alvará de privilégio que garantia a exclusividade da impressão de uma obra que teria preparado, com prazo de 7 anos, sob pena de excomunhão. Trata-se de um privilégio papal, o primeiro que foi encontrado atribuído a um livro impresso em Portugal.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo e na pena (7 anos; excomunhão)

BNP RES. 1423 P. (edição de 1550).

BNP RES. 1755 // 2 P. (edição de 1550).

IB 1467 e 1468.

- 51. 1551, *Tractatus.....*, escrito por Álvaro Gomes, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio: “Cum priuilegio Regio vt intra decenniũ a nemine prelo excudatur sub pena cētum aureorum.”

BNP RES. 3296 P.

Anselmo 639.

IB 9581.

- 52. 1551, *Sermon muy deuoto y de prouecho de la benditissima Magdalena...*, escrito por Pe. Fr. Diogo de Alcântara, impresso por Germão Galharde, sem local.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio: “Com priuilegio del Emperador y del Rey de Portugal: por quinze años”.

BNP RES. 1404 P

Anselmo 641.

IB 10777.

- 53. 1551, *Instituciones o doctrinas...*, escrito por Johann Tauler, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Con priuilegio Real”.

BFLUL RES. 216

Anselmo 282.

IB 18241

- 54. 1551, *Tratados de vida spiritual...*, escrito por Serafino da Fermo, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada manuscrito: “Con priuilegio Real”.

BNP RES. 1773 P.

Anselmo 284.

IB 8676.

- 55. 1552, *Enchiridion o manual de doctrina christiana...*, escrito por Diego Jiménez Arias, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio: “Com priuilegio para lo de Portugal e de Castilla por diez años”.

BNP RES. 4390 P.

Anselmo 645.

IB 10778.

- 56. 1552, *Reportorio dos tempos...*, escrito por Andrés de Li, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio no colofón: “Cõ priuilegio Real”.

BNP RES. 339 // 1 P.

Anselmo 647.

IB 11305.

- 57. 1552, *Manual de confessores & penitentes...*, escrito por Martim de Azpilcueta, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

**1553, *Manual de confessores, y penitentes...*, escrito por Martim de Azpilcueta, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

A primeira edição do livro contém uma nota do privilégio na portada: “Com Priuilegio”.

BNP RES. 678 // 1 P.

BL General Reference Collection 698.h.48.

Anselmo 292, 296.

58. **1552, *El felicissimo viaje del muy alto y muy Poderoso Principe Don Phelippe, Hijo d'el Emperador Don Carlos Quinto Maximo...*, escrito por Juan Cristóbal Calvete de Estrella, impresso em Anvers por Martin Nucio**

A 6 de agosto de 1553, em Lisboa, D. João III concedeu a Cristóvão Calbeche [sic], ou Juan Cristóbal Calvete de Estrella, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão de uma obra sobre a jornada do Príncipe de Castela, que Calvete teria feito imprimir em Flandres, com licença do Imperador, e queria agora fazer imprimir em Portugal. O privilégio teve o prazo de 5 anos, e pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre Cristóbal Calvete e o acusador, bem como a confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo e na repartição da multa (5 anos; privilegiado e delator).

ANTT, Chancelaria de D. João III, Privilégios, Livro 1, fól.91v.º.

BNP RES. 3252 V.

IB 2403

59. **1552, *Historia do liuro segundo do descobrimento & conquista da India*, escrito por Fernão Lopes de Castanheda, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

**1552, *Ho terceiro liuro da historia...*, escrito por Fernão Lopes de Castanheda, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

**1553, *Os liuros quarto e quinto...*, escrito por Fernão Lopes de Castanheda, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

**1554, *Ho seitimo liuro...*, escrito por Fernão Lopes de Castanheda, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

**1554, *Ho sexto liuro...*, escrito por Fernão Lopes de Castanheda, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

**1554, *Ho livro primeiro...*, escrito por Fernão Lopes de Castanheda, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

**1561, *Ho octavo...*, escrito por Fernão Lopes de Castanheda, impresso em Coimbra por João de Barreira e João Álvares.**

A 14 de junho de 1552, em Almeirim, D. João III concedeu a Fernão Lopes de Castanheda, bedel da Faculdade de Artes da Universidade de Coimbra, o privilégio que

garantia a exclusividade de impressão de 10 livros sobre a história da Índia, que o autor teria preparado ao longo de mais de 20 anos, tendo tido nisso muito trabalho e gastos. O privilégio teve o prazo de 10 anos, e pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate dos cativos, e ainda a confiscação de exemplares ilícitos. É salvaguardada a impressão do privilégio no princípio de cada livro.

**Categoria de privilégio: 3**

BNP RES. 423-1-V. (todos os exemplares).

Anselmo 290, 291, 297, 132, 131, 130 e 159.

IB 2868, 2869, 2870, 2871, 2872, 2973 e 2974.

- 60. 1554, *Summario em que breuemente se contem algũs cousas assi ecclesiasticas como seculares que ha na cidade de Lisboa*, escrito por Cristóvão Rodrigues de Oliveira, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Preuilegio Real”.

BNP RES. 84 V.

Anselmo 657.

- 61. 1554, *Tratado de la vida loores y excelencias del gloriosos...*, escrito por Diego de Estella, impresso em Lisboa por Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Real preuilegio”.

BNP RES. 571 P.

Anselmo 651.

IB 4698.

- 62. 1554, *Liuro primeyro da primeyra parte dos Triunfos de Sagramor Rey de Inglaterra e França*, Sem Autor, impresso em Coimbra por João Álvares**

Segundo IB não se conhecem exemplares desta edição.

Anselmo 62.

IB 17027.

- 63. 1554, *Hystoria dela Yglesia que llamam ecclesiastica y tripartita...*, escrito por Eusébio de Cesareia, impresso em Coimbra por João Álvares.**

Salvuarda de privilégio na portada: “Com priuilegio real”.

BNP RES. 153 A.

Anselmo 61.

IB 8556.

- 64. 1555, *Tratado da arte de arismetica...*, escrito por Bento Fernandes, impresso no Porto por Francisco Correia**

A 15 de março de 1555, em Lisboa, D. João III concedeu a Bento Fernandes o privilégio que garantia a exclusividade de um livro “de quatro mãos de papel” que teria preparado, sobre aritmética, durante o prazo de 12 anos, sob pena de multa no valor 50 cruzados divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e ainda a confiscação de exemplares.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo e na repartição da pena (12 anos; fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. João III, Privilégios, Livro 2, fól. 205.<sup>265</sup>

BPMP Y1-3-31.

Anselmo 467.

IB 8689.

- 65. 1556, *Directorio de confessores e penitentes*, compilado por Mestre João Polanco, impresso em Lisboa por João Blávio.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Privilegio Real”.

BNP RES. 104 P.

---

<sup>265</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, 1888, p. 63.

Anselmo 304.

IB 15022.

**66. 1556, *Libro llamado guia de pecadores...*, escrito por Pe. Fr. Luís de Granada, impresso em Lisboa por João Blávio.**

**1557, *Segunda parte del libro llamado guia de peccadores...*, escrito por Pe. Fr. Luís de Granada, impresso em Lisboa por João Blávio.**

Encontra-se impresso no livro o privilégio passado a 30 de março de 1557, em Valhadolid, pela Princesa D. Joana de Áustria, regente devido à ausência de Filipe II, que concedeu ao padre Frei Luís de Granada, provincial da Ordem de S. Domingos, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão de um livro que teria composto em duas partes. O privilégio teve o prazo de 10 anos, e pena de multa no valor de 10.000 maravedis para a câmara do Rei, bem como a confiscação dos exemplares ilícitos. Abaixo do texto de privilégio está uma nota informando que “Por otos diez años esta concedido semejante priuilegio q este, para esta obra en los reynos de portugal”. Consideramos esta indicação e contamos com este privilégio de Fr. Luís de Granada, embora a única informação seja a do privilegiado e do prazo de privilégio.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena e na repartição da multa (sem designação).

BNP RES. 3243 P. (edição de 1557).

Anselmo 306.

IB 11833.

**67. 1557, *Ordenaçam da ordem do juyzo*, Sem Autor, impresso em Lisboa por João de Barreira**

A 4 de janeiro de 1554, D. João III concedeu a Gil Marinho, livreiro do Infante D. Luís, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda das ordenações sobre a ordem do juízo, defesa das sedas e do comprimento das espadas. Este privilégio estava atribuído ao livreiro da Rainha, Afonso Lourenço, que teria falecido há alguns anos. Assim, Gil Marinho teve caminho aberto para a petição que culminou num privilégio sem prazo, e com a mesma pena de multa que o anterior detentor do monopólio: 50 cruzados

a ser pagos na totalidade a Gil Marinho, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda, ainda, o preço do livro num máximo de 15 reais para a ordem do juízo; 10 reais para a defesa das sedas; e 5 reais para o comprimento das espadas. Cada exemplar teria que ser assinado pelo chanceler-mor. O incumprimento do preço máximo do livro estava, também, sujeito a pena de multa de 50 cruzados, divididos entre o fundo para o resgate de cativos e o acusador.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação no prazo e na repartição da multa (sem prazo; totalidade da multa destinada ao privilegiado).

ANTT, Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 3, fól. 161, 161vº.

BNP RES. 808 // 2 V.

Anselmo 148.

IB 15196.

#### **68. 1557, [Obras], escritas por Frutuoso Pires**

A 19 de novembro de 1557, D. Catarina de Áustria, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Frutuoso Pires o privilégio de exclusividade de impressão de alguns livros que teria preparado, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados divididos entre Frutuoso Pires e o fundo para o resgate de cativos.

Desconhecem-se quaisquer exemplares destas obras da autoria de Frutuoso Pires.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e privilegiado).

ANTT, Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 5, fól. 58 vº.<sup>266</sup>

#### **69. 1557, *Comtemptus mundi...*, escrito por Pe. Fr. Luís de Granada, impresso em Lisboa por João Blávio.**

O livro é salvaguardado por privilégio na portada: “Com priuilegio Real”.

BNP RES. 1697 P.

Anselmo 307.

IB 11841.

---

<sup>266</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 47.

**70. 1557, *Suma caietana...*, escrito por Tommaso de Vio, impresso em Lisboa por João Blávio.**

**1560, *Suma caietana...*, escrito por Tommaso de Vio, impresso em Lisboa por João Blávio.**

O livro é salvaguardado por privilégio na portada: “Com priuilegio Real”.

BNP RES. 1938 P. (edição de 1557).

BNP RES. 1691 P. (edição de 1560).

Anselmo 318 e 336.

IB 4401 (2ª edição). Não faz nota da primeira edição.

**71. 1557, *Primeira parte das chronicas da ordem dos frades menores do seraphico padre sam Francisco*, escrito por Fr. Marcos de Lisboa, impresso em Lisboa por João Blávio.**

**1557, *Parte segunda...* escrito por Fr. Marcos de Lisboa, impresso em Lisboa por João Blávio.**

**1566, *Primeira parte das chronicas...*, escrito por Fr. Marcos de Lisboa, impresso em Lisboa por Manuel João.**

A primeira edição do livro é salvaguardada por privilégio na portada: “Com privilegio real por 10 anos”. A segunda edição exhibe, também, privilégio na portada: “Com Priuilegio Real”.

BNP RES. 38 A. (edição de 1557).

BNP RES. 2886 V. (edição de 1557).

BNP RES. 41 A. (edição de 1566).

Anselmo 319, 713.

IB 12336; 12338; 5844.

**72. 1557, *Leis Avulsas*, impressas em Lisboa por Germão Galharde.**

Estas 7 leis, cada uma impressa em *in fólio*, fazem parte de um conjunto de 25 dispositivos legais<sup>267</sup>, datados de agosto de 1557 até janeiro de 1560. Deste conjunto, só foi possível apurar a existência da indicação de privilégio no final do documento dos exemplares aqui referenciados, embora não se conheçam as informações do privilégio. A impressão das leis com a nota “Com Real Priuilegio” serviria, possivelmente, para garantir que apenas Germão Galharde poderia reproduzir as leis que foram encomendadas à sua oficina.

BGUC, RB-21-11 (1 – 2 – 3 – 4 – 5)

BNP RES. 2791 V.

BPMP X1-2-21.

Anselmo 658, 658, 660, 661, 662, 663 e 664.

**73. 1557, *Leis Avulsas*, impressas em Lisboa por João Blávio.**

Quanto a estas 6 leis impressas por João Blávio, seguimos a lógica acima apresentada para os impressos de Germão Galharde. Assim, optamos por diferenciar estes impressos em dois privilégios diferentes, assumindo a hipótese de o privilégio ter sido concedido aos impressores e não ao redator das leis.

BNP RES. 3309 // 31 V.

BNP RES. 3309 // 42 V.

BNP RES. 3309 // 10 V.

BNP RES. 3309 // 40 V.

BNLP RES. 3309 // 43 V.

BNP RES. 3309 // 22 V.

Anselmo 311, 312, 313, 314, 315 e 316.

**74. 1557, *Ley que nos morgados...*, escrita por Sebastião da Costa, impresso por Lisboa por João Álvares.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio no fim do documento: “Com priuilegio real”.

BNP RES. 3309 // 7 V.

---

<sup>267</sup> Segundo Helga Maria JÜSTEN, *op.cit.*, vol. 1, 2020, p. 274.

BNP RES. 3309 // 8 V.

Anselmo 76 e 77.

IB 15193.

- 75. 1558, *Treynta y dos sermones en los quales se declaran los mandamientos de la ley...*, escrito por Pe. Ivan de la Cruz, impresso em Lisboa por João Blávio.**

O livro é salvaguardado por privilégio na portada: “Com priuilegio Real”.

BNP RES. 1858 P.

Anselmo 327.

IB 10971.

- 76. 1559, *Compendio de doctrina christaa recopilado de diuersos autores que desta materia escreuerao...*, escrito por Pe. Fr. Luís de Granada, impresso em Lisboa por João Blávio.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio na portada: “Com priuilegio real por dez annos”.

BNP RES. 173 // 2 V.

Anselmo 329.

IB 11846.

- 77. 1559, *Comedia dos estrangeiros*, escrito por Francisco Sá de Miranda, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio no cólofon: “Com priuilegio Real”.

HL GEN Port 5470.32

Anselmo 151.

- 78. 1559, *Manual de diuersas oraciones y spirituales exercicios...*, escrito por Pe. Fr. Luís de Granada, impresso em Lisboa por João Blávio.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio na portada: “Con Real Priuilegio en la Corona de Portugal por diez anos”.

BNP RES. 4704 // 1 P.

Anselmo 331.

IB 11848.

**79. 1560, *Comedia eufrosina. De nouo revista & em partes acrecentada*, escrito por Jorge Ferreira de Vasconcelos, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio na portada: “Com priuilegio Real que nenhuma pessoa a possa imprimir, nem vender nem trazer doutra parte impressa, sob as penas conteudas no Priuilegio.”

BNP RES. 4367 P.

Anselmo 157.

IB 19128.

**80. 1560, *Comedia dos Vilhalpandos*, escrito por Francisco Sá de Miranda, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com priuilegio”.

BNP RES. 6032 P.

Anselmo 828.

IB 16996.

**81. 1560, *Repertorio dos cinco livros das ordenações com addições das lejs extrauagantes...*, escrito por Duarte Nunes de Leão, impresso em Lisboa por João Blávio.**

A 2 de outubro de 1559, em Lisboa, D. Catarina de Áustria, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Duarte Nunes de Leão, licenciado e procurador da casa da suplicação, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão de um reportório que teria feito nas Ordenações, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio: 3.**

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e de D. Henrique, Privilégios, Livro 2, fól. 91vº.

BNP RES. 808 V.

Anselmo 335.

IB 11152.

**82. 1560, *Manual de confessores & penitentes...*, escrito por Martim de Azpilcueta, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

A 6 de agosto de 1554, em Lisboa, D. João III concedeu ao doutor Martim de Azpilcueta, lente da cadeira de prima cânones na Universidade de Coimbra, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão de algumas obras compostas pelo doutor. O privilégio teve o prazo de 10 anos, e pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate dos cativos, e ainda a confiscação de exemplares ilícitos. A 4 de setembro do mesmo ano foi acrescentado ao alvará de privilégio a ordem para que fosse incluído no manual de confessores, reformado por Martim de Azpilcueta, e em qualquer outra obra por si reformada

O livro contém, também, outros privilégios. O privilégio de Castela, passado a 29 de março de 1554, em Valhadolid, com o prazo de 10 anos, sob pena de 50.000 maravedis, divididos entre o acusador, o juiz que sentenciar o caso, e a câmara e fisco do Rei, bem como a confiscação dos exemplares impressos, moldes e aparelhos de impressão. Ainda outro privilégio de Castela, desta vez passado em Valhadolid pela Princesa D. Joana de Áustria, em nome de Filipe II, datado de 4 de maio de 1555, com o mesmo prazo de 10 anos que o privilégio anterior, sob pena de 10.000, com a mesma divisão que o privilégio anterior, e confiscação dos exemplares impressos, moldes e aparelhos de impressão. O privilégio de Aragão, passado em 3 de julho de 1556, em Valhadolid, em nome do Imperador Carlos V e da Princesa D. Joana de Áustria, com o prazo de 10 anos, sob pena de 1000 florins de ouro para os cofres reais, e confiscação dos exemplares impressos e moldes de impressão.

A 16 de dezembro de 1567, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, passou uma apostila de prorrogação do privilégio durante 3 anos, a pedido de Martim de Azpilcueta, que devido a alguns impedimentos não teria ainda feito imprimir as obras contempladas no privilégio.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

BNP RES. 4704 // 1 P.

Anselmo 153.

IB 1493.

**83. 1561, *Commentarium in sacro sanctum domini nostri Iesu Christi Euangelium, secundum mathaeum...*, escrito por D. João Soares, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

**1562, *Commentarium in sacrosanctum domini...*, escrito por D. João Soares, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

A 30 de janeiro de 1561, em Lisboa, D. Catarina de Áustria, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a João de Barreira o privilégio que garantia a exclusividade da obra composta por D. João Soares, bispo de Coimbra, sobre S. Mateus contra as heresias, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate dos cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda que o livro teria primeiro que ser taxado e revisto, antes da venda.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação na pena e na repartição da multa (20 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

BNP RES. 1104 V. (edição de 1562).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique: Privilégios, livro 2 fól. 236 – 236v.<sup>o</sup>.<sup>268</sup>

Anselmo 158, 164.

IB 1858.

**84. 1561, *Comedia intitulada os estrangeiros*, escrito por Francisco Sá de Miranda, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

---

<sup>268</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 33-34.

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com priuilegio”<sup>269</sup>.

BGUC R. 4 – 19.

Anselmo 836.

IB 16997.

**85. 1561, *Tratado de la oracion y meditacion recopilado...*, escrito por Pe. Fr. Pedro de Âncantara, impresso em Lisboa por João Blávio.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Real priuilegio”.

BNP RES. 128 P.

Anselmo 357.

IB 11856.

**86. 1561, *Aluara sobre os fisicos*, Sem Autor, impresso em Lisboa por João Blávio.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio no final do documento: “Com priuilegio Real”.

BNP RES. 3309 // 16 V.

Anselmo 338.

**87. 1562, *Copilaçam de todalas obras de Gil Vicente, a qual se reparte em cinco liuros...*, escrito por Gil Vicente, impresso em Lisboa por João Álvares.**

O livro exhibe a indicação do privilégio manuscrita posteriormente na portada: “Vam nestes cabos assinados todos os livros por Luis Vicente por não se poderem emprimir nem vender outros por outras pessoas que nam tem priuilegio de sua alteza que no principio vay impresso porque somente os que forem assinados se conheceram serem desta impressam e per licença da pessoa a quem o priuilegio se concedeu”.

---

<sup>269</sup> Para a consulta da imagem da portada deste e de outros livros, devemos um agradecimento a Roger Lee de Jesus que gentilmente partilhou connosco a informação das edições que se encontram no acervo da BGUC. Agradecemos, ainda, a partilha de informação bibliográfica importante para a concretização desta dissertação.

BNP RES. 175 A.

Anselmo 85.

IB 19431.

- 88. 1562, *Dictionarium ex Lusitanico in latinum sermonem...*, escrito por Jerónimo Cardoso, impresso em Lisboa por João Álvares.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio na portada: "Cum gratia & priuilegio Regio requis per decem annos excudet aut uendat, aut aluinde afferri iubeat. Aliter uiginti aurcis mulctandus."

BNP RES 276 V.

Anselmo 88.

IB 2629.

- 89. 1563, *Oração que fez & disse ... na falla dos paços da ribeyra, nas primeyras cortes que fez o muyto alto & muyto poderoso rey dom Sebastião...*, escrito por António Pinheiro, impresso em Lisboa por João Álvares.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com priuilegio Real".

BNP RES. 79 // 1 V.

Anselmo 94.

IB 14861.

- 90. 1563, *Reportorio dos tempos em lingoajem portugues com as estrelas dos signos...*, autor desconhecido, impresso em Lisboa pela viúva de Germão Galharde.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: "Com priuilegio Real".

BGUC V.T. 18-8-18.

Anselmo 679.

**91. 1563, *Coloquios dos simples e drogas he cousas medicinais da India...*, escrito por Garcia de Orta, impresso em Goa por João de Endem.**

A 5 de novembro de 1562, em Goa, o conde do Redondo D. Francisco Coutinho, Vice-Rei da Índia, concedeu a Garcia de Orta o privilégio que garantia a exclusividade de impressão de um livro sobre mezinhas e frutas da Índia, durante 10 anos, sob pena de prisão até à mercê do Vice-Rei, de multa no valor de 200 cruzados de cada vez que for cometido o delito, divididos entre Garcia de Orta ou o acusador, e o fundo para as obras pias, e reservando ainda a possibilidade de atribuir mais penas. Este foi o único privilégio atribuído pelo Vice-Rei a um livro impresso em Goa.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (3 anos; 200 cruzados e outras penas a designar; fundo para as obras pias e privilegiado ou delator).

BNP RES. 456 P.

Anselmo 535.

IB 13936.

**92. 1563, [*Tratado de canto chão*], escrito por Francisco Velez.**

A 8 de março de 1563, em Lisboa, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Francisco Velez o privilégio que garantia a exclusividade da impressão de um tratado composto por si, durante 5 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e Francisco Velez.

De acordo com o dicionário de Ernesto Vieira<sup>270</sup>, desconhecem-se quaisquer exemplares deste tratado, e o documento deste privilégio na Chancelaria Régia é a única notícia que se conhece deste músico.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo e na repartição da multa (5 anos; privilegiado e o delator)

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 3, fól. 87v.º, 88.<sup>271</sup>

---

<sup>270</sup> “VELLEZ, Francisco. Não há notícia deste músico se não pelo alvará que lhe foi passado a 8 de maio de 1563, o qual lhe concede 5 anos de privilégio para a publicação de um «Tratado de canto chão em cinco cordas e de uma e de canto de órgão e contraponto». Esta obra porém parece que não se imprimiu porque também não há dela outra notícia.” Ernesto VIEIRA, *Diccionario biographico de musicos portugueses: historia e bibliographia da musica em Portugal*, vol. 2, Lisboa, Tyographia Matos Moreira & Pinheiro, 1900, p. 391.

<sup>271</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 74.

- 93. 1564, *Liuro da vida admirauael da Bemaventurada Catherina de Genoa & de sua sancta doctrina...*, traduzido por Elias de Lemos, impresso em Lisboa por João de Barreira.**

A 10 de outubro de 1564, em Lisboa, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Elias de Lemos o privilégio que garantia a exclusividade da impressão de um livro sobre a vida e milagres de Santa Catarina de Génova, traduzido do italiano para o português por si. O privilégio teve o prazo de 6 anos, e pena de multa no valor de 50 cruzados de cada vez que for cometido o delito, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos. O documento salvaguarda a taxa do livro em 120 reais.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo e na repartição da multa (6 anos; fundo para o resgate de cativos e delator)

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e de D. Henrique: Privilégios, livro 4, fól. 33, 33v<sup>o</sup>.<sup>272</sup>

BNP RES. 4721 P.

Anselmo 182.

IB 3030.

- 94. 1564, *Canones et decreta sacrosancti...*, sem autor, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

**1564, *Decretos e determinacoes do sagrado concilio tridentino...*, sem autor, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

**1564, *Index librorum prohibitorum cum regulis...*, sem autor, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

**1564, *Rol dos liuros que neste reyno se prohibem...*, sem autor, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

A 20 de junho de 1564, em Lisboa, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Francisco Correia, impressor, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda do livro do Santo Concílio Tridentino, em latim, com

---

<sup>272</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 75.

os decretos traduzidos para língua vulgar, durante 10 anos sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação na pena e na repartição da multa (20 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

BNP RES. 1426 P. (edição de 1564).

BNP RES. 135 V. (edição de 1564).

BNP RES. 1415 // 1 P. (edição de 1564).

BNP RES. 1414 // 2 P. (edição de 1564).

Anselmo 471, 472, 474 e 475.

- 95. 1564, *Praelectionum siue enarrationum admirabilis diuini verbi incarnationis...*, escrito por Francisco de Cristo, impresso em Coimbra por João Álvares.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Cvm privilegio”.

BGUC 21 – 9.

Anselmo 95.

IB 15358.

- 96. 1564, *Institutionum dialecticarum libri octo*, escrito por Pedro Fonseca, impresso em Lisboa por João Blávio.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio na portada: “Cum priuilegio Regio ad quinquennium”.

BNP RES. 2252 P.

Anselmo 358.

- 97. 1564, *In sacrosanctum Iesu Christi Euangelium secundum Matthaeum...*, escrito por Pablo de Palacio, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “CVM Priuilegio Regis”.

BNP RES. 586 V.

Anselmo 181.

- 98. 1565, *Obras delos que amam a Dios copilados por Fray Luis de Montoya de la orden delos hermitannos del bienauenturado padre sancto Augustin Obispo y doctor dela scta yglesia*, escrito por Pe. Fr. Luís de Montoya, impresso em Lisboa por João de Barreira.**

A 6 de janeiro de 1565, em Lisboa, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Frei Luís de Montoya o privilégio que garantia a exclusividade da impressão de um livro que teria sido compilado por si, durante 5 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate dos cativos. O documento salvaguarda a taxa do livro em 3 vinténs em papel.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo e na repartição da multa (5 anos; fundo para o resgate de cativos e delator).

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 5, Mç. 1, Doc.2.

BNP RES. 4442 // 1 P.

Anselmo 190.

- 99. 1566, *Arte manoal de festas mouibles. Feita ora nouamente...*, escrito por Pe Domingos Ribeiro, impresso em Lisboa por Marcos Borges.**

A 25 de abril de 1566, em Lisboa, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu ao padre Domingos Ribeiro, capelão de D. António, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro que teria feito, durante 5 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e a confiscação dos exemplares ilícitos, que seriam devolvidos a Domingos Ribeiro. O documento salvaguarda a taxa do livro em 6 reais de papel, bem como a inclusão do privilégio no livro.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 20 cruzados; fundo de resgate de cativos e o delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 6, fól. 186v.º - 187.<sup>273</sup>

BPARPD, JC/A AR.2 A/275 RES.

IB 15890 (Iberian Books acusa o desconhecimento de um exemplar).

**100. 1566, *Catechismo ou doutrina Christaam & praticas spirituaes.*, escrito por Bartolomeu dos Mártires, impresso em Lisboa por Marcos Borges.**

A 22 de maio de 1566, em Lisboa, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Luís Martel, seu livreiro, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um catecismo, durante 5 anos, sob pena de multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e Luís Martel, e confiscação dos exemplares impressos. Salvaguarda-se a impressão do documento de privilégio no livro.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 30 cruzados; privilegiado e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e de D. Henrique: Privilégios, livro 5, fól. 108v.º.<sup>274</sup>

BNP RES. 1702 P.

Anselmo 361.

IB 12576.

**101. 1566, *Artigos das sisas...*, escrito por Duarte Nunes de Leão, impresso em Lisboa por Manuel João.**

A 28 de novembro de 1564, em Lisboa, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Duarte Nunes de Leão, procurador na corte e casa da suplicação, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda dos artigos das sisas que teria emendado e imprimido a mando do Rei. O privilégio teve o prazo de 20 anos, e pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para a construção do Hospital de Todos os Santos. O documento contém a permissão para que Duarte Nunes de Leão pudesse imprimir tantas vezes quanto entendesse ser necessárias. Noutro

---

<sup>273</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 87.

<sup>274</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 89.

documento, que se encontra abaixo do primeiro alvará na Chancelaria, é salvaguardada a taxa dos livros em 200 reais.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo e na repartição da multa (20 anos; na totalidade para o fundo para o Hospital de Todos os Santos).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e de D. Henrique: Privilégios, livro 4, fól. 210.<sup>275</sup>

BNP RES. 60 // 2 A.

Anselmo 716.

**102. 1565 *Summa caietana tresladada em portugues...*, escrito por Pe. Fr. Diogo de Rosário, impresso em Braga por António de Mariz.**

**1566, *Summa caietana...*, escrito por Pe. Fr. Diogo de Rosário, impresso em Braga por António de Mariz.**

A 20 de outubro de 1565, em Braga, D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, concedeu a António de Mariz, seu impressor, uma provisão apostólica que garantia a exclusividade da impressão de uma obra, com a qual teve o impressor muito trabalho e despesa, durante 2 anos, válido para a cidade de Braga e seu termo, e impedindo que outras obras iguais fossem imprimidas sem licença do arcebispado. A pena para o incumprimento deste mandado foi estabelecida em multa no valor de 20 cruzados, aplicados ao fundo para resgate de cativos na totalidade.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (2 anos; 20 cruzados; totalidade para o fundo de resgate de cativos).

BFLUL RES. 225 (edição de 1565).

Anselmo 841.

IB 4402.

**103. 1567, *Imagem da vida cristam*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Braga por António de Mariz.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com priuilegio del Rey”.

---

<sup>275</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 77, 78.

BGUC R-7-22.

Anselmo 846.

**104. 1567, *Historia das vidas & feitos heroicas e obras insignes dos santos...*, escrito por Pe. Fr. Diogo do Rosário, impresso em Braga por António de Mariz.**

O livro é salvaguardado por privilégio na portada: “Com priuilegio Real”.

BNP RES. 4257 V.

Anselmo 844.

**105. 1567, *Compendio e sumario de confesores...*, escrito por Rodrigo do Porto, impresso em Braga por António de Mariz.**

**1569, *Compendio e summario de confesores...*, escrito por Rodrigo do Porto, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

**1571, *Compendio e summario de confesores...*, escrito por Rodrigo do Porto, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

Esta primeira edição é salvaguardada por privilégio na portada: “Com priuilegio Real”.

Quanto aos exemplares de 1569 e 1571, impressos em Coimbra, contêm privilégio datado de 23 de outubro de 1567, em Lisboa, concedido por D. Henrique regente a António de Mariz, durante o prazo de 10 anos, sob pena de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

BNP RES. 785 P. (edição de 1567).

BNP RES. 2700 P. (edição de 1569).

BNP RES. 2481 P. (edição de 1571).

Anselmo 845, 851.857.

**106. 1566-1567, *Chronica do felicissimo Rei Dom Emanuel composta per Damiam de Goes, diuidida em quatro partes...*, escrita por Damião de Góis, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

**1567, *Chronica do principe Dom Ioam Rei que foi destes regnos segundo...*, escrita por Damião de Góis, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

A 29 de março de 1566, em Lisboa, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Damião de Góis, fidalgo, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão das Crônicas dos Reis D. João II e D. Manuel, esta última dividida em quatro livros, que o autor teria composto de novo por mandado do regente. Existem dois documentos, um para cada crônica, nos livros correspondentes, mas o privilégio terá sido o mesmo. O privilégio tinha o prazo de 10 anos, sob pena de multa no valor de 60.000 reais (120 cruzados)<sup>276</sup>, divididos em três partes para as obras pias ordenadas pelo regente, para a câmara do rei e para o acusador, e ainda de confiscação dos exemplares impressos, moldes e aparelhos de imprimir. Os documentos de privilégio salvaguardam a assinatura de cada exemplar por Damião de Góis e a obrigatoriedade da taxa do Desembargo do Paço, sem a qual não poderiam ser vendidos. Salvaguardam, ainda, que cada livro teria o alvará de privilégio impresso no início ou no fim.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena e da repartição da multa (60.000 reais; fundo para as obras pias, câmara do rei e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 5, fól.15v.º - 16.<sup>277</sup>

BNP RES. 22 A. (edição de 1566-1567).

BNP RES. 21 A. (edição de 1567).

Anselmo 491, 492.

**107. 1567, *Chronica do valeroso princepe & inuenciuel capitão Iorge Castrioto senhor dos epirenses ou albaneses...*, escrita por Marinus Barletius e traduzida por Francisco de Andrade, impresso em Lisboa por Marcos Borges.**

---

<sup>276</sup> Em 1566, o valor de um cruzado era de 500 reais. Ver: A. H. de OLIVEIRA MARQUES, Joel SERRÃO (dir.), *op. cit.*, pp. 254-272.

<sup>277</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 85, 86.

A 2 de março de 1567, em Lisboa, D. Henrique, regente pela menoridade de D. Sebastião, concedeu a Marcos Borges, seu impressor, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos.

O único exemplar conhecido, na Biblioteca Pública de Évora, não tem a portada original. Este documento de privilégio não se encontra na Chancelaria, mas sim na Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 5, Mç. 3, Doc.4.

BPE RES. 0250.

Anselmo 367.

IB 1642.

**108. 1567, *Comoediae quatuor...*, escrito por Plauto, impresso em Lisboa por João de Barreira.**

**1572, *De institutione grammatica libri tres*, escrito por Manuel Álvares, impresso em Lisboa por João de Barreira.**

A 14 de setembro de 1567, em Lisboa, D. Henrique regente concedeu a João de Barreira, impressor da Universidade de Coimbra, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão dos livros compostos pelos padres do colégio das artes e humanidades, uma vez que a impressão requerida pelos padres foi de muito custo, possivelmente por ter incluído espaços de papel em branco para que se pudesse escrever. O privilégio contou com um prazo de 8 anos, e pena de multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (8 anos; 30 cruzados; fundo para o resgate dos cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 5, fól. 67v.º.<sup>278</sup>

BNP RES. 1620 P. (edição de 1567).

BNP RES. 1242 P. (edição de 1572).

Anselmo 198 e 213.

IB 14990.

**109. 1567, *Tractado de las rentas de los beneficios ecclesiasticos...*, escrito por Martim de Azpilcueta, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

A 16 de dezembro de 1566, em Lisboa, D. Henrique regente prorrogou um privilégio concedido por D. João III, a 6 de agosto de 1554, ao doutor Martim de Azpilcueta. O primeiro privilégio teve um prazo de 10 anos e pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo de resgate para os cativos. Uma apostila datada de 4 de setembro de 1554 alarga o privilégio para que passe a abranger todas as obras reformadas pelo doutor. A prorrogação de 1566, requerida por Martim de Azpilcueta com a justificação de não ter ainda conseguido imprimir as obras, teve um prazo de 10 anos, e não designa nova pena, assumindo-se que estaria em vigor a pena de multa estabelecida no primeiro privilégio. Somam-se 20 anos de privilégio.

O livro contém ainda privilégio de França, passado em Saint Maur, a 27 de junho de 1566, com prazo de 10 anos e pena de confiscação dos exemplares ilícitos; de Castela, passado em Segóvia, a 23 de setembro de 1566, com prazo de 6 anos e pena de confiscação dos exemplares impressos e moldes de impressão, salvaguardando que cada original tenha a assinatura do escrivão da câmara; e um privilégio apostólico de Navarra que se encontra indicado numa nota final aos privilégios com a explicação de que não se imprimirá no livro para evitar prolixidade.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 5, fól. 40v.º - 41.

BNP RES. 1652 P.

Anselmo 200.

---

<sup>278</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 34.

IB 1512.

**110. 1568, *Ceremonial e ordinario da missa e de como se ham de administrar os sacramentos...*, escrito por António Nabo, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

A 20 de outubro de 1567, em Lisboa, D. Henrique regente concedeu a António Nabo, seu capelão, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro que tinha feito imprimir, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate dos cativos e delator).

BNP RES. 3827 P.

Anselmo 496.

IB 6535.

**111. 1569, *Leis extrauagantes collegidas e relatadas pelo licenciado Duarte Nunes do Liam...*, escrito por Duarte Nunes de Leão, impresso em Lisboa por António Gonçalves.**

A 15 de novembro de 1568, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Duarte Nunes de Leão o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um relatório das leis extravagantes, mandado compilar pelo Rei, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação de exemplares ilícitos. O documento salvaguarda que cada exemplar tenha a assinatura de Duarte Nunes de Leão.

**Categoria de privilégio:** 3

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 8, fól. 204 - 204v.<sup>o</sup> <sup>279</sup>

BNP RES. 1278 // 1 V.

Anselmo 689.

IB 13753.

---

<sup>279</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 78.

**112. 1569, *Quaestionum iuris emphyteutici...*, escrito por Álvaro Vaz, impresso em Lisboa.**

A 15 de outubro de 1569, em Almeirim, D. Sebastião concedeu a Álvaro Vaz, procurador na sua corte e na casa da suplicação, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda dos livros que tinha composto, por ter tido Álvaro Vaz muito gasto de dinheiro e de tempo. O prazo foi estabelecido em 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate dos cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos, que circulassem sem a assinatura de Álvaro Vaz. O documento salvaguarda que a taxa do livro seria aquela que fosse estabelecida pelos desembargadores.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 7, fól. 207v.º - 208.<sup>280</sup>

BNP RES. 944 A. (sem privilégio).

Anselmo 1264.

IB 19148.

**113. 1570, *Sanctiones Apolostolicae extrauagantes et regulae cancellariaes...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por António Gonçalves.**

Num documento impresso no livro sem data nem local, D. Sebastião concedeu a António Gonçalves o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro mandado imprimir pelo cardeal D. Henrique, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para resgate dos cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

BFLUL RES. 261.

---

<sup>280</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 90, 91.

Anselmo 692.

**114. 1570, *Dictionarium Latino Lusitanicum...*, escrito por Jerónimo Cardoso, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

A 4 de julho de 1569, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Filipa Cardoso, viúva de Jerónimo Cardoso, bacharel, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro de vocábulos, deixado pelo seu marido. Na sua petição, a viúva justifica o requerimento pelo facto do seu marido ter demorado 36 anos a completar a obra e por constituir uma obra de proveito comum, além da sua condição de mãe enviuvada e pobre, solicitando ainda que o prazo do privilégio seja outro tanto como teve o seu marido em vida. O prazo foi estabelecido em 8 anos e a pena em multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei. Salva-guarda-se a taxa do livro a ser atribuída pelos desembargadores.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo (8 anos).

BFLUL RES 211.

Anselmo 208.

IB 2634.

**115. 1570, *Leys e prouisoos que elrey Dom Sebastiao...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

A 14 de setembro de 1570, em Sintra, D. Sebastião concedeu a Francisco Correia o privilégio que garantia a exclusividade da impressão do livro de leis e provisões passadas pelo rei desde o início do seu reinado, durante 5 anos, sob pena de multa de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. Salva-guarda-se a taxa do livro em 2 vinténs.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação no prazo (5 anos).

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 5, Mç. 6, Doc. 45.

BNP RES. 993 P.

Anselmo 498.

**116. 1570, *Regra geral pera aprender a tirar pola mão as festas mudaeis...*, escrito por Gonçalo Fernandes Trancoso, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

A 5 de julho de 1569, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Gonçalo Fernandes de Trancoso o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um tratado que tinha feito, e que deveria ser imprimido pela sua utilidade, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados para o fundo para o resgate dos cativos e confiscação dos exemplares ilícitos. Salva-guarda-se a taxa do livro em 60 reais em papel.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena e na repartição da multa (20 cruzados; totalidade para o fundo de resgate de cativos).

BNP RES. 295 V.

Anselmo 500.

IB 18674.

**117. 1570, *De arte gramatica carmina...*, escrito por Jean Despautere, impresso por João de Barreira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Cum licentia & Priuilegio”.

BNP RES. 1627 P.

Anselmo 210.

**118. 1571, *Deuotos exercitios e meditações da vida & paixão de nosso senhor Iesu christo*, escrito por Johann Tauler, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com priuilegio Real”.

BNP RES. 2729 P.

Anselmo 856.

IB 18243.

**119. 1571, *De rebus Emmanuelis regis lusitaniae...*, escrito por Jerónimo Osório, impresso em Lisboa por António Gonçalves.**

Em setembro de 1572, D. Sebastião concedeu a António Nabo o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro da autoria de Jerónimo Osório, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados divididos e confiscação de exemplares. Privilégio em latim.

**Categoria de privilégio: 3**

BNP RES. 730 A.

Anselmo 694

**120. 1571, *Regras geraes, e ordem de celebrar as missas, Igreja*, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

A 24 de janeiro de 1572, em Almeirim, D. Sebastião concedeu a António de Mariz, livreiro da Universidade de Coimbra, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro das regras gerais de celebrar missas, durante 5 anos, sob pena de multa no valor de 10 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e ainda a confiscação dos exemplares ilícitos.

Desconhecem-se exemplares desta obra.

**Categoria de privilégio: 1.** Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 10 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 137v.º - 138.<sup>281</sup>

Anselmo 860.

IB 6538.

**121. 1572, *De regis institutione & disciplina lib. VIII*, escrito por Jerónimo Osório, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Cum gratia & priuilegio”.

BNP RES. 2622 // 1 P.

---

<sup>281</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 68.

Anselmo 504.

IB 14020.

**122. 1572, *Regimento & statutos, sobre a reorganização das tres ordens militares*, escrito por Jorge da Costa, impresso por João de Barreira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com privilegio Real”.

BNP RES. 4294 P.

Anselmo 216.

IB 15117.

**123. 1572, *Tabulae sanctorum iuxta ritum breuiarij romani...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por João de Barreira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Cum privilegio Regio”.

BPE RES. 0228.

Anselmo 217.

IB 5178.

**124. 1572, *Os Lusíadas...*, escrito por Luís de Camões, impresso em Lisboa por António Gonçalves.**

A 24 de setembro de 1571, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Luís de Camões o privilégio que garantia a exclusividade da impressão de *Os Lusíadas*, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e Luís de Camões, e confiscação dos exemplares ilícitos. Salva-se a impressão do privilégio no próprio livro.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na repartição da multa (privilegiado e delator).

BNP CAM // 1 P.

Anselmo 697.

IB 2437.

**125. 1572, *Imagem da vida christam. Ordenada per dialogos, como membros da sua composiçam...*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Lisboa por João de Barreira.**

**1572, *Segunda parte dos dialogos da imagem da vida christam*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Lisboa por João de Barreira.**

**1575, *Segunda parte dos dialogos da imagem da vida christam*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

**1580, *Imagem da vida christam...*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

**1592, *Imagem da vida christam...*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Lisboa por António Álvares.**

A 30 de janeiro de 1572, em Almeirim, D. Sebastião concedeu a Frei Heitor Pinto o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos. A última edição contém um privilégio expirado. Trata-se do privilégio de 30 de janeiro de 1572, que era válido por 10 anos, sendo que em 1584, os livreiros João de Molina e Miguel Arenas conseguiram outro privilégio para esta obra, válido por 5 anos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

BNP RES. 4331 P. (edição de 1572).

BNP RES. 111 P. (edição de 1572).

BNP RES. 2246 P. (edição de 1575).

BNP RES. 107 P. (edição de 1580).

BNP RES. 1451 P. (edição de 1592).

Anselmo 214, 215, 922, 944 e 24.

IB 14878, 14881, 14889, 14905 e 14921.

**126. 157?, [*Livro de orações*].**

A 19 de março de 1572, em Almeirim D. Sebastião concedeu a Francisco Correia, livreiro, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro de

orações, em latim e em português, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a taxa do livro a ser atribuída.

Não foram encontrados livros de orações impressos por Francisco Correia no prazo deste privilégio.

**Categoria de privilégio: 1.**

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 139v.<sup>o</sup>.<sup>282</sup>

**127. 1573, *Comentario do cerco de Goa e Chaul...*, escrito por António de Castilho, impresso em Lisboa por António Gonçalves.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com priuilegio Real”.

BNP RES. 5661 P.

Anselmo 701.

IB 2916.

**128. 1573, *Contemptus mundi... Siguemse vnas oracionas...*, escritas por Tomás de Kempis e traduzidas por Pe. Fr. Luís de Granada, impresso em Lisboa por António Gonçalves.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Priuilegio Real”.

BNP RES. 1743 P.

Anselmo 702.

IB 11911.

**129. 1573, *Grammaticae institutiones ... nuper aeditae...*, escrito por Rodrigo Lopes de Sigura, impresso em Lisboa por João Álvares.**

---

<sup>282</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 45.

Não foi possível determinar a existência do exemplar deste ano impresso em Lisboa.<sup>283</sup>

Anselmo 106.

**130. 1573, *Missale romanum ex decreto sacrosancti concilij tridentini restitutum...*, Sem Autor, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

A 26 de janeiro de 1572, em Almeirim, D. Sebastião concedeu a António de Mariz, impressor e livreiro da Universidade de Coimbra, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um missal, durante 5 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate dos cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 10 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 137v.º.<sup>284</sup>

BNE R/29108.

IB 6378.

**131. 1573, *Liuro do rosayro de nossa senhora...*, escrito por Pe. Fr. Nicolau Dias, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

**1576, *Liuro do rosayro de nossa senhora...*, escrito por Pe. Fr. Nicolau Dias, impresso em Évora por André de Burgos.**

A 9 de julho de 1573, em Évora, D. Sebastião concedeu a Frei Nicolau Dias, frade na ordem de S. Domingos, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão de venda de um livro, durante 6 anos, sob pena de multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

Três anos depois deste privilégio, a meio do prazo estabelecido, André de Burgos imprimiu em Évora um *Liuro do Rosayro de nossa Senhora*, com licenças, sem indicação de privilégio. Tendo em conta que o privilégio era de Nicolau Dias, é provável que este

---

<sup>283</sup> Sobre esta obra ver: Juan Maria GÓMEZ, “Rui López de Segura contra el Brocense”, in *Cuadernos de Filología Clásica, Estudios Latinos*, Universidad Complutense Madrid, vol. 25, nº1, 2005, pp. 141-155.

<sup>284</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 68.

tenha procurado uma outra impressão com André de Burgos, uma vez que o privilégio permitia a qualquer pessoa autorizada por Nicolau Dias imprimir o livro. No entanto, seria necessário colocar a indicação do privilégio na portada.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo e na repartição da multa (6 anos; 30 cruzados).

BNP RES. 115 P. (edição de 1573).

BNP RES. 1109 P. (edição de 1576).

Anselmo 505, 416.

IB 4560 e 4563.

**132. 1573, [*Livro de instruções militares*].**

A 14 de outubro de 1573, em Évora, D. Sebastião concedeu a Isidoro de Almeida, provedor das minas e metais do reino, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de livros de instruções militares, por si feitos, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e a confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3.

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 208.

HUHL GEN War 2065.73.

**133. 157?, [*Flos sanctorum*].**

A 1 de fevereiro de 1574, em Almeirim, D. Sebastião concedeu a João de Molina, livreiro, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de alguns livros, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

Não há notícia de exemplares impressos.

**Categoria de privilégio:** 2.

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 208.

**134. 1574, *Catechismo ou doutrina christam...*, escrito por Fr. Bartolomeu dos Mártires, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com preuilegio Real”.

BNP RES. 852 P.

Anselmo 865.

IB 12579.

**135. 1574, *Institutionum dialecticarum libri octo*, escrito por Pedro Fonseca, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

**1575, *Institutionum...*, escrito por Pedro Fonseca, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Priuilegio Regio”.

BNP RES. 4899 P. (edição de 1574).

BNP RES. 1649 P. (edição de 1575).

Anselmo 221.

IB 9036 e 9037.

**136. 1574, *Sucesso do segundo cerco de Diu...*, escrito por Jerónimo Corte Real, impresso em Lisboa por António Gonçalves.**

A 28 de agosto de 1574, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Manuel de Proença o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio: 2.**

BNP RES. 428 P.

Anselmo 703.

IB 4035.

**137. 1575, *Primeira parte dos contos & historias de proueito & exemplo...*, escrito por Gonçalo Fernandes Trancoso, impresso em Lisboa por António Gonçalves.**

A 26 de novembro de 1570, em Almeirim, D. Sebastião concedeu a Gonçalo Fernandes Trancoso o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro, sem prazo nem condições, salvaguardando apenas que a taxa do livro seja 50 reais. Existe um exemplar ao qual falta a portada numa edição fac. simulada da Biblioteca Nacional, data de 1982. É o privilégio da segunda parte.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (sem designações).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 8, fól. 98v.º<sup>285</sup>

BNP L. 30450 V.

Anselmo 705.

**138. 1575, *Contos & historias de proueito & exemplo...*, escritas por Gonçalo Fernandes Trancoso, impressa em Lisboa por António Gonçalves.**

A 20 de abril de 1571, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Gonçalo Fernandes Trancoso o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variante na pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 8, fól. 255v.º<sup>286</sup>

Oliveira Lima Library RBK 969 1575.

BNP L. 30450 V.

Anselmo 705.

**139. 1575, *Passionarium iuxta capellae regis lusitaniae...*, escrito por Manuel Cardoso, impresso em Leiria por António de Mariz.**

---

<sup>285</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 93.

<sup>286</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 92, 93.

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com priuilegio real”.

BNP RES. 874 A.

Anselmo 869.

IB 6626.

**140. 1575, *Censura in glossas et aditiones iuris canonici...*, escrito por D. Tomás Manrique, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Cum priuilegio”.

BNP RES. 185 P.

Anselmo 926.

IB 12290.

**141. 1576, *Chronographia o repertorio de los tiempos...*, escrito por Jerónimo de Chaves, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com privilegio”.

BNP RES. 309 // 1 V.

Anselmo 930.

IB 3191.

**142. 1576, *Commentarios de Afonso Dalboquerque...*, escrito por Afonso de Albuquerque, impresso em Lisboa por João de Barreira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Privilegio Real”.

BNP RES. 429 V.

BNP RES. 430 V.

Anselmo 142 e 222.

IB 222 e 223.

**143. 1576, *Cantos morales spirituales y contemplatiuos...*, escrito por Fr. Jacopone de Todi, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

A 14 de março de 1576, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Belchior Maciel o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro traduzido do italiano e castelhano por Frei Jacopone da ordem de S. Francisco, à qual tinha Belchior Maciel muita devoção. O prazo foi estabelecido em 10 anos, e a pena em multa no valor de 30 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda, ainda, que o privilégio seja imprimido no livro.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação na pena e na repartição da multa (30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

BFLUL RES. 200

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 8, fól. 99v.º - 100.<sup>287</sup>

Anselmo 507.

IB 10656.

**144. 1576, *Ortographia da lingoa portuguesa...*, escrita por Duarte Nunes de Leão, impresso em Lisboa por João de Barreira.**

A 3 de janeiro de 1576, em Almeirim, D. Sebastião concedeu a Duarte Nunes de Leão o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de uma ortografia de língua portuguesa, durante 10 anos, sob pena de 2 anos de degredo para África e multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena (2 anos de degredo).

BFDUL Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 6, Mc. 6, Doc. 1.

BNP RES. 227 // 2 V.

Anselmo 225.

---

<sup>287</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 98.

**145. 1576, [Arte de cantochão], escritas por Fr. João Rodrigues.**

A 5 de março de 1576, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Fr. João Rodrigues, vigário da Igreja de Santa Maria em Marvão, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de uma obra sobre a arte da música, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos.

Não há notícia da impressão desta obra, segundo o *Diccionario biographico de musicos portugueses...*<sup>288</sup>.

**Categoria de privilégio: 3.**

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 8, fól. 98.<sup>289</sup>

**146. 1577, *Manuale missalis romani ex decreto sacrosancti concilij tridentini...*, Sem Autor, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

**1583, *Missale romanum...*, Sem Autor, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

A 20 de outubro de 1573, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Luís Martel, seu livreiro, e a António de Mariz, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um breve mandado fazer pelo Papa Pio V. Para este privilégio conhecemos apenas o resumo, pelo que desconhecemos o prazo e as condições. O documento salvaguarda a taxa do livro a ser estabelecida pelos desembargadores.

**Categoria de privilégio: 4.** Variação no prazo, na pena e na repartição da pena (sem designações).

BNP RES. 2890 P. (edição de 1577)

BNP RES. 2442 V. (edição de 1583).

Anselmo 873 e 868.

IB 6387 e 6393.

**147. 1577, *Historia das vidas e feitos heroicos & obras insignes dos santos...*, Pe. Fr. Diogo do Rosário, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

---

<sup>288</sup> VIEIRA, Ernesto, *op.cit.*, vol.2, 1900, p. 262.

<sup>289</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 97.

A 5 de fevereiro de 1576, em Almeirim, D. Sebastião concedeu a António de Mariz o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de uma obra que estaria impressa, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a taxa do livro em 500 reais sem encadernação.

**Categoria de privilégio:** 1 Variação na repartição da pena (fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 9, fól. 93.

BNP RES. 4267 V.

Anselmo 872.

IB 16920.

**148. 1578, *Felicissima victoria concedida del cielo al señor don Iuan d'Austria...*, escrito por Jerónimo Corte Real, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Priuilegio Real”.

BNP RES. 222 V.

Anselmo 938.

IB 4036.

**149. 1578, *Decisiones supremi senatus inuictissimi lusitaniae regis...*, escrito por António da Gama, impresso em Lisboa por Manuel João.**

A 7 de março de 1578, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a António da Gama, desembargador dos agravos da casa da suplicação, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro durante 15 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3 Variação no prazo A (15 anos).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 13, fól.101.<sup>290</sup>

---

<sup>290</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 100.

BNP RES. 2703 V.  
Anselmo 724.  
IB 9306.

**150. 1578, *Defensio tridentinae fidei catholicae...*, escrito por D. Diogo da Paiva, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

A 26 de novembro de 1577, em Lisboa, D. Sebastião concedeu aos testamenteiros de Diogo Paiva de Andrade o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de uma obra escrita por Diogo Paiva, por ser muito útil e já contando com a licença do cardeal D. Henrique. O prazo foi estabelecido em 10 anos e a pena em multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e os testamenteiros, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio:** 3 Variação na repartição da pena (privilegiado e delator).

BNP RES. 2437 P.  
Anselmo 937.  
IB 14153.

**151. 1578, [Obras], escritas por D. Jerónimo Soares.**

A 3 de março de 1578, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Marcos Borges o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de umas cartilhas feitas por D. Jerónimo Soares, bispo de Coimbra, durante 3 anos, sob pena de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e a confiscação dos exemplares impressos.

Desconhecem-se quaisquer exemplares destas cartilhas, que conta com o documento de privilégio na Chancelaria Régia.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação no prazo e na pena (3 anos; 20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 11, fól. 124.<sup>291</sup>

---

<sup>291</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 99

**152. 1579, *Liuro insigne das flores e perfeicoes das vidas dos gloriosos sanctos do velho e nouo testamento...*, escrito por Marulo Spalantense de Dalmacia, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

A 27 de junho de 1579, em Lisboa, D. Henrique regente concedeu a Luís de Almeida, capitão da ilha, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro já impresso, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e o fundo para o resgate dos cativos, e confiscação de exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a taxa do livro em 300 reais.

Este privilégio inclui a petição abaixo do texto de privilégio, informando que Luís de Almeida mandou imprimir o livro feito por Marcos Marulho, traduzido do latim pelo padre Frei Marcos de Lisboa, e teve nesta impressão muito gasto de tempo e dinheiro.

**Categoria de privilégio: 2.** Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

BFLUL RES. 250.

Anselmo 513.

IB 12597.

**153. 1579, *In diuinum vatem Danielem commentarij*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

**1582, *In diuinum vatem Danielem commentarij*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

A 8 de agosto de 1579, em Lisboa, D. Henrique regente concedeu a Frei Heitor Pinto, doutor em Santa Teologia e lente da Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de uma obra durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o denunciante e a câmara do rei, e confiscação de ilícitos.

**Categoria de privilégio: 3**

BNP RES. 712 // 1 A. (edição de 1579).

BNP RES. 1023 // 1 A. (edição de 1582).

Anselmo 875, 876 e 880.

IB 14900 e 14912.

**154. 1579, *Voz do amado...*, escrito por Hilarião Brandão, impresso em Lisboa por João Fernandes.**

A 26 de fevereiro de 1579, em Lisboa, D. Henrique regente concedeu a Hilarião Brandão o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio: 3**

BFLUL RES. 232

Anselmo 545.

IB 2215.

**155. 1579, *Enarrationes in collectanea primi libri...*, escrito por Francisco de Cristo, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com priuilegio real”.

BNP RES. 1170 V.

Anselmo 874.

IB 4159.

**156. 1581, *In Duodecim prophetas quos minores vocant commentarius pius et doctus...*, escrito por Paulo de Palácio, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Cvm Privilegio”.

BNP RES. 170 A.

Anselmo 945.

IB 14179.

**157. 1581, [*Primeira, segunda e terceira parte dos contos e historias de proueito*], escritas por Gonçalo Fernandes de Trancoso.**

A 9 de agosto de 1581, em Lisboa, Filipe II concedeu a Gonçalo Fernandes Trancoso o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

Desconhecem-se quaisquer exemplares deste livro, que conta com o documento de privilégio na Chancelaria Régia. Uma prorrogação deste privilégio foi concedida ao filho e herdeiro de Gonçalo Fernandes de Trancoso, Afonso Fernandes Trancoso. Afonso poderá ter feito a petição pelo facto do seu pai não ter tido oportunidade de fazer imprimir o livro antes do seu falecimento.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 13, fól. 249v.º.<sup>292</sup>

**158. 1581, *Das festas que se fizeram na cidade de Lisboa na entrada del Rey D. Philippe primeiro de Portugal...*, escrito por Afonso Guerreiro, impresso em Lisboa por Francisco Correia.**

A 12 de agosto de 1581, em Lisboa, Filipe II concedeu a Afonso Guerreiro o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um tratado das festas que foram feitas pela entrada do rei, durante 5 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo (5 anos).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 13, fól. 249.<sup>293</sup>

BNP RES. 58 V.

Anselmo 514.

IB 9855.

---

<sup>292</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 94.

<sup>293</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 101.

**159. 1582?, *La victoria que tuuo don Alvaro baçã marques de sãcta cruz conta felipe stroço en la ysla de S. Miguel...*, escrito por Paulo de Gumiel, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

Segundo IB existe apenas um exemplar em Biblioteca del Santuario di Nostra Signora di Oropa que não foi possível consultar.

Anselmo 955.

IB 10104

**160. 1582, *Reportorio dos tempos o mais copioso que ate agora saio a luz, conforme a noua reformação do sancto Papa Gregorio XIII*, escrito por André de Avelar, impresso em Coimbra por João de Barreira.**

**1590, *Reportorio dos tempos...*, escrito por André de Avelar, impresso em Lisboa por Manuel de Lira.**

**1594, *Chronographia ou reportorio dos tempos...*, escrito por André de Avelar, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

A 12 de dezembro de 1584, em Lisboa, Filipe II concede a André do Avelar o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda do reportório dos tempos feito em português por si, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos. O documento salvaguarda que o privilégio seja imprimido em cada livro e encadernado, bem como que seja taxado pelos desembargadores antes de circular.

**Categoria de privilégio: 3**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 5, fól.89.<sup>294</sup>

BNP RES. 402 P. (edição de 1582).

BNP RES. 4284 P. (edição de 1590).

BNP RES. 6344 P. (edição de 1594).

Anselmo 231, 753 e 801.

IB 1388 e 1391.

---

<sup>294</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 103, 104.

**161. 1582, *La orden que se tuuo enla solene procession que hizieron los deuotos do frades del sanctissimo sacramento de la iglesia de D. Iulian...* escrito por Isidro Velasquez, impresso em Lisboa por Manuel de Lira.**

A 6 de dezembro de 1582, em Lisboa, Filipe II concedeu a Isidro Velázquez Guerreiro o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro durante 5 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo (5 anos).

BNP RES. 57 P.

Anselmo 730.

IB 19271.

**162. 1583, *Commentaria in Epistolam D. Pauli apostoli ad Romanos...*, escrito por Gonçalo Pereira de Lacerda, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

A 18 de junho de 1582, em Lisboa, Filipe II concedeu a Gonçalo Pereira de Lacerda, capelão do rei, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro com comentários sobre a Epístola de S. Paulo aos Romanos, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3

BNP RES. 1721 V.

Anselmo 957.

IB 3125.

**163. 1583, *Kalendarium gregorianum*, Sem Autor, impresso em Braga por Gonçalo Fernandes.**

A 15 de fevereiro de 1583, em Braga, D. João Afonso de Meneses, arcebispo de Braga, concedeu a Gonçalo Fernandes, seu livreiro e impressor, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um calendário romano na cidade de Braga, mandado fazer pelo Papa, na qual impressão teve Gonçalo Fernandes muito gasto e despesa. O prazo foi estabelecido em 5 anos e a pena em 20 cruzados, divididos entre Gonçalo Fernandes e o fundo para as obras pias, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio de Braga:** 1 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 ano;20 cruzados; privilegiado; fundo para as obras pias).

BGUC RES. R-20-28.

IB 5453.

**164. 1583, *Regimento da casa da suplicaçam...* Sem Autor, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

**1583, *Reformaçam da iustiça...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

**1583, *Reformaçam da justiça...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por André Lobato.**

A 4 de fevereiro de 1583, em Lisboa, Filipe II concedeu a Luís Martel, seu livreiro, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de leis, regimentos, ordenações e leis extravagantes ou provisões passadas pelo rei ou antecessores, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos. O documento salvaguarda a impressão do alvará no livro.

**Categoria de privilégio: 2.**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 1, fól.10.<sup>295</sup>

BNP RES. 1518 // 1 V. (edição de 1583).

BNP RES. 1518 // 3 V. (edição de 1583).

BNP RES. 1518 // 4 V. (edição de 1583).

Anselmo 962, 961 e 780.

IB 15127.

**165. 1583, [*Manual de orações*], impresso por João de Barreira.**

A 31 de março de 1583, em Lisboa, Filipe II concedeu a João de Barreira, seu impressor na Universidade de Coimbra, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um manual de orações que tinha intenções de traduzir do castelhano e imprimir em Portugal. O privilégio teve prazo de 4 anos, e pena de multa no valor de

---

<sup>295</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 89.

30 cruzados, divididos entre o delator e o fundo para o resgate de cativos, e ainda a confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a taxa do livro em 4 vinténs em papel sem encadernação.

Desconhecem-se quaisquer exemplares deste livro, que conta com o documento de privilégio na Chancelaria Régia.

**Categoria de privilégio:** 1 Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (4 anos; 30 cruzados; fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião de D. Henrique, Privilégios, Livro 13, fól. 342v.º.<sup>296</sup>

**166. 1583, *Kalendarium gregorianum...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Cvm Priuilegio”.  
BNP RES. 4195 P.

Anselmo 958.

IB 5454.

**167. 1584, *Cap. Si Pater de Testament. Lib. Sexto...* escrito por Manuel da Costa, impresso em Salamanca por Ildefonso Terranova y Neyla.**

A 4 de outubro de 1574, em Lisboa, D. Sebastião concedeu a Jorge da Costa, filho do doutor Manuel da Costa, falecido professor catedrático da cadeira de primos de leis da Universidade de Coimbra, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda das obras de seu pai. O privilégio teve prazo de 10 anos, e pena no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O exemplar impresso em Salamanca contém o privilégio de Portugal.

**Categoria de privilégio:** 3.

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 11, fól. 26.<sup>297</sup>

BCM BH DER 339.

IB 4080.

---

<sup>296</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 35.

<sup>297</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 96.

**168. 1585, *Primeira parte dos contos e hystorias de proueito e exemplo...*, escrito por Gonçalo Fernandes de Trancoso, impresso em Lisboa por Marcos Borges.**

A 10 de janeiro de 1585, em Lisboa, Filipe II concedeu a Afonso Fernandes Trancoso, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro escrito pelo seu pai, o falecido Gregório [*sic*] (Gonçalo) Fernandes de Trancoso, durante mais 5 anos além do tempo que já tinha sido concedido a seu pai. A pena foi estabelecida em 20 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo e na pena (5 anos; 20 cruzados).

BNP L. 53966 V.

Anselmo 376.

IB 18676.

**169. 1585, *Commentarius analyticus de renouatione emphyteutica...*, escrito por Francisco de Caldas Pereira e Castro, impresso em Lisboa por Manuel de Lira.**

**1585, *Singularis et excellens tractatus et analyticus commentarius...*, escrito por Francisco de Caldas Pereira e Castro, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

A 14 de dezembro de 1581, em Lisboa, Filipe II concedeu a Francisco de Caldas o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3.

ANNT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 13, fól. 171v.<sup>o</sup>.<sup>298</sup>

BNP RES. 3033 V. (edição de 1585).

BNP RES. 3032 V. (edição de 1585).

Anselmo 740 e 966.

---

<sup>298</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 102.

IB 2371 e 2373.

- 170. 1585, *Primeira parte de la carolea inchiridion que trata dela vida y hecos del inuictissimo emperador Don Carlos Quinto...*, escrito por Juan Ochoa de la Salde, impresso em Lisboa por António Álvares, António Ribeiro e Marcos Borges.**

A 13 de janeiro de 1586, em Lisboa, Filipe II concedeu a Juan Ochoa de la Salde, prior perpétuo de S. João, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio: 3.**

BFLUL 323354

Anselmo 378.

IB 13813.

- 171. 1585, [*Calendário da província dos Algarves*], escrito por Fr. Luís de Loulé.**

A 12 de novembro de 1585, em Lisboa, Filipe II concede a Frei Luís de Loulé, da ordem de S. Francisco, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um calendário da província dos Algarves, mandado fazer pelo seu provincial. O privilégio teve o prazo de 10 anos e pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, bem como a confiscação dos exemplares ilícitos. A exclusividade de mandar imprimir estava garantida a João dos Santos, livreiro.

Desconhecem-se quaisquer exemplares deste livro.

**Categoria de privilégio: 3**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 1, fól. 105v.º.

- 172. 158?, [*Calendário dos frades menores da ordem de S. Francisco*], escrito por Fr. Gaspar das Chagas.**

A 12 de novembro de 1585, em Lisboa, Filipe II concedeu a Fr. Gaspar das Chagas, vigário do coro de S. Francisco em Lisboa, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um calendário dos frades menores da ordem de S.

Francisco. O privilégio teve prazo de 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos. A exclusividade da impressão estava garantida a Diogo Machado.

Desconhecem-se quaisquer exemplares deste livro.

**Categoria de privilégio: 3.**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól.46.<sup>299</sup>

**173. 1585, *Imagem da vida christam...*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Lisboa por André Lobato.**

**1591, *Imagem da vida christam...*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Lisboa por António Álvares.**

**1591, *Segunda parte dos dialogos da imagem da vida christam...*, escrito por Pe. Fr. Heitor Pinto, impresso em Lisboa por Baltasar Ribeiro.**

A edição de 1585 e a primeira parte da edição de 1591 contêm um privilégio expirado.

O privilégio exibido nestas edições é igual ao das edições de 1572, 1575 e de 1570, com data de 30 de janeiro de 1572, prazo de 10 anos e pena de multa no valor de 30 cruzados e confiscação de exemplares.

Quanto à segunda parte da edição de 1591, impressa por Baltasar Ribeiro, não contém o documento de privilégio no livro. Em 1584 foi passado um privilégio por Filipe II, concedendo aos livreiros João de Molina e a Miguel de Arenas a exclusividade da impressão desta obra de Fr. Heitor Pinto durante 5 anos. Colocamos a hipótese de que esta impressão no livro de um privilégio expirado tenha sido feita por conveniência de impressão. Apesar de apresentar informações incorretas, esta obra tinha, de facto, privilégio válido nestes anos. Abaixo as informações do documento válido para estas edições, que se encontra na Chancelaria.

A 12 de dezembro de 1584, em Lisboa, Filipe II concedeu a João de Molina e Miguel de Arenas, livreiros, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda dos livros de Fr. Heitor Pinto, durante 5 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o delator e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos.

---

<sup>299</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 105.

**Categoria de privilégio:** 4. Variação no prazo (5 anos).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 5, fól.87v.º.<sup>300</sup>

BNP RES. 108 P. (edição de 1591).

BNP RES. 2242 P. (edição de 1591).

Anselmo 782 e 19.

IB 14917e 14919.

**174. 1585, *Enchiridion missarum...*, escrito por João Dias, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

A 3 de dezembro de 1579, em Lisboa, D. Henrique concedeu a António de Mariz, impressor e livreiro na Universidade de Coimbra, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um missal que o impressor tinha imprimido às suas custas, durante 6 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate dos cativos, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a taxa do livro em 300 reais.

**Categoria de privilégio:** 1 Variação no prazo e na repartição da multa (6 anos; fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, Livro 13, fól. 224v.º.<sup>301</sup>

BNP RES. 156 A.

Anselmo, 887.

IB 4557.

**175. 1585, *Historia das vidas e feitos heroicos e obras insignes dos sanctos...*, escrito por Fr. Diogo do Rosário, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

A 26 de outubro de 1584, em Lisboa, Filipe II concedeu a João de Molina, livreiro, uma prorrogação de um privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro durante 6 anos, além dos 10 anos do privilégio anterior datado de 1 de fevereiro de 1574. A pena foi estabelecida em multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento

---

<sup>300</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 83.

<sup>301</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 69.

salvuarda a taxa do livro em 45 reais em papel, bem como a impressão do privilégio em cada livro.

**Categoria de privilégio: 2.**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 5, fól. 84v.º.<sup>302</sup>

BNP RES. 3018 V.

Anselmo 969.

IB 16921.

**176. 1586, *Compilaçam de totalas obras de Gil Vicente...*, escrito por Gil Vicente, impresso em Lisboa por André Lobato.**

A 14 de fevereiro de 1586, em Lisboa, Filipe II concedeu a Afonso Lopes, seu moço de capela, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda do livro de Gil Vicente, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio: 2.**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 1, fól. 105.<sup>303</sup>

BNP RES. 220 V.

Anselmo 783.

IB 19432.

**177. 1586, [*Manual de orações*], impresso por António de Mariz.**

A 6 de novembro de 1586, em Lisboa, Filipe II concedeu a António de Mariz, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um manual de orações, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos. Salvuarda a taxa do livro pelos desembargadores, antes da sua venda.

Desconhecem-se exemplares deste livro.

**Categoria de privilégio: 1.**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 153v.º.<sup>304</sup>

---

<sup>302</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 33.

<sup>303</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 106, 107.

<sup>304</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 69.

**178. 1586, *Commentariorum interiuum librum sententiarum libro duo...*, escrito por Pe. Francisco Lusitano, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Priuilegio Regis”.

BFLUL RES. 251

Anselmo 888.

IB 11426.

**179. 1587, *Tractado da ordem como se ham de ad ministrar os sacramentos da sancta madre igreja...*, Sem Autor, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio égio na portada: “Com Priuilegio Real”.

BGUC R-13-5.

Anselmo 889.

**180. 1587, *Primeira parte dos autos e comedias portuguesas...*, escrito por António Prestes, Luís de Camões e outros autores portugueses, impresso em Lisboa por André Lobato.**

A 21 de março de 1587, em Lisboa, Filipe II concedeu a Afonso Lopes, seu moço de capela, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda do livro dos autos e comédias portuguesas, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda que o privilégio seja imprimido em cada livro.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação na pena (20 cruzados).

BNP CAM // 8 P.

Anselmo 786.

IB 11478.

181. 1587, *Sylua diuersorum autorum qui ad usum scholarum selecti sunt...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por Manuel de Lira.
- 1587, *Instrucam & aduertencias pera meditar a paixam de Christo nosso redentos...*, escrito por Gaspar Loarte, impresso em Lisboa por António Ribeiro.
- 1587, *Instruiçam & auisos pera meditar os mysterios do rosario da sanctissima Virgem Maria...*, escrito por Pe. Gaspar Loarte, impresso em Lisboa por António Ribeiro (?).
- 1588, *Concordia liberi arbitrij cum gratiae donis diuina praesentia prouidentia praedestinatione et reprobatione...*, escrito por Luís de Molina, impresso em Lisboa por António Ribeiro.
- 1588, *Syluae illustrium autorum qui ad usum collegiorum societatis Iesu...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por António Ribeiro.
- 1591, *Isagoge philophica...*, escrito por Pedro Fonseca, impresso em Lisboa por António Álvares.
- 1591, *Martyrologio romano...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por António de Mariz.

Em 1575, D. Sebastião concedeu aos Padres da Companhia de Jesus o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de livros por si feitos, sob pena de multa no valor de 30 cruzados e de confiscação dos exemplares ilícitos. Este resumo está presente em todos os livros.

No livro impresso em 1588, por António Ribeiro, existe um alvará de privilégio, passado em Madrid, a 23 de fevereiro de 1589, concedendo a Luís de Molina, da Companhia de Jesus, a exclusividade da venda de alguns livros em Castela que tinham sido impressos em Portugal. O prazo seria de 10 anos, e a pena foi estabelecida em multa no valor de 50.000 maravedis por cada vez que cometer o delito, divididos entre o acusador, o juiz que sentenciar o caso e a câmara do rei, e confiscação de exemplares impressos. O documento salvaguarda a presença em cada exemplar da assinatura de Miguel de Ondarça Cavala, escrivão da câmara do rei, garantindo que os livros se encontravam conforme o original. Ainda no mesmo livro, é exibido um alvará de privilégio datado de 9 de fevereiro de 1589, de Filipe II, válido para Aragão, durante 10 anos, sob pena de 200 florins de ouro, divididos entre os cofres reais, Luís de Molina e o acusador, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio:** 3 Variação no prazo e na pena (*ad vitam*; 30 cruzados).

BNP RES. 2810 // 1 P. (edição de 1587).

BPAR PONTA DELGADA JC/A AR.1 A/2 RES 12348. (edição de 1587).

BNP RES. 2745 P. (edição de 1587).

BNP RES. 1451 // 1 V. (edição de 1588).

BNP RES. 3070 //1 P. (edição de 1588).

BFLUL RES. 203. (edição de 1591).

BFLUL RES. 214. (edição de 1591).

Anselmo 746, 976, 1217, 989, 982, 20 e 898.

IB 18175, 11396, 12178, 13128, 18176, 9039 e 12596.

**182. 1587, *Terceira parte da chronica de Palmeirim de Inglaterra...*, escrito por Diogo Fernandes, impresso em Lisboa por Marcos Borges.**

A 12 de agosto de 1585, em Lisboa, Filipe II concedeu a Diogo Fernandes o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda que o privilégio seja imprimido no próprio livro.

**Categoria de privilégio:** 3.

BNP RES. 1125 A.

Anselmo 377.

IB 16735.

**183. 1587, *Titulorum omnium iuris ciuilis declaratio ac maxime societas...*, escrito por Francisco Fernandes Fialho, impresso por Martim de Burgos.**

A 13 de maio de 1585, em Lisboa, Filipe II concedeu a Francisco Fernandes Fialho, licenciado, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação de exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól.13.

BNP RES. 1718 V.

Anselmo 427.

IB 8870.

**184. 1588, *Iesus, Consultationum ac rerum indicatarum in regno Lusitaniae...*, escrito por Álvaro Vaz, impresso em Lisboa por Manuel de Lira.**

**1593, *Iesus, Consultationum ac rerum iudicatarum in regno Lusitaniae...*, escrito por D. Álvaro Vaz impresso em Lisboa por António Álvares.**

A 8 de abril de 1588, em Lisboa, Filipe II concedeu a Álvaro Vaz, desembargador da casa da suplicação, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro, devido ao custo das impressões em Portugal, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação de papel.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

BFLUL RES. 252 (edição de 1588).

BNP RES. 4253 V. (edição de 1593).

Anselmo 749 e 29.

IB 19149 e 19151.

**185. 1588, *Chronica del esforçado principe y capitan Iorge Castrioto rey de Epiro o Albania...*, escrito por Marlino Barlezio traduzido por Juan Ochoa, impresso em Lisboa.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Privilegio Real”.

BNP RES. 237 A.

Anselmo 1270.

IB 1643.

**186. 1588, *Elegiada de Luys Pereyra...*, escrito por Luís Pereira, impresso por Manuel de Lira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com licença & Priuilegio Real”.

BNP RES. 1084 P.

Anselmo 748.

IB 14519.

**187. 1589, *Sacrum prouinciale concilium olisipponense secundum anno a christo nato...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por António Álvares.**

**1589, *Cerimonial dos sacramentos da sancta madre igreja de roma conforme ao cathecismo romano...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por António Álvares.**

**1589, *Ordo missae secundum ritum sanctae romanae ecclesiae...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por António Álvares.**

**1598, *Ceremonial dos sacramentos...*, escrito por João Burcardo, impresso em Lisboa por António Álvares.**

A 10 de junho de 1588, em Lisboa, Filipe II concedeu a João Lopes, livreiro do arcebispo de Lisboa, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda das constituições do arcebispado e outros livros aprovados pelo arcebispo, uma vez que as impressões seriam muito custosas. O prazo foi estabelecido em 10 anos, e a pena em multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação dos exemplares impressos, moldes e aparelhos de impressão.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação na repartição da pena (acusador; fundo para o resgate de cativos).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 5, fól. 103v.º, 104.<sup>305</sup>

BNP RES. 1529 P. (edição de 1589).

BNP RES. 1175 // 1 P. (edição de 1589).

BNP RES. 1497 // 1 P. (edição de 1589).

HUHL GEN C 9332.598. (edição de 1598).

Anselmo 10, 8, 9 e 45.

IB 6246, 6643, 6399 e 6645.

---

<sup>305</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 109.

**188. 1589, *Dialogos*, escrito por Amador Arraiz, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Privilegio Real”.

BGUC R. 44-26.

Anselmo 894.

IB 1258.

**189. 1590, *Genealogia verdadeira de los reyes de Portugal...*, escrito por Duarte Nunes de Leão, impresso em Lisboa por António Álvares.**

**1600, *Primeira parte das chronicas dos reis de Portugal...*, escrito por Duarte Nunes de Leão, impresso em Lisboa por Pedro Crasbeeck.**

A 17 de março de 1589, em Lisboa, Filipe II concede a Duarte Nunes de Leão o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda da genealogia dos reis de Portugal, traduzidos em língua castelhana e, a mandado do rei, em latim, durante 10 anos, sob pena de 2 anos de degredo em África, multa de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação de exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio: 3.**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 80v.º - 81.

BFLUL RES. 229. (edição de 1590)

BNP RES. 574 V. (edição de 1600)

Anselmo 15, 532.

IB 13756; 13757.

**190. 1590, *Institutionum dialecticarum libri octo...*, escrito por Pedro Fonseca, impresso em Coimbra por António de Barreira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Cum priuilegio Regio”.

BNP RES. 2067 P.

Anselmo 112.

**191. 1590, *Flos sanctorum das vidas e obras insignes dos sanctos...*, escrito por Pe. Fr. Diogo do Rosário, impresso em Lisboa por Baltasar Ribeiro.**

O único exemplar encontrado não contém o texto de privilégio. O livro é salvaguardado por privilégio na portada: “Cum priuilegio Real”.

BPMP X1-2-57.

Anselmo 990.

IB 9038.

**192. 1590, *Catechismo romano do Papa Pio Quinto...*, Sem Autor, impresso em Lisboa por António Álvares.**

A 2 de novembro de 1589, em Lisboa, Filipe II concedeu a João Lopes o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um catecismo, mandado traduzir pelo arcebispo de Lisboa, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e João Lopes, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda que o privilégio seja imprimido no livro.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação na repartição da multa (privilegiado e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 5, fól. 246.<sup>306</sup>

BFLUL RES. 246.

Anselmo 11.

IB 5486.

**193. 1590, *Officia sanctorum Ecclesiae Olysiponensis ac totius fere Hispaniae propria*, escrito por Pedro Lourenço de Távora, impresso em Lisboa por António Ribeiro.**

A 18 de janeiro de 1591, em Lisboa, Filipe II concedeu a Pero Lourenço de Távora, seu esmoler e cónego da Sé de Lisboa, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro, durante 20 anos, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e Pero Lourenço de Távora, e confiscação dos exemplares ilícitos.

---

<sup>306</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 110.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (5 anos; 100 cruzados; privilegiado e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 127.

BNP RES. 2735 P.

IB 5145.

**194. 1591, *Quaestionum iuris emphyteutici liber primus seu prima pars; reperientur in initio summa quaestionum capita...; et accesserunt in hac secunda editione nouae additiones...*, escrito por Álvaro Vaz, impresso em Lisboa por Baltasar Ribeiro.**

A 9 de maio de 1591, em Lisboa, Filipe II concedeu a Álvaro Vaz, desembargador da cada da suplicação, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro durante 6 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, e confiscação de exemplares impressos, moldes e aparelhos de impressão.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na repartição da multa (fundo para o resgate de cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 133v.º.

BNP RES. 2884 V.

Anselmo 993.

IB 19150.

**195. 1592, *Dictionarium latino lusitanicum et vice versa lusitanico latinum...*, escrito por Jerónimo Cardoso, impresso em Lisboa por Alexandre Sequeira.**

A 12 de fevereiro de 1592, em Lisboa, Filipe II concedeu a Simão Lopes o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um vocabulário, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação da pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól.74v.º.<sup>307</sup>

---

<sup>307</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 113

BFLUL RES. 221.

Anselmo 1058.

IB 2636.

**196. 1592, Primeira [-segunda] parte de Palmeirim de Inglaterra: chronica do famoso e muyto esforçado cavaleyro Palmeirim de Inglaterra Filho del Rey Dom Duardos, escrito por Francisco de Moraes, impresso em Lisboa por António Álvares.**

A 11 de julho de 1587, em Lisboa, Filipe II concedeu a Gregório de Moraes, fidalgo de sua casa, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. Gregório de Moraes era filho de Francisco de Moraes, conhecido autor de histórias de cavalaria. Este privilégio vem impresso na edição de 1592<sup>308</sup>. Referenciamos o exemplar da BNE, sendo que o exemplar do acervo da BNP encontra-se danificado e em falta das primeiras partes.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação da pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 5, fól. 182.

BNE R/87.

BNP RES. 354 V. (sem portada nem privilégio)

Anselmo 26.

**197. 1592, *In octo libros Physicorum Aristotelis Stagiritae*, Colégio de Coimbra, impresso em Lisboa por António de Mariz.**

A 23 de abril de 1593, em Lisboa, Filipe II concedeu a António de Mariz o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda do livro com comentários sobre os 8 livros dos físicos de Aristóteles, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e António de Mariz, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a impressão e encadernação, por parte de António de Mariz, do alvará de privilégio no próprio livro.

---

<sup>308</sup> Aurelio VARGAS DÍAZ-TOLEDO, “Palmeirim de Inglaterra”, in *O Universo de Almourol. Base de dados da matéria cavaleiresca portuguesa dos séculos XVI-XVIII*, 2017, disponível em: <https://parnaseo.uv.es/universodealmourol/>

**Categoria de privilégio:** 1. Variação da pena e da repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 4, fól. 30.<sup>309</sup>

BNP RES. 1446 V.

Anselmo 901.

IB 1237.

**198. 159?, *Decisiones supremi senatus inuicissimi Lusitaniae regis...*, escrito por António da Gama.**

A 10 de dezembro de 1593, em Lisboa, Filipe II concedeu a António da Gama, do seu conselho e desembargador do paço, uma prorrogação para o privilégio atribuído em 1578. O novo prazo ficou estipulado em 10 anos, e a pena em multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o delator e António da Gama, e confiscação dos exemplares impressos. Não foi possível encontrar um exemplar impresso com data igual ou posterior a 1593, data do privilégio.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação da pena e da repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 4, fól. 39v.º<sup>310</sup>

**199. 1593, *Ramillete de flores...*, Sem Autor, impresso por António Álvares em Lisboa.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com licencia y Priuilegio”.

BNP RES. 1511 P.

Anselmo 30.

IB 8966.

**200. 1593, *In Quatuor Libros De Coelo Aristotelis...*, Colégio de Coimbra, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

---

<sup>309</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 69.

<sup>310</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 100.

**1593, *In Libros Meteororum Aristotelis Stagiritae.....*, Colégio de Coimbra, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

**1593, *In libros Aristotelis, qui Parua Naturalia appellantur.....*, Colégio de Coimbra, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

**1593, *In libros ethicorum Aristotelis....*, Colégio de Coimbra, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

**1597, *In Duos Libros De Generatione & Corruptione, Aristotelis Stagiritae ...*, Colégio de Coimbra, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

Os livros são salvaguardados por privilégio na portada: “Cum priuilegio & facultate superiorum”.

A 29 de setembro de 1592, em Lisboa, Filipe II concedeu aos Padres da Companhia de Jesus o privilégio que garantia a exclusividade de impressão dos livros que tinham feito com comentários aos livros de Aristóteles, sem prazo, sob pena de 30 cruzados. A suma do privilégio real contida nestas edições remete para outro alvará, possivelmente o de 1575 que conferia aos Padres Jesuítas a exclusividade da impressão e venda de todas as obras que fizessem.

O livro arrolado com o número 197 nesta lista, impresso em 1592 por António de Mariz, encontrar-se-ia protegido sob este privilégio, pelo que terá que ter sido o impressor a requerer o privilégio para si para imprimir aquele livro específico, que obteve em 1593, com a permissão dos Padres Jesuítas, de acordo com o privilégio anterior.

A edição de 1597 contém anotado na suma do privilégio que este documento seria comunicado ao impressor António de Mariz, ao mesmo tempo que foi concedido aos Padres da Companhia de Jesus. Supomos que os Padres Jesuítas terão tido um acordo com o impressor.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena (30 cruzados).

BFDUL, Coleção de Manuscritos Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Cx. 6, Mc. 2, Doc. 36.

BNP RES. 2858 //1 V. (edição de 1593)

BNP RES. 2858 //2 V. (edição de 1593)

BNP RES. 2858 //3 V. (edição de 1593)

BNP RES. 2858 //4 V. (edição de 1593)

BNP RES. 1133 V. (edição de 1597)

Anselmo 794, 795, 796, 797 e 913.

IB 1239, 1238, 1240, 1241 e 1242.

**201. 1593, *Itinerario da terra sancta e suas particularidades*, escrito por Fr. Pantalião de Aveiro, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

A 22 de maio de 1593, em Lisboa, Filipe II concedeu a Diogo Tavares e a Simão Lopes, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um itinerário da Terra Santa, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o delator e Diogo Tavares e Simão Lopes, e ainda a confiscação dos exemplares impressos. O documento salvaguarda a taxa do livro em 300 reais e a impressão do alvará no livro.

**Categoria de privilégio:** 4. Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiados e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 171v.<sup>o</sup><sup>311</sup>

BNP RES. 4744.

Anselmo 798.

IB 14309.

**202. 1593, *Liuri quatuor de antiquitatibus lusitaniae...*, escrito por André de Resende, impresso em Évora por Martim de Burgos.**

A 6 de fevereiro de 1592, em Lisboa, Filipe II concedeu a Diogo Mendes de Vasconcelos o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de alguns livros que foram deixados ordenados pelo mestre André de Resende. O prazo foi estabelecido em 10 anos e a pena em multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e o fundo para o resgate de cativos, bem como a confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda que o privilégio seja imprimido em cada livro.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação na pena e na repartição da multa (200 cruzados; fundo para o resgate dos cativos e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól. 82.<sup>312</sup>

BNP RES. 3068 V.

Anselmo 431.

IB 15786.

---

<sup>311</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 113, 114.

<sup>312</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 111, 112.

**203. 1594, *Dialogos de varia historia em que sumariamente se referem muytas cousas antigvas de Hespanha...*, escrito por Pedro de Mariz, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

**1597, *Dialogos de varia historia...*, escrito por Pedro de Mariz, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

**1598, *Dialogos de varia historia...*, escrito por Pedro de Mariz, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

O livro é salvaguardado por privilégio na portada: “Com Priuilegio Real”.

BNP RES. 54 P. (edição de 1594).

BNP RES. 972 P. (edição de 1597).

BNP. RES. 69. V. (edição de 1598).

Anselmo 905 e 915.

IB 12433, 12434 e 12435.

**204. 1594, *Syluae illustrium autorum qui ad usum collegiorum societatis IESV*, escrito pelos Padres da Companhia de Jesus, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com facultate inquisitorum & priuilegio”.

BNP RES. 4446 // 1 P.

Anselmo 804.

IB 12178.

**205. 1594, *Naufragio e lastimoso sucesso da perdiçam de Manoel de Sousa de Sepulueda & Dona Lianor de Sá sua mulher & filhos...*, escrito por Jerónimo Corte Real, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

A 18 de maio de 1594, em Lisboa, Filipe II concedeu a Simão Lopes o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação de exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação na pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 189v.<sup>o</sup>.<sup>313</sup>

BNP RES. 4393 P.

Anselmo 803.

IB 4037.

**206. 1594, *Diuersorum iuris argumentorum...*, escrito por Dr. Gonçalo Mendes de Vasconcelos, impresso em Coimbra por António de Barreira.**

A 11 de abril de 1593, em Lisboa, Filipe II concedeu a Gonçalo Mendes de Vasconcelos, cónego na Sé de Évora, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a taxa do livro em 2 reais por volume em papel, e a inclusão do alvará de privilégio no livro impresso.

**Categoria de privilégio:** 3.

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól.98v.<sup>o</sup>.<sup>314</sup>

BNP RES. 5460 P.

Anselmo 117.

IB 19138.

**207. 1595, *Primeira, segunda e terceira parte dos contos & historias de proueito & exemplo...*, escrito por Gonçalo Fernandes de Trancoso, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

A 7 de outubro de 1594, em Lisboa, Filipe II concedeu a Simão Lopes o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda do livro das histórias de Gonçalo Fernandes de Trancoso, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares impressos. Este privilégio tinha sido anteriormente detido pelo filho do autor, passado a 10 de janeiro de 1585.

---

<sup>313</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 114.

<sup>314</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 115.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação na pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 4, fól. 66.<sup>315</sup>

BPE RES. 0367.

Anselmo 812.

**208. 1595, *Regimento nautico...*, João Batista Lavanha, impresso em Lisboa por Simão Lopes**

A 28 de novembro de 1590, em Madrid, Filipe II concedeu a João Batista Lavanha o privilégio, válido para os reinos e senhorios de Portugal, que garantia a exclusividade da impressão e venda de um regimento náutico, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3.

BNP RES. 576 P.

Anselmo 813.

IB 11123.

**209. 1595, *Rhytmas ...*, escrito por Luís de Camões, impresso em Lisboa por Manuel de Lira.**

**1597, *Os Lusíadas*, escrito por Luís de Camões, impresso em Lisboa por Manuel de Lira.**

**1598, *Rhytmas ...*, escrito por Luís de Camões, impresso em Lisboa por Pedro Crasbeeck.**

A 30 de dezembro de 1595, em Lisboa, Filipe II concedeu a Estêvão Lopes o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda das rimas de Luís de Camões, com as quais teve muito trabalho e gastou muito em mandar imprimir por já serem poucos os exemplares disponíveis, durante 10 anos sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

---

<sup>315</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 114.

**Categoria de privilégio:** 2 Variação na pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 4, fól. 71v.º.<sup>316</sup>

BNP CAM. 10 P. (edição de 1595)

BNP CAM. 12 P. (edição de 1597)

BNP CAM. 14 P. (edição de 1598)

Anselmo 765, 770 e 516.

IB 2443; 2444 e 2445.

**210. 1595, *As obras...*, escrito por Francisco Sá de Miranda, impresso por Manuel de Lira.**

A 7 de janeiro de 1595, em Lisboa, Filipe II concedeu a Manuel de Lira, impressor, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de alguns livros, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 1.

BNP RES. 192 V

Anselmo 764.

IB 17000.

**211. 1595-1596, *Arte de gramatica da lingoa mais vsada na costa do Brasil...*, escrito por José de Anchieta, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

A 13 de março de 1596, em Lisboa, Filipe II concedeu a Adrião de Abreu o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de uma gramática que tinha feito imprimir às suas custas, a mando da Companhia de Jesus, sem prazo nem condições.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (sem designações).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 4, fól. 103 – 103v.º.<sup>317</sup>

BPE RES. 0274.

Anselmo 908.

---

<sup>316</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 116.

<sup>317</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 116.

**212. 1596, *Manuale missalis romani...*, Sem Autor, impresso em Coimbra por António de Mariz.**

Este livro contém o privilégio datado de 3 de dezembro de 1579, passado em Almeirim por D. Henrique, com prazo de 6 anos. Em 1595, Filipe II prorrogou um privilégio de António de Mariz para a impressão de um missal novo. Supomos que tenha sido imprimido o privilégio de 1579 nesta edição de 1596 por conveniência, uma vez que o impressor tinha, de facto, privilégio válido para este livro. Abaixo, o privilégio válido para esta edição.

A 20 de maio de 1595, em Lisboa, Filipe II concedeu a António de Mariz a prorrogação para o privilégio de 1579, aumentando 3 anos ao prazo, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e António de Mariz, e confiscação de exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 1. Variação no prazo e na repartição da multa (3 anos; fundo para o resgate de cativos e delator)

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól. 128v.<sup>o</sup><sup>318</sup>

BNP RES. 2516 P.

Anselmo 909.

IB 6402.

**213. 1596, *Primeyra e segunda parte dos romances*, escrito por Francisco Rodrigues Lobo, impresso em Coimbra por António de Barreira.**

Antes do prólogo, este livro contém a seguinte suma do privilégio: “Concedeo sua Magestade, que por tempo de dez annos Impressor, nẽ livreiro algũ, nem outra pessoa de qualqr qualidade que seja, não possa imprimir, nem vender nos seus Reinos & senhorios de Portugal, o livro de Romãces, que fez Francisco Roiz Lobo, sob pena de perder todos os volumes pera o Autor & de cincoenta cruzados a metdae [*sic*] pera a sua camara, & a outra pera quem acusar: como se cõtem em a prouisam feita a 14 de Outubro de 95(?)”. O número correspondente ao ano está ilegível devida à encadernação do livro. As informações desta suma, para a qual não se conhece o alvará completo, permitem saber

---

<sup>318</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 69.

que o privilégio foi concedido a Francisco Rodrigues Lobo, durante 10 anos, sob pena de 50 cruzados divididos entre o acusador e a câmara do Rei, bem como a confiscação de exemplares ilícitos. IB não regista exemplares.

**Categoria de privilégio: 3**

HSA - LofC PQ9231 .L66 1596

Anselmo 118.

IB 16141.

**214. 1596, *Manuale processionum collectum*, impresso por Alexandre Sequeira.**

A 8 de novembro de 1596, Filipe II concedeu ao Provincial da Ordem de Santo Agostinho o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um manual de procissões que os religiosos desta Ordem tinham feito. O privilégio teve prazo de 10 anos, e estava protegido por pena de confiscação dos exemplares e multa no valor de 20 cruzados, cujo pagamento teria como destinos a Câmara do Rei e o delator da infração.

**Categoria de privilégio: 2. Variação na pena (20 cruzados).**

BGUC MI-122.

Anselmo 1064.

**215. 1596, *Itinerario de terra sancta e todas suas particularidades...*, escrito por Fr. Pantalião de Aveiro, impresso em Lisboa por António Álvares.**

**1600, *Itinerario de terra sancta e todas suas particularidades...*, escrito por Fr. Pantalião de Aveiro, impresso em Lisboa por António Álvares.**

A 22 de maio de 1594, em Lisboa, Filipe II concedeu a Diogo Tavares e a Simão Lopes o privilégio que garantia a exclusividade de impressão do itinerário da Terra Santa, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e Diogo Tavares e Simão Lopes, e confiscação dos exemplares impressos. No ano anterior, 1593, tinha sido passado um privilégio para esta obra e para estes mesmos livreiros, com a mesma taxa. A única informação que difere são as datas dos privilégios.

**Categoria de privilégio: 4. Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiados e delator).**

BNP RES. 834 P. (edição de 1596).

BNP RES. 833 P. (edição de 1600).

Anselmo 40 e 50.

IB 14310 e 14311.

**216. 1596, *Liuro de rezar em lingoagem...*, escrito por Simão Verepeo, impresso em Lisboa por António Álvares.**

A 13 de março de 1587, em Lisboa, Filipe II concedeu a João de Barreira o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro de rezar durante 4 anos, sob pena de multa no valor de 100 cruzados e confiscação de exemplares impressos. O privilégio expirado foi impresso no livro remetendo para o alvará desconhecido. O exemplar consultado, da Bodleian Library, tem a data do privilégio com o número da década ilegível. Optamos por seguir A. Anselmo, que na sua nota colocou “1587”.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação no prazo e na pena (4 anos; 100 cruzados).

OBL Pre-1701 Offsite DH 590609477.

Anselmo 817.

**217. 1596, *Catorze discursos sobre la oracion sacrosancta del pater noster...*, escrito por Pe. Fr. Baltasar Pacheco, impresso em Salamanca por Juan Fernandez.**

A 19 de setembro de 1596, em Lisboa, Filipe II concedeu a Frei Baltasar Pacheco, pregador da província de S. Miguel, da ordem de S. Francisco, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro, com o qual teve muita perda, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 4, fól. 125v.º.

BNP RES. 1969 P.

IB 14090.

**218. 1596, *Marial de la sacratissima Virgen Nuestra Señora...*, escrito por Fr. Filipe Dias, impresso em Salamanca por Juan Fernandez.**

A 5 de abril de 1596, em Lisboa, Filipe II concede a Frei Filipe Dias o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda que o alvará seja imprimido em cada livro.

**Categoria de privilégio: 3.**

BML, SJ A 149/4.

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 4, fól. 106.<sup>319</sup>

IB 4535.

**219. 1595, *Summa de casos de consciencia com aduertencias muy prouechosas para confessores...*, escrito por Pe. Fr. Manuel Rodrigues, impresso em Lisboa por António Álvares.**

**1597, *Summa de casos de consciencia com aduertencias muy prouechosas para confessores...*, escrito por Pe. Fr. Manuel Rodrigues, impresso em Lisboa por António Álvares.**

A 26 de agosto de 1594, Filipe II concedeu a Frei Manuel Rodrigues, frade professo e pregador da Ordem de S. Francisco, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro que tinha composto intitulado “Sũma de Casos de Consciência”<sup>320</sup>, livro durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

Este mesmo privilégio foi novamente concedido, nas mesmas condições, poucos dias depois em Madrid, a 2 de setembro de 1594, como demonstra o alvará impresso na edição de 1597. Esta é a edição que contém advertência na portada para a circulação de livros contrafeitos.

Frei Manuel Rodrigues já contava com privilégio válido para Castela, datado do ano anterior, a 19 de janeiro de 1593 com prazo de 15 anos e multa no valor de 50.000 maravedis, divididos entre o juiz que sentenciar o caso, o acusador e a câmara do rei, bem como a confiscação dos exemplares impressos, moldes e aparelhos de impressão.

**Categoria de privilégio: 3. Variação na pena (100 cruzados).**

BNP RES. 2988 P. (edição de 1595)

---

<sup>319</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 119

<sup>320</sup> Excerto do privilégio presente no livro referenciado nesta entrada, edição de 1595.

BFLUL RES. 220 (edição de 1597)

Anselmo 37 e 42.

IB 16052 e 16069.

**220. 1597, *Monarchia Lusytana parte primeira...*, escrito por Fr. Bernardo de Brito, impresso no Mosteiro de Alcobaça por Alexandre de Sequeira e António de Mariz.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com licença & priuilegio Real”.

BNP RES. 1270// 1 V.

Anselmo 1066.

IB 2262.

**221. 1597, *Progymnasmatvm Latinitatis, siue dialogorum selectorum. Libri duo : Ad vsus primae & secundae scholae Gramatices...*, escrito por Iacobi Pontani, impresso em Lisboa por Alexandre Sequeira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Priuilegio Real”.

BNP RES. 2689 P.

Anselmo 1067.

IB 15089.

**222. 1597, *Silvia de Lysardo em que ha varios sonetos & rimas...*, escrito por Bernardo de Brito, impresso em Lisboa por Alexandre Sequeira.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com licença & Priuilegio”.

BNP RES. 2422 P.

Anselmo 1070.

IB 2263.

**223. 1597, [*Catecismo*].**

A 17 de janeiro de 1597, em Lisboa, Filipe II concedeu a João Lopes uma prorrogação do privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda que o privilégio seja imprimido nos livros. A prorrogação é feita, provavelmente, a partir do privilégio concedido em 1589, para a impressão e venda do *Catechismo Romano do Papa Pio Quinto*.... Desconhecemos catecismos impressos à custa de João Lopes durante o tempo desta prorrogação de privilégio.

**Categoria de privilégio: 2.**

ANTT, Lisboa, Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 241.<sup>321</sup>

**224. 159?, [*Liuro de rezar em lingoagem...*], escrito por Simão Verepeo, impresso por António de Barreira.**

A 10 de maio de 1597, em Lisboa, Filipe II concedeu a António de Barreira, seu impressor na Universidade de Coimbra, a prorrogação de um privilégio tinha sido concedido a seu pai, João de Barreira, somando 5 anos ao tempo concedido a seu pai, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e António de Barreira, e confiscação de exemplares ilícitos.

Desconhecem-se exemplares impressos desta obra.

**Categoria de privilégio: 1.** Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 242v.º.<sup>322</sup>

**225. 1597, *Quinze tratados en los quales se contienen muchas y muy excelentes consideraciones para los actos generales que se celebran en la sancta Iglesia de Dios*, escrito por Fr. Filipe Dias, impresso em Salamanca por Juan Fernandez.**

---

<sup>321</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 110.

<sup>322</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 108.

A 5 de fevereiro de 1597, em Lisboa, Filipe II concedeu ao Frei Filipe Dias o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro de tratados, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação de exemplares ilícitos. O documento salvaguardava a impressão do privilégio no livro. O livro inclui privilégios de Castela, Aragão e Portugal.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól. 141.<sup>323</sup>

BCM BH FLL 25501.

IB 4534.

**226. 1598, *Poemas lusitanos*, escrito por Dr. António Ferreira, impresso em Lisboa por Pedro Crasbeeck.**

A 5 de setembro de 1597, em Lisboa, Filipe II concede a Miguel Leite Ferreira o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de poemas feitos pelo seu pai, o falecido António Ferreira, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e Miguel Leite Ferreira, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a impressão do privilégio no livro.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena e na repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól. 175 – 175v.º.<sup>324</sup>

BNP RES. 200 V.

Anselmo 517.

IB 8850.

**227. 1598, *Doctrina militar en la qual se trata de los principios y causas porque fue hallada en el mundo la milicia...*, escrito por Bartolomeu Escarion da Paiva, impresso em Lisboa por Pedro Crasbeeck.**

A 11 de julho de 1598, em Lisboa, Filipe II concede a Bartolomeu Escarion o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro, com o qual tinha gasto muito tempo e trabalho, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20

---

<sup>323</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 119, 129.

<sup>324</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 121.

cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena (20 cruzados).

BFLUL 237.

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól. 188v.º.

Anselmo 518.

IB 17551.

**228. 1598, *Flos sanctorum e historia geral da vida e feitos de Iesu Christo...*, escrito por Afonso de Vilhegas, impresso em Lisboa por Simão Lopes.**

O exemplar consultado contém a nota de privilégio na portada: “Com Priuilegio Real”.

BUS A. RES. 66/4/10.

Anselmo 819.

**229. 1598, *Milicia christiana de los tres enemigos del alma...*, escrito por Sebastião Gomes de Figueiredo, impresso em Salamanca por Juan Fernandes.**

A 13 de fevereiro de 1598, em Lisboa, Filipe II concedeu a Sebastião Gomes de Figueiredo, cónego da Sé de Braga, a exclusividade de impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 4, fól. 198.<sup>325</sup>

BNP RES. 1962 P.

**230. 159?, [*Obras*], escritas por Fr. Miguel de Valença.**

A 11 de julho de 1598, em Lisboa, Filipe II concedeu a Frei Diogo Trigueiros, vigário do Convento de Belém da ordem de S. Jerónimo o privilégio que garantia a

---

<sup>325</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 126.

exclusividade da impressão dos livros da autoria de Fr. Miguel de Valença da mesma ordem, confessor da rainha D. Catarina, esposa de D. João III. Foi graças à sugestão de Frei Miguel de Valença que a Rainha ordenou a construção da igreja de Santa Catarina do Monte Sinai, administrada pela irmandade dos livreiros lisboetas<sup>326</sup>. Como justificação para o privilégio, Frei Diogo Trigueiros evoca a utilidade pública da publicação das obras de Miguel da Valença. Obteve privilégio durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação dos exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a impressão do privilégio no livro.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena (20 cruzados).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe II, Privilégios, Livro 1, fól. 2v.º - 3.<sup>327</sup>

**231. 1598, *Repetitio ad textum in l. inter caetera ff. de lib. & posth. ;...*, escrito por Gaspar Pegado, impresso em Évora por Manuel de Lira.**

A 8 de março de 1597, em Lisboa, Filipe II concedeu a Gaspar Pegado, juiz do fisco em Évora, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena no valor de 20 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação de exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio:** 3. Variação na pena (20 cruzados)

BNP RES. 2631 P.

Anselmo 773.

IB 14467.

**232. 1599, *Commentariorum in concordiam et historiam euangelicam, Tomus I, Sebastião Barradas, impresso em Coimbra por António de Mariz.***

Esta edição contém uma suma do privilégio real concedido aos Padres da Companhia de Jesus, sem prazo, sob pena de multa no valor de 30 cruzados, sem divisão. A data do privilégio impresso no livro é de “25 de agosto de 1672”<sup>328</sup>.

---

<sup>326</sup> Sobre Frei Miguel de Valença e a sua obra impressa ver: Cândido Augusto Dias dos Santos, *Os Jerónimos em Portugal, das origens aos fins do século XVII*, Dissertação para obtenção do grau de Doutor em História Moderna e Contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1977, pp. 235-264.

<sup>327</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 129.

<sup>328</sup> Para mais informações sobre a data deste privilégio ver o documento transcrito nº 7, no Apêndice A. Apesar de não considerarmos as informações de um privilégio de 1572 para os Padres da Companhia de

BNP RES. 1152 V.

Anselmo 917.

IB 1648.

**233. 160?, [Obras].**

A 3 de março de 1600, em Lisboa, Filipe III concedeu a Adrião de Abreu o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro que tinha feito imprimir às suas custas a mando da Companhia de Jesus, sem prazo nem condições. O documento salvaguarda a taxa do livro em 200 reais.

Desconhecem-se exemplares impressos destas obras.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação no prazo, na pena e na repartição da multa (sem designações).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe II, Privilégios, Livro 1, fól. 21.<sup>329</sup>

**234. 1600, *Primera parte de Guzman de Alfarache...*, escrito por Mateo Aleman, impresso por Jorge Rodrigues em Lisboa.**

A 13 de julho de 1600, em Lisboa, Filipe III concedeu a Sebastião Carvalho o privilegio que garantia a exclusividade da impressão e venda de um livro intitulado “el picaro cortesano”<sup>330</sup>, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 100 cruzados, divididos entre o acusador e Sebastião Carvalho, e confiscação de exemplares ilícitos. O documento salvaguarda a impressão do privilégio no livro.

**Categoria de privilégio:** 2. Variação na pena e na repartição da multa B (100 cruzados; privilegiado e delator).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 4, fól. 213 – 213v.º.<sup>331</sup>

BNF RES. Y2-875.

---

Jesus, mantemos este exemplar num registo independente do privilégio de 1575, procurando manter em aberto a questão deste privilégio.

<sup>329</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 117, 118.

<sup>330</sup> Sobre a variação dos títulos veja-se o estudo de Alfredo BARAS, *Variantes de autor en tres emisiones del Guzman de Alfarache*, 2021, disponível em: [https://www.academia.edu/45112784/Variantes\\_de\\_autor\\_en\\_tres\\_emisiones\\_del\\_Guzman\\_de\\_Alfarache](https://www.academia.edu/45112784/Variantes_de_autor_en_tres_emisiones_del_Guzman_de_Alfarache) - consultado em 6 de agosto de 2021.

<sup>331</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 133.

**235. 1600, *Iesus. Rosario dela sanctissima virgen maria madre de Dios...*, escrito por Pe. João Rebelo, impresso em Évora por Manuel de Lira.**

O exemplar consultado contém um resumo do privilégio: “Com priuilegio para los Reynos de Portugal, que no se pueda imprimir, ny vender, ny traher de fuera sin licencia”.

BNP RES. 1339 P.

Anselmo 777.

IB 15546.

**236. 1601, *Tractado repartido en cinco partes principales, que declaran el mal que significa este nombre peste con todas sus causas, y señales prognosticas, y indicatiuas del mal con la preseruacion, y cura que en general, y en particular se deue hazer...*, escrito por Dr. Ambrósio Nunes, impresso em Coimbra por Diogo Gomes Loureiro.**

A 10 de novembro de 1600, em Lisboa, Filipe III concedeu a Ambrósio Nunes, cavaleiro da ordem de Jesus, físico e cirurgião-mor do Reino, o privilégio que garantia a exclusividade de impressão e venda de um livro, durante 10 anos, sob pena de multa no valor de 50 cruzados, divididos entre o acusador e a câmara do rei, e confiscação de exemplares ilícitos.

**Categoria de privilégio: 3.**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe II, Privilégios, Livro 3, fól.3 – 3v.<sup>o</sup><sup>332</sup>

BGUC RB-17-24.

**237. 1602, *Chronographia ou reportorio dos tempos o mais copioso que te agora sayo a luz...*, escrito por André de Avelar, impresso em Lisboa por Jorge Rodrigues**

A 15 de outubro de 1594, em Lisboa, Filipe II concedeu a André de Avelar, escrito António de Avelar no documento, lente de matemática na Universidade de Coimbra, a prorrogação a um privilégio datado de 12 de dezembro de 1584, por outros 10 anos, sem pena designada nesta prorrogação.

---

<sup>332</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 127, 128.

**Categoria de privilégio: 3.**

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 3, fól.121.

BGUC R-13-41

**238. 1603, *Enarrationum in priores tres libros Aphorismorum Hippocratis...*, escrito por Dr. Ambrósio Nunes, impresso em Coimbra por Diogo Gomes Loureiro.**

A 20 de junho de 1598, em Lisboa, Filipe II concedeu a Ambrósio Nunes, cavaleiro professo na Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, físico e cirurgião-mor do Reino, catedrático de véspera e de medicina jubilado na Universidade de Salamanca, o privilégio que garantia a exclusividade da impressão e venda do livro intitulado “o primeiro tomo das narrações” que escreveu sobre os 7 livros dos aforismos de Hipócrates. Estabeleceu-se o prazo em 10 anos, e a pena em multa de 100 cruzados, divididos entre o privilegiado Ambrósio Nunes e o acusador. O documento salvaguarda a impressão do privilégio no livro.

**Categoria de privilégio: 3.** Variação na pena e repartição da multa (100 cruzados; privilegiado e denunciante).

ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios, Livro 2, fól. 258.<sup>333</sup>

BFLUL RES. V. 796 V.

Arouca 117.

---

<sup>333</sup> Parcialmente transcrito em: Venâncio DESLANDES, *op.cit.*, p. 127.